

**053.000.716/2012**

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL  
SAM Lote D Módulo E - CEP: 70620-000 - Brasília - DF

**VOLUME 07**

REGISTRO INICIAL

**JUNTADA**

PROCESSO

DATA

INTERESSADO

**C B M D F/DICOA**

ASSUNTO

**AQUISIÇÃO MATERIAL  
PERMANENTE**

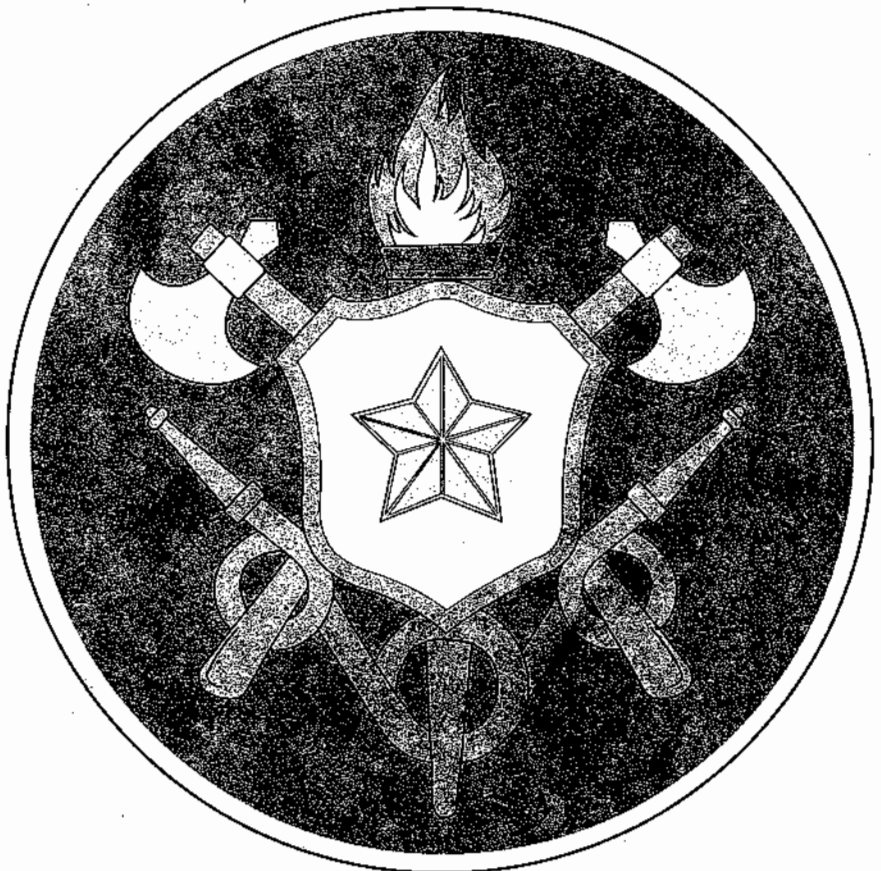
**PREGÃO PRESENCIAL INTERNACIONAL  
01/2013 – CBMDF**

**Registro de Preços de Helicópteros biturbina  
para o CBMDF**

**MOVIMENTAÇÃO**

DESTINO

DATA

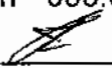


**VIDA ALHEIA E RIQUEZA SALVAR**

O Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal foi

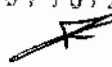
**TERMO DE ABERTURA DE VOLUME**

Em 23/12/2012 o volume n.º 7 do processo  
nº 053.000.716/2012, foi aberto com a folha n.º 1498

  
Rubrica

1403565  
Matrícula

CEMDF/DICOF  
Setor/Órgão

FOLHA 1498  
PROC.053000716/2012  
MAT.1403565 



**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL  
GRUPAMENTO DE AVIAÇÃO OPERACIONAL**



ao longo de um intenso processo de comprovação de cumprimento de requisitos contidos nos regulamentos que ditam tal certificação. No Brasil, a Agência Nacional de Aviação Civil estabelece que o processo de certificação se inicia com a apresentação do requerimento:

**21.15 Requerimento para certificado de tipo**

(a) O requerimento para obtenção de um certificado de tipo ou de uma isenção a este certificado deve ser feito na forma e maneira prescritas pela ANAC.

(b) O requerimento para obtenção de um certificado de tipo de aeronave deve ser acompanhado do desenho das 3 (três) vistas da aeronave e dos dados básicos preliminares disponíveis do respectivo projeto.

(c) O requerimento para obtenção de um certificado de tipo de motor de aeronave deve ser acompanhado de uma descrição das características de projeto, características de operação e limitações operacionais propostas para o motor. (RBAC 21, Emenda 01, 1 dez. 2011, disponível em <http://www2.anac.gov.br/biblioteca/resolucao/2011/RBAC21EMD01.pdf>).

Posteriormente, o requerente deve demonstrar o cumprimento dos requisitos de certificação definidos no Regulamento Brasileiro de Aviação Civil (RBAC) aplicável. No caso concreto, os requisitos a serem cumpridos são os contidos no Regulamento Brasileiro de Aviação Civil (RBAC) nº 29 – aeronave categoria transporte - conforme exigido no item 7.1 do Termo de Referência.

**21.17 Determinação dos requisitos aplicáveis**

(a) Exceto como previsto nas seções 23.2 do RBAC 23, 25.2 do RBAC 25, 27.2 do RBAC 27, 29.2 do RBAC 29, e nos RBAC 26, 34 e 36, um requerente de certificado de tipo deve demonstrar que a aeronave, motor de aeronave ou hélice satisfaz:

(1) aos requisitos aplicáveis dos RBAC vigentes na data em que o requerimento foi apresentado, a menos que:

(i) determinado de outra forma pela ANAC; ou

(ii) a conformidade com emendas que estarão vigentes em data futura seja optada ou exigida de acordo com esta seção; e

(2) qualquer condição especial estabelecida de acordo com a seção 21.16.

[...]

(c) O requerimento para a certificação de tipo de uma aeronave categoria transporte é válido por 5 (cinco) anos e o requerimento para qualquer outra certificação de tipo tem validade de 3 (três) anos, a menos que a ANAC aprove um período maior se o requerente demonstrar, no momento da apresentação do requerimento, que seu produto requer um período maior para o projeto, desenvolvimento e ensaios. (RBAC 21, Emenda 01, 1 dez. 2011, disponível em <http://www2.anac.gov.br/biblioteca/resolucao/2011/RBAC21EMD01.pdf>).

"Brasília – Patrimônio da humanidade"

Grupamento de Aviação Operacional / CBMDF  
Hangar Soldado Alberto F. da Fonseca - SAM Lote D Módulo E- Asa Norte - Brasília-DF  
Telefones: (61) 3901-8659 / Fax: (61) 3901-8652 / e-mail: [gavop.1esquadrão@cbm.df.gov.br](mailto:gavop.1esquadrão@cbm.df.gov.br)

FOLHA 1499  
PROC. 053000716/2012  
MAT. 1403565



**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL  
GRUPAMENTO DE AVIAÇÃO OPERACIONAL**



Nota-se portanto que, de acordo com a legislação brasileira, o fabricante de um produto novo deve comprovar o cumprimento dos requisitos de certificação ao longo do prazo validade do requerimento, o qual, para o caso previsto no edital do CBMDF, é de 5 (cinco) anos, podendo variar para mais.

O produto ofertado pela AGUSTAWESTLAND, como mencionado pela HELIBRAS, está em pleno programa de certificação. Por tal motivo alguns itens de capacidade já foram divulgados pelo fabricante dentre os quais destacamos: peso máximo de decolagem na faixa de 4,5 toneladas, capacidade de transporte de até 10 passageiros, opcionais listados para configuração aeromédica. Informações contidas no sítio eletrônico do fabricante corroboram com a proposta apresentada pelo representante da AGUSTAWESTLAND no sentido de apontar a capacidade da aeronave em cumprir os requisitos elencados no Termo de Referência.

Desta forma, considerando que os dados apresentados na proposta da AGUSTAWESTLAND; tendo em conta o compromisso firmado na proposta comercial pelo representante legal da empresa estrangeira, fixando que a entrega do produto será com a certificação da ANAC exigida pelo edital e seus anexos; considerando que o edital permitiu a oferta de produto em certificação, para o qual a obrigatoriedade de apresentação dos cálculos e gráficos somente se dá quando do final do processo de certificação; entendemos que o quesito exigido foi satisfeito e a comprovação de cumprimento se daria por ocasião da entrega do bem, quando então, caso houvesse qualquer desconformidade, a empresa estaria sujeita às penalidades previstas na legislação aplicável.

Importa ainda salientar que a Administração estaria resguardada, principalmente pelas garantias de restituição de pré-pagamento previstas no texto do ato convocatório.

**b) Capacidade do farol de busca TRAKKA A800 inferior ao exigido no Termo de Referência:**

O texto da HELIBRAS menciona que o farol de busca do fabricante TAKKA, modelo A800 ofertado pela AGUSTAWESTLAND possuiria, segundo consta no folder da empresa TAKKA, 22,50 lumes (sic). Na verdade, consultando o sítio

"Brasília – Patrimônio da humanidade"

Grupamento de Aviação Operacional / CBMDF  
Hangar Soldado Alberto F. da Fonseca - SAM Lote D Módulo E- Asa Norte - Brasília-DF  
Telefones: (61) 3901-8659 / Fax: (61) 3901-8652 / e-mail: gavop.1esquadrao@cbm.df.gov.br

FOLHA 1500  
PROC.053000716/2012  
MAT. 1403565





eletrônico da empresa<sup>1</sup>, observa-se que o farol possui 22.500 lumens. Para converter a unidade de lumens, que se refere a fluxo luminoso, para candelas, que representa a intensidade luminosa, é necessário identificar o ângulo no qual o fluxo luminoso é emitido. Para o caso do farol TRAKKA A800 este ângulo varia entre 4,3° e 13,2°. A fórmula para conversão é a seguinte:

$$\text{Candela} = \frac{\text{lúmens}}{2 \times \pi \times (1 - \cos(\frac{\text{ângulo}}{2}))}$$

Utilizando o menor ângulo de emissão do fluxo, condição mais favorável para o modelo de farol ofertado pela AgustaWestland, temos:

$$\text{Candela} = \frac{22.500}{2 \times 3,14 \times (1 - \cos(\frac{4,3}{2}))} = 5.086.885,37 \text{ candelas}$$

Ou seja, mesmo na condição mais favorável o farol ofertado pela empresa AgustaWestland no helicóptero AW169 **não atende ao especificado no Termo de Referência.**

## **2) Análise dos argumentos atinentes à proposta da EUROCOPTER**

Concernente aos apontamentos da AGUSTAWESTLAND em face da proposta da HELIBRAS, bem como às contrarrazões da última, a análise segue descrita.

**a) Não comprovação de que a aeronave ofertada pela HELIBRAS apresenta perda de apenas 3 nós da velocidade de cruzeiro econômico para cada 1.000 pés de elevação de altitude e erro na utilização da temperatura no gráfico de cálculo de alcance previsto no item 2.5.1 do Termo de referência:**

Em relação a perda de velocidade com a elevação da altitude importa considerar inicialmente que faz-se necessário o respeito à vinculação ao instrumento convocatório para que se possa exigir de qualquer dos participantes o cumprimento

<sup>1</sup> [http://www.trakkacorp.com/images/PDF\\_brochures/A800Brochure2012.pdf](http://www.trakkacorp.com/images/PDF_brochures/A800Brochure2012.pdf)



**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL  
GRUPAMENTO DE AVIAÇÃO OPERACIONAL**



de requisitos. Não pode a administração obrigar a licitante de algo não fixado no texto do edital e de seus anexos. Logo, a análise se prestará a identificar se o requisito previsto no item 2.5.1 – questionado pela AGUSTAWESTLAND – poderá ser cumprido pelo modelo ofertado pela HELIBRAS, tomando como base as informações prestadas pela empresa.

Trata-se de avaliar se a aeronave é capaz de cobrir uma distância de 500 km (equivalentes a 270 milhas náuticas) voando a 5000 pés de altitude e 30° de temperatura externa. Como os gráficos apresentados pela HELIBRAS e, via de regra por todos os demais fabricantes, não permitem abranger todas as condições atmosféricas existentes há que se fazer uma equiparação entre os números previstos correspondentes às condições usualmente presentes nos voos do CBMDF em Brasília e os dispostos nos dados da empresa. Saliente-se a norma (RBAC 29) é omissa quanto à obrigatoriedade e padronização da disposição de tais dados no manual de voo, ficando a critério do fabricante fixá-la.

Assiste razão à HELIBRAS em duas condições: a temperatura ISA sugerida pela AGUSTAWESTLAND está errada (ISA+35°C quando deveria ser ISA+25°C); e é possível fixar uma altitude densidade, isto é, altitude corrigida para uma dada temperatura do ar, que seja equivalente à fixada pelo CBMDF para efeitos de cálculo e comparação de performance.

As informações a seguir têm como referência o manual de voo por instrumentos fixado pelo órgão regulador americano equivalente à ANAC, o Federal Aviation Administration. O manual está disponível no sítio eletrônico<sup>2</sup> do FAA e foi utilizado na inexistência de documento semelhante emitido pela autoridade de aviação brasileira.

Quanto à temperatura ISA importa elucidar que, a fim de estabelecer um padrão internacional a Organização Internacional de Aviação Civil estabeleceu um padrão de atmosfera para que os cálculos de performance e as comparações entre equipamentos pudessem ser conduzidos, já que a atmosfera influencia

<sup>2</sup> Instrument Flying Handbook: [http://www.faa.gov/regulations\\_policies/handbooks\\_manuals/aviation/](http://www.faa.gov/regulations_policies/handbooks_manuals/aviation/). Consultado em 13 dez. 2013.

"Brasília – Patrimônio da humanidade"

Grupamento de Aviação Operacional / CBMDF  
Hangar Soldado Alberto F. da Fonseca - SAM Lote D Módulo E- Asa Norte – Brasília-DF  
Telefones: (61) 3901-8659 / Fax: (61) 3901-8652 / e-mail: gavop.1esquadrao@cbm.df.gov.br

FOLHA 1502  
PROC. 053000716/2012  
MAT. 1403565



**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL  
GRUPAMENTO DE AVIAÇÃO OPERACIONAL**



diretamente na performance. Assim nasceu a atmosfera ISA, sigla em inglês (ICAO Standard Atmosphere) para atmosfera padrão da Organização Internacional de Aviação Civil. Nela a temperatura padrão ao nível do mar é de 15°C, com um gradiente que diminui dois graus para cada 1000 pés de elevação. Assim, para uma altitude pressão de 5000 pés, como no item do edital em referência, teríamos uma temperatura ISA de 5°C. Como se estabeleceu uma temperatura fixa para cálculo da performance descrita no item 2.5.1 do Termo de Referência, qual seja a de 30°C, o correto seria considerar a temperatura ISA da altitude desejada (5°C) e confrontá-la com o valor fixado (30°C) para se chegar ao valor de ISA + 25°C (5°C + 25°C = 30°C).

Em relação à altitude densidade o mencionado manual do FAA ensina que a altitude densidade se presta a permitir os cálculos de performance das aeronaves e de seus motores. Logo, depreende-se que ao se chegar a uma altitude densidade igual, mesmo considerando informações primárias com valores diferentes, teríamos a mesma performance.

Nos gráficos apresentados pela HELIBRAS, a empresa efetuou a conversão entre altitude pressão e altitude densidade para, em seguida, demonstrar que ainda que alterada a condição seria possível cumprir o requisito estabelecido.

Assim sendo, em que pese haver pequena diferença entre o informado na proposta e o descrito nas contrarrazões, analisando os gráficos do helicóptero modelo EC145 ofertado, nota-se que o alcance de 500km no peso máximo de decolagem restou demonstrado.

**b) Cômputo do peso de parte fixa de opcionais no cálculo previsto para carga útil exigida no item 2.7 do Termo de Referência:**

O termo de referência que consta no edital exige que:

**2.7. Peso e carga**

Possuir carga útil interna que permita decolagem na condição de 3.700 pés de altitude e 30°C de temperatura, transportando dois pilotos e cinco passageiros (75Kg cada), além de combustível para uma hora e meia de voo usando como referência a aeronave na configuração de transporte inter-hospitalar em suporte avançado de vida.

"Brasília – Patrimônio da humanidade"

Grupamento de Aviação Operacional / CBMDF  
Hangar Soldado Alberto F. da Fonseca - SAM Lote D Módulo E - Asa Norte - Brasília-DF  
Telefones: (61) 3901-8659 / Fax: (61) 3901-8652 / e-mail: gavop.1esquadrao@cbm.df.gov.br

FOLHA 1503  
PROC. 053000716/2012  
MAT. 1403565



**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL  
GRUPAMENTO DE AVIAÇÃO OPERACIONAL**



Por estrito cumprimento dos termos contidos no ato convocatório, entendo que o requisito foi cumprido pela licitante HELIBRAS, não havendo o que questionar acerca deste fato, ainda que note-se que a configuração em que o peso foi descrito na proposta apresentada, haver disponibilidade de carga para adição dos opcionais exigidos.

**3) Parecer**

Desta forma, concluímos que a AGUSTAWESTLAND deixou de apresentar em suas contrarrazões argumentos quanto a capacidade do farol de busca marca TRAKKA modelo A800, contestada pela HELIBRAS, contudo, foi possível identificar pelas informações do sítio eletrônico do fabricante que o equipamento **não cumpre o requisito editalício contido no item 2.12 letra "h" do Termo de Referência**. Concernente à empresa HELIBRAS, ratifico que os quesitos técnicos arguidos pela empresa AGUSTAWESTLAND em desfavor da mesma não restaram comprovados.

Atenciosamente,

**FLÁVIO DA COSTA PORTELA** – Maj. QOBM/Comb.  
Representante do Setor Técnico - GAVOP



**Flávio da Costa PORTELA**  
Maj. QOBM/Comb.  
Matr. 1400058

"Brasília – Patrimônio da humanidade"

Grupamento de Aviação Operacional / CBMDF  
Hangar Soldado Alberto F. da Fonseca - SAM Lote D Módulo E- Asa Norte - Brasília-DF  
Telefones: (61) 3901-8659 / Fax. (61) 3901-8652 / e-mail: gavop.1esquadrao@cbrn.df.gov.br

FOLHA 1509  
PROC. 053000716/2012  
MAT. 1403565

**URGENTE**



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL  
PRESIDÊNCIA  
SECRETARIA DAS SESSÕES

**Ofício nº 10835/2013-GP**

Brasília-DF, 12 de dezembro de 2013.

Senhor Comandante-Geral,

Em conformidade com o art. 5º da Portaria TCDF nº 120/2013, publicada no DODF de 21.02.2013, cumpre-me dirigir a Vossa Senhoria para encaminhar, em anexo, cópia do inteiro teor da Decisão nº 6188/2013, com o(s) documento(s) e/ou processo(s) nela indicado(s), referente ao Processo nº 31152/2013, proferida por este Tribunal na Sessão Ordinária nº 4656, realizada em 11/12/2013.

Na oportunidade, informo que o(s) documento(s) relacionado(s) ao(s) mencionado(s) processo(s), quando disponível(is) para consulta, encontra(m)-se no endereço eletrônico do TCDF, <http://www.tc.df.gov.br/>, pesquisando processo pelo número, na aba "Peças".

Atenciosamente,

  
OLAVO MEDINA  
Secretário das Sessões

PROTÓCOLO GERAL - CBMDF 1931  
13/DEZ/2013 15:53 000007287

Ao Senhor  
**Coronel JÚLIO CÉSAR DOS SANTOS**  
Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF  
N E S T A

./Barcholomeu

FOLHA 1505  
PROC. 053000716/2012  
MAT. 1403565

**URGENTE**e-DOC 27E1D267  
Proc 31152/2013

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DAS SESSÕES

SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4656 de 11/12/2013

TCDF/Secretaria das Sessões  
Folha:.....  
Processo: 31152/2013  
Rubrica:.....

PROCESSO Nº 31152/2013

RELATOR : CONSELHEIRO PAULO TADEU VALE DA SILVA

EMENTA : Pregão Presencial Internacional nº 01/2013-CBMDF, lançado pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal para registro de preços visando a aquisição de 02 helicópteros biturbina, destinado ao uso em combate a incêndios florestais e para o transporte de vítima em atendimento avançado, pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, conforme especificações técnicas previstas no termo de referência (fls. 33/47).

**DECISÃO Nº 6188/2013**

O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento do Parecer nº 1262/2013-DA (fls. 131/139 e anexos de fls. 140/207); II. determinar ao CBMDF que, com fulcro no art. nº 198 do RI/TCDF, se abstenha de adjudicar o objeto, e, em caso desta já ter ocorrido, não assine o contrato, até ulterior deliberação desta Corte; III. determinar, ainda, ao CBMDF que, no prazo de 10 dias, esclareça: a) a opção pela modalidade Pregão na aquisição dos helicópteros, tendo em vista a possibilidade de infração ao art. 1º, parágrafo único, da Lei nº 10.520/02; b) a justificativa técnica pela escolha do tipo de aeronave, considerando que grande parte da frota brasileira de helicópteros de Corpos de Bombeiros é referente ao modelo de monoturbina; IV. autorizar: a) o encaminhamento de cópia do Parecer citado no item I ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal para conhecimento; b) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento para os devidos fins, especialmente a análise do Edital de Licitação republicado no dia 08/11/2013.

Presidiu a sessão o Presidente, Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO. Votaram os Conselheiros MANOEL DE ANDRADE, RENATO RAINHA, ANILCÉIA MACHADO, PAULO TADEU e PAIVA MARTINS. Participou o representante do MPJTCDF Procurador-Geral DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE.

SALA DAS SESSÕES, 11 de Dezembro de 2013

Olavo Medina  
Secretário das SessõesInácio Magalhães Filho  
PresidenteFOLHA 1506  
PROC. 053000716/2012  
MAT. 1403565**URGENTE**



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL  
TERCEIRA PROCURADORIA**

**PROCESSO Nº 31.152/2013**

**PARECER Nº 1262/2013 - DA**

**EMENTA:** Pregão Presencial Internacional nº 01/2013 – CBMDF. Registro de preços para aquisição de helicópteros para o Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, conforme especificações técnicas previstas no termo de referência. Exame de edital. Instrução pugna pela regularidade e arquivamento. Parecer divergente do Ministério Público.

Examina-se, nos autos, o edital de Pregão Presencial Internacional nº 01/2013 – CBMDF para registro de preços com vista à aquisição de dois helicópteros biturbina, destinado ao uso em combate a incêndios florestais e para o transporte de vítima em atendimento avançado, pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, conforme especificações técnicas previstas no termo de referência de fls. 33 e ss.

2. A licitação é do tipo menor preço, com valor total estimado em R\$ 70.758.733,05 (setenta milhões, setecentos e cinquenta e oito mil, setecentos e trinta e três reais e cinco centavos) e data de abertura prevista para o dia 21/10/13. Há previsão orçamentária suficiente, no Programa de Trabalho 28.845.0903.0032.0053 – Manutenção do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.

3. Segundo o CBMDF, a aeronave será empregada no atendimento de vítimas com necessidade de cuidados especiais (UTI) no Distrito Federal e na região do entorno e no auxílio ao combate a incêndios florestais. Denominada unidade de suporte avançado, a aeronave deverá possuir: 1 – conjunto aeromédico aprovado pela Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC; 2 – maca; 3 – incubadora; 4 – cilindros de oxigênio com autonomia mínima de 02 horas; 5 – régua tripla para transporte; 6 – suportes para fixação dos equipamentos médicos; 7 – ventilador mecânico; 8 – monitor cardiovascular; 9 – oxímetro; 10 – bomba de infusão e 10 – equipamentos móveis diversos para imobilização, medicamentos e para tratamento de vítimas.

4. Ao examinar o ato convocatório, a Unidade Técnica observou que foram realizadas as devidas alterações no edital para atender às sugestões do parecer jurídico da Procuradoria Geral do Distrito Federal, expedido com fundamento no art. 38, parágrafo único, da Lei de Licitações.

5. Relativamente aos preços, ressaltou a dificuldade do CBMDF em realizar a pesquisa de mercado em razão do reduzido número de aquisição desse tipo de aeronave no serviço público. Todavia, observou que o CBMDF realizou duas pesquisas para chegar ao preço estimado da licitação, conforme descrito a seguir:

*“9. Quanto aos preços, ressalta-se a dificuldade do Corpo de Bombeiros/DF para balizar os valores dos helicópteros, dada as escassas licitações já realizadas visando a aquisição desse tipo de aeronave. Inicialmente foram levantados valores de 02 marcas: 1) Eurocopter, modelo EC 145 (representado no Brasil pela empresa HELIBRAS) e 2) Bell, modelo 412 (representada por TAM Aviação Executiva). Os*



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL**  
**TERCEIRA PROCURADORIA**

*preços estabelecidos foram, então, de R\$ 28.064.706,65 e R\$ 35.048.000,00, a unidade, respectivamente (fls. 10 e 21) (vide fotos dos modelos: fls. 80/81).*

*10. Em seguida, consta do edital pesquisa de preço, com data de 20/12/11, relativa à aquisição de 06 aeronaves de asas rotativas biturbina médio (helicópteros) pelo Governo do Estado de São Paulo. O valor total das aeronaves foi de R\$147.323.812,00. Ressalta-se que nem a marca e nem o modelo foram informados no documento, apenas o nome da empresa vencedora da licitação: HELIBRAS – Helicópteros do Brasil S/A. Essa quantia representa a cifra de R\$ 24.553.968,66 (ou \$13.110.833,34, em dólares americanos), a unidade, com data de 15/12/11 (fls. 22/23). Segundo consta, esse valor em real, corrigido, alcançaria, em 27/03/13, a importância de R\$ 27.622.657,87 (fl. 24).*

*11. Considerando, então, o preço acima estimado, o CBMDF calculou, em 25/04/13, que a aquisição dos dois helicópteros pretendidos alcançaria o patamar de R\$ 55.245.315,74 (fl. 25).*

*12. Em seguida, nova pesquisa foi realizada em 10/06/13. Nela os valores foram redefinidos para R\$ 60.001.740,00 (fl. 46). Houve outro levantamento de preços em que se estabeleceu o valor de R\$ 72.183.568,64, recalculado para R\$70.758.733,05 para as duas aeronaves pretendidas (fls. 74/78) (ou R\$35.379.366,52, a unidade). Conforme consta da tabela de fl. 77, o valor convertido para a moeda americana, em 08/08/13, alcançaria a quantia de \$15.465.713,64, por aeronave."*

6. Com o propósito de verificar a regularidade dos preços estimados do pregão, a Unidade Técnica, em consulta à internet, encontrou recente aquisição de aeronave semelhante pelo Estado de Minas Gerais, apresentando as seguintes considerações:

*"15. Verificou-se que a Secretaria de Estado de Saúde do Estado de Minas Gerais – SES/MG adquiriu, recentemente, por meio do Pregão Presencial nº 1321151 – 105/2013 uma aeronave biturbina, para uso do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Minas Gerais, de mesmo porte daquelas pretendidas pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal. Com base no edital da SES/MG (fls. 85/117), foi verificado que a aeronave, adquirida para atendimento médico de emergência, possui características semelhantes às da licitação em exame.*

*16. Conforme consta da ata de registro de preços, lavrada em 02/07/13, o valor adjudicado foi de R\$ 34.570.509,99 para o modelo EC 145, marca Eurocopter (fls. 82/84)."*

7. Em conclusão, levando em conta o preço da aeronave na licitação do Estado de Minas Gerais (R\$ 34.570.509,99), a Unidade Técnica entendeu que o preço estimado do CBMDF (R\$ 35.379.366,52) está adequado, bem como não há outros aspectos do edital merecedores de determinação por parte do Tribunal.

8. Submetida a matéria à apreciação do e. Plenário na Sessão Ordinária nº 4640, de 10 de outubro de 2013, pedi vista dos autos para poder examinar com maior atenção o edital do pregão presencial.





**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL**  
**TERCEIRA PROCURADORIA**

9. O Pregão Presencial em comento visa adquirir duas aeronaves, helicópteros biturbina, para o CBMDF, destinados ao uso em combate a incêndios florestais e para o transporte de vítima em atendimento avançado, pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.

10. Inicialmente, cabe registrar que os bens a serem adquiridos não podem ser considerados como de uso comum e passíveis de serem licitados via pregão.

11. Segundo o art. 1º da Lei 10.520/2000,<sup>1</sup> o pregão somente é cabível para aquisição de "bens e serviços comuns", conceituados por lei como "aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado".

12. Na lição de Marçal Justen Filho, "adota-se a seguinte definição: bem ou serviço comum é aquele que se encontra disponível a qualquer tempo num mercado próprio e cujas características padronizadas são aptas a satisfazer as necessidades da Administração Públicas. (...) O bem ou serviço é comum quando a Administração não formula exigências específicas para uma contratação determinada, mas se vale dos bens e serviços tal como disponíveis no mercado. (...) Poderia afirmar-se que a disponibilidade no mercado é a primeira característica que dá identidade ao bem ou serviço qualificado como comum"<sup>2</sup>

13. Em voto proferido nos autos do Acórdão nº 313/2004-Plenário/TCU, o Ministro Benjamin Zymler ensinou que:

*" (...)ao perquirir se um determinado bem pode ser adquirido por intermédio de um pregão, o agente público deve avaliar se os padrões de desempenho e de qualidade podem ser objetivamente definidos no edital e se as especificações estabelecidas são usuais no mercado. Aduzo que o objeto da licitação deve se prestar a uma competição unicamente baseada nos preços propostos pelos concorrentes, pois não haverá apreciação de propostas técnicas. Caso essas condições sejam atendidas, o pregão poderá ser utilizado."*

14. Pela complexidade técnica dos equipamentos exigidos no edital do pregão, consequentemente, resta incabível a utilização desta modalidade licitatória, vez que a aeronave prevista em edital possui especificidades que demonstram não ser prudente não haver análise acurada de propostas técnicas.

15. Nos autos da Apelação Cível nº 2005.0110.643053, a 4ª Turma Cível do TJDF, em ação que examinava a compra, pelo governo do DF, de aeronaves de asas rotativas por meio de pregão, nas palavras do Relator, Desembargador Arnaldo Camanho de Assis, assim entendeu:

<sup>1</sup> Art. 1º Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta Lei.

<sup>2</sup> Marçal Justen Filho, Pregão (Comentários à Legislação do Pregão Comum e Eletrônico), 5ª edição, Dialética, São Paulo, 2009, p. 37.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL**  
**TERCEIRA PROCURADORIA**

*“(...) o helicóptero é bem singular, uma vez que não se encontra disponível a qualquer tempo, mesmo no mercado próprio, principalmente considerando as exigências que foram feitas no edital, no sentido de adaptar os helicópteros às necessidades específicas de busca e salvamento, com equipamentos extras e uso específico, como ganchos, cabos, holofotes. Todas essas características evidenciam que há exigências específicas para uma contratação determinada, o que revela se tratar de bem destinado ou pensado exclusivamente a um caso ou situação, qual seja, de salvamento, contrapondo-se ao bem comum. Ademais, a preferência pelo pregão não pode estar assentada somente no fato de ser meio procedimental com mais celeridade, por ser esse apenas um dos requisitos a ser considerado no julgamento da melhor modalidade licitatória(...) Diante dessa conjuntura, a escolha do pregão para a aquisição dos helicópteros mostra-se inadequada*

16. A situação fática ora em exame amolda-se ao conjunto fático dos autos analisados pelo Tribunal de Justiça, bem como à jurisprudência do TCU. Analisando o Termo de Referência nº 37/2013-DIMAT, verifica-se que as especificações da aeronave são extremamente complexas e específicas e estão registradas em nove laudas. A título exemplificativo, cabe transcrever a constante dos itens 2.9.b e 2.9c

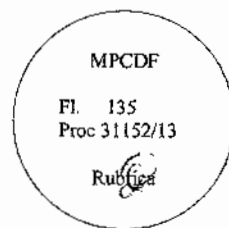
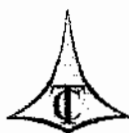
*Painel de instrumentos de voo com dupla instrumentação e equipamentos de navegação para uso do piloto e copiloto com todos os equipamentos exigidos para operação com as Regras de Voo por Instrumento (IFR – Instrument Flight Rules), compatíveis com a utilização de óculos de visão noturna (OVN);*

*01 (um) Sistema de controle automático de voo (AFCS) com no mínimo 03 (três) eixos, integrado aos sistemas anemobarométrico e de navegação, capaz de realizar mudanças de atitude da aeronave em condição automática e/ou mediante comandos eletrônicos do piloto, sem interferência direta do piloto nos comandos de voo (“hands off”), capaz de prover a captura e manutenção da altitude, da velocidade, de proa ou de curso, captura e manutenção da razão de subida e descida estabelecidos, modo de aproximação automática por instrumentos para procedimentos RNAV e ILS (“Instruments Landing System”), com captura e manutenção da rampa de aproximação e do localizador do ILS (“Glide Slope e Localizer”), e com captura e manutenção da rampa de arremetida (“Go Around”). O sistema deverá conter apresentação sintética dos movimentos de atitude da aeronave e suas correções nos mostradores digitais, do tipo Diretor de Voo ou similar;*

17. Além disso, a competitividade pode estar sendo restringida visto que os prazos apresentados parecem exíguos para uma licitação internacional (cerca de 30 dias), onde grande parte dos fornecedores possui sede no exterior.

18. De acordo com Celso Antônio Bandeira de Mello<sup>3</sup>, “o traço caracterizador de um objeto como comum ‘é a padronização de sua configuração, que é viabilizada pela

<sup>3</sup> MELLO, Celso Antônio Bandeira de. Curso de Direito Administrativo. 25ª ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2008, p. 552). [Sublinhei]



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL  
TERCEIRA PROCURADORIA**

*ausência de necessidade especial a ser atendida e pela experiência e tradição do mercado".* Da simples leitura do edital e de seus anexos, verifica-se que a contratação não objetiva a compra de bem comum, mas sim de bem que visa a atender necessidade específica, *in casu*, vítimas, buscas, resgates, combates a incêndios ou qualquer outra que integre as missões da corporação militar.

19. As aeronaves objeto da licitação, portanto, não podem ser consideradas como meros veículos automotivos. Não se pode aceitar, na interpretação do conceito jurídico de bem comum, que helicópteros de alta complexidade e que devem exercer atividades públicas de caráter específico, minuciosamente adaptados às funções pertinentes ao uso, sejam considerados bens comuns.

20. O Min. Marcos Vilaça, no voto que deu suporte ao Acórdão nº 2.406/2006–Plenário/TCU, apesar de ter votado, excepcionalmente, no sentido da continuidade da realização de pregão para compra de aeronaves, ressaltou em seu voto:

*"Portanto, sem adentrar muito na discussão do assunto, creio que deve ser considerada regular a realização do Pregão nº 21/2006, sem que, com isso, pretenda-se estabelecer uma regra geral, aplicável a qualquer tipo de aeronave".*

21. A complexidade do bem, não sendo de simples disposição no mercado, não possibilita considerá-lo comum, portanto, para efeito de adoção do pregão.

22. De outro lado, não está o Ministério Público convencido de que o tipo de helicóptero escolhido pelos CBM/DF para ser incorporado à sua frota atende aos princípios da Administração Pública, notadamente os da eficiência e economicidade.

23. Como bem ressaltado em voto do ilustre Conselheiro Renato Rainha nos autos do Processo nº 2452/08, ***"os recursos públicos devem ser utilizados de forma a produzir os melhores frutos para a sociedade. Os desperdícios e os gastos inúteis devem ser combatidos com rigor até a sua total eliminação. Além do mais, como os recursos públicos são escassos, eles devem ser aplicados com eficiência, moralidade e economicidade nas ações que realmente possam ser definidas para a sociedade"***.(g.m)

24. O princípio constitucional da economicidade deve ser aplicado pelos Tribunais de Contas no controle das atividades financeiras praticadas pelos agentes da Administração Pública e necessita pautar as ações do administrador de recursos públicos, que deve sempre buscar união da qualidade, celeridade e menor custo.

25. Sobre a questão, Marçal Justen Filho<sup>4</sup> leciona que *"a economicidade delimita a margem de liberdade atribuída ao agente administrativo. Ele não está autorizado a adotar qualquer escolha, dentre aquelas teoricamente possíveis. Deverá verificar, em face do caso concreto, aquela que se afigure como a mais vantajosa, sob o ponto de vista das vantagens econômicas"*.

<sup>4</sup> JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. São Paulo: Dialética, 2005.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL  
TERCEIRA PROCURADORIA**

26. A conceituação de tal princípio é disposta por Bugarin<sup>5</sup> como a busca permanente pelos agentes públicos da melhor alocação dos escassos recursos públicos para solucionar ou mitigar problemas existentes.

27. O mencionado autor, em sua obra "*O princípio constitucional da eficiência na jurisprudência do Tribunal de Contas da União*", apontou que, pela jurisprudência recente do TCU, resta reconhecida "*a umbilical relação entre os princípios da economicidade e razoabilidade*".

28. A professora Maria Sylvia Z. Di Pietro<sup>6</sup> consagra a tese de que o controle da economicidade envolve "*questão de mérito, para verificar se o órgão procedeu, na aplicação da despesa pública, de modo mais econômico, atendendo, por exemplo, a uma adequada relação custo-benefício*".

29. Conforme escreve Antônio Carlos Cintra do Amaral, "*o princípio da economicidade traduz-se na equação custo-benefício e está intimamente ligado ao da eficiência. Na prática, é um dos princípios mais importantes, já que se nota, com uma constância indesejável, a tendência do agente público de desbalancear a equação, obtendo parcos benefícios em contrapartida a custos exageradamente altos. A bem da verdade, muitas vezes ele adota essa postura diante da ameaça de vir a sofrer sanções por órgãos de controle que muitas vezes preocupam-se mais com formalidades estéreis, a pretexto de assegurar o respeito aos princípios da legalidade, moralidade e isonomia*".<sup>7</sup>

30. Hélio Saul Mileski<sup>8</sup>, também entende que "*nesse contexto constitucional, toda a ação administrativa deve pautar os seus atos pelo princípio da economicidade, cujos procedimentos deixam de se ater à discricionariedade administrativa, posto que vinculados a uma exigência constitucional, quanto a uma melhor aplicação dos dinheiros públicos. Trata-se de princípio autônomo, expresso no art. 70 da Constituição, mas com estreita relação com o princípio da proporcionalidade - o gasto efetuado deve guardar uma proporcionalidade de custo compatível com o serviço, material ou obra, tendo em conta o benefício decorrente (adequação e sensatez no ato praticado) -, ao qual os órgãos de controle devem dedicar especial atenção, no sentido de evitar o desperdício ou o indevido procedimento gerador do superfaturamento*".

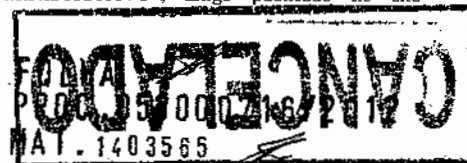
31. A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, igualmente, revela aplicação do princípio da economicidade nas decisões ADI-MC 2472 / RS ( "*Exigência desproporcional e desarrazoada, tendo-se em vista o exagero dos objetivos visados. Ofensa ao princípio da economicidade*" ), RE 266994 / SP ( "*parâmetro aritmético que atende ao comando expresso na Constituição Federal, sem que a proporcionalidade reclamada traduza qualquer lesão aos demais princípios constitucionais nem resulte formas estranhas e distantes da realidade dos Municípios brasileiros. Atendimento aos postulados da moralidade, impessoalidade e economicidade dos atos administrativos*" ).

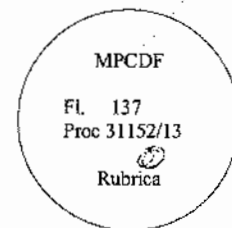
<sup>5</sup> BUGARIN, Paulo Soares. O princípio constitucional da economicidade na jurisprudência do Tribunal de Contas da União. Belo Horizonte. Fórum, 2004)

<sup>6</sup> DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. "Direito Administrativo", 8ªed., São Paulo, Atlas, 1997, p. 490

<sup>7</sup> AMARAL, Antônio Carlos Cintra do. "PRINCÍPIOS DO DIREITO ADMINISTRATIVO", artigo publicado no site <http://www.ccll.com.br>.

<sup>8</sup> MILESKI, Helio Saul. O Controle da Gestão Pública", São Paulo. Ed. RT, p. 252





**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL  
TERCEIRA PROCURADORIA**

32. Segundo Carrilho Chaves<sup>9</sup>, o alcance da fiscalização dos Tribunais de Contas abrange a economicidade dos ajustes firmados, devendo-se “*verificar a relação custo benefício dos atos dos administradores e responsáveis*”.

33. Pois bem, nos Estados Unidos, o *Corpo de Bombeiros da Cidade de Nova York* tem a responsabilidade de proteger os cidadãos e as propriedades da cidade de incêndios e riscos de incêndio, prestação de serviços médicos de emergência, resgate técnico, bem como dando a primeira resposta aos riscos biológicos, químicos e radioativos<sup>10</sup>. É o maior departamento de incêndio municipal dos Estados Unidos e o segundo maior do mundo depois do Corpo de Bombeiros de Tóquio, no Japão. Tem aproximadamente 11.600 policiais uniformizados e mais de 3.200 bombeiros e paramédicos uniformizados.

34. As atribuições, dessa forma, em geral, parecem corresponder às do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, que consiste<sup>11</sup> em proporcionar a proteção pessoal e patrimonial da sociedade e do meio ambiente, por meio de ações de prevenção, combate e investigação de incêndios urbanos e florestais, salvamento, atendimento pré-hospitalar e ações de defesa civil.

35. Cabe registrar que o Corpo de Bombeiros da cidade de Nova York não possui frota própria de aeronaves, utilizando, quando necessário, os helicópteros do Departamento de Polícia da cidade.

36. Por seu turno, o Departamento de Polícia da referida cidade norte-americana atua sobre um território de 1.214 km<sup>2</sup> o qual abrange uma população de mais de 8 milhões de pessoas e utiliza, em conjunto com o Corpo de Bombeiros, oito helicópteros, sendo 7 do modelo “*Agusta A 119 Koala*”.

37. O referido exemplar, em tradução livre realizada diante de informações obtidas no endereço eletrônico<sup>12</sup> do fabricante, é descrito como um helicóptero monoturbina construído para atingir níveis alta produtividade e desempenho a um preço competitivo.

38. Em outra página especializada no assunto<sup>13</sup>, foi encontrada a seguinte descrição sobre o aparelho:

*“A aeronave AW119 Koala é um helicóptero monoturbina, com capacidade para oito pessoas, desenvolvido visando a segurança, desempenho e preço competitivo. O grande espaço livre na cabine permite uma rápida configuração para uma variedade de missões, como transporte de passageiros, resgate e transporte aeromédico, apoio policial, entre outros”*

39. O principal helicóptero utilizado pela Polícia e Corpo de Bombeiros de Nova York, portanto, é um modelo monoturbina, que, em agosto de 2010, foi cotado, no Brasil<sup>14</sup>, ao preço de R\$ 7.250.000,00.

<sup>9</sup> CHAVES, Francisco Eduardo Carrilho. Controle Externo da Gestão Pública. 2ed. Niterói. Impetus.

<sup>10</sup> [http://pt.wikipedia.org/wiki/New\\_York\\_City\\_Fire\\_Department](http://pt.wikipedia.org/wiki/New_York_City_Fire_Department)

<sup>11</sup> Art. 144, CF e Lei Federal nº 8.255/91.

<sup>12</sup> <http://www.agustawestland.com/product/aw119kx-0>

<sup>13</sup> <http://www.pilotopolicial.com.br/estado-de-goias-em-fase-final-para-compra-de-3-helicopteros-aw119-koala/>

FOLHA 1513  
PROC. 053000716/2012  
MAT. 1403565



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL  
TERCEIRA PROCURADORIA**

40. O CBM/DF, por sua vez, pretende adquirir dois equipamentos biturbinados, frise-se, mais caros do que os com uma única turbina, com preço estimado em mais de 70 milhões de reais, tendo como referência o modelo EC – 145 – C2, da empresa Helibras.

41. A comparação realizada, a despeito de ter efetuado singela comparação, sem embasamento científico mais aprofundado, pode vir a evidenciar eventual descompasso entre o equipamento que se pretende adquirir e as reais necessidades da corporação.

42. Em recente monografia<sup>15</sup> (cuja cópia segue em anexo), realizado em 2012, o oficial do Corpo de Bombeiros de Santa Catarina, João Luiz Cordeiro Júnior descreveu, de forma pormenorizada, as características gerais e específicas de diversos modelos de helicópteros e analisou quais deles se adequariam para utilização no Corpo de Bombeiros Militar.

43. No referido trabalho acadêmico, inclusive, chegou-se a conclusão que aeronaves de diversos modelos, com preço bem inferior àquelas do objeto do pregão, estão sendo utilizadas a contento em diversos grupamentos aéreos de diferentes corpos de bombeiros pelo Brasil.

44. Ademais, o estudo prestou-se a avaliar os diversos modelos monoturbina de aeronaves de asas rotativas em utilização no país. Logo, pode-se inferir que os helicópteros de apenas um motor, da mesma forma, são aptos a serem utilizados nas corporações de bombeiros militares.

45. Diante disso, cabe ao Ministério Público questionar os motivos que levaram a corporação militar a, diante de alternativas mais baratas, optar pela solução que envolveria maior gasto de recursos públicos, sobretudo pelo fato de a Polícia de Nova York utilizar helicópteros mais baratos.

46. Além disso, não parecem definidas as demandas específicas que ensejariam a preferência por um modelo de aeronave tão oneroso aos cofres distritais, visto que, como se sabe, a real necessidade de utilizar helicópteros é a remoção de vítimas em locais de difícil acesso por via terrestre.

47. Por essas razões, não está convencido o Ministério Público da necessidade da corporação militar distrital adquirir helicópteros com duas turbinas, enquanto diversas forças militares de várias partes do Brasil e do Mundo, que têm como objetivo desenvolver missões semelhantes às desempenhadas pelo CBM/DF, utilizam-se de aparelhos de uma turbina, mais modestos, porém com eficiência comprovada.

48. Dessa forma, até pelo vultoso valor da contratação e, como medida de prudência, lamentando discordar da Instrução, entende o Ministério Público que, antes da análise do mérito, devem os autos ser encaminhados à Unidade Técnica competente para que seja efetuado o exame de compatibilidade entre a real necessidade da corporação e o

<sup>14</sup> <http://www.pilotopolicial.com.br/estado-de-goias-em-fase-final-para-compra-de-3-helicopteros-aw119-koala/>

<sup>15</sup> “Estudo comparativo entre as aeronaves monoturbinadas de asa rotativa para utilização no serviço Bombeiro Militar”

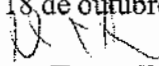


**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL**  
**TERCEIRA PROCURADORIA**

equipamento a ser adquirindo, podendo-se utilizar da monografia realizada sobre o tema, anexa a este Parecer.

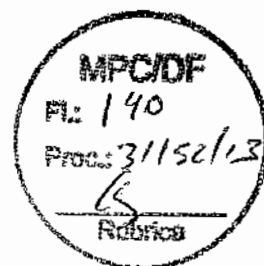
É o parecer.

Brasília, 18 de outubro de 2013.

  
**Demóstenes Tres Albuquerque**  
**Procurador**

FOLHA 155  
PROC. 053000716/2012  
MAT. 1403565

**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SANTA CATARINA  
DIRETORIA DE ENSINO  
CENTRO DE ENSINO BOMBEIRO MILITAR  
ACADEMIA BOMBEIRO MILITAR**



**JOÃO LUIZ CORDEIRO JÚNIOR**

**ESTUDO COMPARATIVO ENTRE AS AERONAVES MONOTURBINAS DE ASA  
ROTATIVA PARA UTILIZAÇÃO NO SERVIÇO BOMBEIRO MILITAR.**

FOLHA 1526  
PROC. 053000716/2012  
MAT. 1403565

**FLORIANÓPOLIS  
MAIO 2012**



João Luiz Cordeiro Júnior



**Estudo comparativo entre as aeronaves monoturbinas de asa rotativa para utilização no serviço bombeiro militar.**

Monografia apresentada como pré-requisito para conclusão do Curso de Formação de Oficiais do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina.

**Orientador: Tenente Coronel Edupércio Pratts.**

FOLHA 1517  
PROC. 053000716/2012  
MAT. 1403565

**Florianópolis  
Maio 2012**



João Luiz Cordeiro Júnior

Estudo comparativo entre as aeronaves monoturbinas de asa rotativa para utilização no serviço bombeiro militar.

Monografia apresentada como pré-requisito para conclusão do Curso de Formação de Oficiais do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina.

Florianópolis (SC), 15 de Maio de 2012.

---

Ten Cel BM Edupércio Pratts – Especialista  
Professor Orientador - Especialista

---

Cap BM Giovanni Fernando Kemper – Graduado  
Membro da Banca Examinadora

---

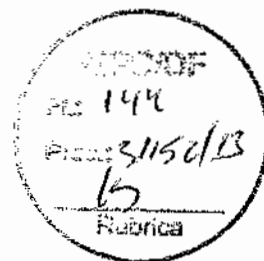
Ten BM Fabio Collodel - Graduado  
Membro da Banca Examinadora

FOLHA 1518  
PRDC.053000716/2012  
MAT.1403565



Dedico este trabalho à minha esposa Ednir, pelo carinho e compreensão nesta caminhada, a minha filha Maria Luiza, pela alegria diária que me proporciona e aos meus pais, por acreditarem e me apoiarem neste desafio.

FOLHA 1519  
PROC. 053000716/2012  
MAT. 1403565



## AGRADECIMENTOS

Agradeço, inicialmente, a Deus por permitir avançar mais um passo nessa vida.

Aos meus pais João Luiz e Celma, pela educação, dedicação, amor e pelo incentivo durante a caminhada da vida, mostrando o caminho de como ser uma pessoa de caráter.

À minha esposa Ednir, fiel companheira e maior incentivadora na realização e conclusão de meus estudos. Obrigado por sua paciência, carinho, cumplicidade e incentivo, que tanto me ajudaram a manter a tranquilidade em momentos de angústia para concluir este estudo.

À minha filha Maria Luiza, que na sua inocência intervinha e me convidava a brincar no computador, propiciando momentos de descontração e relaxamento durante a pesquisa.

Às minhas irmãs Paula Célia e Lucelma Cordeiro, pela confiança e incentivo durante a trajetória da vida.

Ao Tenente Coronel Edupércio, por aceitar o convite para me orientar, e assim, colaborar para a realização deste estudo.

Aos amigos do CFO 2010, pelo companheirismo, convivência harmônica e crescimento pessoal proporcionado durante o decorrer do nosso Curso.

Muito obrigado.

FOLHA 1520  
PROC. 053000716/2012  
MAT. 1403565

145

8/15/13

Ch

FOLHA 1521  
PROC.053000716/2012  
MAT.1403565

"Voar é fácil, difícil é fazer voar"

(Autor Desconhecido)

## RESUMO

O presente trabalho tem como objetivo realizar um estudo comparativo entre as aeronaves monoturbinas utilizadas pela segurança pública, descrever as características gerais e específicas destes helicópteros, além de analisar qual máquina se adéqua ao Serviço Bombeiro Militar. Para obtenção desta informação, será realizada uma pesquisa em material já publicado, constituído principalmente de manuais de aeronaves, artigos de periódicos, material disponibilizado na Internet, pesquisa nas unidades aéreas dos Corpos de Bombeiros Militares e demais forças auxiliares para agregar a prática com o conhecimento teórico. Atrela-se a essas informações, aspectos legais, técnicos e operacionais, com o intuito de proporcionar ao leitor uma visão comparativa e, principalmente, destacar a possibilidade da criação e aquisição de uma aeronave de asa rotativa para um grupamento aéreo do Corpo de Bombeiro Militar. Ao final deste trabalho, o leitor poderá concluir que nem sempre o ideal é possível, mas poderá optar pela máquina que satisfaça suas necessidades juntamente com a disponibilidade orçamentária e financeira.

**Palavras-chave:** Helicóptero Monoturbina. Corpo de Bombeiros Militar. Unidade Aérea.



FOLHA 1522  
PROC. 053000716/2012  
MAT. 1403565

## LISTA DE ILUSTRAÇÕES

|                                                                                                   |    |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------|----|
| Figura 1 – O helicóptero, por Leonardo da Vinci.....                                              | 14 |
| Figura 2 – Aeronave, prefixo PT-HLZ – Resgate 01, na entrega ao CBMDF.....                        | 18 |
| Figura 3 – Baron 58 do CBMRO .....                                                                | 19 |
| Quadro 1 – Lista de Batalhões Aéreos Bombeiro Militar em Março 2012.....                          | 20 |
| Figura 4 – Transporte Aeromédico “Arcanjo 01” .....                                               | 23 |
| Figura 5 – Resgate em local de difícil acesso.....                                                | 23 |
| Figura 6 – Helicóptero realizando transporte de gêneros alimentícios local de difícil acesso..... | 24 |
| Figura 7 – Helicóptero combatendo incêndio com bambi bucket.....                                  | 26 |
| Figura 8 – Salvamento Aquático com Puçá.....                                                      | 27 |
| Figura 9 – Helicóptero Bell 206 Jet Ranger .....                                                  | 29 |
| Figura 10 – Águia 2 do GRAER-PR em treinamento .....                                              | 30 |
| Figura 11 – Helicóptero Bell 206 Long Ranger .....                                                | 31 |
| Figura 12 – Helicóptero do IBAMA utilizando o bambi bucket.....                                   | 32 |
| Figura 13 – Helicóptero Bell 407 .....                                                            | 33 |
| Figura 14 – Helicóptero Bell 407 da PRF .....                                                     | 34 |
| Figura 15 – Helicóptero AS 350 B .....                                                            | 36 |
| Figura 16 – AS 350 B do BOA-CBMSC. ....                                                           | 37 |
| Figura 17 – Helicóptero AS 350 B2.....                                                            | 38 |
| Figura 18 – AS 350 B2 do BOA CBMSC.....                                                           | 39 |
| Figura 19 – Helicóptero AS 350 B3 .....                                                           | 40 |
| Figura 20 – Esquilo B3 do CIOPAER - MT .....                                                      | 43 |
| Figura 21 – Helicóptero EC 130 B4 .....                                                           | 44 |
| Figura 22 – Fenestron EC 130 B4 .....                                                             | 45 |
| Figura 23 – Helicóptero EC 130 B4 .....                                                           | 48 |
| Figura 24 – Helicóptero AW 119 – Koala.....                                                       | 49 |
| Figura 25 – Águia 02 da PMSC .....                                                                | 52 |
| Quadro 2 – Quadro Fabricantes Helicópteros .....                                                  | 53 |
| Quadro 3 – Quadro Helicóptero Monoturbina no Brasil.....                                          | 53 |

FOLHA 1523  
 PROC. 053000716/2012  
 MAT. 1403565



## LISTA DE SIGLAS

ADD – Administração Direta do Distrito Federal  
ADE – Administração Estadual  
ADF – Administração Federal  
AID – Administração Indireta Distrito Federal  
AIF – Administração Indireta Federal  
ANAC – Agencia Nacional de Aviação Civil  
BAVOp – Batalhão de Aviação Operacional  
BNDS – Banco Nacional do Desenvolvimento  
BOA – Batalhão de Operações Aéreas  
CBM – Corpo de Bombeiros Militar  
CBMAL – Corpo de Bombeiros Militar de Alagoas  
CBMDF – Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal  
CBMGO – Corpo de Bombeiros Militar de Goiás  
CBMMG – Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais  
CBMPA – Corpo de Bombeiros Militar do Pará  
CBMRO – Corpo de Bombeiros Militar de Rondônia  
CBMRJ – Corpo de Bombeiros Militar do Rio de Janeiro  
CBMSC – Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina  
CESP – Centrais Elétricas de São Paulo  
CHT – Certificado de Habilitação Técnica  
CIOPAER-MT – Centro Integrado de Operações Aéreas do Mato Grosso  
CRT – Tubo de Raios Catódicos  
COA – Comando de Operações Aéreas  
COASA – Companhia de Operações Aéreas e Segurança Aeroportuária  
CORPAer – Comando de Radio patrulhamento Aéreo  
CRI – Companhia Regional de Incêndio  
DAC – Departamento de Aviação Civil  
EADS – European Aeronautic Defence and Space Company  
EGT – Temperatura dos Gases de Escapamento  
ESM – Serviço de Emergência Médica  
FADEC – Controle Eletrônico de Motor com Autoridade Total  
FUNESBOM – Fundo Especial do Corpo de Bombeiros

FOLHA 1524  
PROC. 053000716/2012  
MAT. 1403565





FINAME -- Financiamento de Maquinas e Equipamentos  
GOA -- Grupamento de Operações Aéreas  
GPMA -- Grupamento da Policia Militar Aéreo  
GRAER-PR -- Grupamento Aeropolicial -- Resgate Aéreo do Paraná  
GUAPO -- Grupamento Aéreo de Policiamento  
H1T -- Helicóptero Monomotor Turboeixo  
IAM -- Inspeção Anual de Manutenção  
IBAMA -- Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis  
INFRAERO -- Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária  
INVA -- Instrutor de Voo de Avião  
INVH -- Instrutor de Voo de Helicóptero  
LCD -- Tela de Cristal Líquido  
LUC -- Limite Único Combinado  
MFD -- Display Multi Função  
NOA -- Núcleo de Operações Aéreas  
OACI -- Organização da Aviação Civil Internacional  
OBM -- Organização Bombeiro Militar  
PCA -- Piloto Comercial de Avião  
PCH -- Piloto Comercial de Helicóptero  
PLA -- Piloto de Linha Aérea de Avião  
PLH -- Piloto de Linha Aérea de Helicóptero  
PMESP -- Policia Militar do Estado de São Paulo  
PMDf -- Policia Militar do Distrito Federal  
PMMG -- Policia Militar de Minas Gerais  
PMSC -- Policia Militar de Santa Catarina  
PRF -- Policia Rodoviária Federal  
RBHA -- Regulamento Brasileiro de Homologação Aeronáutica  
RETA -- Responsabilidade do Transporte Áereo  
SAER -- Serviço Aéreo de Resgate  
SESDEC -- Secretaria de Segurança Defesa e Cidadania  
SIATE -- Sistema Integrado de Atendimento ao Trauma  
SRTAer -- Serviço de Resgate e Transporte Aeromédico  
VEMD -- Display Multifunção da Aeronave e Motor

FOLHA 1525  
PROC. 053000716/2012  
MAT. 1403565



## SUMÁRIO

|                                                                      |    |
|----------------------------------------------------------------------|----|
| 1 INTRODUÇÃO .....                                                   | 12 |
| 2 UMA BREVE HISTÓRIA DOS HELICÓPTEROS.....                           | 14 |
| 3 HELICÓPTEROS NA SEGURANÇA PÚBLICA .....                            | 16 |
| 3.1 Mundo.....                                                       | 16 |
| 3.2 Brasil.....                                                      | 16 |
| 3.3 Corpos De Bombeiros Militares .....                              | 18 |
| 4 EMPREGO DO HELICÓPTERO NO SERVIÇO BOMBEIRO MILITAR .....           | 21 |
| 4.1 Atendimento Pré-Hospitalar.....                                  | 22 |
| 4.2 Busca e Salvamento .....                                         | 23 |
| 4.3 Defesa Civil e Ações Humanitárias .....                          | 24 |
| 4.4 Missão Misericórdia .....                                        | 25 |
| 4.5 Combate a Incêndio.....                                          | 25 |
| 4.6 Prevenção e Salvamento Aquático .....                            | 27 |
| 4.7 Restrições.....                                                  | 28 |
| 5 HELICÓPTEROS .....                                                 | 29 |
| 5.1 Bell 206 Jet Ranger.....                                         | 29 |
| 5.2 Bell 206 Long Ranger IV .....                                    | 31 |
| 5.3 Bell 407 .....                                                   | 33 |
| 5.4 Esquilo AS 350 B .....                                           | 35 |
| 5.5 Esquilo AS 350 B2 .....                                          | 37 |
| 5.6 Esquilo AS 350 B3 .....                                          | 40 |
| 5.7 EC 130 B4.....                                                   | 44 |
| 5.8 Koala 119.....                                                   | 48 |
| 6 HELICÓPTEROS NA SEGURANÇA PÚBLICA NO BRASIL .....                  | 53 |
| 7 REQUISITOS HELICÓPTERO MULTIMISSÃO.....                            | 55 |
| 8 ESPECIFICAÇÕES NA COMPRA DE AERONAVE USADA .....                   | 58 |
| 9 SEGURO AERONÁUTICO .....                                           | 59 |
| 10 CONCLUSÃO.....                                                    | 60 |
| REFERÊNCIAS .....                                                    | 64 |
| APENDICE A – Quadro Comparativo entre Helicópteros Monoturbina. .... | 69 |

FOLHA 1526  
PROC. 053000716/2012  
MAT. 1403565



## 1 INTRODUÇÃO

O Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina (CBMSC) completará 86 anos em 2012, entretanto, o Batalhão de Operações Aéreas do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina (BOA-CBMSC) foi criado em 02 de fevereiro de 2010, pelo Decreto Estadual nº 2966. O Batalhão de Operações Aéreas iniciou suas operações com a locação da aeronave modelo Esquilo (HB 350 B), prefixo PT-HLU, o “ARCANJO 01”.

Em dezembro de 2011, o Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina e a Secretaria de Estado da Saúde de Santa Catarina efetuaram a compra do primeiro helicóptero das Corporações para atividades conjuntas, a aeronave Esquilo (AS 350 B2), prefixo PR-HGR.

No Brasil existem apenas 7 (sete) Corpos de Bombeiro Militar (CBM) com Grupamento de Operações Aéreas independentes, que são: o Batalhão de Aviação Operacional do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal (BAVOP-CBMDF), Grupamento de Operações Aéreas do Corpo de Bombeiros Militar do Rio de Janeiro (GOA-CBMRJ), Batalhão de Operações Aéreas do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais (BOA-CBMMG), Companhia de Operações Aéreas e Segurança Aeroportuária do Corpo de Bombeiros Militar de Goiás (COASA-CBMGO), Batalhão de Operações Aéreas do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina (BOA-CBMSC), Serviço Aéreo de Resgate do Corpo de Bombeiros Militar de Alagoas (SAER-CBMAL) e, recentemente, o Grupo de Operações Aéreas do Corpo de Bombeiros de Rondônia (GOA-CBMRO).

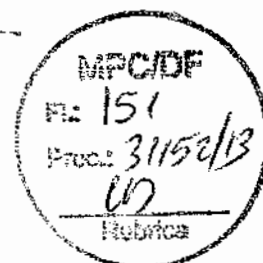
A aviação de segurança pública e defesa civil brasileira empregam diversas aeronaves para o serviço aéreo no Brasil. Em Santa Catarina, o BOA-CBMSC utiliza o helicóptero esquilo modelo AS 350 B2, “Arcanjo 01” e o HB 350 B, “Arcanjo 02”.

Recentemente a Polícia Militar de Santa Catarina adquiriu um helicóptero monoturbinado Koala 119 da fabricante Agusta Westland, já a Polícia Rodoviária Federal (PRF) utiliza o Bell 407 para as missões de resgate. Contudo, qual dessas aeronaves ofertará mais benefícios para o Corpo de Bombeiros em suas multissões?

Os grupamentos aéreos Brasileiros são compostos por diferentes modelos de aeronaves, com a predominância das aeronaves monoturbinadas<sup>1</sup>. Diante desta diversidade, surge a necessidade de estudar qual aeronave ofertará as maiores vantagens sob a ótica do custo, benefício e utilidade.

<sup>1</sup> Aeronave com apenas uma turbina.

FOLHA 1527  
PROC. 053000716/2012  
MAT. 1403565



A caracterização da pesquisa deste trabalho baseia-se tanto na forma de abordagem, quanto aos objetivos e procedimentos técnicos. A forma de abordagem se dará pelo delineamento de pesquisa qualitativa, baseada em manuais, artigos, revistas e materiais disponibilizados na internet relacionados à área.

Os procedimentos técnicos adotados são compostos de pesquisas bibliográficas. No âmbito da pesquisa bibliográfica, o resguardo se dará por livros e artigos relacionados com o tema.

A pesquisa bibliográfica se faz necessária para a busca fundamentada de informações, em obras já relatadas, que visem contribuir com a explicação de determinados fenômenos que, conforme Gil (1999) se dá quando elaborada a partir de material já publicado, constituído principalmente de livros, artigos de periódicos e atualmente com material disponibilizado na Internet.

Este trabalho objetiva analisar as aeronaves de asa rotativa monoturbinas que satisfaçam as necessidades operacionais do Corpo de Bombeiros Militar, apontando os requisitos mais relevantes que norteiam a escolha de um helicóptero para as multimeções, e também os helicópteros monoturbinas utilizados pelas diversas forças no Brasil e desta forma elencar as possíveis aeronaves para utilização do bombeiro militar.

Este estudo apresentará uma linha do tempo, desde os primórdios da aviação de segurança pública no Brasil e no Mundo, com ênfase na aviação do corpo de bombeiro militar, mostrando uma tabela atualizada das aeronaves que cada grupamento possui.

O desenvolvimento do trabalho se baseia em manuais técnicos, operacionais e informativos das aeronaves, associadas às atividades práticas que as unidades aéreas vêm desempenhando no seu dia a dia.

Esta monografia tem como escopo oferecer ao leitor uma visão alternativa para a criação de um Grupamento Aéreo e aquisição de um helicóptero, demonstrando as diferentes formas de aquisição de uma aeronave, bem como exemplos de parcerias que estão dando certo no Brasil.

FOLHA 1528  
PROC. 053000716/2012  
MAT. 1403565



## 2 UMA BREVE HISTÓRIA DOS HELICÓPTEROS

A primeira noção de helicóptero que se tem conhecimento surgiu há cerca de 400 anos antes de Cristo. Com penas de aves presas a uma haste e realizando movimento rápido das palmas das mãos, os chineses conseguiram que este invento ganhasse sustentação e fosse capaz de pairar no ar (FLEMMIG, 2011).

Conhecido por seus trabalhos artísticos, Leonardo Da Vinci também realizou diversos trabalhos científicos. Em 1483, Da Vinci desenhou o La Hélice (figura 1), um extraordinário engenho que nunca chegou a sair do papel, porém demonstrou os princípios basilares do aparelho que um dia viria a se tornar o helicóptero. A asa em espiral apresentava uma breve perspectiva da hélice dos helicópteros atuais (FLEMMIG, 2011).

Figura 1 – O helicóptero, por Leonardo da Vinci

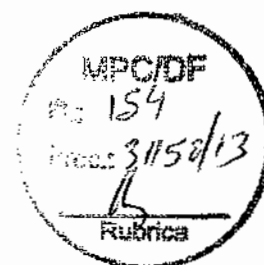


Fonte: Bibliografia Leonardo da Vinci (2012)

Alberto Santos Dumont iniciou a aviação brasileira com o lendário 14 Bis, contudo alguns homens acreditavam que o rumo não estava correto. À medida que os aviões ganhavam velocidade e peso, crescia gradativamente a necessidade de ampliar a velocidade e o espaço de pouso e decolagem. Por precisar retomar os experimentos com um aparelho que não necessitasse de tanto espaço para decolar e pousar, surgiu o helicóptero. O primeiro voo bem-sucedido e registrado de um helicóptero ocorreu na França em 1907, realizado por Paul Cornu (TAYLOR, 1982 apud PUTTKAMMER, 2008).

Em 13 de novembro de 1907, a aeronave levantou o piloto fora da terra por aproximadamente 20 segundos, e seguidos voos curtos ocorreram, tornando Paul Cornu um membro indiscutível da família de pioneiros de helicóptero (MARCHAND, 2007).

Conforme Pratts (2008), a evolução do helicóptero avançou ao longo dos últimos cem anos com o desenvolvimento do motor a combustão interna, que colaborou para o surgimento dos primeiros protótipos dos helicópteros atuais.



FOLHA 1530  
PROC. 053000716/2012  
MAT. 1403565



### 3 HELICÓPTEROS NA SEGURANÇA PÚBLICA

A aviação de segurança pública é uma atividade recente, cujo início deu-se na América do Norte nos Estados Unidos, e posteriormente foi difundido no Brasil, que teve o estado de São Paulo como precursor nesta atividade. Atualmente a maioria dos Estados brasileiros possui sua aviação de segurança pública.

#### 3.1 Mundo

O primeiro registro do uso de aeronaves para a atividade de segurança pública ocorreu em 1914, na cidade de Miami, Estados Unidos. Tratava-se de um hidroavião que realizava voos turísticos na cidade e, em decorrência de um grande roubo de joias, foi utilizado para dar apoio aos policiais na interceptação dos autores do delito, que tentavam fugir em um navio (GAMBARONI, 2007).

O uso do helicóptero por unidades policiais iniciou alguns anos após o uso de aeronaves de asa fixa. A pioneira no uso do helicóptero foi a polícia da cidade de Nova York, que em 30 de setembro de 1948 utilizou a primeira aeronave de asas rotativas: um helicóptero modelo Bell 47B. A aeronave citada foi colocada em uso para o cumprimento de uma missão policial (LIMA, 1994).

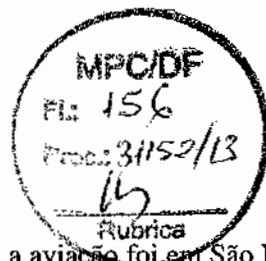
Entretanto, foi em Los Angeles, Estados Unidos, que o uso do helicóptero virou referência para as demais forças de segurança pública. O Departamento de Polícia de Los Angeles investiu bastante na atividade aérea, e, com muito profissionalismo, integrou o policiamento ordinário com o policiamento aéreo (PIRES, 2010).

Segundo Puttkammer (2008), o helicóptero demonstrou sua versatilidade no resgate e salvamento de feridos, transporte de tropa, carga e combate e sua operacionalidade ao atuar em diversos locais e terrenos, muitas vezes sobre condições extremas nos anos setenta, com a guerra do Vietnã.

#### 3.2 Brasil

Conforme Pires (2010), após serem utilizadas no Brasil, tanto por civis quanto militares, as aeronaves passaram a chamar a atenção das forças policiais devido à superioridade e às vantagens que a utilização desses equipamentos poderia proporcionar às atividades da Segurança Pública.

FOLHA 1531  
PROC. 053000716/2012  
MAT. 1403565



A primeira experiência da Segurança Pública com a aviação foi em São Paulo, em 1913, com o intuito de dar certa superioridade ao Estado, no caso de uma intervenção por parte de forças federais ou revolucionárias. Em 17 de dezembro de 1913, Rodrigues Alves, governador de São Paulo, sancionou a lei nº. 1395-A, que criou oficialmente a Aviação da Força Pública de São Paulo (FALCONI, 2003).

Após um período de suspensão das atividades ocasionada pela 1ª Guerra Mundial, a Polícia Militar do Estado de São Paulo retornou suas atividades em dezembro de 1919. O governo de São Paulo estabeleceu uma pista de terra e um hangar no Campo de Marte, que ficava próximo do Rio Tietê (FALCONI, 2003).

De acordo com Pratts, (2009) no estado do Rio de Janeiro, em 1971, foi criada a Assessoria Aeropolicial da Secretaria de Segurança Pública, que em 1976 foi modificada para Departamento Aeropolicial da Secretaria de Segurança Pública.

Segundo a Aviação em Revista, “na verdade, esta foi à primeira unidade parapública no Brasil a operar helicóptero como meio de desempenhar suas missões” (Guia de Aviação Policial e Defesa Civil, 2003 apud PRATTS, 2009, p.20).

Como afirma Pires (2010), os helicópteros foram introduzidos nas atividades de Segurança Pública a partir da década de 80, sendo utilizados pela Polícia Militar de São Paulo, que obtiveram resultados importantes para a consolidação do uso deste equipamento.

Em abril de 1983, o Governo de São Paulo recorreu às Centrais Elétricas de São Paulo (CESP), que disponibilizou dois helicópteros (Bell 206 Jet Ranger) à Polícia Militar. Com o auxílio das aeronaves, a Polícia Militar passou a operar na Zona Sul e na Zona Leste da Capital, áreas estas de maior incidência criminal.

Utilizado como plataforma de observação com policiais a bordo, os helicópteros sobrevoavam áreas, fornecendo informações e coordenando os meios terrestres. A redução dos índices de ocorrências evidenciou a eficácia e importância dos helicópteros para uma organização policial, cuja função é preservar a ordem pública e promover a defesa da cidadania (FALCONI, 2003).

Em 1985, na Brigada Militar da região Sul, foi criado o Grupamento Aéreo de Policiamento (GUAPO), com pilotos de helicópteros civis e brigadianos no policiamento ostensivo aéreo, como observadores. Em 1989 foi efetivada a Unidade com a atual denominação Grupamento de Polícia Militar Aéreo (GPMA), na qual pilotos e tripulantes eram exclusivamente militares estaduais (PRATTS, 2009).

No dia 27 de janeiro de 1987, a Polícia Militar de Minas Gerais (PMMG) criou o Comando de Radio Patrulhamento Aéreo (CORPAer). Suas atividades aéreas foram iniciadas



com dois helicópteros, um Bell 206 Jet Ranger e um Esquilo HB 350 B da Helibras (VALENTE, 1999).

### 3.3 Corpos De Bombeiros Militares

Nas décadas de 80 e 90, vários Corpos de Bombeiros Militares se desmembraram das polícias militares, tornando-se independentes tanto operacionalmente como administrativamente. As exceções são os Corpos de Bombeiros Militares do Distrito Federal e Rio de Janeiro, que desde a suas criações são independentes, não havendo nenhuma inter-relação histórica com a Polícia Militar. Atualmente, poucos foram os Corpos de Bombeiros Militares, que alcançaram uma plenitude operacional a ponto de se aventurar no mundo da aviação (BARBOSA, 2007).

No Brasil existem apenas 7 (sete) Batalhões Aéreos especializados nas atividades Bombeiro Militar. O pioneiro neste ramo, segundo Portela (2008), foi o CBMDF, que através da Portaria 1 de 6 jan. 1997, o então Comandante-Geral do CBMDF instituiu o Serviço de Resgate e Transporte Aeromédico (SRTAer), responsável por reger as operações aéreas nas missões bombeiro-militar com a utilização do Esquilo B2 prefixo PT-HLZ (figura 02). A Organização Bombeiro Militar (OBM), posteriormente rebatizada de Serviço Aéreo de Resgate (SAER), foi implantada nas instalações da 5ª Companhia Regional de Incêndio (CRI), localizada no aeroporto internacional de Brasília (PORTELA, 2008).

Figura 2 – Aeronave, prefixo PT-HLZ – Resgate 01, na entrega ao CBMDF

RESGATE 01 - CBMDF  
09 DEZ 96



Fonte: Portela (2008)



FOLHA 1533  
PROC. 053000716/2012  
MAT. 1403565

O Corpo de Bombeiros Militar que recentemente criou seu Batalhão Aéreo foi de Santa Catarina. Através do Decreto Estadual nº 2966, de 02 de fevereiro de 2010, instituiu o Batalhão de Operações Aéreas do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina, que em dezembro de 2011 adquiriu sua primeira aeronave, um Esquilo AS 350 B2 prefixo PR-HGR.

O mais novo integrante da Aviação Bombeiro Militar é o Corpo de Bombeiros de Rondônia, que criou o GOA-CBMRO através da lei nº 2.699 publicada no Diário Oficial do Estado de 28 de março de 2012, nº 1945. O grupamento dispõe de um Avião Baron 58 prefixo PT-LMU (figura 03) doado pela Justiça Federal por meio do GRPAe da Polícia Militar do Estado de São Paulo –(PMESP), e será utilizado no transporte aeromédico em todo o estado de Rondônia. Já foi licitado e, em breve, se dará início à manutenção de duas aeronaves de asas fixas: um CESNA 210K e um SÊNECA III, pertencentes à Secretaria de Segurança Defesa e Cidadania (SESDEC), que brevemente estarão em plena operação, com recursos do Fundo Especial do Corpo de Bombeiros (FUNESBOM). (PILOTO POLICIAL, 2012b).

Figura 3 - Baron 58 do CBMRO



Fonte: CBMRO (2012)

Há um projeto para a locação de uma aeronave de asas rotativas, a fim de atender as missões fins do CBMRO e da Secretaria de Estado da Saúde de Rondônia, principalmente no que tange os atendimentos pré-hospitalar e transporte aeromédico em todo território rondoniense (PILOTO POLICIAL, 2012b).

FOLHA 1534  
PROC. 053000716/2012  
MAT. 1403565



O quadro 01 expõe os Batalhões Aéreos dos Corpos de Bombeiros Militares dos Estados que possuem seu grupamento de forma autônoma, data de criação, assim como as características das aeronaves operadas.

Quadro 1– Lista de Batalhões Aéreos Bombeiro Militar em Março 2012

| BATALHÕES AEREOS BOMBEIRO MILITAR |        |            |          |           |        |
|-----------------------------------|--------|------------|----------|-----------|--------|
| Distrito Federal                  | CBM-DF | 1/1/1997   | EC135T2  | Bimotor   | PR-CBM |
| Distrito Federal                  | CBM-DF | 1/1/1997   | AS350B2  | Monomotor | PR-MIX |
| Rio de Janeiro                    | CBM-RJ | 29/10/2003 | AS350B2  | Monomotor | PP-CBM |
| Rio de Janeiro                    | CBM-RJ | 29/10/2003 | AS350B2  | Monomotor | PP-BRJ |
| Minas Gerais                      | CBM-MG | 20/11/2006 | AS350B2  | Monomotor | PR-BOA |
| Minas Gerais                      | CBM-MG | 20/11/2006 | AS350B2  | Monomotor | PP-BBM |
| Goiás                             | CBM-GO | 23/10/2008 | AW119Ke  | Monomotor | PR-CBG |
| Santa Catarina                    | CBM-SC | 2/2/2010   | AS350B*  | Monomotor | PT-HLU |
| Santa Catarina                    | CBM-SC | 2/2/2010   | AS350B2  | Monomotor | PT-HZG |
| Alagoas                           | CBM-AL | 5/5/2010   | AS355N*  | Bimotor   | PR-YTT |
| Rondônia                          | CBM-RO | 28/03/2012 | Baron 58 | Bimotor   | PT-LMU |

Fonte: Elaborado pelo autor

\* Aeronave locada

Conforme o Quadro 01, apenas 07 (sete) Corpos de Bombeiros Militares, possuem sua aviação independente das demais forças. A única unidade Bombeiro Militar que não possui helicóptero é o CBMRO, as demais utilizam diferentes modelos de aeronaves, com destaque para o monoturбина Esquilo da Helibras/Eurocopter, que dentre diferentes versões é o modelo mais utilizado para missões bombeiro militar.



FOLHA 1535  
PROC. 053000716/2012  
MAT. 1403565

#### 4 EMPREGO DO HELICÓPTERO NO SERVIÇO BOMBEIRO MILITAR

A sociedade brasileira a cada ano tem alcançado um patamar de crescimento e desenvolvimento muito elevado, necessitando assim, de condições de segurança que lhe proporcione um bem-estar condizente com os níveis de tecnologia disponíveis. Destarte, a integração do helicóptero nos serviços de busca, salvamento, combate a incêndios, atendimento pré-hospitalar, ações humanitárias e de defesa civil, proporciona o bem-estar desejado pela população que precisa dos serviços do Corpo de Bombeiro Militar (PRATTS, 2007).

Enormes congestionamentos, enchentes e outras catástrofes naturais são alguns fatores cotidianos dos grandes centros urbanos, corroborando a importância da utilização desse tipo de aeronave para garantir que a ajuda chegue rápido em locais aonde o acesso via terrestre seria praticamente impossível, ou num tempo além do aceitável para prestar um socorro adequado (FREIXO, 2010).

O emprego de aeronaves no contexto catarinense é um fator essencial para o serviço de Segurança Pública e Saúde, visto que é capaz de prestar socorro de forma mais rápida e segura aos locais mais ermos, servindo ao cidadão com mais agilidade, segurança e conforto, sendo capaz de zelar pela tranquilidade e sossego mesmo nos momentos mais difíceis, como ocorreram em 2008, 2010 e 2011 no Vale do Itajaí – SC (PRATTS, 2011).

Segundo Lopes (2007), o helicóptero devido a sua versatilidade e características operacionais, como o “voo pairado”, e facilidades nos pousos e decolagens em pequenos espaços, demonstra ser um equipamento de alta capacidade em operações aéreas emergenciais.

A utilização dos helicópteros em operações aéreas de emergência do Corpo de Bombeiro Militar proporciona um rápido atendimento ao público, e passou a desencadear objetivamente ações de respostas efetivas demandadas pela sociedade (LOPES, 2007).

O Corpo de Bombeiros de Goiás, através da Norma Operacional nº 04/2010, que normatiza o emprego do helicóptero, elencou as missões que poderão ser atendidas por sua unidade aérea.

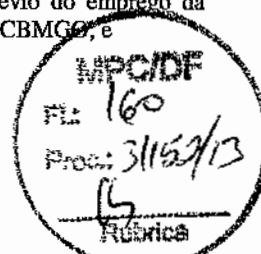
##### Seção IV

##### Das Missões a Serem Atendidas pela Aeronave

Art. 14. As missões a serem atendidas são classificadas da seguinte forma:

- I – missões de emergência: são as que envolvem risco iminente a vida ou ao patrimônio público e/ou privado, conforme as missões constitucionais do CBMGO;
- II – missões planejadas: são as que há um planejamento prévio do emprego da aeronave nas operações em que haja necessidade de atuação do CBMGO, e

FOLHA 1536  
PROC. 053000716/2012  
MAT. 1403565



III – missões eventuais: são as que ocorrem de forma repentina, não se enquadrando como missões de emergência, mas que necessitam do emprego da aeronave para solucionar determinada situação ou apoiar a operação que esteja em andamento.

Art. 15. A aeronave pode ser utilizada nas seguintes atividades:

I – missões de emergência:

- a) combate a incêndios florestais em áreas de proteção ambiental, parques nacionais ou estaduais e áreas similares de importância relevante ao meio ambiente;
- b) operações de salvamento e apoio a grandes incêndios urbanos;
- c) ações de defesa civil de grande vulto;
- d) ações de busca e salvamento em graves acidentes e desaparecimento vítimas em matas e mananciais;
- e) acidentes em áreas remotas, rurais e de difícil acesso; e
- f) resgate aeromédico.

II – missões planejadas:

- a) reconhecimento de mananciais e reservas florestais;
- b) prevenção de incêndios florestais em áreas de proteção ambiental, parques nacionais ou estaduais e áreas similares de importância relevante ao meio ambiente;
- c) apoio às grandes operações desenvolvidas pelo CBMGO;
- d) cursos, estágios e instruções estabelecidos pela área de ensino da Corporação e autorizados pelo Comando Geral; e
- e) apoio a outras Unidades Federativas do Brasil caso necessitem de auxílio para o atendimento a desastres ou eventos de grande porte.

III – missões eventuais:

- a) remoção de enfermos e feridos;
- b) transporte aeromédico;
- c) transporte de tropa especializada, equipamentos e suprimentos para locais de sinistros que já estejam ocorrendo;
- d) transporte de órgãos, desde que estabelecido convênio para tal atuação;
- e) salvamento e evacuação de pessoas de regiões cujo transporte não seja possível por meios terrestres; e
- f) outras missões de interesse da Secretaria da Segurança Pública e do CBMGO. (Corpo de Bombeiros Militar de Goiás, 2010)

#### 4.1 Atendimento Pré-Hospitalar

No atendimento pré-hospitalar o paciente necessita receber um primeiro atendimento no local ou até mesmo ser retirado rapidamente para uma unidade de saúde. Nesse contexto, o helicóptero atua com celeridade, levando equipes treinadas para realizar o primeiro atendimento no local da ocorrência e transportar a vítima para outro lugar preparado para prosseguir com o atendimento médico (PIRES, 2010).

Diante de um acidente em que o cidadão necessita ser deslocado até um hospital, o fator tempo determinará se o acidentado irá viver ou não. Mesmo em caso de sobrevivência, a demora no atendimento irá determinar o nível das sequelas resultantes do atraso (MACHADO, 2008).

Assim, o emprego do helicóptero em situações deste tipo é essencial para o sucesso da missão, conforme Figura 04.

FOLHA 1537  
PROC. 053000716/2012  
MAT. 1403565



Figura 4 – Transporte Aeromédico “Arcanjo 01”



Fonte: do autor

#### 4.2 Busca e Salvamento

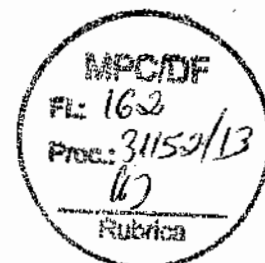
Devido às mais variadas formas de topografia encontradas no relevo brasileiro, é imprescindível a utilização de helicópteros para alcançar determinados lugares, tais como: topo de montanhas, praias de difícil acesso, zonas rurais com estradas em precário estado de conservação (MACHADO, 2008).

A aeronave pode operar na realização de salvamento e resgate de pessoas perdidas em matas (Figura 05), florestas, rios, costões, lagos, pessoas ilhadas, pessoas à deriva em alto mar, em áreas isoladas por enchentes, em áreas de difícil acesso e até mesmo pessoas no alto de edifícios em chamas (ZANCA, 2007).

Figura 5 – Resgate em local de difícil acesso



Fonte: Corpo de Bombeiro Militar de Santa Catarina (2012)



FOLHA 1538  
 PROC. 053000716/2012  
 MAT. 1403565

#### 4.3 Defesa Civil e Ações Humanitárias

Conforme Pratts (2008), as atividades de Defesa Civil, em especial tarefas de atendimento, são realizadas por muitos agentes em situações extremas, e tais situações, de forma genérica, apresentam dificuldades de acesso, necessidade de arrolamento e reconhecimento das áreas afetadas para estabelecer um plano de ação e resposta eficiente numa eventual catástrofe. Através do helicóptero, este levantamento ganhará velocidade e precisão em seu planejamento, beneficiando assim a população atingida.

A utilização de helicópteros em calamidades é bem difundida devido sua grande mobilidade e possibilidade em aproximar-se de locais inacessíveis ou de difícil acesso por vias terrestres, tornando-se quase sempre a única forma de ingresso nos locais atingidos por desastres para executar as operações de assistência médica, transporte emergencial e até mesmo de gêneros de primeira necessidade para a população flagelada (SOUTO, 2001 apud PIRES, 2010).

A atuação dos helicópteros em ações humanitárias e ocorrências de defesa civil (figura 06) é fator decisivo para a rápida resposta do poder público com vistas a minimização dos resultados danosos advindos de desastre evento crítico (PIRES, 2010).

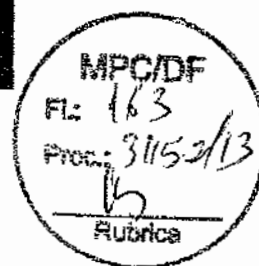
Desta forma a utilização de aeronave de asa rotativa em missões de defesa civil se mostra uma importante ferramenta na busca pela excelência dos serviços, devido a sua versatilidade, aliada com o tempo.

Figura 6 – Helicóptero realizando transporte de gêneros alimentícios local de difícil acesso



Fonte: Piloto Policial (2011a)

FOLHA 1539  
PROC.053000716/2012  
MAT.1403565



#### 4.4 Missão Misericórdia

O helicóptero também é utilizado no transporte de órgãos, pois devido fatores como compatibilidade e grau de necessidade do receptor, grandes distâncias a serem percorridas num grande espaço de tempo impediriam a concretização da operação. Logo, a aeronave pode ser veículo de transporte de órgãos (MACHADO, 2008).

Entretanto, deve-se salientar que a utilização de helicópteros para esse tipo de missão é viável até um raio de 300 quilômetros, em distâncias superiores a esta, faz-se necessário à realização de reabastecimentos. Além disso, a velocidade de voo que o helicóptero atinge é inferior em relação ao avião, e o custo do voo é muito superior (MACHADO, 2008).

#### 4.5 Combate a Incêndio

Os helicópteros têm múltiplas funções em situações de incêndios de grandes proporções, podendo ser utilizado pelo comandante da operação como plataforma de observação, para uma avaliação global da cena. Isso permite realizar a estratégia e os meios de combate ao incêndio mais adequado, podendo também ser utilizado para o transporte de material e pessoal, ou mesmo para resgatar equipe técnica cercada pelo fogo (ZANCA, 2007).

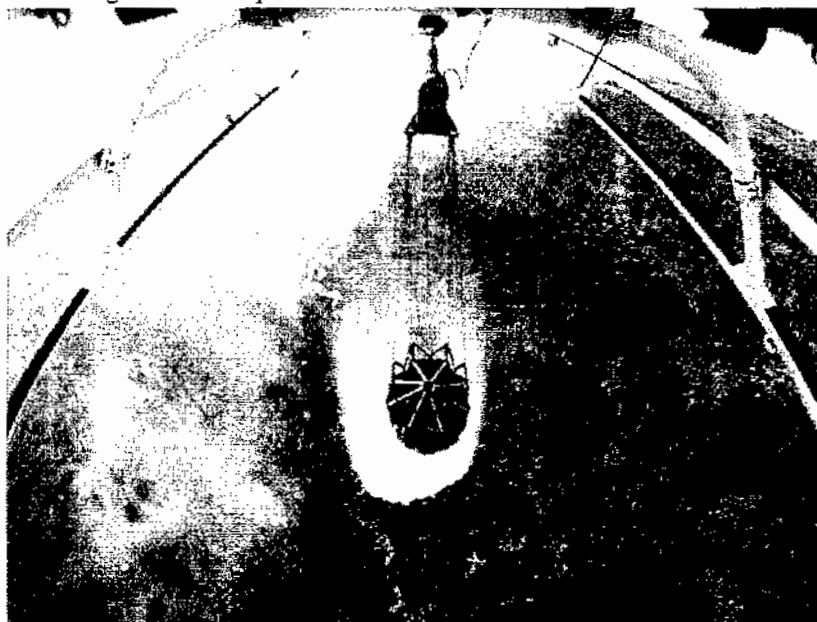
Considerando que as condições do ambiente são bastante adversas em incêndios, tais como altas temperatura e turbulências, a missão envolve riscos e cada operação deve ser precedida de avaliação técnica adequada e criteriosa. Os helicópteros podem ser dotados com o equipamento *bambi bucket*<sup>2</sup> (Figura 07), que foi desenvolvido para o combate a incêndios florestais. Este equipamento possibilita o lançamento de água sobre os focos de fogo, para promover a extinção do incêndio e/ou resfriar superfícies, além de auxiliar os bombeiros em terra durante a missão (ZANCA, 2007).



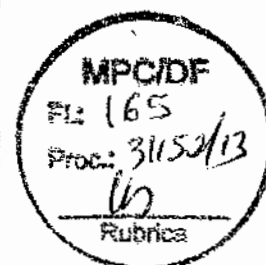
<sup>2</sup>Bolsa para armazenagem de água e combate a focos de incêndio de média e alta intensidade: ---



Figura 7 – Helicóptero combatendo incêndio com bambi bucket



Fonte: Piloto Policial (2009a)



Segundo (SAVIOLI, 1998 apud PIRES, 2010 p.44), a eficácia no lançamento de água em incêndios sem ocasionar danos, até mesmo quando as condições climáticas são desfavoráveis; o transporte de equipes de combate ao fogo em solo; a autonomia de três horas de voo com rápidos reabastecimentos e a polivalência da aeronave, podendo servir em outras missões de combate indireto, determinam que os helicópteros sejam equipamentos operacionalmente eficazes, sendo um aparato ideal na luta de combate a incêndios.

Esse tipo de emprego, principalmente em incêndios florestais, pode resgatar a flora e a fauna da região afetada, uma vez que aumenta a efetividade da operação de combate ao incêndio. (MACHADO, 2008).

Segundo Valente (1999), nos incêndios florestais de Roraima (RR) em 1998, nos meses de março e abril, quando literalmente o Estado de Roraima “pegou fogo”, a Polícia Militar de Minas Gerais (PMMG) enviou ao local dois helicópteros HB 350 Esquilo. Em função de sua magnitude, várias técnicas de emprego de helicóptero foram utilizadas, permitindo que as suas potencialidades como ferramenta de combate a incêndios fossem exploradas ao máximo.

Nesta ocasião, as aeronaves foram usadas para lançamento de água com *bambi bucket*; como plataforma de observação para levantamento da dimensão da área de depredação ambiental; para localização e monitoramento de focos de incêndios e áreas com fogo controlado. Nestas situações empregou-se muito o FLIR, que é um dispositivo que

detecta a radiação infravermelha emitida por objetos quentes. Através do FLIR podem ser localizados focos de incêndio encobertos por espessas e extensas camadas de fumaça. Em seguida, os focos localizados foram plotados nas cartas de navegação com o auxílio do Sistema de Posicionamento Global (GPS), sendo realizado um mapeamento de itinerários e vias de acesso a estes pontos plotados, fato que propicia o apoio logístico de transporte de pessoal às áreas de difícil acesso (VALENTE, 1999).

#### 4.6 Prevenção e Salvamento Aquático

O helicóptero pode ser utilizado na prevenção em regiões litorâneas, bem como no serviço de resgate de banhistas, quando o mar encontra-se bastante agitado, fato que dificulta o resgate do afogado pelo guarda vida. Para este tipo de ocorrência pode ser utilizado o puçá (Figura 08), que consiste em uma armação circular com cordas trançadas que formam o equipamento empregado normalmente para salvamento aquático (PINTO, 2002).

A aeronave também é usada na prevenção de afogamentos, trabalho que consiste em monitorar os locais mais propícios e perigosos de ocorrer um afogamento. A presença do helicóptero também inibe os banhistas de adentrar em uma área desconhecida e perigosa.

Figura 8 – Salvamento Aquático com Puçá



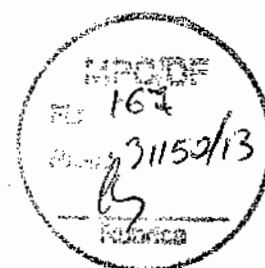
Fonte: do autor



FOLHA 1542  
PROC. 053000716/2012  
MAT. 1403565

#### 4.7 Restrições

No entanto, o helicóptero também apresenta desvantagens. O emprego deste equipamento é limitado durante o período noturno e em condições meteorológicas desfavoráveis. As vibrações e ruídos na cabine dificultam a execução de alguns exames no paciente, o que torna obrigatória a utilização de monitores. O ruído no interior de alguns helicópteros atinge de 90 a 110 decibéis, fazendo-se necessário que a tripulação e pacientes utilizem protetores auriculares e um sistema de comunicação interna dentro da aeronave (LEVENTHAL; CANETTI; MANNARINO, 2001 apud LARA, 2006).



FOLHA 1543  
PROC. 053000716/2012  
MAT. 1403565



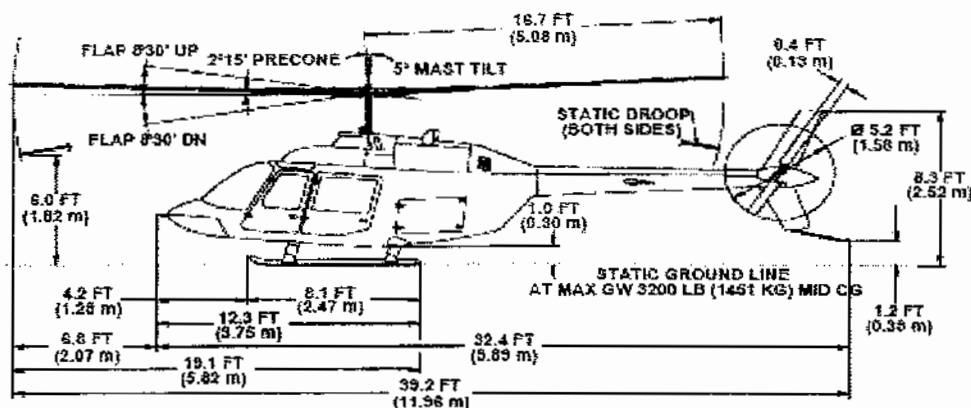
## 5 HELICÓPTEROS

A aviação de asa rotativa no Brasil utiliza diferentes tipos de aeronaves. Portanto, faz-se necessário uma análise das aeronaves baseada nos manuais e na utilização empírica da Segurança Pública, para assim pontuar qual helicóptero poderá ser utilizado no Serviço Bombeiro Militar.

### 5.1 Bell 206 Jet Ranger

O Jet Ranger III (figura 09), fabricado pela BELL Helicopter Textron, é considerado um dos helicópteros mais versáteis em operações no mundo. Sua versatilidade origina-se da facilidade de adaptação da aeronave de acordo com as necessidades. O Jet é utilizado em órgãos públicos como polícia, bombeiros e também em forças militares como equipamento para treinamento dos pilotos, além de taxi aéreo (BELL HELICOPTER, 2005).

Figura 9 – Helicóptero Bell 206 Jet Ranger



Fonte: Bell Helicopter (2005)

O 206 Jet, segundo Bell Helicopter (2005), possui a melhor relação custo-benefício em sua classe. Com o melhor histórico de segurança, bem como baixo custo de operação, é robusto, confiável, fácil de operar e se manter. O Bell 206 Jet é certificado para operações diurnas e noturnas em Condições de Voo Visual (VFR)<sup>3</sup>. Essas características o tornaram o helicóptero mais popular dos anos 90.

<sup>3</sup>Visual Flight Rules – Conjunto de procedimentos e regras utilizados na operação de aeronaves quando as condições atmosféricas permitem ao piloto controlar visualmente a altitude da aeronave.

Este helicóptero pode transportar até cinco pessoas. Numa operação a tripulação costuma ser composta pelo piloto, co-piloto e outros dois profissionais para o controle da ação (policiais, um deles armado). A composição da tripulação varia de acordo com a operação realizada. Por exemplo, na missão aeromédica, além do piloto e copiloto, um médico integra a equipe e outro espaço na aeronave é dedicado para a maca da vítima (PILOTO POLICIAL, 2011b).

O tanque de combustível, localizado atrás do compartimento dos passageiros, está abaixo do rotor principal para minimizar o movimento do centro de gravidade. O referido tanque é resistente a choque e tem capacidade de 91 Gl (344 litros/268 kg), que proporciona alcance máximo de 676 km e autonomia de 4 horas e 30 minutos, sendo possível ir de Florianópolis (SC) a Dionísio Cerqueira (SC) sem realizar nenhuma parada para reabastecimento (BELL HELICOPTER, 2005).

No Brasil o Jet foi o um dos primeiros modelos a serem utilizados na atividade de Segurança Pública. Segundo Pratts (2009), a Polícia Militar de Santa Catarina (PMSC) locou um helicóptero tipo Bell Jet Ranger III (matrícula PT-HOM) para a Operação Veraneio de 1986/1987, e operou com um piloto civil, guarnições de Bombeiros Militares pertencentes à PMSC e médicos da PMSC, sob o comando dos Oficiais Bombeiros para realizar operações de busca e salvamento em praias.

Atualmente, o GRAER – PR, sediado em Curitiba, mas com atuação em todo estado do Paraná, utiliza o Bell Jet Ranger (Figura 10), denominado “Águia 2”. Esta unidade é responsável pelo policiamento aéreo ostensivo, socorrimento público, ações de defesa civil e de operações policiais militares e bombeiros militares, apoio a órgãos Federais, Estaduais e Municípios de todo o Estado (PILOTO POLICIAL, 2011a).

Figura 10 – Águia 2 do GRAER-PR em treinamento



Fonte: Piloto Policial (2010a)

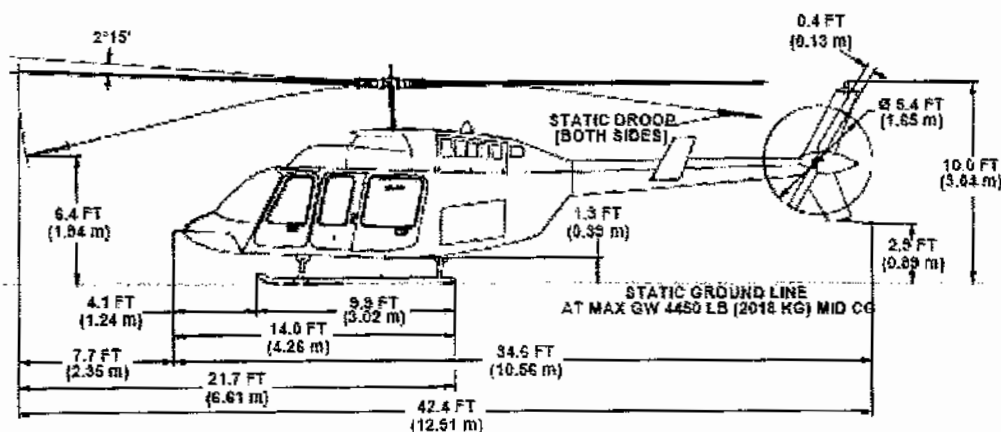
FOLHA 1595  
PROC. 053000716/2012  
MAT. 1403565

O Bell 206 Jet Ranger encerrou sua produção em 2008. No Brasil encontra-se um Bell 206 Jet Ranger usado no valor aproximado de U\$ 850.000,00<sup>4</sup> com os custos da nacionalização já inclusos no preço.

## 5.2 Bell 206 Long Ranger IV

O Bell 206 Long Ranger IV (Figura 11) combina notável espaço, energia e distância. Com as suas portas inovadoras e uma cabine espaçosa, o Long Ranger IV é ideal para voos de negócios, operações de resgate, trabalho aéreo ou de operações da polícia (BELL HELICOPTER, 2009).

Figura 11 – Helicóptero Bell 206 Long Ranger



Fonte: Bell Helicopter (2009)

O Long Ranger IV é equipado com cinco portas de acesso, três do lado direito e duas do lado esquerdo. O helicóptero conta ainda com uma variedade de portinholas e tampas para acesso e inspeção de equipamentos. No lado direito (seção intermediária) há uma porta para o compartimento de bagagem. Uma pequena porta localiza-se entre as portas do copiloto e dos passageiros, esta pode ser aberta em conjunto com a porta de passageiros permitindo o acesso a cargas de grande volume (ex. Maca). Uma luz no painel de alarme acende caso esta porta não esteja travada (BELL HELICOPTER, 2009).

As portas traseiras podem ser removidas para permitir a colocação de cargas maiores. Um compartimento adicional de bagagem, com 16 pés cúbicos, está localizado atrás

<sup>4</sup> Helicóptero ano 1993 referência 1208 na empresa AviõesNet Comércio, Importação e Exportação de Aeronaves Ltda, consulta realizada no dia 12 de abril de 2012.

do compartimento de passageiros, com capacidade para 250 libras, sendo 86 libras por pé quadrado. Para o carregamento deste compartimento deve se levar em conta os limites de peso e balanceamento da aeronave (BELL HELICOPTER, 2009).

Suas portas laterais com 1,2 m de abertura permitem acesso rápido e fácil para carga e descarga. As janelas extragrandes da cabine fornecem uma visibilidade excepcional para fazer desembarques em locais de difícil visibilidade. Sua turbina Rolls-Royce 250-C30P com mais de 150 milhões de horas voadas fornece a característica mais importante de tudo a confiabilidade (BELL HELICOPTER, 2009).

O Bell 206 L4 possui células resistentes à ruptura de combustível, encostos, assentos superiores do corpo de absorção de energia, e um regulador de pressão montado em coletiva, o 206 L4 dispõe de uma autonomia de 4,1 horas, aumentando assim seu raio de atuação (BELL HELICOPTER, 2009).

O Helicóptero Bell 206L-4 possui um sistema de suspensão que proporciona uma operação incrivelmente suave ideal para equipe de emergência médica que salva vidas no voo. O helicóptero tem um habitáculo espaçoso e versátil, excelente visibilidade na cabine, ele pode armazenar até cinco passageiros mais dois pilotos. O design simples e durável apresenta à poderosa e confiável potência de 726 shp do motor Rolls-Royce. A alta inércia do sistema de duas lâminas de rotor fornece segurança excepcional (BELL HELICOPTER, 2009).

No Brasil, o Núcleo de Operações Aéreas do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (NOA – IBAMA) opera o Bell 206 Long IV (figura 12) em missões pela Amazônia (PILOTO POLICIAL, 2012a).

Figura 12– Helicóptero do IBAMA utilizando o *bambi bucket*.



Fonte: Piloto Policial (2009a)

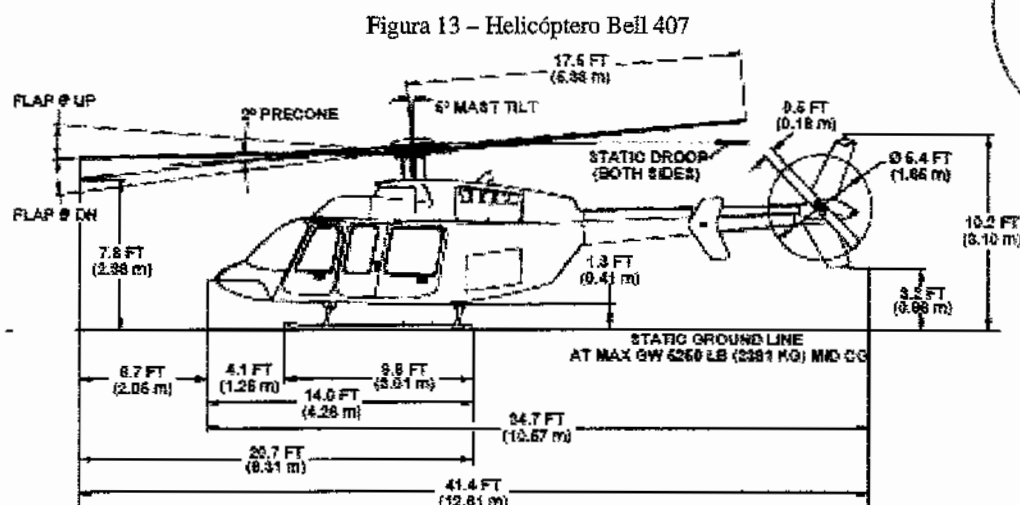
FOLHA 1547  
PROC. 053000716/2012  
MAT. 1403565



O Bell 206 Long Ranger IV novo custa US\$ 3.100.000,00<sup>5</sup>, já um helicóptero usado vale aproximadamente US\$ 1.700.000,00<sup>6</sup> com os custos de nacionalização já inclusos no preço.

### 5.3 Bell 407

O Bell 407 (Figura 13) tem capacidade para até sete pessoas (dois são pilotos). É excepcionalmente silencioso, fator importante para a saúde de todos que trabalham com a aeronave direta e indiretamente. A aeronave atinge o equilíbrio perfeito entre desempenho, confiabilidade e flexibilidade na missão. Com seu sistema de quatro pás de rotor que proporciona um desempenho excelente em foco e velocidade. O 407 também é ideal para ambientes extremos: grandes altitudes, condições árticas ou mesmo os mais quentes localidades (BELL HELICOPTERS, 2008).



Fonte: Bell Helicopter (2008)

O helicóptero Bell 407 integra velocidade, confiabilidade, desempenho e dirigibilidade. Com uma cabine configurável para diversos tipos de missões e cargas. Seu motor Rolls Royce 250-C47B é equipado com o sistema Controle Eletrônico de Motor com Autoridade Total (FADEC)<sup>7</sup>, proporcionando um desempenho excepcional com velocidade de cruzeiro de 259 km/h (BELL HELICOPTERS, 2008).

<sup>5</sup> Aeronave 2012 disponível na Empresa Tam Aviação Executiva.

<sup>6</sup> Helicóptero ano 1997 referencia 2871 na empresa Flight Market, consulta realizada no dia 12 de abril de 2012.

<sup>7</sup> Full Authority Digital Engine Control



Para o conforto dos passageiros, o Bell 407 oferece um deslocamento muito tranquilo e suave em praticamente todas as condições meteorológicas. O 407 é um helicóptero monomotor leve com uma célula que tem um histórico de desempenho e confiabilidade, para não mencionar os benefícios de custos tangíveis para as organizações (BELL HELICOPTERS, 2008).

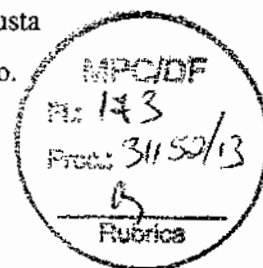
No Brasil quem opera o Bell 407 (figura 14) é a Divisão de Operações Aéreas da Polícia Rodoviária Federal (DOA-PRF), que iniciou suas operações no dia 18 de março de 1999. A missão da DOA-PRF é proporcionar a fiscalização de 16.000 km de rodovias federais e prestar resgate e socorro às vítimas de acidentes automobilísticos. Sua aeronave é equipada com uma Unidade de Terapia Intensiva (UTI). A tripulação é composta pelo piloto, um operador, um socorrista da PRF e um médico do Sistema Integrado de Atendimento ao Trauma (SIATE) (PILOTO POLICIAL, 2009b).

Figura 14 – Helicóptero Bell 407 da PRF



Fonte: do autor

Um Bell 407 novo custa U\$ 3.250.000,00<sup>8</sup>, já um helicóptero usado custa aproximadamente U\$ 2.300.000,00<sup>9</sup>, incluso no preço os custos de nacionalização.



<sup>8</sup> Aeronave 2012 disponível na Empresa Tam Aviação Executiva.

<sup>9</sup> Helicóptero ano 2000 referencia 0223 na empresa ENAER Comercio de Aeronaves, consulta realizada no dia 12 de abril de 2012.

#### 5.4 Esquilo AS 350 B

A Helibras é a única fabricante brasileira de helicópteros. A empresa é associada ao Grupo Eurocopter, maior fornecedor mundial do setor, controlado pela European Aeronautic Defence and Space Company (EADS). Com participação superior a 50% na frota brasileira de helicópteros a turbina, a Helibras está em atividade no Brasil desde 1978 e mantém instalações em Minas Gerais, São Paulo, Rio de Janeiro e Brasília (HELIBRAS..., 2009).

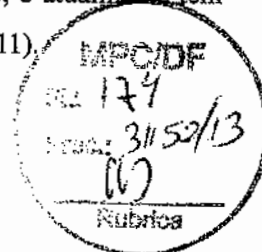
Com mais de 35 anos de produção mundial e 33 anos no Brasil, o helicóptero AS350 Esquilo, em suas diferentes versões, consagrou-se como a aeronave mais utilizada pelas Instituições governamentais que operam aeronaves de asa rotativa, através de seus grupamentos aéreos policiais civis e militares, corpos de bombeiros, defesa civil, além de outras instituições, tais como o IBAMA, se consolidando assim como "o helicóptero monoturbina multimissão de Segurança Pública em todo o mundo" (AS 350..., 2011).

Ao considerar todos os segmentos de mercado, o Esquilo já contabiliza mais de 22 milhões de horas voadas devido aproximadamente 5.000 unidades vendidas em mais de 90 países. No Brasil, sua vocação de helicóptero de uso público iniciou-se em 1978, quando a Marinha do Brasil adquiriu o primeiro AS 350, que está em atividade até os dias atuais, realizando diferentes missões, como aquelas desempenhadas pela Força na Antártida. O Exército também é outro operador do Esquilo, possuindo mais de 30 unidades. Já ultrapassou as 100.000 horas de voo, também em diferentes missões em todas as regiões do país (AS 350 ..., 2011).

Por ser produzido no Brasil, o Esquilo é o único helicóptero que pode ser adquirido através do Financiamento de Máquinas e Equipamentos (FINAME) pelo Banco Nacional do Desenvolvimento (BNDES), pois a aeronave apresenta um índice de nacionalização compatível com as exigências do programa de financiamento, que concede até 80% do bem. O FINAME é uma opção muito atrativa, por oferecer uma taxa anual a partir de 6,5% de juros, com pagamento em até dez anos e carência de 6 meses após a entrega, consolidando-se como a melhor opção de crédito existente no mercado (HELIBRAS..., 2011a).

Na aviação de Segurança Pública, o primeiro operador de Esquilo foi a Polícia Civil do Rio de Janeiro, que iniciou suas operações em setembro de 1980, e atualmente tem mais de 30 anos de atividade com este modelo de aeronave (AS 350 ..., 2011).

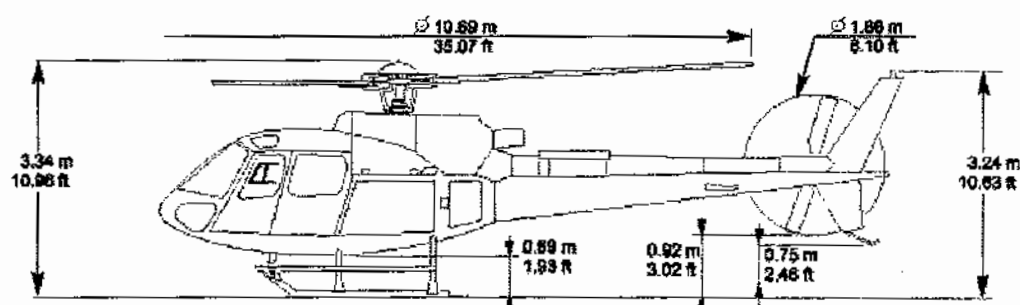
FOLHA 1550  
PROC. 053000716/2012  
MAT. 1403565



O maior operador governamental brasileiro é o Grupamento de Radiopatrulha Aérea João Negrão, da Polícia Militar de São Paulo, que possui 21 unidades do Esquilo na atualidade (AS 350 ..., 2011).

O modelo AS 350 B “Esquilo” (figura 15) é um helicóptero monoturbina, versátil e com uma cabine espaçosa. Ele pode transportar quatro ou cinco passageiros além do piloto e apresenta ótimo desempenho em altitudes elevadas e temperaturas altas. Os diversos equipamentos opcionais disponíveis permitem à aeronave executar as mais diferentes missões, tanto civis como policiais ou militares (HELIBRAS, 2005).

Figura 15 – Helicóptero AS 350 B



Fonte: Helibras (2005)

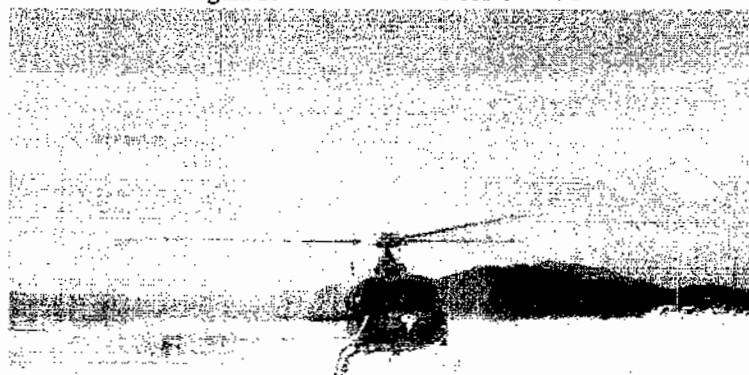
Segundo Pires, (2010) a aeronave “Esquilo” consegue cumprir parcialmente as missões Bombeiro Militar e por isso obriga as equipes de bombeiros realizarem adequações que prejudicam tanto o grau de excelência da missão, quanto o conforto das pessoas envolvidas na atividade (PIRES, 2010).

O Esquilo mais voado em todo o Brasil desempenha missões de resgate pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Santa Catarina e SAMU SC. Trata-se do PT-HLU, o “ARCANJO-01” (figura 16), que já soma mais de 26 mil horas de voo, executadas tanto para clientes do mercado civil como governamental (AS 350 ..., 2011).



FOLHA 1552  
PROC. 053000716/2012  
MAT. 1403585

Figura 16 – AS 350 B do BOA-CBMSC



Fonte: do autor

O AS 350 B encerrou sua produção. No Brasil se encontra o modelo usado por volta de US\$ 1.000.000,00<sup>10</sup> com os custos de nacionalização já inclusos no preço.

### 5.5 Esquilo AS 350 B2

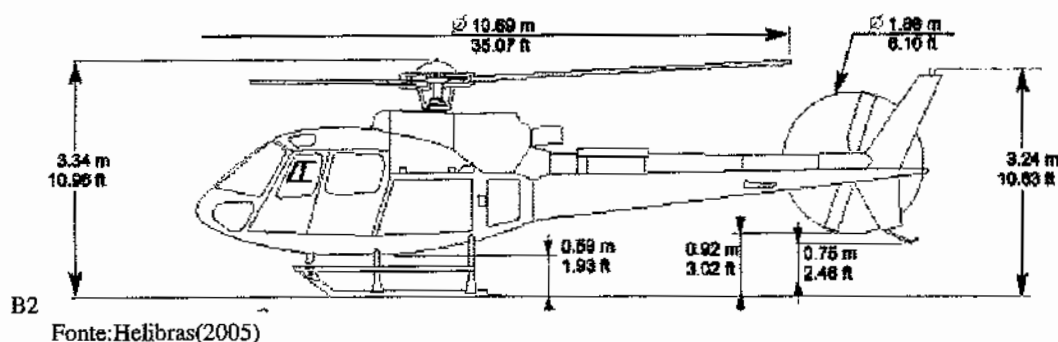
O segmento de Segurança Pública e defesa civil no Brasil conta hoje com cerca de cem helicópteros em operação. A Helibras é líder, com 80% de participação. A empresa também já está capacitada para fazer manutenção integral, revisão de pás, entre outros serviços para o Esquilo (GALANTE, 2008).

O AS 350 B2 (figura 17), também conhecido como “Esquilo” é em sua categoria o modelo de aeronave mais utilizada no mundo devido sua versatilidade e conforto. O uso abarca os mais variados fins, tais como transporte executivo, policial, aeromédico, resgate, e de carga (PUTTKAMMER, 2008).



<sup>10</sup> Aeronave ano 1991 a venda na R&M Trade Assessoria Aeronáutica, consulta realizada no dia 03 de fevereiro de 2012.

Figura 17 – Helicóptero AS 350



Leve, com boa reserva de potência, especialmente no caso do HB 350 BA e do HB 350 B2, é fácil de manobrar e tem manutenção bastante simples. O Esquilo demonstrou ser um helicóptero excepcional para as missões de Segurança Pública no Rio de Janeiro (FLORES JÚNIOR, 1996).

O Esquilo AS 350 B2 é um helicóptero monoturbina leve para 5/6 passageiros e 1 piloto. Equipado com um motor Turbomeca Arriel 1D1, apresenta melhor desempenho em altitudes elevadas e em temperaturas altas (HELIBRAS, 2005).

Graças a uma cabine espaçosa e aos diversos equipamentos opcionais disponíveis, esse helicóptero pode executar as mais diversas missões, tanto civis quanto parapúblicas (EUROCOPTER, 2003).

Sua concepção simples e moderna, servida amplamente de materiais conjugados (pás, rotor "starflex", capôs, etc), oferece grande conforto devido aos baixos níveis de ruído e vibração. Trata-se de uma aeronave muito versátil, como todas as versões da família Esquilo, indicada particularmente para transporte executivo e de passageiros, transporte aeromédico e de carga externa, com capacidade para até 1.160 kg de carga no gancho (EUROCOPTER, 2003).

Os antigos AS 350 B estão se modernizando e transformando-se no AS 350 B2. Entre as principais mudanças está a substituição do motor Arriel 1B por um Arriel 1D21, que adiciona 14% (92 shp) em termos de potência de eixo. Isso faz com que o helicóptero alcance velocidade superior, podendo agregar 415 pés por minuto (ft/min) em razão de subida de decolagem com carga máxima se comparado à versão anterior. A aeronave eleva em 7% a sua capacidade de decolagem, podendo atingir peso máximo de 2.500 kg com carga externa, além de agregar aproximadamente 250 kg em seu potencial de içamento. Outras alterações ocorrem

FOLHA 1553  
PROC. 053000716/2012  
MAT. 1403565



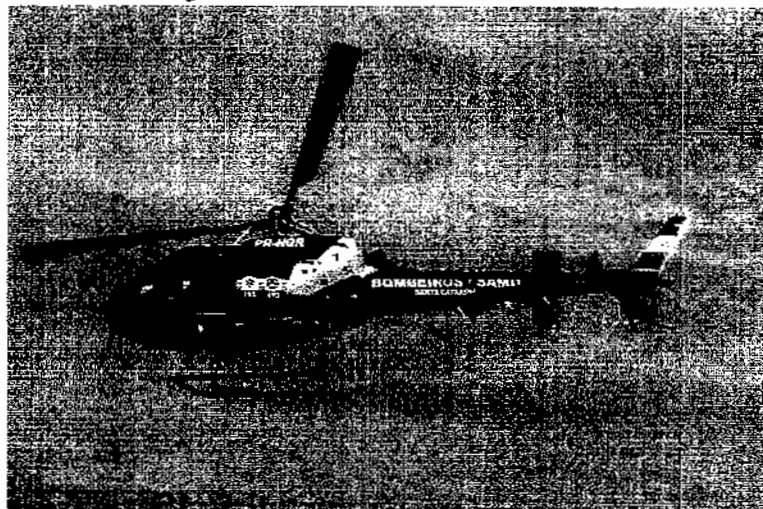
no sistema de combustível, transmissão, rotor de cauda, painel de instrumentos, sistema de fechamento da cabine e outros componentes (HELIBRAS..., 2009).

A modernização acrescenta muito em termos de performance, sobretudo em altitudes elevadas e condições climáticas desfavoráveis, possibilitando que a aeronave seja empregada em aplicações que exigem um desempenho superior, como em situações com carga externa. A versão B2 oferece adicionalmente grande conforto, devido à cabine espaçosa, os diversos equipamentos opcionais disponíveis e os baixos níveis de ruído e vibratório (HELIBRAS..., 2009).

A aeronave AS 350 B2 pode ser equipada com aviônicos e um sistema de monitoramento de voo, Display Multifunção da Aeronave e Motor (VEMD)<sup>11</sup>, guincho para salvamento, gancho para carga externa, equipamento de combate a incêndio Bambi Bucket, kit para operações de rappel, GPS com moving map, farol de busca de 30 milhões de velas, corta-cabos, portas corrediças em ambos os lados, kit completo de resgate e remoção aeromédica composto por macas, rack e suportes para equipamentos médicos embarcados, também inclusos, do tipo bomba de infusão, eletrocardiógrafo, oxímetro e máscaras faciais, filtro anti-areia e piso antiderrapante do posto de pilotagem e na cabine de passageiros (HELIBRAS..., 2007).

No Brasil o Esquilo B2 é o modelo de aeronave mais utilizado pela Segurança Pública, e na aviação do Corpo de Bombeiros, conforme tabela 01 temos o CBM-MG, CBM-RJ, CBM-DF e recentemente o CBM-SC (figura 18) como operadores do AS 350 B2.

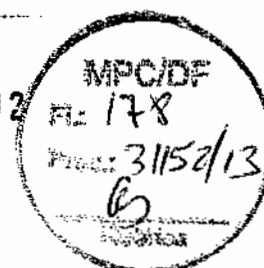
Figura 18 – AS 350 B2 do BOA CBMSC



Fonte: do autor (2012)

<sup>11</sup> Vehicle and Engine Multifunction Display

FOLHA 1554  
PROC. 053000716/2012  
MAT. 1403565



O AS 350 B2 novo custa U\$ 3.852.261,94<sup>12</sup>, já um helicóptero usado custa aproximadamente U\$ 2.400.000,00<sup>13</sup>, com as despesas de nacionalização inclusas.

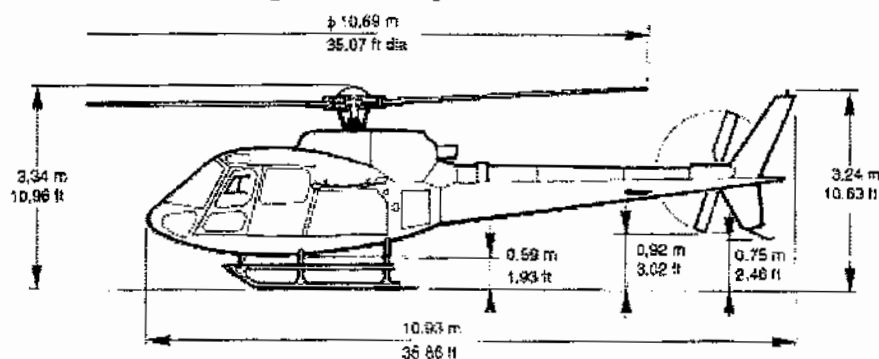
### 5.6 Esquilo AS 350 B3

Em 1996, a versão mais moderna do Esquilo era o AS 350 B2, que dispunha de um motor Turbomeca Arriel 1D1 de 732 shp, bem superior aos 641 shp do Arriel encontrado nas primeiras versões do Esquilo, mas ainda insuficiente para os objetivos da Eurocopter. Assim, o novo helicóptero recebeu o motor Arriel 2B, com potência máxima de 847 shp e potência máxima contínua de 728 shp. A célula não sofreria significativas alterações em termos de peso vazio, somente a remotorização deveria proporcionar ao novo helicóptero, já designado como AS 350 B3 (Figura 19), uma substancial melhoria de desempenho se comparado ao AS 350 B2 (FLORES JÚNIOR, 1999).

O Esquilo AS 350 B3 é um helicóptero monoturbina leve para 5/6 passageiros e 1 piloto. Equipado com um motor Turbomeca Arriel 2B, apresenta melhor desempenho em altitudes elevadas e em temperaturas altas (EUROCOPTER, 2005).

A escolha do novo motor Arriel 2B foi bem sucedida, pois sem recorrer a alterações no berço original, o novo Esquilo ganhou um motor de maior potência cujo funcionamento é otimizado em todo o envelope de voo graças ao sistema FADEC que o Arriel 2B possui (FLORES JÚNIOR, 1999).

Figura 19 – Helicóptero AS 350 B3



Fonte: Helibras (2005)

<sup>12</sup> Custo referente a aquisição deste modelo pela Polícia Militar do Distrito Federal.

<sup>13</sup> Valor pago pelo Helicóptero ano 2004 pelo CBMSC.



Segundo Flores Júnior (1999), a célula sofreu outras mudanças, como a incorporação do rotor de cauda do biturbina AS 355N<sup>14</sup> e sua unidade servo. O olho adestrado de quem conhece bem o AS 350 B2 imediatamente notará duas diferenças externas entre aquele helicóptero e o AS 350 B3. O primeiro é uma tubeira com alguns centímetros mais longa que a encontrada no AS 350 B2, a segunda diferença é uma lâmina de titânio montada sobre a carenagem do eixo de transmissão do rotor de cauda, que fica aproximadamente 40/50 cm da tubeira. Essa placa protege a carenagem dos índices mais altos da Temperatura dos Gases de Escapamento (EGT)<sup>15</sup>, presentes no Arriel 2B (FLORES JÚNIOR, 1999).

Outra mudança importante foi a inclusão do VEMD no AS 350 B3. Desenvolvido pela Sextant Avionique em cooperação com a Sfim Industries, o VEMD possibilitou levar ao Esquilo o conceito de glasscockpit, que consiste numa cabine de comando que possui vários displays de instrumentos eletrônicos com telas de Tela de Cristal Líquido (LCD)<sup>16</sup>, ou Tubo de Raios Catódicos (CRT)<sup>17</sup>. A inclusão do VEMD substituiu nada menos que 12 instrumentos analógicos, o que representa uma economia, em termos de custo de material, da ordem de 10% aproximadamente. Não somente isso, pois o VEMD é 50% mais leve que os instrumentos analógicos que ele substitui e 300% mais confiável (FLORES JÚNIOR, 1999).

Empregando dois Displays de Cristal Líquido com Matriz Ativa (AMLCD)<sup>18</sup>, dispostos verticalmente, o VEMD apresenta informações essenciais à partida e durante o voo da aeronave. O VEMD exibe dados com excepcional resolução de imagem, que podem ser lidos em qualquer ângulo e condição de iluminação. Na partida, o VEMD fornece indicações de torque (TQ), temperatura de gás da turbina (T4) e margem de potência contra as limitações existentes nas atuais condições de altitude e temperatura (ANG). Ademais, durante a partida e operação no solo, o VEMD ainda apresenta temperatura do ar externo (OAT), quantidade de combustível (FUEL QTY), pressão do óleo do motor (ENG. OIL PRESS), temperatura do óleo do motor (ENG. OIL TEMP), consumo de combustível em Kg/h, alerta de ar sangrando (P2) e a voltagem e amperagem do gerador (BAT) (FLORES JÚNIOR, 1999).

Já na fase de voo, o VEMD apresenta o Regime da Geradora de Gases (NG), T4, TQ, P2, OAT, além da temperatura de óleo e pressão do motor, quantidade e fluxo de combustível e estado do gerador. No entanto, nessa fase, o AMLCD superior do VEMD

<sup>14</sup> Versão do Esquilo bi-turbina

<sup>15</sup> Exhaust Gas Temperature

<sup>16</sup> Liquid Cristal Display

<sup>17</sup> Cathodic Ray Tube

<sup>18</sup> Active Matrix Liquid Crystal Display

FOLHA 1556  
PROC. 053000716/2012  
MAT. 1403565





possui a Indicação da Primeira Limitação FLI<sup>19</sup>. A escala graduada do FLI permite, instantaneamente, verificar qual a margem de potência existente e a primeira limitação que será excedida (NG, T4 ou TQ) com a potência exigida. Essa função é “uma mão na roda” para qualquer piloto – especialmente quando estiver transportando carga no gancho ou guincho. O FLI elimina as imprescindíveis consultas às cartas e tabelas de operação da aeronave dentro das condições ambientais existentes, além do constante monitoramento dos indicadores de NG, T4 e TQ durante o voo para evitar ultrapassar quaisquer limites (FLORES JÚNIOR, 1999).

Além de oferecer um modo de verificação de potência, o VEMD proporciona parâmetros de desempenho/peso. Basta o piloto inserir os valores de peso da tripulação, da carga externa ou do guincho, e qualquer outra carga a bordo da aeronave. Uma vez inseridos esses dados, o VEMD apresenta o peso completo da aeronave (o peso do combustível é obtido automaticamente) e informa qual o peso máximo permissível para o voo pairado dentro e fora do efeito solo. Finalmente, e provavelmente o mais importante para o proprietário do helicóptero e para o setor da manutenção da aeronave, o VEMD dispõe dos modos manutenção de sistemas e relatório de voo. Ao toque do dedo, o responsável da manutenção pode solicitar através do VEMD uma variedade de informações relativas ao voo recém-executado – ou qualquer outro voo desde o dia que o AS 350 B3 saiu da linha de produção. Finalmente, o VEMD apresenta um diagnóstico completo dos distintos sistemas da aeronave, acusando quais sofreram pane durante o voo (FLORES JÚNIOR, 1999).

Inegavelmente, o B3 é um Esquilo bem diferente dos demais AS 350. Isso é evidenciado em duas áreas: peso máximo da carga externa e teto máximo operacional. Enquanto o AS 350 BA e B2 levantam uma carga externa de 750 e 1.160 Kg, respectivamente, o AS 350 B3 suspende uma carga externa de 1.400 Kg. Esses valores vão decrescendo conforme o aumento de temperatura e altitude. Todavia, numa temperatura de 35°C e altitude de 8200 pés (2.500m), o AS 350 B3 leva com tranquilidade uma carga externa de 845 Kg, enquanto o AS 350 B2 não consegue levantar uma carga externa superior a 611 Kg. Ou seja, em nível do mar, um AS 350 B3 consegue levar outro AS 350 B3 como carga externa com margem de sobra. Por sua vez, enquanto os demais AS 350 dificilmente ultrapassavam o teto operacional de 15.000 pés (4.572m), o B3 chega a 20.000 pés (6.096m), quando a razão de subida começa a ser inferior a 200ft/min (FLORES JÚNIOR, 1999).

<sup>19</sup>First Limitation Indication

FOLHA 1557  
PROC. 053000716/2012  
MAT. 1403555



O Esquilo B3 está pronto para o emprego em qualquer uma das tarefas habitualmente realizadas por forças parapúblicas. A apreciável reserva de potência presente no AS 350 B3 possibilita uma flexibilidade ainda maior que aquela vista nos modelos anteriores do AS 350 (FLORES JÚNIOR, 1999).

Um exemplo é a missão de contra incêndio, onde as diferenças de capacidade de carga externa entre o AS 350 B3 e as demais versões do Esquilo são especialmente visíveis. Enquanto o AS 350 BA, usado nas diversas forças policiais do Brasil e de outros países sul-americanos, só pode empregar o Bambi Bucket Mod 1518 com capacidade para carregar 545 litros de água em missões de contra incêndio, o AS 350 B3 pode utilizar o Bambi Bucket Modelo 2732, com capacidade para 1.225 litros. Para esse mesmo tipo de tarefa o AS 350 B3 pode utilizar o sistema Conair, que compreende um reservatório ventral com capacidade para 800 litros de água mesclados com 75 litros de espuma química que são aspergidos por uma mangueira (FLORES JÚNIOR, 1999).

No Brasil o Esquilo B3 (figura 20) é o utilizado por diversos grupamentos aéreos, dentre eles podemos destacar o Centro Integrado de Operações Aéreas do Mato Grosso (CIOPAER-MT), a Polícia Militar de Minas Gerais (PMMG) e recentemente a Polícia Militar do Distrito Federal (PMDF).

Figura 20 – Esquilo B3 do CIOPAER - MT



Fonte: Secretaria de Segurança Pública do Mato Grosso (2012)

O AS 350 B3 novo custa US\$ 3.800.000,00<sup>20</sup>, já um helicóptero usado custa de US\$ 3.400.000,00<sup>21</sup>, inclusos os custos de nacionalização.

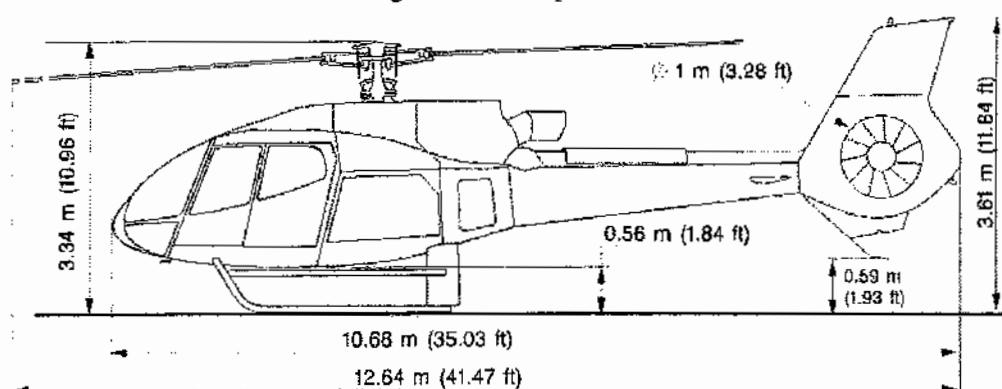
<sup>20</sup> Valor pago pelo Mato Grosso do Sul na aquisição desta aeronave em 2011.



## 5.7 EC 130 B4

O EC 130 B4 (Figura 21) é um monoturбина leve, ultra silencioso, espaçoso e com o mesmo padrão de eficiência das aeronaves Esquilo, que há duas décadas vem conquistando clientes em todo o mundo, oferecendo versatilidade, confiança, segurança e facilidade de operação e manutenção (EUROCOPTER, 2006).

Figura 21 – Helicóptero EC 130 B4



Fonte: Eurocopter (2008)

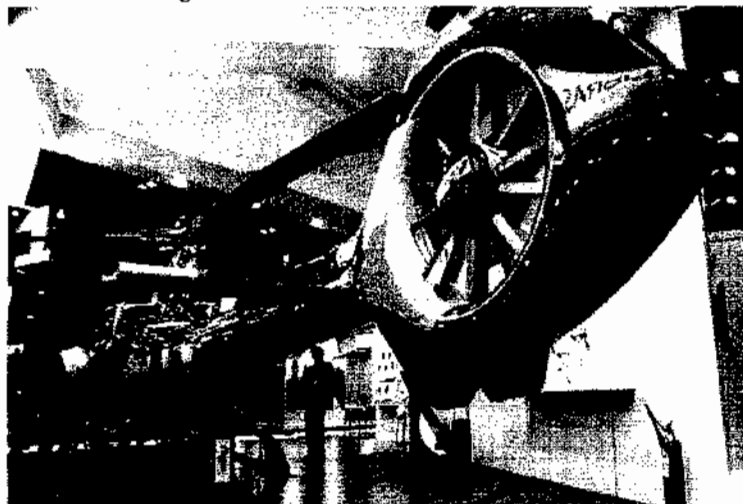
O EC 130 B4 traz grandes inovações tecnológicas, em especial graças à substituição do tradicional rotor traseiro pelo fenestron<sup>22</sup> (Figura 22). Isso o torna o helicóptero mais silencioso do mundo, com nível de ruído 8,5 decibéis abaixo das especificações da Organização da Aviação Civil Internacional (OACI) (EUROCOPTER, 2008).

Sua cabine é 25 cm mais larga, e o bagageiro possui 10% a mais de capacidade que as outras versões do Esquilo. Acomoda o piloto e seis passageiros na configuração padrão ou até sete passageiros na versão média densidade. Na configuração transporte de cargas, pode levar o piloto e 3,7 metros cúbicos de carga útil, ou 1,160 kg no gancho. Essas características fazem do EC 130 B4 o helicóptero ideal para operações de turismo, resgate aeromédico, táxi aéreo e outros serviços em áreas metropolitanas. Em missões de transporte aeromédico, o EC 130 B4 comporta até dois pacientes em macas e dois médicos ou atendentes (EUROCOPTER, 2004).

<sup>21</sup> Helicóptero ano 1998 referencia 0973 na empresa AviõesNet Comércio, Importação e Exportação de Aeronaves Ltda, consulta realizada no dia 12 de abril de 2012.

<sup>22</sup> carenagem no rotor

Figura 22 – Fenestron EC 130 B4



Fonte: Piloto Policial (2011c)



O aparelho é equipado com aviônicos modernos, com destaque para o sistema VEMD - um indicador multifunção dos parâmetros da célula - e motor composto de dois módulos de computadores e um sistema hidráulico duplo. Essas ferramentas auxiliam o trabalho do piloto em todas as fases do voo.

Submetido às piores condições possíveis de voo, o EC 130 B4 surpreendeu pela potência e pela desenvoltura, enfrentando ventos fortes e altitudes acima de 12 mil pés. Outras características marcantes são: a carga paga e a performance de subida. Além disso, o EC 130 B4 é o único helicóptero no mundo que automaticamente consegue adaptar seu nível de ruído à performance requerida pela configurações de voo, através de um dispositivo de controle da variação automática da rotação do rotor (EUROCOPTER, 2006).

Há a garantia do piloto completar sua missão com êxito em caso de falha do sistema de controle do motor. O EC 130 B4 é dotado de 2 canais principais do FADEC com um terceiro canal "back-up channel". Por isso, não existe controle manual, que é uma tarefa executada pelos pilotos em vários modelos de helicópteros operados em todo o mundo (EUROCOPTER, 2004).

Os operadores do EC 130 B4 certamente apreciarão seu novo conceito de gerenciamento da manutenção. Um check-list do programa de manutenção é disponibilizado em CD-ROM. A assistência aos problemas mecânicos foi facilitada com o auto-diagnóstico integrado de toda a aeronave, oferecido pelo VEMD - um indicador multifunção dos parâmetros da célula e do motor, composto de dois módulos de computadores que também facilitam o trabalho do piloto nos pousos e decolagens (EUROCOPTER, 2008).

Outra vantagem operacional do EC 130 B4 pode ser verificada durante operações de transporte de carga externa, quando o piloto tem que manter seus olhos continuamente no ambiente exterior. Um único ponteiro indica a configuração de motor/potência, assim facilita o controle do piloto, que precisa olhar para um só mostrador. Existe ainda um segundo benefício: um alarme do limite máximo de decolagem (EUROCOPTER, 2008).

Além de proporcionar maior segurança na operação, este modelo conta com um kit nacional desenvolvido pela Helibras para missões de resgate aeromédico. O kit foi instalado no sentido longitudinal, para comportar um paciente em maca e até dois assistentes ou médicos, permitindo uma maior movimentação da equipe na cabine no provimento de assistência permanente ao paciente durante o voo, seja no resgate, situação em que o médico pode sentar ao lado do paciente e ter acesso total às vias respiratórias dele, seja no transporte aeromédico, condição que permite ao médico se sentar à cabeceira do paciente e ter ao lado o enfermeiro / socorrista. Em ambas as opções, em que mudam apenas as posições dos assentos do médico e do enfermeiro, o operador poderá contar com dois pilotos, um paciente deitado em maca, um médico com acesso às vias respiratórias do paciente, um enfermeiro/socorrista e um tripulante operacional postado na porta traseira esquerda. Certificado pelos órgãos competentes, o kit, que pode ser configurado com a montagem rápida da maca e do piso aeromédico, já está em uso no primeiro helicóptero EC130 utilizado no Paraná (GALANTE, 2011).

O kit aeromédico do EC 130B4 é um diferencial na redução dos riscos e nas chances de sobrevivência, quando se trata de vítimas de acidentes graves. Esse kit foi desenvolvido pela Helibras, em conjunto com diversas corporações que utilizam aeronaves diariamente, e assim, contribuíram com informações para a engenharia da empresa no Brasil (GALANTE, 2010).

Segundo Galante (2010), o desenvolvimento do projeto nacional do EC 130B4 fez um helicóptero monoturbina que atende integralmente ao Regulamento Brasileiro de Homologação Aeronáutica (RBHA), 91 subparte "K" (operação com dois pilotos na cabine) quando realizar transporte aeromédico:

#### 91.957 - TRIPULAÇÕES

As tripulações de aeronaves exclusivamente destinadas à realização de operações aéreas de Segurança Pública e/ou de defesa civil devem pertencer ao efetivo do Órgão. Nas situações excepcionais onde o efetivo de tripulantes venha a ser composto por pessoas colocadas à sua disposição por outros Órgãos, tais pessoas devem ser subordinadas operacionalmente ao Órgão que opera as aeronaves. Devem ser obedecidos, ainda, os seguintes itens:

(a) o piloto em comando da aeronave deve possuir, no mínimo, licença de piloto comercial (PCA ou PCH) e certificado de habilitação técnica para o tipo ou classe da aeronave que opera.



FOLHA 1562  
PROC. 053000716/2012  
MAT. 1403565

(b) O piloto segundo em comando deve possuir, no mínimo, licença de piloto comercial (PCA ou PCH) e certificado de habilitação técnica para o tipo ou classe da aeronave que opera. A exigência do CHT pode ser dispensada quando o Comandante da aeronave possuir habilitação de INVH, INVA, PLA ou PLH, conforme item 61.95 da RBHA 61; (BRASIL, 2003).

A Portaria nº 2048/2009, do Ministério da Saúde, versa sobre transporte aeromédico no país:

## II - DEFINIÇÃO DOS VEÍCULOS DE ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR

### 1.1- AMBULÂNCIAS

TIPO E - Aeronave de Transporte Médico: aeronave de asa fixa ou rotativa utilizada para transporte inter-hospitalar de pacientes e aeronave de asa rotativa para ações de resgate, dotada de equipamentos médicos homologados pelo Departamento de Aviação Civil - DAC.

2.4 - Ambulância de Suporte Avançado (Tipo D): sinalizador óptico e acústico; equipamento de rádio-comunicação fixo e móvel; maca com rodas e articulada; dois suportes de soro; cadeira de rodas dobrável; instalação de rede portátil de oxigênio, como descrito no item anterior (é obrigatório que a quantidade de oxigênio permita ventilação mecânica por, no mínimo, duas horas); respirador mecânico de transporte; oxímetro não invasivo portátil; monitor cardioversor com bateria e instalação elétrica disponível (em caso de frota deverá haver disponibilidade de um monitor cardioversor com marcapasso externo não invasivo); bomba de infusão com bateria e equipo; maleta de vias aéreas contendo: máscaras laríngeas e cânulas endotraqueais de vários tamanhos; cateteres de aspiração; adaptadores para cânulas; cateteres nasais; seringa de 20 ml; ressuscitador manual adulto/infantil com reservatório; sondas para aspiração traqueal de vários tamanhos; luvas de procedimentos; máscara para ressuscitador adulto/infantil; lidocaína geléia e spray; cadarços para fixação de cânula; laringoscópio infantil/adulto com conjunto de lâminas; estetoscópio; esfigmomanômetro adulto/infantil; cânulas orofaríngeas adulto/infantil; fios-guia para entubação; pinça de Magyll; bisturi descartável; cânulas para traqueostomia; material para cricotiroidostomia; conjunto de drenagem torácica; maleta de acesso venoso contendo: tala para fixação de braço; luvas estéreis; recipiente de algodão com antisséptico; pacotes de gaze estéril; esparadrapo; material para punção de vários tamanhos incluindo agulhas metálicas, plásticas e agulhas especiais para punção óssea; garrote; equipos de macro e microgotas; cateteres específicos para dissecação de veias, tamanho adulto/infantil; tesoura, pinça de Kocher; cortadores de soro; lâminas de bisturi; seringas de vários tamanhos; torneiras de 3 vias; equipo de infusão de 3 vias; frascos de soro fisiológico, ringer lactato e soro glicosado; caixa completa de pequena cirurgia; maleta de parto como descrito nos itens anteriores; sondas vesicais; coletores de urina; protetores para eviscerados ou queimados; espátulas de madeira; sondas naso gástricas; eletrodos descartáveis; equipos para drogas fotossensíveis; equipo para bombas de infusão; circuito de respirador estéril de reserva; equipamentos de proteção à equipe de atendimento: óculos, máscaras e aventais; cobertor ou filme metálico para conservação do calor do corpo; campo cirúrgico fenestrado; almotolias com antisséptico; conjunto de colares cervicais; prancha longa para imobilização da coluna. Nos casos de frota, em que existe demanda para transporte de paciente neonatal deverá haver pelo menos uma incubadora de transporte de recém-nascido com bateria e ligação à tomada do veículo (12 volts). A incubadora deve estar apoiada sobre carros com rodas devidamente fixadas quando dentro da ambulância; respirador e equipamentos adequados para recém-natos.

2.5 - Aeronave de Transporte Médico (Tipo E): deverá conter os mesmos equipamentos descritos para as ambulâncias de suporte avançado, tanto adulto como infantil, homologados pelos órgãos competentes (BRASIL, 2002).



Atualmente, o GRAER –PR utiliza dois helicópteros modelo EC 130 B4 (Figura 23). Esta unidade é responsável pelo policiamento aéreo ostensivo, socorrimento público, ações de defesa civil e operações policiais militares e bombeiros militares, apoio a órgãos federais, estaduais e municipais de todo o Estado (PILOTO POLICIAL, 2011c).

Figura 23 – Helicóptero EC 130 B4



Fonte: Piloto Policial (2011a)

Um EC 130 B4 novo custa aproximadamente U\$ 4.100.000,00<sup>23</sup>, já um helicóptero usado custa em média U\$ 2.500.000,00<sup>24</sup>, com custos de nacionalização inclusos.

### 5.8 Koala 119

O AW119Ke (Figura 24) é um helicóptero leve, de múltipla aplicação, projetado para oito passageiros. O helicóptero tem quatro pás de compósito, rotor principal totalmente articulado com rolamentos elastoméricos e um sistema de rotor de pás flexíveis. A fuselagem e a empenagem são de colméia de alumínio na estrutura primária e de material de fibra de compósito na estrutura secundária. O trem de pouso é do tipo esqui (AGUSTA WESTLAND, 2009).



<sup>23</sup> Valor pago pelo GRAER-PR na aquisição do Helicóptero Prefixo PR-BOP

<sup>24</sup> Helicóptero ano 2007 na empresa Aeromercado, consulta realizada no dia 12 de abril de 2012.

1291842.37



A aeronave AW119 Koala é um helicóptero monoturbina, com capacidade para oito pessoas, desenvolvida visando à segurança, desempenho e preço competitivo. O grande espaço livre na cabine permite uma rápida configuração para uma variedade de missões, como transporte de passageiros, resgate e transporte aeromédico, apoio policial, entre outros (PILOTO POLICIAL, 2010b).

O AW119 possibilita às tripulações uma excelente visibilidade a partir do interior da aeronave, o que facilita a manutenção da referencia com o solo, sempre desejado para emprego em operações de resgate e, principalmente, sob condições adversas e em locais restritos (OTTO, 2011).

As características de estabilidade em ovo do Koala, associadas ao amplo espaço interno e à existência de um guincho elétrico de salvamento, capaz de içar dois homens simultaneamente sem restrição de número de ciclos de uso, apontam esta aeronave como uma excelente opção para missões de busca e salvamento (OTTO, 2011).

Seu motor é da Pratt & Whitney, modelo PT6B-37A. Essa turbina possui uma característica exclusiva: um controle automático de combustível (automatic fuel control) associado a um governador eletrônico, que também mantém a possibilidade de controle manual. Esses recursos possibilitam que o motor desenvolva 1.000 SHP, podendo chegar a quase 1.100 SHP (OTTO, 2011).

No lugar do trem de pouso retrátil, o Koala 119 recebeu esquis, gerando economia em peso e custo, já o rotor principal é composto de quatro pás, do tipo articulado, cujo desenho promove uma economia de combustível de cerca de 2%, e um aumento na autonomia em aproximadamente 45 minutos. O rotor de cauda possui duas pás, cujo design demonstra um alto rendimento aerodinâmico. A cabine de passageiros acomoda até seis pessoas em três



possíveis arranjos. Configurada para resgate, pode levar até duas macas instaladas longitudinalmente, com espaço para dois atendentes com acesso sem restrições a todo o corpo dos resgatados. Duas portas de correr, uma de cada lado, permitem o ingresso e a retirada das vítimas de forma independente (OTTO, 2011).

Apesar de ser um helicóptero simples, com um pequeno painel frontal, dispõe de uma suíte de aviônicos King Silver Crown, da Bendix, que compreende um sistema de estabilização de voo do tipo dúplex com três eixos e um painel integrado de instrumentos. Na verdade, seus dois Displays Multi-Função (MFD)<sup>25</sup> apresentam os sistemas principal e secundário. Em caso de pane, o sistema comuta as informações automaticamente de tal modo que os pilotos não perdem as informações principais. Esse sistema também permite que se instale um radar altímetro e um display para *moving map* onde está instalado o GNS-GPS 530<sup>26</sup>, (OTTO, 2011).

A assistência hidráulica fica por conta de seus dois sistemas independentes, cujos servos de comando trabalham em série, assim como nos helicópteros de grande porte. Os pedais são assistidos por um único sistema, sendo possível o pouso com ligeiro deslocamento para frente (OTTO, 2011).

Os acessórios do Koala 119 incluem um farol de busca de 15 milhões de velas, modelo SX5 Starburst, produzido pela Spectrolab; dois cortas-cabos, sendo um instalado no teto da cabine de pilotagem e outro embaixo do piso dessa cabine; capacidade para duas macas, que podem ser instaladas simultaneamente na cabine de passageiros; uma maca tipo “ribanceira”, que mantém o resgatado na vertical e é usada quando o resgate é feito em área restrita; um guincho de salvamento (*hoist*). Esse guincho guarda três características muito interessantes, principalmente se as unirmos. Uma é o posicionamento no lado direito da fuselagem, o que confere total controle da situação ao piloto em comando; a segunda é a capacidade de içar 204 quilos, permitindo assim o resgate de dois elementos por vez e a redução do tempo de voo pairado, por fim, a inexistência de limite de operação baseada em ciclos, mas sim na temperatura do seu motor elétrico, fato que mostrou ser extremamente favorável aos seus operadores (OTTO, 2011).

O AW119KE Koala também pode receber um ou dois tanques auxiliares de combustível que não tomam o espaço interno da cabine: são acomodados atrás dos bancos dos passageiros de ré, e permitem um incremento na autonomia de quase duas horas (OTTO, 2011).

<sup>25</sup> Multi-Function Display.

<sup>26</sup> Modelo de GPS utilizado no Koala 119.

FOLHA 1565  
PROC. 053000716/2012  
MAT. 1403565



Para Otto (2011), a inspeção pré-voo é muito simples e os itens a serem checados são de fácil constatação, reduzindo assim o tempo de vistoria. As “bolhas” fornecem uma visibilidade excelente que facilita a referência com o solo. A associação de seu simples *check list* de partida com a rápida evolução do motor, da condição de “cortado” a “pronto para voo”, demonstraram rápida resposta em chamado de emergência.

Uma característica que restringe esta aeronave para uma operação mais ágil e continuada é não ter capacidade de receber combustível sob pressão (reabastecimento “a quente”). Entretanto, a tecnologia do motor permite uma nova partida logo após o corte: a temperatura baixa rapidamente ao se pressionar o starter, possibilitando a abertura do combustível sem se atingir a temperatura limite. Outro aspecto limitador é a sua cauda baixa, que impõe o limite de 2 graus (ou 3,5% de gradiente de rampa) de inclinação de terreno quando se almeja pousar aproado à parte mais baixa (OTTO, 2011).

Os Estados Unidos é o principal cliente com 50 helicópteros, e os setores que mais o empregam são: o corporativo (33%), combate a incêndio (19,5%), Serviço de Emergência Médica (ESM)<sup>27</sup> e missões de apoio às operações offshore. O setor policial também está nos planos da fábrica e a Finlândia já vislumbrava essa aplicação quando encomendou quatro unidades para atuarem na sua fronteira com a Rússia (OTTO, 2011).

No Brasil, Goiás foi o estado pioneiro na compra deste modelo. Em 2010, com verba do governo federal, adquiriu três unidades do Koala AW-119 para o Corpo de Bombeiros Militar, Polícia Militar e Polícia Civil de Goiás, entretanto, só começou a usá-los de fato em agosto 2011. A Polícia Militar de Santa Catarina também adquiriu este modelo de aeronave, denominado Águia 02 (Figura 25), no dia 07 de fevereiro de 2012 completou um ano de atividade. Durante este período, o Koala mostrou um diferencial por sua velocidade no atendimento das ocorrências emergenciais de aproximadamente 140 nós e grande disponibilidade de potência de 1002 shp (PILOTO POLICIAL, 2011d).



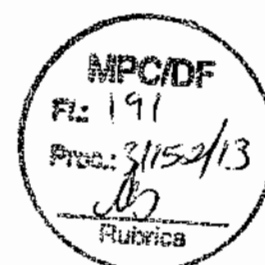
<sup>27</sup>Emergency Medical Service.

Figura 25 – Aguia 02 da PMSC



Fonte: do autor

O Koala 119 novo custa em torno de U\$ 4.250.000,00<sup>28</sup>, já um helicóptero usado custa aproximadamente de U\$ 3.625.000,00<sup>29</sup>, inclusos os custos de nacionalização.



<sup>28</sup> Valor pago pelo helicóptero do CBMGO prefixo PR-CBG.

<sup>29</sup> Aeronave usada ano 2007 a venda na ENAER comercio de aeronaves, consulta realizada em 10 de dezembro de 2011.

## 6 HELICÓPTEROS NA SEGURANÇA PÚBLICA NO BRASIL

A aviação da Segurança Pública brasileira é bastante diversificada. Segundo Brasil (2011), podemos encontrar cinco fabricantes diferentes (Tabela 02) da aeronave tipo monoturbina, distribuídos em 12 modelos diferentes (Tabela 03). Dentre as fabricantes, a Helibras/Eurocopter destaca-se com mais de 77% de participação na aviação da Segurança Pública. Entre os modelos mais utilizados pelas entidades governamentais destaca-se o Esquilo, da Helibras/Eurocopter, com 98 aeronaves distribuídas em suas diferentes versões.

Quadro 2 – Quadro Fabricantes Helicópteros

|                     |     |
|---------------------|-----|
| AGUSTA              | 4   |
| BELL HELICOPTER     | 22  |
| HELIBRAS/EUROCOPTER | 103 |
| HILLER AVIATION     | 3   |
| MD HELICOPTERS      | 1   |

Fonte: Adaptado de Brasil (2011)



Quadro 3 – Quadro Helicóptero Monoturbina no Brasil

| CATEGORIA | CLASSE | FABRICANTE          | MODELO    | QUANTIDADE |
|-----------|--------|---------------------|-----------|------------|
| ADE       | H1T    | BELL HELICOPTER     | 407       | 1          |
| ADF       | H1T    | BELL HELICOPTER     | 407       | 6          |
| ADE       | H1T    | BELL HELICOPTER     | 206B      | 7          |
| ADE       | H1T    | BELL HELICOPTER     | 206L-3    | 1          |
| AIF       | H1T    | BELL HELICOPTER     | 206L-4    | 5          |
| ADE       | H1T    | MD HELICOPTERS      | 369E      | 1          |
| ADD       | H1T    | HELIBRAS/EUROCOPTER | AS 350 B2 | 2          |
| ADD       | H1T    | HELIBRAS/EUROCOPTER | AS 350 BA | 1          |
| ADE       | H1T    | HELIBRAS/EUROCOPTER | AS 350 B2 | 56         |
| ADE       | H1T    | HELIBRAS/EUROCOPTER | AS 350 B3 | 7          |
| ADE       | H1T    | HELIBRAS/EUROCOPTER | AS 350 BA | 15         |
| ADF       | H1T    | HELIBRAS/EUROCOPTER | AS 350 B2 | 3          |
| AID       | H1T    | HELIBRAS/EUROCOPTER | AS 350 B2 | 1          |
| AIF       | H1T    | HELIBRAS/EUROCOPTER | AS 350 B2 | 1          |
| AIF       | H1T    | HELIBRAS/EUROCOPTER | AS 350 BA | 1          |
| ADE       | H1T    | AGUSTA              | AW119MKII | 4          |
| ADF       | H1T    | HELIBRAS/EUROCOPTER | EC 120 B  | 4          |
| ADE       | H1T    | HELIBRAS/EUROCOPTER | EC 130 B4 | 1          |
| ADE       | H1T    | HILLER AVIATION     | FH-1100   | 3          |

| CATEGORIA | CLASSE | FABRICANTE          | MODELO   | QUANTIDADE |
|-----------|--------|---------------------|----------|------------|
| ADE       | H1T    | HELIBRAS/EUROCOPTER | HB-350B  | 9          |
| AIF       | H1T    | HELIBRAS/EUROCOPTER | HB-350B  | 2          |
| ADE       | H1T    | BELL HELICOPTER     | UH-1H II | 2          |

Fonte: Adaptado de Brasil (2011)

As Tabelas 02 e 03 mostram que dos 133 helicópteros registrados em 2011, o Esquilo da Helibras/Eurocopter dividido entre suas diferentes versões B, BA, B2, e B3 detém a maioria no quadro das aeronaves monoturbinas no Brasil. Depois, segue a linha da Bell distribuída entre os modelos 206 e 407, e por último, temos o Koala da fabricante Agusta Westland, das quais foram adquiridas quatro unidades nos últimos dois anos.



FOLHA 1569  
 PROC. 053000716/2012  
 MAT. 1403565



## 7 REQUISITOS HELICÓPTERO MULTIMISSÃO

Para Lopes (2007), entre as diversas características técnicas do helicóptero, é possível sintetizá-las em duas grandes qualidades: velocidade e versatilidade. Estes potenciais estão inseridos em diversos princípios que norteiam as operações aéreas emergenciais voltadas à atividade do bombeiro militar.

Um dos princípios é a “universalidade”, significa que o helicóptero, através de sua operacionalidade, é capaz de atender diferentes tipos de ocorrências e possibilita a resposta adequada e satisfatória a todas (LOPES, 2007).

Temos também o princípio da “oportunidade” no atendimento, proporcionada pela rapidez, que reduz o tempo de resposta da ocorrência e proporciona um potencial de velocidade verificada a partir da comparação direta entre o helicóptero e outros meios de transporte terrestres (LOPES, 2007).

Por último, e intimamente ligado ao princípio da universalidade, vem o princípio do “generalismo”, que diz respeito ao piloto militar e à sua especialização. É essencial para o piloto que atua em ocorrências emergenciais ter conhecimento operacional independente da situação grave que é desenhada em sua proa, para agilizar o recebimento de tratamento adequado para cada ocorrência emergencial (LOPES, 2007).

Segundo Kerner (2009), para um helicóptero atuar na aviação de Segurança Pública precisa de três requisitos essenciais:

- 1º) Velocidade associada a um motor seguro;
- 2º) Disponibilidade de potência ou reserva de potência associada à uma excelente manobrabilidade;
- 3º) Acessórios aeronáuticos aptos para agregar às necessidades de emprego operacional do equipamento que detenham a certificação aeronáutica por autoridades legalmente reconhecidas.

Para Barbosa (2007), para as missões do Corpo de Bombeiros Militar, uma aeronave deve possuir de modo geral, no mínimo as seguintes características: grande versatilidade operacional, dimensões externas e internas compatíveis com as características de operação da Corporação para áreas urbanas ou florestais, disposição interna das macas que facilite o trabalho das equipes médicas e dos tripulantes operacionais, capacidade de transporte de até dois pacientes mais tripulação, com pelo menos um tripulante operacional e dois pilotos, capacidade de realizar partidas rápidas e consecutivas, grande reserva de potência, grande capacidade de carga interna, assim como no gancho e no guincho; boa

velocidade de cruzeiro, bom alcance operacional, boa autonomia; baixo nível de vibração, baixo nível de ruído, manutenção fácil e custo compatível, presença de tecnologias que reduza a carga de trabalho e eleve a segurança de voo, grande segurança nas operações com baixa altura e velocidade fora do efeito solo.

A velocidade associada a um motor seguro é fundamental na atividade aérea do bombeiro militar para se alcançar o menor "Tempo Resposta" durante as ocorrências. A aeronave precisa corresponder a essa expectativa social e institucional através da agilidade da tripulação, concomitante à velocidade da aeronave (PIRES, 2010).

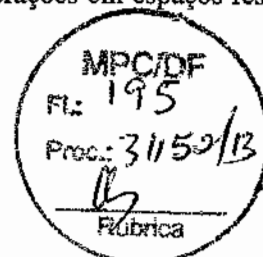
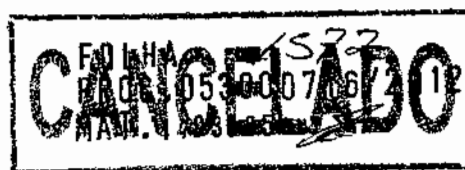
Outra característica apreciável a uma aeronave para a atividade Bombeiro Militar é a capacidade de reacionamento imediato após o corte do motor. Quando um helicóptero do Corpo de Bombeiros Militar termina uma missão, deve estar pronto para atender uma próxima ocorrência em poucos minutos, aguardando apenas uma eventual necessidade de reabastecimento, sendo possível assim o reacionamento imediato de seu motor (PIRES, 2010).

A reserva de potência é de fundamental importância para a prática das missões atinentes ao serviço Bombeiro Militar. Um exemplo disto é quando se deseja realizar desembarque ou embarque utilizando-se de técnicas especiais do tipo rapel, içamento com o guincho que equipa a aeronave, combate a incêndios com o bambi bucket ou realização de transporte de material através de carga externa. O item reserva de potência é de suma importância. Quanto maior a potência gerada pela turbina, melhor será o perfil de um helicóptero para emprego no serviço Bombeiro Militar (SENISSE, 1999).

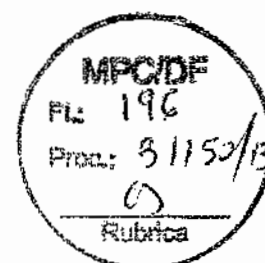
Existem outros fatores que exigem boa reserva de potência do helicóptero. Quando a aeronave decola para uma missão, geralmente desconhece o local em que terá que realizar o sobrevoo, ou até mesmo um pouso. Isso torna a missão muito arriscada, exigindo mais do piloto e do equipamento (PIRES, 2010).

Entretanto, mesmo possuindo grande reserva de potência, a aeronave não pode perder a manobrabilidade. A transformação do helicóptero numa aeronave pesada e com poucos recursos de deslocamentos rápidos para todos os lados é ineficiente e prejudicial (PIRES, 2010).

Visto que os helicópteros do Corpo de Bombeiros Militar atuam em ambientes que não oferecem as condições ideais de espaço para pousos e decolagens, as aeronaves devem ser compactas, com dimensões externas que permitam operações em espaços restritos (SENISSE, 1999).



A carga útil também é fator importante nas dimensões da aeronave, já que o socorro às vítimas, o emprego do bambi bucket em combates a incêndios, a utilização do puçá e o transporte de material em caso de calamidades, tornam esse quesito fundamentalmente importantes. Quanto maior a capacidade de carga útil, mais adequado o helicóptero será para a atividade Bombeiro Militar (SENISSE, 1999).





## 8 ESPECIFICAÇÕES NA COMPRA DE AERONAVE USADA

A aquisição de um helicóptero para a atividade Bombeiro Militar também pode ser realizada com aeronaves usadas. Recentemente o BOA-CBMSC adquiriu um helicóptero usado ano 2004 através do Pregão Presencial nº 203-11-CBMSC, no qual o vencedor do certame foi um Esquilo B2.

Entretanto para a aquisição de aeronave usada devem ser observados diversos itens que na aquisição de um helicóptero novo são desnecessários. Dentre eles, podemos destacar os itens observados no Edital de Pregão N. 203-2011-CBMSC:

### 2. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS

2.1. Item 001: Aeronave tipo helicóptero usado:

2.1.1. Ano de fabricação não inferior a 2003;

2.1.2. Livre de gravames;

2.1.19. Apresentar Relatório Potencial, com a vida útil de todos os componentes, de acordo com o Programa Recomendado de Manutenção do fabricante para cada aeronave;

2.1.20. Fornecer toda a documentação da aeronave para ser submetida a auditoria técnica com ênfase aos seguintes aspectos principais: documentação da aeronave, relatório potencial, caderneta de célula e caderneta de motor;

2.1.21. Possuir Certificado de Aeronavegabilidade válido por no mínimo 24 (vinte e quatro) meses e Inspeção Anual de Manutenção – IAM válida por no mínimo 11 (onze) meses, a contar do recebimento definitivo da aeronave;

2.1.22. Matrícula nacional definitiva;

2.1.23. Motor com, no mínimo, 1.500 (um mil e quinhentas) horas disponíveis;

2.1.24. Transmissão principal com, no mínimo, 1.500 (um mil e quinhentas) horas disponíveis;

2.1.25. Principais componentes do sistema do rotor principal (exceto as pás do rotor principal) com, no mínimo, 1.500 (um mil e quinhentas) horas disponíveis;

2.1.26. Pás do rotor principal com, no mínimo, 10.000 (dez mil) horas disponíveis;

2.1.27. Transmissão traseira com, no mínimo, 1.500 (um mil e quinhentas) horas disponíveis;

2.1.28. pá do rotor traseiro com, no mínimo, 2.000 (duas mil) horas disponíveis; possuir, no mínimo, 2 (dois) anos para a inspeção mandatória de manutenção Charlie (overall); deverá ainda acompanhar a aeronave: (Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina, 2011)



FOLHA 1573  
PROC. 053000716/2012  
MAT. 1403565

## 9 SEGURO AERONÁUTICO

O seguro aeronáutico é de suma importância na aviação de Segurança Pública, por se tratar de um bem de grande valor que acarretaria um grande prejuízo social e econômico no caso de ser destruído ou ficar inoperante. O helicóptero é um exemplo de equipamento relacionado a um investimento bastante significativo, pois no caso de qualquer dano na aeronave (ou provocado por ela), os prejuízos são assustadores e onerosos ao erário (HELIAIR, 1998).

Conforme Beni (2009), o seguro aeronáutico é uma obrigação e uma necessidade na Aviação de Segurança Pública, pois além de garantir as atividades realizadas pelos órgãos estatais, garante a execução das tarefas atinentes aos aeronavegantes e aeronautas, proporcionando segurança ao serviço em todos os aspectos, inclusive aos terceiros e bens na superfície, aos passageiros e à carga, pois nesse sentido, o risco é inerente na Aviação de Segurança Pública e não há formas de desvinculação (BENI, 2009).

Segundo a Heliair (1998), a cobertura básica do seguro aeronáutico é chamada de Responsabilidade do Transportador Aéreo (RETA), sendo um seguro obrigatório para a aeronave voar. Esta cobertura conta com verbas fixas para os tripulantes, passageiros, bagagens, pessoas e bens no solo, além de realizar a cobertura de "casco" - relacionada a danos materiais na aeronave. Pode-se optar pelo Limite Único Combinado (LUC), cujo objetivo é fazer as mesmas coberturas da RETA, mas com valores maiores.

No seguro aeronáutico não existe tabela pré-fixada dos valores, pois o valor do seguro depende de uma série de fatores como: modelo da aeronave, idade, estado de conservação, finalidade de utilização, número de horas que voa por mês, a frequência e o tipo de manutenção, a experiência do piloto, o histórico da fabricante etc. No quesito experiência do piloto, as seguradoras exigem o mínimo de 500 horas de voo no tipo de motorização usada no helicóptero; monomotor ou bimotor (HELIAIR, 1998).



FOLHA 1574  
PROC. 053000716/2012  
MAT. 1403565

## 10 CONCLUSÃO

Diante o exposto, foi demonstrada a importância de uma aeronave de asa rotativa no serviço Bombeiro Militar nas suas diferentes formas de emprego, seja no atendimento pré-hospitalar, na operação de busca e salvamento, em ações de defesa civil, missões de misericórdia, no transporte de tropa, no combate a incêndios, no salvamento aquático, dentre outros.

Destarte, o recurso aéreo é uma extraordinária ferramenta para o desempenho das missões constitucionais dos Corpos de Bombeiros Militares, entretanto, o serviço aéreo não substitui viaturas, e sim potencializa as ações de socorro.

Outras instituições têm realizado as missões legalmente atribuídas aos Corpos de Bombeiros Militares, devido o deficiente investimento em aviação própria do Corpo de Bombeiro Militar. Apenas seis instituições Bombeiro Militar no Brasil contam com sua aviação própria, sendo o Distrito Federal o pioneiro na atividade, com início das atividades aéreas em 1997, enquanto a aviação de Segurança Pública teve seu primeiro registro em 1985.

Assim, fica nítida a necessidade de mudar a postura dos Corpos de Bombeiros Militares em relação às atividades aéreas. É necessário assumir o desafio de criar seus próprios grupamentos de aviação.

Para isto, é necessário um bom planejamento associado a uma boa estrutura que abrange espaço físico para abrigar o Grupamento, um quadro de tripulantes e mecânicos com experiência, um bom contrato de manutenção, peças e serviços que atendam a necessidade do grupamento aéreo e um seguro aeronáutico.

É importante salientar que a versatilidade e a velocidade do recurso aéreo por si só não são suficientes para o sucesso da missão, pois a qualidade no atendimento depende do planejamento e treinamento dos integrantes do grupamento aéreo.

Após estas medidas, deve-se definir a missão que a aeronave atuará, esta etapa antecede o movimento da escolha do helicóptero mais adequado ao serviço a ser desempenhado. Conforme demonstrado anteriormente, a aviação de Segurança Pública atua no Brasil com diferentes modelos de aeronaves por diversos motivos, seja pelas características operacionais diferentes de cada região, ou pela limitação orçamentária que o Estado dispõe.

O GRAER-PR atualmente opera o Bell Jet 206 em suas atividades de Segurança Pública e Defesa Civil, e vem desempenhando sua missão normalmente, respeitando às limitações impostas pela máquina.

FOLHA 1525  
PROC. 053000716/2012  
MAT. 1403565



O Bell 206 L4 é operado pelo IBAMA em suas missões pelo Brasil. Esta aeronave dispõe de um espaço interno maior que o Bell Jet 206, fator que aumenta a capacidade de transporte da aeronave.

O Bell 407 é a aeronave que a Polícia Rodoviária Federal (PRF) utiliza no patrulhamento e resgate aéreo pelas rodovias federais. Este helicóptero vem desempenhando missões desde 1999.

O BOA-SC atendeu mais de 1500 ocorrências em dois anos de existência com o AS 350 B, um dos primeiros "Esquilos" a serem fabricados. Apesar de não ser um modelo novo, os números demonstraram que a aeronave está cumprindo com a missão do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Santa Catarina.

O AS 350 B2 é a aeronave mais utilizada por Corpos de Bombeiros Militares e pela aviação de Segurança Pública Nacional devido sua grande versatilidade, facilidade de manutenção, disponibilidade de peças de reposição. Essas características fazem o modelo ser o mais difundido entre os entes governamentais. O BOA-MG e BOA-SC empregam esta aeronave em suas atividades aéreas.

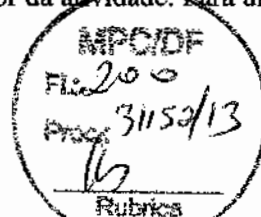
A versão moderna do Esquilo está no AS 350 B3, que gradualmente tem se incorporado na Aviação Brasileira. A Coordenadoria Geral de Policiamento Aéreo da Segurança Pública de Mato Grosso do Sul (CGPA-MS) foi a última unidade a adquirir esse modelo de aeronave.

O outro variante da Eurocopter é o EC 130 B4, helicóptero operado pelo GRAER-PR no Brasil. Esta aeronave possui um diferencial: o baixo nível de ruído graças a seu fenestron (carenagem no rotor de cauda), característica apreciada por operadores de transportes aeromédicos.

O Koala 119 da Agusta Westland possui características bastante apreciáveis nas atividades Bombeiros Militares, tais como potência e espaço interno amplo disponível. No Brasil, foram adquiridas quatro unidades desta aeronave nos últimos anos, sendo o CBM-GO e a PM-SC umas das unidades agraciadas com a aquisição deste modelo.

Deste modo, conclui-se que não existe uma aeronave monoturbina mais adequada ao serviço Bombeiro Militar, pois no Brasil existem diferentes tipos de aeronaves desempenhando as missões de Segurança Pública e Defesa Civil. O que deve ser analisado na aquisição de uma aeronave é se o helicóptero desejado cumpre a missão desempenhada pelo Grupamento Aéreo e, por fim, se os recursos financeiros disponíveis para a aquisição da aeronave são suficientes para a compra e manutenção posterior da atividade. Para uma análise

FOLHA 1576  
PROC. 053000716/2012  
MAT. 1403565



específica das aeronaves citadas neste trabalho, vide o apêndice A, no qual se encontra uma tabela comparativa entre as aeronaves monoturbinas encontradas no Brasil.

Devido às dificuldades que vários Corpos de Bombeiros Militares possuem para adquirir verbas para aquisição de equipamentos, é importante evidenciar que nem sempre o ideal é possível. Desta forma, o gestor deve buscar o possível para dar início ao seu Grupamento Aéreo, pois não há possibilidade de discutir e negociar o emprego de verba pública para quem não tenha planejamento, ou que não tenha iniciado seu próprio Grupamento Aéreo.

Hoje temos várias Unidades dos Corpos de Bombeiros Militares (CBM) nos aeroportos, onde se prestam serviços contra incêndios. Estes locais já possuem a estrutura física da base e do aquartelamento, e até recursos financeiros advindos do convênio com a Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária (INFRAERO), sendo um bom exemplo de solução encontrada, tal como fez o BOA/CBMSC.

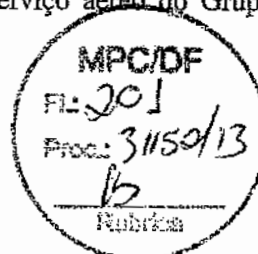
Atualmente, dispondo de U\$ 1.000.000,00 (um milhão de dólares) torna possível adquirir uma aeronave usada, como o modelo Bell Jet 206, ou AS 350 B. Essas aeronaves não possuem todos os recursos que um EC 130 B4 ou um Koala 119 possuem, entretanto, para quem quer iniciar seu serviço aéreo e dispõe de escasso recurso financeiro, estas aeronaves são uma boa alternativa para dar início ao Grupamento Aéreo para realizar as missões desempenhadas pelos Corpos de Bombeiros Militares.

Por exemplo, há dois anos o BOA-CBMSC, iniciou sua Unidade Aérea com uma aeronave locada (o então "Arcanjo 01", hoje "Arcanjo 02"). O CBMSC locou esta aeronave por três meses com recursos próprios para uso na Operação Veraneio 2009/2010, atuando em parceria com o SAMU-SC.

Após o término do contrato, o CBMSC numa parceria inédita com o SAMU-SC renovou o contrato de locação da aeronave, agora dividindo as despesas da locação. E após dois anos de trabalho conjunto, coroaram esta parceria com a aquisição da primeira aeronave do BOA-CBMSC e SAMU SC, um AS 350 B2.

O Corpo de Bombeiros Militar de Rondônia recentemente criou seu Grupamento de Operações Aéreas e se tornou o único representante da aviação bombeiro militar na região norte. Dispondo de uma aeronave de asa fixa (Baron - 58) veem realizando o serviço de resgate e transporte aeromédico em todo o estado de Rondônia. Para o futuro, está prevista a locação de uma aeronave de asa rotativa para aprimorar o serviço aéreo do Grupamento, conforme divulgado recentemente pelo CBMRO.

FOLHA 1577  
PROC. 053000716/2012  
MAT. 1403565



Deste modo, fica claro que é possível a aquisição de aeronave e a criação de uma Unidade Aérea mesmo dispondo de pouco recurso financeiro. Necessita-se de uma administração e planejamento eficientes, que prime sempre pelo possível, para somente depois buscar o ideal, e lógico, não desistir ao longo do difícil trajeto que é a criação de um Grupamento Aéreo.



FOLHA 1578  
PROC. 053000716/2012  
MAT. 1403565



## REFERÊNCIAS

AGUSTA WESTLAND. **AW119ke, Technical Information.** Philadelphia (E.U.A): Agusta Westland 2009.

**AS 350 Esquilo se consolida como helicóptero mais utilizado em missões governamentais em todo o mundo.** 2011. Disponível em:

<<http://www.defesanet.com.br/seguranca/noticia/2464/AS350-Esquilo-se-consolida-como-helicoptero-mais-utilizado-em-missoes-governamentais-em-todo-o-mundo>> Acesso em 11 de mar 2012.

BARBOSA, Luiz Henrique Andrade. **Ensaio sobre Aviação de Bombeiros e outras considerações.** 2007. Disponível em: <<http://www.pilotopolicial.com.br/ensaio-sobre-aviacao-de-bombeiros-e-outras-consideracoes/>> Acesso em 21 de mar 2012.

BELL HELICOPTER. **Bell 206 B3:** product specifications. Fort Worth (E.U.A): Bell Helicopter, 2005.

BELL HELICOPTER. **Bell 407:** product specifications. Fort Worth (E.U.A): Bell Helicopter, 2008.

BELL HELICOPTER. **Bell 206 L4:** product specifications. Fort Worth (E.U.A): Bell Helicopter, 2009.

BENI, Eduardo Alexandre. **O seguro aeronáutico como garantia da responsabilidade civil do Estado.** 2009. Disponível em: <<http://www.pilotopolicial.com.br/o-seguro-aeronautico-como-garantia-da-responsabilidade-civil-do-estado/>> Acesso em 20 de mar 2012.

BIBLIOGRAFIA, LEONARDO DA VINCI. **O helicóptero, por Leonardo da Vinci.** 2011. Disponível em: <<http://www.leonardo-da-vinci-biography.com/da-vinci-helicopter.html>> Acesso em 18 de jan 2012.

BRASIL. Portaria GM/MS n.º 2048, de 5 de novembro de 2002. **Regulamento do Sistema Único de Saúde.** Ministro de Estado da Saúde, Brasília: Diário Oficial da União, 04/09/2002.

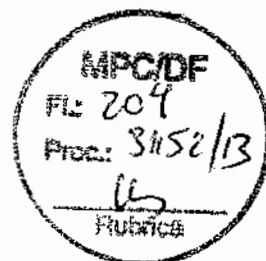
BRASIL. Portaria Nº 482/DGAC de 20 de Março de 2003. **Regulamento Brasileiro de Homologação Aeronáutica (RBHA) 91.** Estabelece regras para a operação de aeronaves civis brasileiras. Brasília: Diário Oficial da União n. 76, 2003.

BRASIL, Agência Nacional de Aviação Civil. **Relatório de helicópteros aviação segurança pública** [mensagem pessoal]. Mensagem recebida por <rab@anac.gov.br> em 15 setembro 2011.

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE GOIÁS. **Norma Operacional n. 04/2010.** Normatiza o Emprego de Helicóptero. Disponível em: <[http://www.bombeiros.go.gov.br/arquivos/legislacao/Normas-Operacionais/NO-04\\_-\\_Emprego\\_de\\_Helicoptero.pdf](http://www.bombeiros.go.gov.br/arquivos/legislacao/Normas-Operacionais/NO-04_-_Emprego_de_Helicoptero.pdf)> Acesso em 12 de out 2011.

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SANTA CATARINA. **Twitter @ARCANJO\_01.** 2012. Disponível em: <[https://twitter.com/#!/ARCANJO\\_01](https://twitter.com/#!/ARCANJO_01)> Acesso em 10 de mar 2012.

FOLHA 1599  
PROC. 053000716/2012  
MAT. 1403565



CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SANTA CATARINA. **Contrato N. 569 2011**

**Helisul Taxi Aéreo.** Disponível em: <

[http://www.cbm.sc.gov.br/licitacao\\_consulta/index.php?id=14](http://www.cbm.sc.gov.br/licitacao_consulta/index.php?id=14)> Acesso em 15 de nov 2011.

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE RONDÔNIA. **Corpo de Bombeiros de Rondônia**

**Recebe Aeronave, para atuar no Socorro Aeromédicos.** 2012. Disponível em:

<<http://www.cbm.ro.gov.br/noticias.asp?id=1118&tipo=Noticia>> Acesso em 12 de abr 2012.

EUROCOPTER. **AS 350 B2:** technical data. Marignane (F.R.A). Eurocopter, 2003.

EUROCOPTER. **Helicopter Emergency Medical Service.** Marignane (F.R.A). Eurocopter, 2004.

EUROCOPTER. **AS 350 B3:** technical data. Marignane (F.R.A). Eurocopter, 2005.

EUROCOPTER. **The "Force Multiplier" in Law Enforcement.** Marignane (F.R.A). Eurocopter, 2006.

EUROCOPTER. **EC 130 B4:** technical data. Marignane (F.R.A). Eurocopter, 2008.

FALCONI, Carlos Eduardo. **Aplicação de sistemas geográficos de informação e transmissão de dados no gerenciamento e otimização de recursos táticos aéreos** 2003.

Monografia (Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais) – Polícia Militar do Estado de São Paulo, São Paulo, 2003.

FLEMMIG, Ruy. **História do Helicóptero.** Associação Brasileira de Pilotos de Helicóptero.

2011. Disponível em: <<http://www.abraphe.org.br/iframe/historia.html>>. acesso em 18 de jan 2012.

FLORES JÚNIOR, Jackson. **Salvando e lutando sobre a cidade maravilhosa.** Revista Força Aérea, Rio de Janeiro, n.3 ano 1, pag 72-80, junho 1996.

FLORES JÚNIOR, Jackson. **O poderoso esquilo B3.** Revista Força Aérea, Rio de Janeiro, n. 15 ano 4, pag 82-88, jun/jul/ago 1999.

FREIXO, José Alexander de Albuquerque. **A ajuda que só o helicóptero pode prestar.**

Revista Moeda Viva, São Paulo, n.17, ano 3, pag 41-43, março/abril 2010.

GALANTE, Solange. **Helibras 30 anos.** 2008. Disponível em:

<<http://www.revistaflap.com.br/pdf/helibras30anos.pdf>> Acesso em 08 de abr 2012.

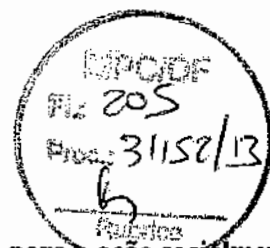
GALANTE, Solange. **Helibras apresenta aeronaves especiais para Bombeiros.** 2010.

Disponível em: <<http://www.aereo.jor.br/tag/helibras/page/2/#ixzz1nXUVIBfk>> Acesso em 26 de fev 2012.

GALANTE, Solange. **Ec 130 inova nas operações de resgate aeromedico com kit**

**brasileiro.** 2011. Disponível em: <<http://www.forte.jor.br/2011/10/26/ec130-inova-nas-operacoes-de-resgate-aeromedico-com-kit-brasileiro/>> Acesso em 26 de fev 2012.





GAMBARONI, Ricardo. **A gestão da tecnologia e a capacitação para a ação socialmente produtiva: Estudo de caso na aviação da Polícia Militar do Estado de São Paulo**. 2007. Dissertação (Mestrado em Tecnologia Gestão, Desenvolvimento e Formação) – Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza, São Paulo, 2007.

GIL, Antonio Carlos. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. 5. ed. São Paulo: Atlas, 1999.

HELIBRAS. **Helicópteros**. 2005. Disponível em <<http://www.helibras.com.br/>> Acesso em 21 nov 2011.

HELIBRAS helicóptero esquilo as350b2 para os bombeiros de minas gerais. Revista fator 2007. Disponível em: <[http://www.revistafator.com.br/ver\\_noticia.php?not=18805](http://www.revistafator.com.br/ver_noticia.php?not=18805)>, Acesso em 18 de mar 2012.

HELIBRAS moderniza Esquilo AS 350 para a Helisul. Revista fator 2009. Disponível em: <[http://www.revistafator.com.br/ver\\_noticia.php?not=87250](http://www.revistafator.com.br/ver_noticia.php?not=87250)>, Acesso em 18 de mar 2012.

HELIBRAS apresenta várias categorias de helicópteros na Labace. Revista fator 2011. Disponível em: <[http://www.revistafator.com.br/ver\\_noticia.php?not=168554](http://www.revistafator.com.br/ver_noticia.php?not=168554)>, Acesso em 18 de mar 2012.

KERNER, Milton Pinto. **A survivability de helicópteros como um dos fatores preponderantes na aviação de segurança pública do Brasil**. 2009. Disponível em: <[http://www.defesanet.com.br/docs1/TC\\_KERN\\_AV\\_SEG\\_PUB.pdf](http://www.defesanet.com.br/docs1/TC_KERN_AV_SEG_PUB.pdf)> Acesso em 21 de mar 2012.

LARA, Marcos Oliveira. **O emprego de helicóptero no atendimento pré-hospitalar**, Revista da Polícia Militar de Minas Gerais: O Alferes, Belo Horizonte, n. 59, p. 11-50, novembro 2006.

LIMA, Otacílio Soares de. **Implantação de um sistema de policiamento aéreo preventivo**. 1994. 88 fl. Monografia (Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais), Polícia Militar do Estado de São Paulo, São Paulo, 1994.

LOPES, Edmilson. **A relevância da segurança de voo nas operações aéreas emergenciais de bombeiro militar**. 2007. 95 fl. Monografia (Curso de Especialização Latu Sensu em Gestão de Serviços de Bombeiro), Universidade do Sul de Santa Catarina, Florianópolis, 2007.

MACHADO, Ricardo de Jesus. **Estudo Sobre o Emprego de Helicópteros na Polícia Militar de Santa Catarina: aquisição x locação**. Florianópolis, 2008. Monografia (Curso de Bacharelado em Segurança Pública), Florianópolis, 2008.

MARCHAND, Alexandre. **Retrato Paul Cornu**. 2007. Disponível em: <[http://www.eurocopter.com/100years/FO/scripts/myFO\\_contenu.php?lang=EN&noeu\\_id=123&page\\_id=94](http://www.eurocopter.com/100years/FO/scripts/myFO_contenu.php?lang=EN&noeu_id=123&page_id=94)> acesso em 08 de abr 2012.

OTTO, Renato. **O faz tudo**. Revista Força Aérea, Rio de Janeiro, n.71, ano 16, pag. 62-69, agosto/setembro 2011.

**PILOTO POLICIAL. Ibama promove treinamento de carga externa e combate a incêndios florestais com helicópteros.** 2009a. Disponível em: <<http://www.pilotopolicial.com.br/ibama-promove-treinamento-de-carga-externa-e-combate-a-incendios-florestais-com-helicopteros/>> acesso em 11 de mar 2012.

**PILOTO POLICIAL. Salvando vidas nos céu de Curitiba.** 2009b. Disponível em: <<http://www.pilotopolicial.com.br/salvando-vidas-nos-ceu-de-curitiba/>> acesso em 26 de fev 2012.

**PILOTO POLICIAL. Guarda vidas treinam técnicas de resgate aéreo em Matinhos – PR.** 2010a. Disponível em: <<http://www.pilotopolicial.com.br/guarda-vidas-treinam-tecnicas-de-resgate-aereo-em-matinhospr/>> acesso em 11 de mar 2012 (Imagem Graer Piloto Policial, 2010a).

**PILOTO POLICIAL. Estado de Goiás receberá 3 helicópteros AW119 Koala.** 2010b. Disponível em: <<http://www.pilotopolicial.com.br/estado-de-goias-em-fase-final-para-compra-de-3-helicopteros-aw119-koala/>> acesso em 05 de abr 2012.

**PILOTO POLICIAL. Paraná envia helicóptero para ajudar vítimas das chuvas no Rio de Janeiro.** 2011a. Disponível em: <<http://www.pilotopolicial.com.br/parana-envia-ec130b4-para-ajudar-vitimas-das-chuvas-no-rio-de-janeiro/>> acesso em 05 de abr 2012.

**PILOTO POLICIAL. Graer conta com mais um comadante de aeronave.** 2011b. Disponível em: <<http://www.pilotopolicial.com.br/grajerpr-conta-com-mais-um-comandante-de-aeronave/>> acesso em 26 de fev 2012

**PILOTO POLICIAL. Helibras na INTERSEG 2011 – Os helicópteros da Segurança Pública.** 2011c. Disponível em: <<http://www.pilotopolicial.com.br/helibras-na-interseg-2011-os-helicopteros-da-seguranca-publica/>> acesso em 05 de abr 2012.

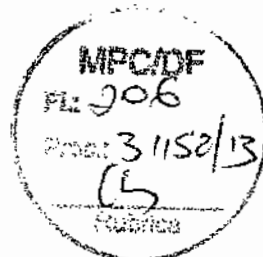
**PILOTO POLICIAL. AW119MK2-Koala entra em operação no Batalhão de Aviação da Polícia Militar de Santa Catarina.** 2011d. Disponível em: <<http://www.pilotopolicial.com.br/aw119mk2-koala-entra-em-operacao-no-batalhao-de-aviacao-da-policia-militar-de-santa-catarina/>> acesso em 05 de abr 2012.

**PILOTO POLICIAL. Nomes dos Grupamentos Aéreos do Brasil com as respectivas aeronaves.** 2012 a. Disponível em: <<http://www.pilotopolicial.com.br/unidades/>> acesso em 20 jun 2011.

**PILOTO POLICIAL. Aprovada a Lei que cria o Grupo de Operações Aéreas do CBMRO.** 2012b. Disponível em: <<http://www.pilotopolicial.com.br/aprovada-a-lei-criando-o-grupo-de-operacoes-aereas/>> acesso em 12 abr 2012.

**PINTO, Hamilton Marques. Manual do tripulante operacional:** Proposta de elaboração. 2002. 70 f. Monografia (Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais) – Polícia Militar do Estado de São Paulo, São Paulo, 2002.

FOLHA 1582  
PROC. 053000716/2012  
MAT. 1403565



PIRES, Eduardo Silveira de Oliveira. **Características Técnicas de Aeronaves de Asas Rotativas no Emprego Policial Militar Multimissão**. 2010. 72 f. Monografia (Curso de Formação de Oficial) – Polícia Militar de Santa Catarina, Florianópolis, 2010.

PORTELA, Flavio da Costa. **A influência do custo operacional do helicóptero EC 135T2 - resgate 03, para seu emprego nas diversas missões do corpo de bombeiros militar do Distrito Federal**. 2008. 120 f. Monografia (Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais) – Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, Brasília, 2008.

PRATTS, Edupericio. **Operação com helicópteros visão de futuro**. 2007. Revista Corpo de Bombeiros, n. 1, ano 1, p.16, outubro de 2007.

PRATTS, André Luís Hach. **Análise de Viabilidade de Utilização de Helicópteros no Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina**. 2008. 132f. Monografia (Curso de Formação de Oficial) – Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina, Florianópolis, 2008.

PRATTS, Edupércio. **Estudo para Implantação do Programa de Ascensão Técnica dos Pilotos do Grupamento de Operações Aéreas do CBMSC**. 2009. 146 f. Monografia (Curso de Altos Estudos Estratégicos) – Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina, Florianópolis, 2009.

PRATTS, Edupericio. **Socorrimento Público com a utilização de aeronaves em SC**. 2011. Revista Bombeiros anjos da vida, São Paulo, n.12, ano 3, p.16 julho/agosto/setembro, 2011.

PUTTKAMMER, Arley. **Aquisição ou Locação de Helicóptero: O Que é Mais Econômico Para o Governo Do Estado De Santa Catarina?** 2008. 110 f. Monografia (Curso de Ciências Contábeis) Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2008.

SECRETARIA DA JUSTICA E SEGURANÇA PUBLICA DE MATO GROSSO. **Foto Esquilo B3 do Ciopaer – MT**. 2012. Disponível em: <[http://www.seguranca.mt.gov.br/gallery\\_pe/static/sejusp.php?number=460](http://www.seguranca.mt.gov.br/gallery_pe/static/sejusp.php?number=460)> Acesso em 05 de abr 2012.

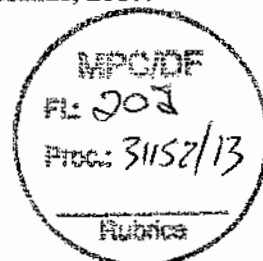
**SEGURO de Helicóptero**. Revista Heliar Helicópteros, São Paulo, n. 4, ano 1, p.38-41, outubro 1998.

SENISSE, Kleber Roberto de Lima. **Critérios relevantes na aquisição de helicópteros multimissões para a Brigada Militar, visando o emprego em ações e operações de Polícia Ostensiva e Bombeiros**. 1999. (Curso Avançado de Administração Policial Militar) – Brigada Militar do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 1999.

VALENTE, Eduardo Baruffi. **Rotores de Minas**. Rio de Janeiro, Revista Força Aérea, n. 13, ano 3, dezembro 1998/janeiro 1999.

ZANCA, Vladimir Leonardo. **O emprego de helicópteros nas atividades do Corpo de Bombeiros Militar de Mato Grosso e Defesa Civil**. 2007. Monografia (Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais) – Polícia Militar do Mato Grosso, Várzea Grande, 2007.

FOLHA 1583  
PROC. 053000716/2012  
MAT. 1403565





**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL  
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO LOGÍSTICA E FINANCEIRA  
DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES**



**MEMORANDO N.º 115/2013-PREAP/DICOA**

Brasília-DF, 18 de dezembro de 2013.

**REFERÊNCIA:** Processo n.º 053.000.716/2012 – Pregão Presencial Internacional Registro de Preços nº 01/2013-CBMDF.

**ASSUNTO:** Resposta a despacho no Ofício 10835/2013-GP referente a Decisão n.º 6188/2013 do TCDF.

**PARA:** Ten-Cel QOBM/Comb. Diretor de Contratações e Aquisições,

Senhor Diretor;

Considerando que o Pregoeiro e a Equipe de Apoio, designados para conduzirem a licitação referente ao Pregão Presencial Internacional nº 01/2013/CBMDF (Registro de Preços de aeronaves tipo helicóptero bimotor, conforme especificações técnicas, quantidades e exigências do Termo de Referência) realizaram a sessão do certame com êxito, mas que após a declaração do licitante vencedor houve a manifestação da interposição de recurso e que, atualmente, o certame encontra-se na fase recursal.

Considerando que o regimento interno da Diretoria de Contratações e Aquisições designa como autoridade superior o Diretor de Contratações e Aquisições, apta a decidir, julgar e adjudicar o objeto quando o certame adentra na fase de recurso.

Retorno a V. S.<sup>a</sup> o pronunciamento da e. Corte de Contas, juntamente com a Decisão n.º 6188/2013 e Parecer n.º 1262/203 para vossa apreciação e deliberações pertinentes.

Atenciosamente,

Paulo Arthur Santa Cruz dos Santos – Ten. Cel. QOBM/Comb.  
Chefe da SELIC/DICOA

EDMAR Hermógenes de Moura  
T.C. QOBM/Comb. CBMDF  
Mat: 1.399.988

FOLHA 1584  
PROC. 053000716/2012  
MAT. 1403565



**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL**  
**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO LOGÍSTICA E FINANCEIRA**  
**DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES**



**MEMORANDO N.º 116/2013 - DICOA**

Brasília-DF, 20 de dezembro de 2013.

**REFERÊNCIA:** Processo n.º 053.000.716/2012 – Pregão Presencial Internacional Registro de Preços nº 01/2013-CBMDF.

**ASSUNTO:** Decisão n.º 6.188/2013 do TCDF. Ofício 10.835/2013-GP.

**PARA:** Cel QOBM/Comb. Chefe do Departamento de Administração Logística e Financeira

Senhor Chefe do DEALF;

FOLHA 1585  
PROC. 053000716/2012  
MAT. 1403565

Trata o presente de resposta aos questionamentos determinados pelo e. Tribunal de Contas do Distrito Federal, na forma das alíneas "a" e "b" do item III da **Decisão nº 6.188/2013**, Processo nº 31.152/2013, mediante o qual aquela Corte examina o Pregão Presencial Internacional nº 01/2013-CBMDF, lançado para registro de preços visando a aquisição de 02 helicópteros biturbina, destinado às atividades do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.

A citada Decisão nº 6.188/2013 tem o seguinte teor:

O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento do Parecer nº 1262/2013-DA (fls. 131/139 e anexos de fls. 140/207); II. determinar ao CBMDF que, com fulcro no art. nº 198 do RI/TCDF, se abstenha de adjudicar o objeto, e, em caso desta já ter ocorrido, não assine o contrato, até ulterior deliberação desta Corte; III. determinar, ainda, ao CBMDF que, no prazo de 10 dias, esclareça: a) a opção pela modalidade Pregão na aquisição dos helicópteros, tendo em vista a possibilidade de infração ao art. 1º, parágrafo único, da Lei nº 10.520/02; b) a justificativa técnica pela escolha do tipo de aeronave, considerando que grande parte da frota brasileira de helicópteros de Corpos de Bombeiros é referente ao modelo de monoturbina; IV. Autorizar (...).

Antes de tudo, em atendimento ao item II, esclareço-vos que o Pregão Presencial Internacional nº 01/2013 se encontra na fase recursal e, tão logo finde todos os procedimentos precedentes à adjudicação, o mesmo será sobrestado até ulterior deliberação do e. TCDF.

Respeitante ao quesito da alínea "b" do item III, por ser eminentemente de natureza técnica, o Grupamento de Aviação Operacional foi instado a se manifestar, o que foi realizado nos termos do Memorando nº 987/2013 – GAVOP anexo, e que será objeto de análise mais detida a seguir. Quanto a alínea "a" do item III, passa-se a expor na forma que se segue:

**a) Quanto a Opção pela modalidade Pregão na aquisição de helicópteros.**

Vejo que se encontra acostado às fls. 304/304 uma justificativa para a escolha da modalidade Pregão, inclusive com emprego de jurisprudência do TCU, a qual foi acolhida pela d. Procuradoria-Geral do Distrito Federal (fl. 379, *in fine*). Contudo, por entender que o objeto a ser adquirido possui características cuja área de conhecimento foge do domínio comum, estando adstrita à Aeronáutica<sup>1</sup>, convém aprofundar um pouco mais aquela justificativa.

Apenas para uma exemplificação, pedindo as escusas pela comparação, é possível analisar a questão cotejando o objeto "aquisição de helicóptero" com outro objeto que a doutrina e

<sup>1</sup> **Aeronáutica:** Atividade e o estudo da locomoção aérea no interior da atmosfera terrestre. Disponível em <http://pt.wikipedia.org/wiki/Aeronautica>. Acessado em 20 dez. 2013.

a jurisprudência já, sobejamente, reconheceram ser bem comum, como é exemplo a aquisição de um automóvel.

Quanto ao automóvel, não existem dúvidas de que dentro de uma mesma marca, tipo e modelo, as montadoras possuem em seu portfólio várias opções de configurações, que vão desde o básico até o mais sofisticado, como por exemplo: o freio ABS, *air bags*, rádio, ar condicionado, direção hidráulica, câmbio automático, pintura metálica ou fosca, pintura de linha ou especial, isto dentre as inúmeras opções. E apesar de, em alguns casos, os "opcionais" se constituírem em mero luxo, em outras situações, algumas configurações são requisitos de imperiosa necessidade, como aqueles relacionados com a segurança.

É certo, também, que a inclusão de um rádio não possui a mesma complexidade técnica da inclusão de um câmbio automático. Contudo, independentemente da configuração, tais "opcionais" são incluídos na fábrica, incrementam as especificações, mas nem por isto se constituem em adaptações, como aquelas que se possam se feitas em oficinas (ainda que autorizadas), ou mesmo comparadas com veículos fabricados sob encomenda, os chamados "*fora de série*" para os quais a montadora se vê obrigada a desenvolver projeto específico e, até mesmo, interromper sua linha de montagem.

Esta comparação se mostra necessária para diferenciar a complexidade do objeto da complexidade da obrigação. Num contrato de compra e venda, ainda que o objeto possa ser complexo (por exemplo, fornecimento de veículo 4 x 4 com câmbio automático - altamente sofisticado), a obrigação de quem cumpre o contrato é destituída de complexidade técnica, isto é, ela (obrigação) não é contaminada pela complexidade do veículo.

Semelhante análise se impõe ao caso da aquisição de aeronave. Independentemente da sua configuração, é certo que uma aeronave se constitui em objeto complexo sob a ótica de um indivíduo médio, contudo, não é essa a realidade para uma montadora de helicópteros. Aliás, chama-se a atenção para o item 14.12 do Edital que veda, peremptoriamente, a subcontratação total ou parcial do objeto; ou seja, o certame está voltado para um mercado cujo potencial fornecedor detenha capacidade técnica para o adimplemento da obrigação, já que para tal mercado, tanto o objeto como a obrigação não são complexas.

E nem há que se falar que uma necessidade de acurada análise de proposta técnica seria o mote a afastar a modalidade Pregão. Tal inferência é insuficiente para sustentar por si só a definição da modalidade, notadamente porque qualquer que seja o objeto licitado, em qualquer modalidade ou tipo, o gestor está obrigado a cotejar o bem ofertado com aquele demandado pela Administração. E no caso específico do Pregão, a Lei n.º 10.520/2002, em seu artigo 4º, inciso X é expressa em assim determinar.

X - para julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério de menor preço, observados os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos no edital; (destaques meus)

Do brilhante ensinamento do i. Ministro Benjamin Zymler, parcialmente transcrito as fls. 133, não é possível inferir que aquela Autoridade estaria destituindo de valor a norma jurídica; em verdade a desnecessidade de "apreciação de proposta técnica" por ele referida significa que, no Pregão não se pode julgar a técnica proposta (apreciar = julgar). Sobressai, no entanto, a necessidade do agente público "avaliar se os padrões de desempenho e de qualidade podem ser objetivamente definidos no edital e se as especificações estabelecidas são usuais no mercado". E é precisamente por esse motivo que é possível afirmar que apesar da extensão das laudas que descrevem as especificações, estas puderam ser objetivamente definidas em descrições que, embora complexos para o i. representante do Parquet, são comuns e específicos para o mercado.

Não bastasse tudo isto, convém demonstrar por meio de precedente no âmbito do próprio TCDF que, por si só, o tema é tortuoso e que, até mesmo naquele Tribunal, não há interpretação

uniforme. Veja-se o exemplo do Processo nº 3.621/2004, que analisou a licitação levada a efeito por meio do Pregão nº 540/2004 – SUCOM/SEF, e cujo objeto possui significativa semelhança com a aeronave ora questionada. Naquela ocasião, ainda que a aquisição estivesse sendo processada por meio de Pregão, aquela Casa de Contas autorizou o prosseguimento do certame sem qualquer crítica ou reprimenda quanto à modalidade eleita, conforme se vê no corpo da Decisão Liminar nº 30/2004, *in verbis*:

... decidiu: a) conhecer do expediente de fls.131/140 como se pedido de reexame fosse, nos termos do art. 47 da LC nº 01/94; b) rever os termos dos itens 1.2 e 1.3 da Decisão nº 118/04, permitindo, em consequência, o prosseguimento do certame de que trata o Pregão nº 540/2004 – SUCOM/SEF; c) ... (Decisão Liminar nº 30/2004. Processo TCDF nº 3.621/2004. Grifo meu)

Nesse mesmo processo (3.621/2004) é possível apreender que o emprego da modalidade Pregão não passou despercebido pelo Tribunal, e ainda assim sem entendimento divergente pela Corte de Contas, conforme se observa do seguinte excerto que fundamentou a Decisão nº 115/2004, *in verbis*:

Comenta a 1ª ICE que o artigo 32, § 4º, da Lei de Licitações<sup>1</sup>, prevê a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no país em se tratando de concorrência internacional. Ao comentar o dispositivo, Marçal Justen Filho<sup>2</sup> assevera que "deve-se interpretar que o dispositivo se refere aos casos em que a contratação da empresa estrangeira não caracterizará 'funcionamento' no Brasil. Suponha-se hipótese em que a empresa fabricará produtos no estrangeiro e os entregará, no Exterior ou mesmo no Brasil, a entidade integrante da Administração".

Observa que, para o procedimento licitatório em tela, a Administração optou pela modalidade "pregão" e não "concorrência internacional"<sup>3</sup>. Todavia, pelos termos do edital, o certame está aberto à participação de empresas estrangeiras desde que funcionem no país e comprovem sua qualificação (item 2 do edital).

... Assim, aprovo a manifestação da Unidade Técnica e a adoto como razão de decidir, pelo que voto no sentido de que este egrégio Plenário:...(Relatório condutor da Decisão nº 115/2004 – Proc. 3.621/04)

Como se vê, mesmo pendente de uma decisão final, do escopo desse processo 3.621/04 é possível observar que o mérito da escolha da modalidade licitatória não foi objeto de censura, de onde se infere que não existiu balda quanto a aquisição de aeronave destinada ao atendimento das missões do CBMDF por meio do emprego de certame licitatório na modalidade de Pregão.

Essa compreensão é convergente com precedentes adotados no âmbito do Tribunal de Contas da União, a exemplo do Acórdão nº 2.034/2010 transcrito às fls. 304 do processo condutor do certame (n.º 053.000.716/2012) e utilizado como razão de decidir pelo Diretor de Contratações e Aquisições.

Aqui cabe um acréscimo em razão da ressalva acostada pelo *Parquet* quanto a relatório que fundamentou o Acórdão nº 2.406/2006 (TCU). Referido acórdão não foi ignorado do Gestor, tanto assim que a ele se referiu às fls. 304; mas é precisamente por reconhecer a força desse acórdão, em especial o item 9.4.2 de sua parte dispositiva, que não se pode tomar por inadequada a adoção da modalidade de Pregão para a aquisição ora questionada; vejamos o excerto do *decisum*:

9.4. reiterar as orientações contidas no Acórdão nº 1.754/2006-Plenário, determinando à Coordenação-Geral de Logística do Ministério da Justiça e à Secretaria Nacional de Segurança Pública que:

9.4.1. ...

9.4.2. qualquer que seja o caminho escolhido: prosseguimento do Pregão nº 21/2006, no caso dos itens liberados, contratação emergencial ou por inexigibilidade, ponderem e avaliem cada uma das alternativas disponíveis, adotando, quando cabível as orientações contidas neste Acórdão, e assegurando-se da economicidade da opção feita; (grifos meus)

"Brasília – Patrimônio Cultural da Humanidade"

DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES  
QUARTEL DO COMANDO GERAL - SAM QUADRA "B" BLOCO "D"  
Tel/Fax: 3901-3481 [www.cbrn.df.gov.br](http://www.cbrn.df.gov.br)

FOLHA 1587  
PROC.053000716/2012  
MAT.1403585



Ora. Conforme pode ser extraído da Ata de Realização do Pregão Presencial – SRP nº 100/2013 anexa (disponível no *Comprasnet*), duas empresas apresentaram propostas cujos valores iniciais foram R\$ 38.580.964,63 e R\$ 35.924.380,80; contudo, por se tratar da modalidade Pregão, depois de uma disputa com 78 (setenta e oito) lances sucessivos, a Administração obteve uma proposta provisoriamente classificada em primeiro lugar no total de R\$ 33.600.000,00, ou seja, uma economia de R\$ 2.324.380,80, por aeronave.

Apenas para repisar, ante uma eventual opção por qualquer outra modalidade licitatória distinta do Pregão, a Administração estaria constrangida a adquirir pelo menor preço proposto, ou seja, deixaria de economizar R\$ 2.324.380,80 por aeronave, incorrendo em flagrante *ato de gestão antieconômico*.

Fica inquestionável que a opção feita pela modalidade Pregão foi adequada. Comprova-se essa afirmação não apenas em face do resultado econômico alcançado no certame, mas também pelo cumprimento de todos os princípios aplicáveis à Licitação, inclusive em razão da ampla publicidade em âmbito internacional, a qual se estendeu pelo prazo total de 74 (setenta e quatro) dias.

Aliás, chama-se a atenção para um corolário que se extrai de recente Acórdão do TCU sobre o emprego da forma eletrônica do Pregão no qual, não obstante o i. Ministro Benjamin Zymler, concordar com a análise da instância técnica em vista do entendimento do Tribunal, ponderou o Relator que a obrigatoriedade, *a priori*, da utilização da forma eletrônica *"não tem o condão, por si só, de acarretar a nulidade do procedimento licitatório, quando verificado o atendimento ao interesse público por meio do pregão presencial, consubstanciado na verificação de competitividade no certame com a consequente obtenção do preço mais vantajoso para a Administração"* (grifo meu); Acórdão 2789/2013-Plenário, TC 010.656/2013-8.

Nada obstante, quanto ao questionamento contido na alínea "a", item III da Decisão nº 6.188/2013 acerca da opção pela modalidade Pregão, é imperiosa a necessidade de se homenagear os princípios da segurança jurídica e da uniformidade das decisões no âmbito do Controle Externo, tendo por base o entendimento firmado no Processo nº 3.621/20041 o qual (repita-se) é uníssono com o entendimento do TCU, e que serviram para a interpretação adotada no âmbito do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.

#### **b) Quanto à justificativa técnica pela escolha de aeronave modelo bi-turbina.**

Acerca desse quesito, o posicionamento acolhido pelo i. Conselheiro Relator funda-se nas afirmações apresentadas pelo d. Representante do *Parquet*, em especial aduzindo que:

"Da simples leitura do edital e de seus anexos, verifica-se que a contratação não objetiva a compra de bem comum, mas sim de bem que visa a atender necessidade específica, *in casu*, vítimas, buscas, resgates, combates a incêndios ou qualquer outra que integre as missões da corporação militar." (fl. 135)  
"...o controle da economicidade envolve 'questão de mérito, para verificar se o órgão procedeu na aplicação da despesa pública, de modo mais econômico, atendendo, por exemplo, a uma adequada relação custo-benefício'.  
[questiona] "...os motivos que levaram a corporação militar a, diante de alternativas mais baratas, optar pela solução que envolveria maior gasto de recursos públicos, **sobretudo pelo fato de a Polícia de Nova York (sic) utilizar helicópteros mais baratos.**" (fl. 136. grifo meu)

Enfim, deduz o Ministério Público que não estaria convencido *"da necessidade da corporação militar distrital adquirir helicópteros com duas turbinas, enquanto diversas forças militares de várias partes do Brasil e do Mundo, que têm como objetivo desenvolver missões semelhantes às desempenhadas pelo CBM/DF, utilizam-se de aparelhos de uma turbina, mais modestos, porém com eficiência comprovada."*



De fato, conforme já abordado anteriormente, há que se reconhecer que o objeto pretendido possui características peculiares que fogem ao senso comum, e cujo domínio é ordinário apenas para detentores de conhecimentos da Ciência Aeronáutica. Daí porque há que se louvar o hercúleo esforço do Ministério Público em buscar paradigmas para um adequado juízo de convencimento.

Vejo, contudo, que as explanações do setor técnico esposado no MEMORANDO n.º 987/2013-GAVOP tentam apresentar as justificativas com maior simplicidade sem, contudo, se afastar da devida abordagem técnica.

De todo o conteúdo, fica evidente que o paradigma adotado pelo Ministério Público não se amolda às necessidades da Corporação, e sequer se mostra como uma boa prática nas ações de segurança pública, e mais especificamente nas missões de bombeiro. Esse fato é essencial ao considerar que uma aeronave não é um bem de consumo; ao contrário, é esperado um longo período de utilização, motivo pelo qual não se mostra como uma prática de vanguarda, a balizar as ações da Corporação com fundamentos destituídos da adequada matriz técnico-científica.

Destaco, a esse respeito, que numa rápida pesquisa na rede mundial de computadores, foi possível identificar no sítio da *Uniformed Firefighters Association of Greater New York* ([www.ufanyc.org/video/videos/c\\_pres.ppt](http://www.ufanyc.org/video/videos/c_pres.ppt)), um projeto que demonstra a necessidade do Corpo de Bombeiros da Cidade de Nova York adquirir um helicóptero como um recurso regional para a segurança interna (slides anexos). Nesse projeto aquela Organização Có-irmã demonstra que sua necessidade será atendida mediante o emprego de aeronave bi-turbina, a exemplo do Sikorsky FIREHAWK e do Bell 412, em ordem de prioridade.

Essa constatação apenas demonstra que a prática adotada em outras instituições, nem sempre refletem a sua real necessidade, como bem destacou o cadete autor da monografia empregada como paradigma ao esclarecer que as diferenças de modelos de aeronaves de Segurança Pública, no Brasil, decorre das "características operacionais diferentes de cada região, ou pela limitação orçamentária que o Estado dispõe" (pg. 60).

Dito isto, caberia aqui a seguinte indagação: o que mais comprometeria o princípio da economicidade: a utilização de recursos razoáveis e disponíveis para atender o interesse público, ou a utilização de menos recursos, mais ainda assim em cifras elevadas, para a aquisição de aeronave com características inferiores à demanda da Corporação, ficando assim desatendido o interesse público?

Esta ponderação, ainda que ligeira, serve para imprimir a ideia de que não é tão fácil e simples asseverar que houve desatenção ao princípio da economicidade.

Não é desconhecido que a Carta Política de 1988 estabeleceu as competências e atribuições do Sistema de Controle Externo (arts. 70 a 75). Nesse novo cenário, a atuação do Tribunal de Contas da União – e por similaridade o TCDF – como órgão de controle externo, engendra uma avaliação criteriosa dos gastos públicos. A propósito, o texto constitucional inseriu no ordenamento jurídico parâmetro de natureza essencialmente gerencial, intrínseco à noção de eficiência, eficácia e efetividade, impondo como um dos vetores da regular gestão de recursos e bens públicos o respeito ao princípio da economicidade, ao lado do basilar princípio da legalidade e do, também recém-integrado, princípio da legitimidade (CF, art. 70, "caput").

Ao tratar do mesmo tema, Marçal Justen Filho ensina que:

O princípio da economicidade adquire grande relevo na disciplina do exercício das competências discricionárias atribuídas ao Estado. O legislador não se encontra em condições de definir, de antemão, a solução mais adequada em face da economicidade. **Há escolhas que somente poderão ser adotadas no caso concreto**, tendo em vista as circunstâncias específicas, variáveis em face das peculiaridades. [...]

O princípio da economicidade está modelado por três fatores, que produzem uma espécie de delimitação de sua incidência:

O primeiro relaciona-se com a previsibilidade. [...] Avalia-se a economicidade no momento da prática do ato, tendo em vista as circunstâncias e segundo os padrões normais de conduta. [...]

O segundo ponto delimitador do princípio da economicidade reside na relevância de outros valores, de conteúdo não econômico, que possam estar em jogo...

O critério de seleção da melhor alternativa não é sempre a maior vantagem econômica. Deve-se examinar se a busca pela maior vantagem não colocará em risco outros valores, de hierarquia superior. Se a solução economicamente mais vantajosa puser em risco a integridade de vidas humanas, o Estado deverá optar por outra alternativa. Estará obrigado a escolher via mais onerosa economicamente, mas adequada a preservar a integridade dos indivíduos.

O terceiro tópico característico se relaciona com as formalidades jurídicas. O Estado não está autorizado a escolher certa solução fundando-se exclusivamente no argumento da economicidade. Como regra, a máxima vantagem econômica é insuficiente para validar um ato administrativo infringente das regras acerca da formalidades. (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 11 ed. São Paulo: Dialética, 2005, p.55. Grifos meus)

Esta cota de acréscimo ao conteúdo técnico exposto pelo Grupamento de Aviação Operacional visa demonstrar que, ao contrário do que possa parecer, a escolha de aeronave ainda que de menor preço, mas que não seja adequada para preservar a integridade dos indivíduos, aí incluída a população administrada e a tripulação, constitui-se em grave ato de gestão antieconômica em razão do desvio de finalidade. Do que não pode se coadunar a Administração do CBMDF.

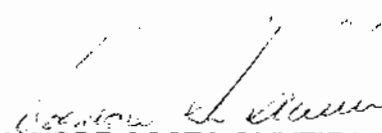
#### CONCLUSÃO:

São estas as informações julgadas mais relevante que, a meu sentir, elidem as dúvidas suscitadas e que poderão conduzir ao adequado juízo de convencimento da e. Corte de Contas Distrital.

#### SÃO ANEXOS:

- a) MEMORANDO N.º 987/2013 – GAVOP
- b) Ata de Realização do Pregão Presencial – SRP nº 100/2013
- c) Slides do *FDNY Helicopter Project*

Atenciosamente,

  
ALEXANDRE COSTA OLIVEIRA – Cel. QOBM/Comb.  
Diretor de Contratações e Aquisições  
Mat. 139986-8.

FOLHA 1590  
PROC. 053000716/2012  
MAT. 1403565



**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL  
GRUPAMENTO DE AVIAÇÃO OPERACIONAL**



**MEMORANDO N.º 987/2013 - GAVOP**

Brasília-DF, 19 de dezembro de 2013.

Assunto: resposta a decisão nº 6188/2013 - TCDF

Ao Senhor Cel. QOBM/Comb. Diretor de Contratações e Aquisições do  
CBMDF

FOLHA 159  
PROC. 053000716/2012  
MAT. 1403585

Versa o presente expediente acerca de resposta produzida para contrapor os argumentos elencados pela Terceira Procuradoria do Ministério Público de Contas, notadamente os que concernem aos quesitos técnicos, os quais subsidiaram a Decisão que suspendeu os atos administrativos referentes ao Pregão Presencial Internacional nº 01/2013 – CBMDF.

**1. Dos quesitos técnicos questionados no parecer**

Em apertada síntese, é possível extrair do documento da lavra do ilustre Membro do *Parquet* que seu opinativo apontou dúvidas quanto à seleção do tipo de helicóptero, feita pelo CBMDF para cumprimento de suas missões. As ideias centrais do Parecer nº 1262/2013 – DA, nas questões eminentemente técnicas, são as seguintes:

- a. Menção ao modo de operação do Corpo de Bombeiros da Cidade de Nova York, que faz uso de helicópteros modelo Agusta A119 Koala da Polícia Militar daquela cidade americana, para suas atividades, segundo consta no sítio eletrônico *wikipedia* (itens 33 a 36 do parecer);
- b. Descrição sucinta da capacidade de operação do helicóptero Agusta Koala, com dados do fabricante da aeronave e de um site especializado (itens 37 e 38);
- c. Menção do valor de aquisição da aeronave AW119 por parte do governo do Estado de Goiás em agosto de 2010, aduzindo que em Nova York o principal helicóptero utilizado pelos Bombeiros e pela Polícia é um monoturbina (item 39);
- d. Possível descompasso entre o equipamento a ser adquirido pelo CBMDF e as reais necessidades da Corporação, usando como referência a

"Brasília – Patrimônio da humanidade"



**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL  
GRUPAMENTO DE AVIAÇÃO OPERACIONAL**



monografia do então Cadete do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina (CBMSC), trabalho que foi requisito para conclusão do Curso de Formação de Oficiais do CBMSC (itens 40 a 44, bem como a monografia anexa ao parecer);

e. Questionamento de seleção por equipamento de maior custo, tendo em vista existirem no mercado opções mais baratas, como a utilizada na cidade americana de Nova Iorque (item 45);

f. Menciona ainda que as demandas específicas que ensejariam maior investimento na aquisição de helicóptero mais caro não teriam sido definidas uma vez que “como se sabe, a real necessidade de utilizar helicópteros é a remoção de vítimas em locais de difícil acesso por via terrestre” (item 46).

g. Por fim, o i. Procurador aduz que o Parquet não está convencido da necessidade do CBMDF em adquirir um helicóptero com duas turbinas quando outros estados e países utilizam monoturbinas na condução de missões semelhantes às realizadas pelo CBMDF.

## **2. Das missões e emprego do helicóptero no CBMDF**

Inicialmente cumpre salientar que o processo encontra-se instruído com robusta justificativa acerca das missões a serem executadas pela nova aeronave, as quais foram cotejadas no edital de licitação. Todavia, entendendo ser necessário maior convencimento, torna-se necessário melhor elucidar a questão.

As missões atribuídas de forma genérica pelo art. 144 da Constituição da Corporação, foram especificadas na Lei 8.255/91, Lei de Organização Básica do CBMDF:

Art. 2º Compete ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal:

I - realizar serviços de prevenção e extinção de incêndios;

II - realizar serviços de busca e salvamento;

III - realizar perícias de incêndio relacionadas com sua competência;

IV - prestar socorros nos casos de sinistros, sempre que houver ameaça de destruição de haveres, vítimas ou pessoas em iminente perigo de vida;

V - realizar pesquisas técnico-científicas, com vistas à obtenção de produtos e processos, que permitam o desenvolvimento de sistemas de segurança contra incêndio e pânico;

VI - realizar atividades de segurança contra incêndio e pânico, com vistas à proteção das pessoas e dos bens públicos e privados;

“Brasília – Patrimônio da humanidade”

FOLHA 1592  
PROC. 053000716/2012  
MAT. 1403565



**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL**  
**GRUPAMENTO DE AVIAÇÃO OPERACIONAL**

FOLHA 1593  
PROC. 053000716/2012  
MAT. 1403585



VII - executar atividades de prevenção aos incêndios florestais, com vistas à proteção ambiental;

VIII - executar as atividades de defesa civil;

IX - executar as ações de segurança pública que lhe forem cometidas por ato do Presidente da República, em caso de grave comprometimento da ordem pública e durante a vigência do estado de defesa, do estado de sítio e de intervenção no Distrito Federal;

X - executar serviços de atendimento pré-hospitalar. (LEI Nº 8.255, 1991).

O Distrito Federal iniciou o emprego de aeronaves nas missões de Segurança Pública na década de oitenta. De 1985 até 1996, as aeronaves estavam concentradas em uma Seção da Secretaria de Segurança Pública, quando o Governador do DF à época optou por descentralizar o serviço repassando às duas polícias e ao CBMDF uma aeronave. Entre 1996 e 2005 a corporação desempenhou suas missões com apenas um helicóptero, o esquilo AS 350BA. Saliente-se que todas as missões operacionais atendidas pelas viaturas passaram a contar com o reforço do helicóptero, capaz de executar desde reconhecimento aéreo para apoio ao Comando de Operações de vulto, até o resgate em locais de difícil acesso passando inclusive por busca de desaparecidos, combate direto a incêndio florestal e transporte de tropa. Contudo, entendendo que o helicóptero esquilo não supria adequadamente suas tarefas, a Corporação investiu recursos no sentido de adquirir uma aeronave maior, com dupla motorização, tendo recebido o helicóptero EC135 configurando para atendimento de vítima em suporte avançado (UTI aérea).

Posteriormente, num trágico acidente ocorrido em 2007, o CBMDF perdeu três valorosos bombeiros e a aeronave recebida à época da descentralização de 1996. Porém no ano de 2008, graças a sensibilização do governo federal, recebeu um esquilo que havia sido adquirido pela Secretaria Nacional de Segurança Pública para uso nos jogos panamericanos do Rio de Janeiro a fim de substituir o helicóptero acidentado.

Vê-se por conseguinte, que a expertise adquirida pelo Grupamento de Aviação Operacional do CBMDF ao longo dos últimos dezesseis anos permite que o órgão tenha conhecimento das atividades que desempenha com emprego de aeronaves. Assim é que ao longo de dois anos, desde que os estudos para compra

"Brasília – Patrimônio da humanidade"



de um novo equipamento foram iniciados, chegou-se a especificação que consta do edital ora em andamento.

### **3. Do emprego de helicópteros na segurança pública em outros países**

Tratando do caso citado como exemplo, referente à cidade americana de Nova Iorque, há que se considerar em primeira análise que o modo como o governo americano executa atividades de atendimento pré-hospitalar (APH) com aeronaves diverge do brasileiro. Segundo matéria de revista americana especializada em helicópteros, no ano de 2010 existiam 840 helicópteros destinados a APH nos Estados Unidos, sendo que cerca de 170 pertenciam ao governo. Os demais eram operados por empresas privadas que auferiam lucro vinculando os equipamentos a serviços de seguro saúde. Os dez maiores operadores privados de APH com helicópteros naquele país possuíam em 2010 um frota de 771 aeronaves sendo que o maior deles, a Air Methods, estava presente em 45 estados e operava 306 helicópteros. Ou seja, a maioria das operações afetas a bombeiros nos Estados Unidos, notadamente no que concerne a atendimento a vítimas de trauma, ocorre com helicópteros do setor privado, ao contrário do Brasil em que os atendimentos são conduzidos por órgãos públicos.

Especificamente na cidade de Nova Iorque, não foi possível localizar informações sólidas no sentido de afirmar que o modelo Koala é empregado em missões de bombeiros. Contudo, por meio de consulta a sítios eletrônicos de canais de notícias<sup>1</sup> brasileiros e americanos identificou-se que o referido Departamento de Polícia emprega helicópteros bimotores da fabricante Bell, modelo 412, não só em missões de resgate mas também em tarefas tipicamente policiais. A foto na página seguinte mostra o referido helicóptero, o qual foi adquirido em julho de 2012 por cerca 14 milhões de dólares.

FOLHA 1594  
PROC. 053000716/2012  
MAT. 1403565

<sup>1</sup> <http://www.youtube.com/watch?v=7B7CV8pD9Zs>; <http://www.pilotopolicial.com.br/nypd-recebe-mais-um-bell-412ep/>



**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL  
GRUPAMENTO DE AVIAÇÃO OPERACIONAL**



Bell 412EP da Polícia de Nova Iorque. Foto de Ken Scarboro.  
Fonte: site piloto policial

Importa ainda mencionar duas outras cidades estrangeiras cujos Corpos de Bombeiros empregam, de forma independente, helicópteros para cumprir suas missões. A cidade de Tóquio, no Japão e a cidade de Los Angeles, também nos Estados Unidos.

Conforme informação disponível no endereço eletrônico do Corpo de Bombeiros de Tóquio, o órgão possui 6 helicópteros biturbina destinados exclusivamente a missões de bombeiros.



FOLHA 1595  
PROC.053000716/2012  
MAT.1403585

Helicóptero biturbina do fabricante Eurocopter modelo AS 365 dos bombeiros de Tóquio.  
Fonte: <http://www.tfd.metro.tokyo.jp/ts/sa/organization.html#or02>

Já o Corpo de Bombeiros da Cidade de Los Angeles<sup>2</sup> possui em sua frota helicópteros monoturbina Bell 206 JetRanger utilizados para comando e controle e helicópteros biturbina de dois modelos: o mesmo Bell 412EP usado pela co-irmã novaiorquina e o AgustaWestland AW139, como da foto a seguir.

<sup>2</sup> <http://lafd.org/administration/95-emergency-services-bureau/386-lafd-air-ops>



FOLHA 1596  
PROC. 053000716/2012  
MAT. 1403565

Biturbina AW139 empregado pelo Corpo de Bombeiros de Los Angeles  
Fonte: <http://lafd.com/apparatus/111-fire-a-rescue-resources/299-lafd-helicopter>

#### **4. Do emprego de helicópteros bimotores na segurança pública brasileira**

No Brasil, apesar de no passado recente haver apenas monoturbinas sendo empregados em missões de segurança pública, o cenário vem mudando. Após o CBMDF e a Secretaria de Segurança Pública do Espírito Santo, com o EC135 e o BK117 respectivamente, as polícias do Maranhão, da Bahia do Ceará, o Corpo de Bombeiros de Alagoas e mais recentemente, a Secretaria de Saúde de Minas Gerais introduziram helicópteros biturbina em suas operações. Ressalte-se que este último estado adquiriu aeronave que será entregue pelo fornecedor até meados de 2014.

Matéria na recente edição 234 (dezembro de 2013) da revista brasileira AEROMAGAZINE, especializada em aviação, atesta a evolução da atividade de segurança pública com a migração para os biturbinas. O repórter André Vargas menciona na página 43 da publicação que “os biturbinas apresentam performances superiores em capacidade de carga, passageiros, autonomia e aviônica embarcada, quando comparados aos monoturbinas leves”.

#### **5. Do relatório monográfico do Cadete do CBMSC**

Os contratos e editais de licitação mencionados no processo do CBMDF listam diversos órgãos estaduais e a Polícia Federal como compradores de helicópteros biturbina, de forma que a realidade brasileira diverge do cenário





**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL  
GRUPAMENTO DE AVIAÇÃO OPERACIONAL**



identificado pelo ilustre Procurador. Na verdade o trabalho apresentado pelo então aluno do curso de formação de oficiais do CBMSC, teve sua delimitação de estudo nos modelos monoturbinas e pode ter induzido o membro do *Parquet* a análise de apenas este segmento de helicópteros. Ao ler atentamente o relatório monográfico do então Cadete Cordeiro, é possível identificar no texto contido na sua conclusão que o estudo não é decisivo em afirmar que há aeronave mais adequada para o serviço Bombeiro Militar. Na verdade conclui justamente o oposto, citando na página 61 que "o que deve ser analisado na aquisição é se o helicóptero desejado cumpre a missão desempenhada pelo Grupamento" e emendando na página seguinte que devido a escassez de recursos "nem sempre o ideal é possível".

O Cadete cita ainda que o CBMDF é pioneiro na atividade de aviação de bombeiros no país (pg. 60) e ainda que:

Conforme demonstrado anteriormente, a aviação de Segurança Pública atua no Brasil com diferentes modelos de aeronaves por diversos motivos, **seja pelas características operacionais diferentes de cada região, ou pela limitação orçamentária que o Estado dispõe.**

(Monografia de conclusão do Curso de Formação de Oficiais do então Cadete Cordeiro, pg 60, grifo nosso.)

Nota-se portanto, que o trabalho conclui não haver um padrão de aeronave a ser utilizada pelos Corpos de Bombeiros e que, por vezes, o fator orçamentário é limitador tal que impõe aos Estados o emprego de aeronaves que nem sempre são ideais.

#### **6. Síntese da operação com helicóptero biturbina comparada ao monoturbina**

Dentre as possibilidades de certificação de um helicóptero biturbina está a homologação categoria "A". Como definido no Regulamento Brasileiro de Aviação Civil nº 01, editado pela Agência Nacional de Aviação Civil:

Categoria A significa, referindo-se a aeronaves de asas rotativas categoria transporte, uma aeronave de asas rotativas multimotor, projetada com as características de isolamento de motores e sistemas especificadas no RBAC 29, e utilizando operações de decolagem e pouso pré-definidas segundo um conceito de falha do motor crítico que assegure uma área adequada e capacidade de **desempenho adequado para prosseguir o voo seguro na eventualidade de uma falha de motor.** (RBAC 01, 2011, p.6, grifo nosso).

FOLHA 1597  
PROC. 053000716/2012  
MAT. 1403565

"Brasília – Patrimônio da humanidade"

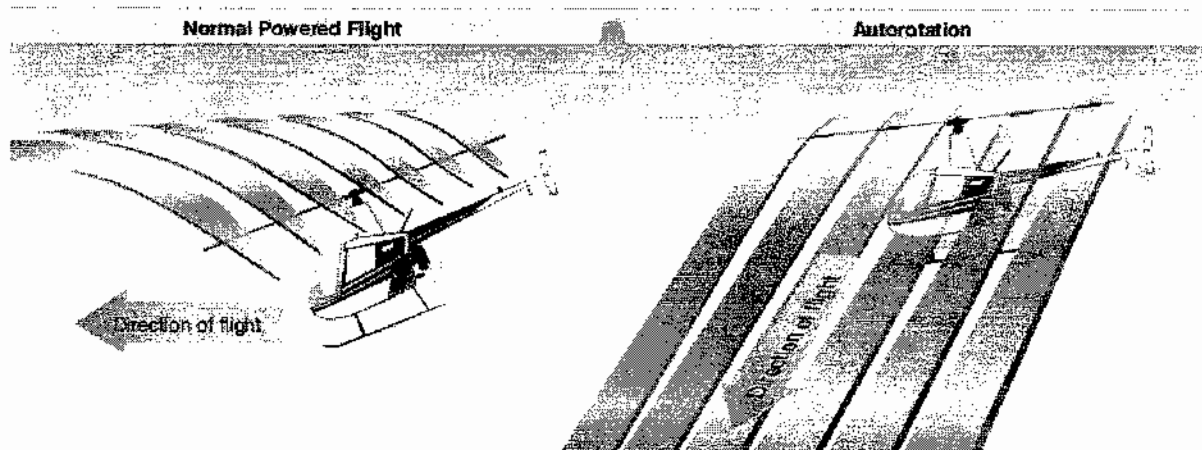


**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL**  
**GRUPAMENTO DE AVIAÇÃO OPERACIONAL**

FOLHA 1598  
PROC. 053000716/2012  
MAT. 1403585  
**GDF**  
Juntos por um novo DF

O helicóptero EC135T2 do CBMDF possui a certificação categoria "A", conforme descrito no manual de voo da referida aeronave.

Já o Esquilo possui apenas um motor o que implica em procedimento de autorrotação para pouso de emergência em caso de falha. Segundo o manual do piloto de helicóptero emitido pelo FAA, autorrotação é o estado de voo em que o rotor principal de um helicóptero é girado por ação do ar que passa pelo rotor de baixo para cima, ao contrário de ser movido pela força do motor durante o voo com potência. Neste caso, da autorrotação, o rotor do helicóptero funciona como um catavento.



Diferença do fluxo de ar e da trajetória do voo considerando o voo normal com motor e o voo com falha de motor. Fonte: Helicopter Flying Handbook 2012, p. 2-24. Disponível em: [http://www.faa.gov/regulations\\_policies/handbooks\\_manuals/aviation/](http://www.faa.gov/regulations_policies/handbooks_manuals/aviation/)

Na figura anterior é possível notar que a trajetória do helicóptero em autorrotação é claramente descendente exigindo uma rápida seleção por parte do piloto da área de pouso, posto que não há possibilidade de prolongar o voo.

Com o intuito de ratificar a informação recorre-se ao manual de voo da aeronave Esquilo operada pelo CBMDF, aprovado pelo fabricante e pela ANAC. A página número 5-14 da revisão 4 do manual de voo do helicóptero AS350B2 VEMD, PR-MJX descreve no item 5.10 que, quando em autorrotação, o helicóptero Esquilo percorre uma distância horizontal de 1.000 metros para cada 300 metros de altura perdida. Na maioria dos voos realizados pelo Grupamento de Aviação Operacional a aeronave é conduzida a uma altura aproximada de 150 metros, o que implica que

"Brasília – Patrimônio da humanidade"



**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL  
GRUPAMENTO DE AVIAÇÃO OPERACIONAL**



em caso de falha do motor seria capaz de atingir área de pouso no máximo a uma distância de 500 metros a partir do ponto em que tenha ocorrido a falha.

Nota-se portanto que, enquanto a aeronave biturbina categoria "A" pode prosseguir com o voo usando o motor remanescente, a aeronave monoturbina será capaz de apenas pousar em autorrotação dentro de um raio de 500 metros, caso enfrente uma falha de motor. Tal distância, considerando a operação em regiões administrativas densamente ocupadas com edificações, a exemplo de do Plano Piloto, de Taguatinga e Águas Claras, pode impossibilitar a seleção de uma área de pouso adequada para execução da manobra de emergência resultando numa maior possibilidade de lesão a pessoas e bens no solo além de aumentar o risco da operação do CBMDF.

Outro fator a considerar é a possibilidade de operação em voo por instrumentos, inclusive no período noturno. O voo por instrumentos é aquele que permite conduzir a aeronave sem contato visual com o solo, usando apenas os instrumentos de bordo no cockpit. A Instrução do Comando da Aeronáutica nº 100-12 estabelece que voos realizados no período noturno fora do perímetro urbano ou além de 54 km de distância a partir de uma aeroporto devem ser conduzidos com aeronave e pilotos capazes de voar por instrumentos. No Brasil tal tipo de voo é permitido apenas para helicópteros bimotores. Como o CBMDF desempenha suas missões na Região Integrada de Desenvolvimento do Entorno do DF (RIDE) e tendo em conta que as emergências podem requerer atuação tanto no período diurno quanto noturno, e ainda em condições de tempo adversas, é necessário que o helicóptero que servirá à Corporação seja capaz de voar por instrumentos.

Desta forma, considerando os aspectos operacionais e de segurança, resta comprovado que o helicóptero ideal para atendimento das missões do CBMDF é um biturbina, certificado categoria "A" e capaz de voar por instrumentos.

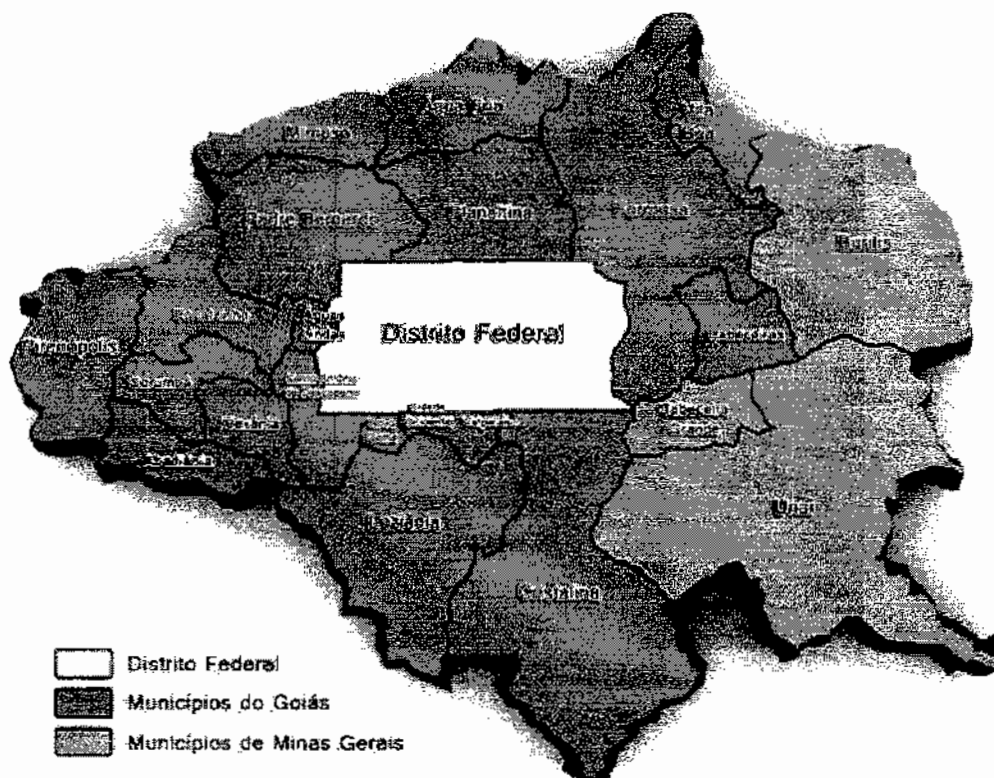
A seguir constam figuras que demonstram a composição da RIDE e as distâncias em linha reta até seus extremos, a partir do centro de Brasília.

FOLHA 1599  
PROC. 053000716/2012  
MAT. 1403565

"Brasília - Patrimônio da humanidade"



**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL**  
**GRUPAMENTO DE AVIAÇÃO OPERACIONAL**



-  Distrito Federal
-  Municípios do Goiás
-  Municípios de Minas Gerais

Municípios da RIDE.

Fonte: Plano de Emprego Operacional 2011 do CBMDF

<https://www.cbm.df.gov.br/institucional/planejamento-estrat%C3%A9gico?task=document.viewdoc&id=1164>

| Município-UF   | Setor    | Distância (km) |             |
|----------------|----------|----------------|-------------|
|                |          | Ida            | Ida e Volta |
| Água Fria-GO   | Norte    | 126            | 252         |
| Formosa-GO     | Nordeste | 163            | 326         |
| Buritis-MG     | Leste    | 178            | 356         |
| Unai-MG        | Sudeste  | 220            | 440         |
| Cristalina-GO  | Sul      | 178            | 356         |
| Luziânia-GO    | Sudoeste | 131            | 262         |
| Pirenópolis-GO | Oeste    | 140            | 280         |
| Mimoso-GO      | Noroeste | 113            | 226         |

Distâncias da região central de Brasília aos extremos da RIDE.

Fonte: Dados do IBGE utilizados em conjunto com o programa Google Earth.

FOLHA 1600  
PROC. 053000716/2012  
MAT. 1403565

"Brasília – Patrimônio da humanidade"



**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL  
GRUPAMENTO DE AVIAÇÃO OPERACIONAL**

FOLHA 1601  
PROC. 053000716/2012  
MAT. 1403565



**7. Da operação com helicópteros monoturbinas em missões de  
Atendimento Pré-hospitalar**

Os helicópteros monoturbinas tem capacidade de operação limitada , principalmente devido a seu espaço interno. No passado havia modelos de porte médio capazes de transportar quantidade de passageiros acima de seis. Entretanto, atualmente só é possível encontrar helicópteros antigos revitalizados a exemplo do helicóptero Huey II da fabricante Bell, empregados no Brasil pelas Polícias Civil e Militar do Rio de Janeiro. O fabricante utiliza a estrutura e componentes básicos dos helicópteros modelo UH-1H oriundos das forças armadas americanas e executa modernizações no motor, rotor principal e nos instrumentos de bordo. O helicóptero é capaz de transportar até 13 pessoas, contudo, se trata de produto anteriormente usado em combate que passa por revitalização sendo portanto, aeronave usada. Dentre as aeronaves monoturbinas mais utilizadas no mercado, a que apresenta maior capacidade de passageiros é, de fato o Koala. Todavia, além dos fatores segurança e operação em voo por instrumentos que, conforme já mencionado, depõem contra o emprego de monomotores em atividades de bombeiros, há um outro importante. Como visto nas fotos a seguir, extraídas do sítio eletrônico da empresa AgustaWestland, a maca destinada ao transporte das vítimas no Koala fica posicionada na lateral da cabine o que limita a visualização de obstáculos nas laterais e na parte traseira da aeronave durante pousos e decolagens em áreas confinadas. O risco é maior ainda quando na configuração de transporte de duas vítimas, onde ambas as laterais ficam desguarnecidas.



Interior do helicóptero AW119 Koala para transporte de pacientes em atendimento pré-hospitalar  
Fonte: <http://www.agustawestland.com/product/aw119Kx>

"Brasília – Patrimônio da humanidade"



**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL**  
**GRUPAMENTO DE AVIAÇÃO OPERACIONAL**

FOLHA 1602  
PROC. 053000716/2012  
MAT. 1403565



Desta forma, apesar de possuir capacidade de transporte em melhores condições que o modelo Esquilo da fabricante Eurocopter, a aeronave apresenta limitações de emprego em áreas despreparadas o que se apresenta como fator impeditivo para pouso em locais cercados por obstáculos.

**8. Da capacidade de transporte de bombeiros militares para atendimento das missões com helicópteros**

Para desempenho das atividades de combate a incêndios florestais no período de estiagem que assola o DF o CBMDF conta com homens treinados, equipamentos, viaturas e aeronaves. Dentre estas últimas estão os recém adquiridos aviões Air Tractor AT802 e os helicópteros que já possui. Saliente-se que os aviões não substituem os helicópteros nem os últimos o fazem em relação aos primeiros. Assim ocorre em países como os Estados Unidos<sup>3</sup> e França<sup>4</sup>.

Os helicópteros são utilizados paralelamente às ações terrestres e com os aviões, principalmente no transporte de tropa, no combate direto quando o fogo está próximo de edificações (onde o avião não pode efetuar o lançamento sem risco de danos a pessoas e patrimônio) e ainda no monitoramento, reconhecimento para formulação de estratégias de combate e transmissão remota de imagens. O que se faz necessário com a aquisição pretendida é aumentar a capacidade de lançamento e água do helicóptero e ainda prover maior capacidade no transporte de tropa.

Neste aspecto, cumpre ressaltar que a aeronave EC135 só pode conduzir seis passageiros além dos dois pilotos, conforme previsto no certificado de aeronavegabilidade do helicóptero. Entretanto, a metodologia de divisão de equipes prevista no Sistema de Comando de Incidentes e a doutrina disseminada pelo Grupamento de Proteção Ambiental no tocante ao tamanho da guarnição de combate a incêndio florestal são convergentes em fixar em 7 o número de militares destinados a compor a base da estrutura de emprego. Portanto, o EC 135 tem capacidade de transportar apenas 6 passageiros, sendo que dentre eles é

<sup>3</sup> <http://www.fs.fed.us/fire/aviation/>

<sup>4</sup> <http://www.interieur.gouv.fr/Le-ministere/Securite-civile/Nos-missions/La-protection-des-personnes-des-biens-et-de-l-environnement/Les-moyens-aeriens-de-la-securite-civile>



**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL**  
**GRUPAMENTO DE AVIAÇÃO OPERACIONAL**



necessária a presença de um tripulante para prover auxílio aos pilotos em caso de pousos em locais inóspitos e ainda dirigir os procedimentos de embarque e desembarque dos bombeiros, que via de regra é feito com a aeronave em voo estacionário próximo ao solo.

Tal fator impede o helicóptero EC135 de transportar a equipe padrão segundo o SCI ou a guarnição padrão de combate a incêndio florestal.

Desta forma no quesito capacidade de pessoas a bordo um helicóptero bombeiro deverá ser capaz de transportar dois pilotos, no mínimo um tripulante operacional e sete bombeiros militares, totalizando 10 pessoas.

FOLHA 1603  
PROC. 053000716/2012  
MAT. 1403565

**9. Da Conclusão**

Em resumo, como evidenciado ao longo deste documento:

a. A Polícia de Nova Iorque utiliza helicópteros monoturbina para suas missões, mas para atendimento de missões de salvamento emprega helicópteros biturbina;

b. O Corpo de Bombeiros da cidade americana de Los Angeles emprega helicópteros biturbina para execução de suas missões, assim como a cidade japonesa de Tóquio, inclusive de porte maior do que o CBMDF pretende adquirir;

c. Estados brasileiros já operam helicópteros biturbina do porte pretendido pelo CBMDF em missões de segurança pública a exemplo do Maranhão, Ceará e Bahia;

d. O estado de Minas Gerais receberá em breve seu primeiro helicóptero biturbina, demonstrando uma tendência de evolução dos monomotores para os bimotores;

e. A monografia acostada ao parecer do MPCDF foi feita com delimitação no segmento monoturbina e, por conseguinte, não efetuou comparação entre as duas opções, nem tampouco descreveu a operação de estados brasileiros ou estrangeiros com helicópteros de dupla motorização. Em conclusão, o autor menciona que ausência de recursos podem levar a aquisições que não são ideais;



**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL  
GRUPAMENTO DE AVIAÇÃO OPERACIONAL**

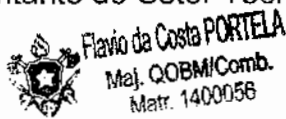


f. Como demonstrado em apertada síntese neste documento, as missões do CBMDF com emprego de helicópteros não se restringem a atendimento de vítimas em locais de difícil acesso por via terrestre.

Por derradeiro, entendendo que restaram esclarecidos as dúvidas suscitadas pelo i. Procurador do Ministério Público de Contas do DF, solicitamos que a apreciação deste documento pro Vossa Senhoria a fim de que a suspensão dos atos necessários ao registro de preços e contratação de empresa para atender as necessidades do CBMDF seja revista pela egrégia Corte de Contas.

Atenciosamente,

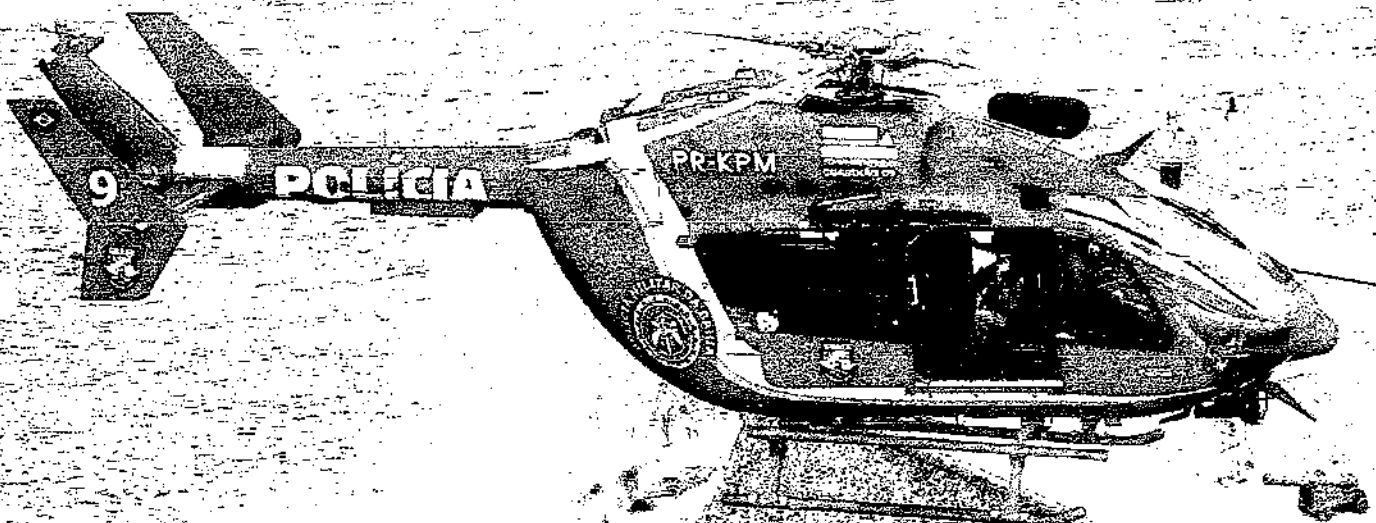
**FLÁVIO DA COSTA PORTELA** – Maj. QOBM/Comb.  
Representante do Setor Técnico - GAVOP

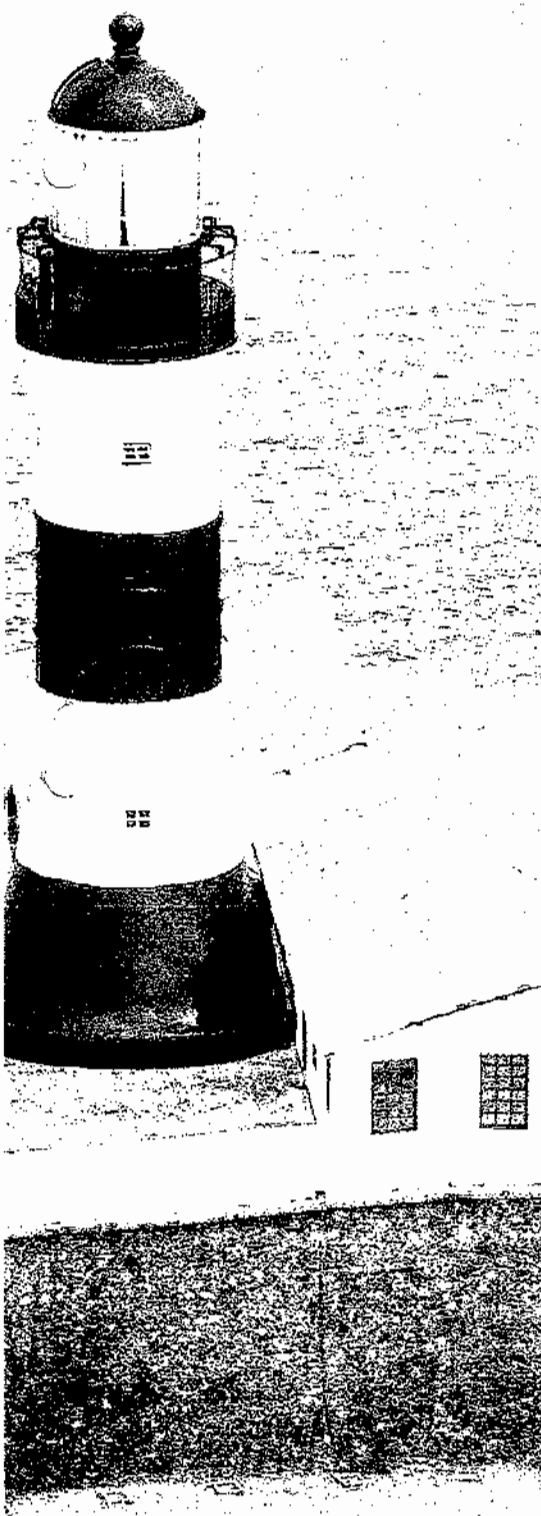


FOLHA 1604  
PROC. 053000716/2012  
MAT. 1403565



FOLHA 1605  
PROC. 053000716/2012  
MAT. 1403565





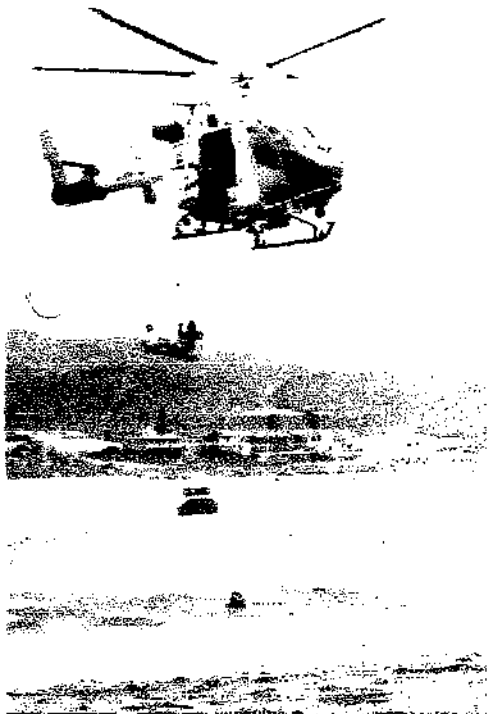
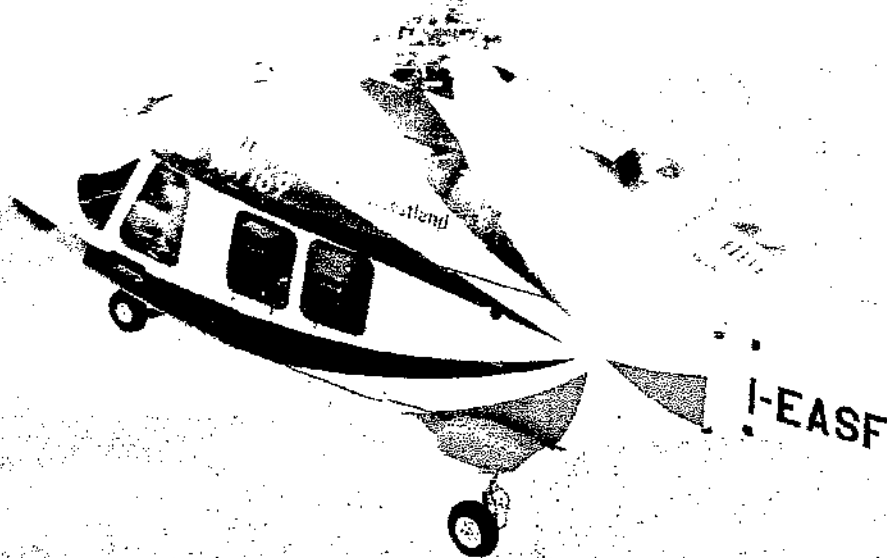
crescimento da frota de helicópteros bimotores desperta a atenção de usuários

governamentais, em especial dos grupamentos aéreos de segurança pública, atentos às possibilidades de desempenharem uma gama mais complexa e variada de missões. Os quatro principais fabricantes que oferecem esses modelos no mercado brasileiro, AgustaWestland, Bell, Helibras/Eurocopter e MD Helicopter, calculam que há um potencial de venda para até 50 aeronaves, que somariam até um bilhão de reais em faturamento nos próximos cinco anos, se incluídos contratos de manutenção e treinamento – sem contar as vendas de monoturbinas.

De acordo com o Anuário da Associação Brasileira de Aviação Geral (Abag), em 2012 existiam 496 helicópteros biturbina em operação no Brasil, incluindo modelos médios e pesados. A maioria deles voando em empresas de taxi-aéreo e offshore (250), seguidos de operadores privados (205), em especial na aviação executiva. O segmento parapúblico, que inclui as polícias militares, civis, rodoviárias estaduais e as polícias federal e rodoviária federal, além de secretarias e ministérios, somava apenas 16 biturbinas. Mas esse quadro está mudando. Entre 2010 e 2012 houve um crescimento de 30% na frota de biturbinas. Já entre 2011 e 2012 foram adquiridos 22 aparelhos novos, que acrescentaram 468 milhões de

reais ao valor geral da frota, de acordo com a Abag. Nesta conta estão aquisições públicas, de onde saíram pelo menos sete aparelhos, com três negociações em andamento e pelo menos meia dúzia de consultas aos fabricantes. Parece pouco em termos numéricos, mas representa o início de um grande salto qualitativo nas operações de segurança pública.

Apesar dos custos sensivelmente mais elevados, os biturbinas apresentam performances superiores em capacidade de carga, passageiros, autonomia e avionica embarcada quando comparados aos monoturbinas leves, onipresentes nas operações de resgate e segurança pública. Líder absoluta do segmento monoturbina, com o Esquilo AS 350, a Eurocopter/Helibras já vendeu 21 biturbinas ao mercado parapúblico (sete AS 355, três AS 365, três EC 145, um BK 117 C1 e sete EC 135) e tem planos para, em breve, comercializar mais biturbinas leves EC 135 e EC 145. “As polícias precisam dos monoturbinas por razões orçamentárias, porém, devemos vender quatro ou cinco unidades por ano ao segmento parapúblico nos próximos cinco anos”, diz François Arnaud, diretor comercial da Helibras. Ao usar como exemplo o grupamento Águia, da Polícia Militar de São Paulo, Arnaud afirma que os Esquilos cumprem muito bem missões de apoio e policiamento, mas os biturbinas são superiores nas operações de resgate. “Eles têm capacidade para levar mais equipamentos médicos de emergência e apresentam

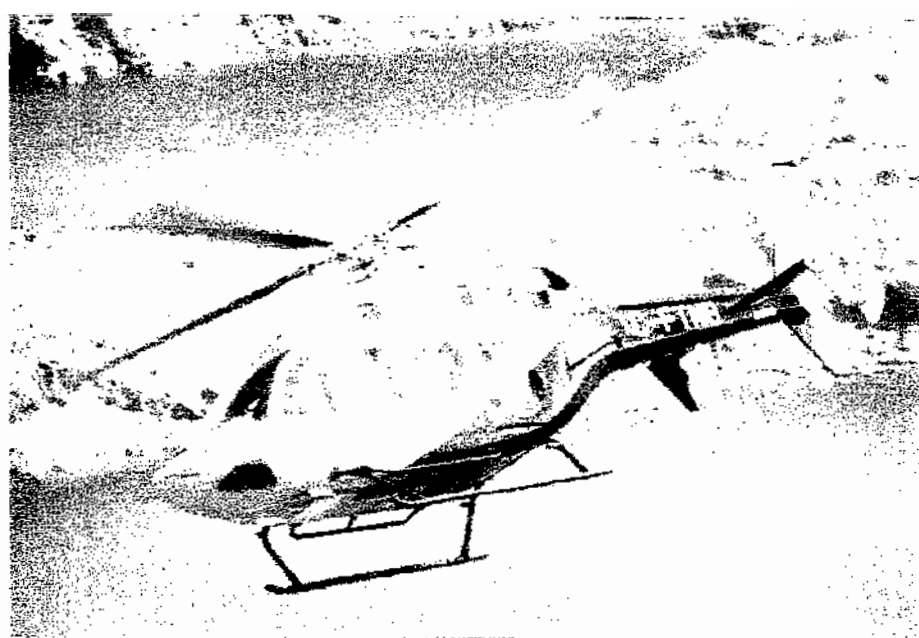


AW 169 (no alto),  
MD Explorer e Bell 429  
(na p. oposta)

maior espaço interior para um socorrista efetuar procedimentos. Acharmos que o nosso EC 145 é o ideal para esse mercado", ele diz. Hoje, durante um resgate a bordo de um esquilo, como os mostrados no programa Águias da Cidade, sucesso do canal pago Discovery, é possível observar como os socorristas ficam apertados no piso, com pouco espaço para trabalhar. Outra vantagem seria a possibilidade de mudança de configuração da aeronave em cerca de uma hora. "Além de transportarem oito PMs armados por vez, aeronaves um pouco maiores podem receber sistema *datalink*, sensores infravermelhos e câmaras de longo alcance e de baixa visibilidade", diz Arnaud. Com esses incrementos, no futuro, biturbinas leves de uma PM poderiam atuar 24 horas e sob o mau tempo como centros aéreos de comando e controle para operações no solo, transmitindo

informações em tempo real. Ainda que este nível de sofisticação não tenha sido atingido no Brasil, desde 2011, o EC 145 vem sendo adquirido pelas secretarias de segurança do Ceará (três encomendados, com um aparelho entregue), da Bahia (um) e do Maranhão (um), além dos sete EC 135 em operação. A Eurocopter/Helibras não confirma, mas o governo do estado de Minas Gerais também estaria negociando a aquisição de uma dupla de EC 155 Dauphin.

Concorrente mais próxima da Eurocopter/Helibras, a AgustaWestland só entrou no mercado parapúblico há quatro anos, acreditando no crescimento desse nicho e apostando em seus biturbinas AW109 e AW169. De acordo com Roberto Duhá, encarregado de negócios governamentais para o fabricante no Brasil, vender por volta de uma dezena de bimotores leves para secretarias estaduais de segurança e o Ministério da Justiça é uma meta considerada real, ainda que otimista. No momento, no segmento parapúblico, a Agusta possui uma participação tímida, com um Grand New 109SP voando no Rio de Janeiro e um AW139 na Polícia Federal, em Brasília (DF). Assim como ocorreu na Europa e nos Estados Unidos, Duhá acredita que nos próximos 20 anos as forças de segurança das grandes cidades voarão cada vez mais com bimotores. "As PMs de São Paulo, Rio (de Janeiro), Minas (Gerais) e Rio Grande do Sul já se mostraram interessadas", diz o executivo. Com



capacidade para até dez policiais equipados ou até quatro macas.

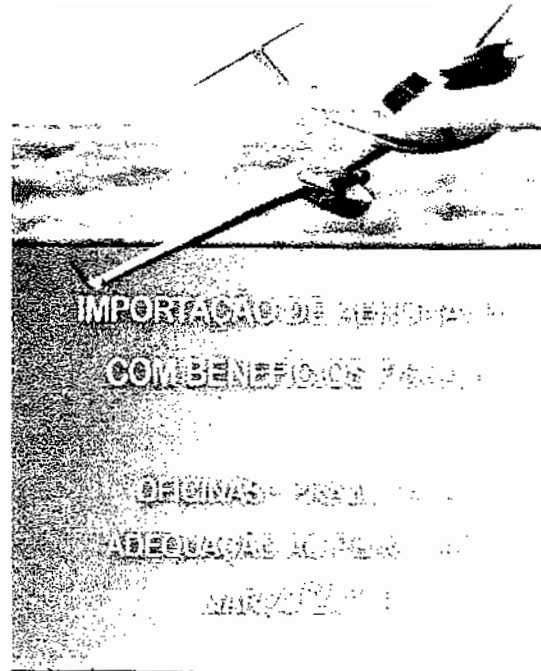
O AW169 é o preferido do fabricante a ser oferecido às forças de segurança pública. De acordo com a empresa, até junho de 2014, o 169 deve receber sua certificação *full* para voar na Europa, nos Estados Unidos e no Brasil. O primeiro a chegar ao Brasil irá para um operador executivo. Seu irmão de porte médio, o AW139, com capacidade para 15 passageiros, é considerado superdimensionado para essa função. Duha acredita que o 139 é mais adequado para ações de longa distância, em locais como o Cerrado, a Caatinga, a Amazônia e ao longo das fronteiras.

Com apenas um exemplar virando no corporativo, o MD 902 Explorer, a norte-americana MD Helicopter devera alcançar quatro exemplares voando no país até o final do ano. Dotado do sistema Notar (sem rotor de cauda), patenteado pela MD, o Explorer é considerado o mais silencioso da categoria, tem capacidade para até seis passageiros ou duas macas e dois atendentes, possui uma porta traseira que facilita a mudança de configuração e a remoção de pacientes. O Explorer está certificado no Brasil para atuar como executivo, utilitário e aeromédico (há uma aeronave de demonstração nesta configuração). Ricardo Zuccolo, representante da MD,

acredita que há mercado potencial para até doze de suas aeronaves nos próximos anos. Para Zuccolo, as vendas às forças policiais – e para *offshore* – ajudarão a impulsionar os mercados executivo e de táxi-aéreo, mais amplos. "Por voarem mais, aeronaves que voam estas missões acabam virando referência", diz.

A Bell Helicopter, representada no Brasil pela TAM Aviação Executiva, aposta em bimotores bem conhecidos e avaliados: o Bell 412 e o Bell 429. O 412 é um consagrado bimotor derivado do Bell 212, com mais de 800 exemplares construídos, é oferecido no país nas versões EP e EPI. Com capacidade para até 13 passageiros, o modelo é presença constante em operações *offshore*, de segurança, de emergência e em trinta e seis forças armadas. Dadas as características do mercado brasileiro, o 429 parece ser o produto da Bell mais adequado ao Brasil. Concebido como um substituto do Bell 427, o 429 foi desenvolvido inicialmente para clientes de transporte aeromédico. O aparelho leva até sete passageiros (e um piloto) e possui portas mais largas que seu antecessor. Por razões estratégicas, o representante da Bell não revela quais são suas perspectivas para o segmento. O mais importante já é sabido. Nenhum dos quatro grandes competidores neste segmento quer perder uma venda sequer para o governo.

FOLHA 1608  
PROC.053000716/2012  
MAT. 1403565



IMPORTAÇÃO DE AERONAVES  
COM BENEFÍCIO 70%

ORIGINAL - BRASIL  
ADEQUAÇÃO AO PAÍS  
MARCO 2011



AVIÔNICOS, PEÇAS,  
MOTORES E HÉLICES.

HOMOLOGAÇÃO DE ESCOLAS,  
TAXI AÉREOS, OFICINAS, SAE E  
PISTAS / HELIPONTOS (ZPA).

ASSESSORIA AERONÁUTICA



VIAER  
SOLUÇÕES  
AERONÁUTICAS

WWW.VIAER.COM.BR  
WWW.AVIOESUSADOS.COM.BR

BRASIL  
+ 55 (43) 3029-4004  
ESTADOS UNIDOS  
+ 1 (941) 870-1661

REVENDEDOR AUTORIZADO:

BOSE

## Pregão Presencial para SRP

Ata



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL - GDF  
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

**Ata de Realização do Pregão Presencial-SRP**  
**Nº 100/2013**

FOLHA 1609  
PROC. 053000716/2012  
MAT. 1493565

Às 14:02 horas do dia 02 de dezembro de 2013, reuniu-se o Pregoeiro Oficial deste Órgão e respectivos membros da Equipe de Apoio, designados pela Portaria nº 02/2013 publicada no DO de 2/1/2013, em atendimento às disposições contidas na Lei nº 10.520/2002, no Decreto nº 3.555/2000, com as alterações dos Decretos nº 3.693/2000, nº 3.784/2001, nº 3.931/2001 e nº 4.342/2002, realizar os procedimentos relativos ao Pregão nº 100/2013, referente ao Processo nº 053.000.716/2012. Objeto: Registro de Preços de Aeronave tipo Helicóptero Biturbina. Inicialmente, em conformidade com as disposições contidas no Edital, o Pregoeiro abriu a sessão pública e efetuou o credenciamento dos interessados. A seguir foram recebidos os envelopes contendo as propostas e as documentações de habilitação. Procedeu-se à abertura dos envelopes de propostas e aos registros dos preços apresentados pelos respectivos licitantes. Os proponentes foram classificados e convocados para apresentação de lances, de acordo com o disposto nos incisos VIII e IX, do Art. 4º, da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, e nos incisos VI e VII, do Art. 11, do Decreto nº 3555/2000. Após essa fase, foi iniciada a fase competitiva, sendo apresentados os lances registrados no histórico que, ao final da sessão, produziram o seguinte resultado:

## RESULTADO DA SESSÃO PÚBLICA

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                  |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------|
| Item nº 1                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                  |
| Descrição: HELICÓPTERO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                  |
| Descrição Complementar: HELICÓPTERO BITURBINA. Características Gerais - deverão ser observados, no mínimo, os seguintes requisitos indispensáveis para o helicóptero: a) Permitir a reconfiguração interna da cabine, conforme as necessidades operacionais do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, nos serviços de remoção de pacientes com prestação de suporte básico e avançado de vida, de combate a incêndios, resgates e locais de difícil acesso, atividades de defesa civil e de transporte de tropa, de maneira que os procedimentos para modificação interna não sejam superiores há uma hora, quando realizada por pessoal treinado. Para efeitos deste termo, considera-se local de difícil acesso aquele que requeira da aeronave pouso em decolagem com pouco ou nenhum deslocamento à frente em função de obstáculos; b) Possuir capacidade de operação, pouso e decolagem em terrenos irregulares e despreparados; [...]. Demais especificações e características deverão atender as exigências mínimas constantes do Termo de Referência que segue como Anexo I ao Edital do Pregão Presencial Internacional nº 01/2013 - CBMDF. |                                  |
| Quantidade: 2                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | Unidade de Fornecimento: unidade |
| Valor Estimado: R\$ 35.379.366,5200                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | Situação: Aceito e Habilitado    |
| Aceito para: Helicópteros do Brasil S.A. - HELIBRAS, por R\$ 33.600.000,0000                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                  |
| Quantidade: 2                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                  |
| Obs.: Foi realizado a negociação direta com a empresa. Última proposta feita pela empresa R\$ 33.600.000,00.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                  |

## Participantes Credenciados

| Licitante    | Representante      |
|--------------|--------------------|
| CNPJ/CPF     | Identidade/Emissor |
| Razão Social | Nome               |

|                                                              |                                                      |
|--------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------|
| 20.367.629/0001-81<br>Helicópteros do Brasil S.A. - HELIBRAS | 233052/Marinha do Brasil<br>Mauro Henrique Ayres     |
| 601.567.757-00<br>AgustaWestland S.p.A CNPJ 02512010121      | 40886/Marinha do Brasil<br>Eduardo Carneiro da Silva |

### Item 1

**Observação :** Participaram deste item os licitantes abaixo selecionados, com suas respectivas propostas. As propostas assinaladas com (\*) foram classificadas e os proponentes convocados para a fase de lances. As propostas assinaladas com (D) foram desclassificadas pelo Pregoeiro.

#### Propostas

| CNPJ/CPF                                         | Razão Social/Nome                         | Qtde | Valor (R\$)     | Marca            |
|--------------------------------------------------|-------------------------------------------|------|-----------------|------------------|
| 60156775700                                      | AgustaWestland S.p.A<br>CNPJ 02512010121  | 2    | 38.580.964,6300 | AgustaWestland * |
| <b>Descrição Complementar:</b> Modelo AW 169     |                                           |      |                 |                  |
| 20367629000181                                   | Helicópteros do Brasil S.A.<br>- HELIBRAS | 2    | 35.924.380,8000 | Eurocopter *     |
| <b>Descrição Complementar:</b> Modelo: EC 145 C2 |                                           |      |                 |                  |

#### Lances

| Valor (R\$)     | CNPJ/CPF       | Data/Hora do Lance  |
|-----------------|----------------|---------------------|
| 38.580.964,6300 | 60156775700    | 02/12/2013 17:37:54 |
| 35.924.380,8000 | 20367629000181 | 02/12/2013 17:37:54 |
| 35.624.000,0000 | 60156775700    | 02/12/2013 17:38:30 |
| 35.600.000,0000 | 20367629000181 | 02/12/2013 17:38:44 |
| 35.500.000,0000 | 60156775700    | 02/12/2013 17:39:35 |
| 35.480.000,0000 | 20367629000181 | 02/12/2013 17:40:22 |
| 35.430.000,0000 | 60156775700    | 02/12/2013 17:41:17 |
| 35.425.000,0000 | 20367629000181 | 02/12/2013 17:41:36 |
| 35.100.000,0000 | 60156775700    | 02/12/2013 17:46:19 |
| 35.080.000,0000 | 20367629000181 | 02/12/2013 17:47:24 |
| 35.050.000,0000 | 60156775700    | 02/12/2013 17:48:18 |
| 35.040.000,0000 | 20367629000181 | 02/12/2013 17:49:01 |
| 35.000.000,0000 | 60156775700    | 02/12/2013 17:49:18 |
| 34.950.000,0000 | 20367629000181 | 02/12/2013 17:50:02 |
| 34.940.000,0000 | 60156775700    | 02/12/2013 17:50:32 |
| 34.920.000,0000 | 20367629000181 | 02/12/2013 17:51:37 |
| 34.850.000,0000 | 60156775700    | 02/12/2013 17:52:45 |
| 34.830.000,0000 | 20367629000181 | 02/12/2013 17:53:48 |
| 34.800.000,0000 | 60156775700    | 02/12/2013 17:54:11 |
| 34.780.000,0000 | 20367629000181 | 02/12/2013 17:55:06 |
| 34.770.000,0000 | 60156775700    | 02/12/2013 17:55:25 |
| 34.750.000,0000 | 20367629000181 | 02/12/2013 17:56:07 |
| 34.740.000,0000 | 60156775700    | 02/12/2013 17:56:22 |
| 34.720.000,0000 | 20367629000181 | 02/12/2013 17:57:19 |
| 34.710.000,0000 | 60156775700    | 02/12/2013 18:04:24 |
| 34.700.000,0000 | 20367629000181 | 02/12/2013 18:04:45 |
| 34.655.000,0000 | 60156775700    | 02/12/2013 18:05:00 |
| 34.640.000,0000 | 20367629000181 | 02/12/2013 18:05:40 |
| 34.630.000,0000 | 60156775700    | 02/12/2013 18:06:03 |
| 34.620.000,0000 | 20367629000181 | 02/12/2013 18:06:52 |
| 34.615.000,0000 | 60156775700    | 02/12/2013 18:07:29 |
| 34.610.000,0000 | 20367629000181 | 02/12/2013 18:08:16 |

|                                                                                                                            |                    |                     |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------|---------------------|
| 34.600.000,0000                                                                                                            | 60156775700        | 02/12/2013 18:08:44 |
| 34.580.000,0000                                                                                                            | 20367629000181     | 02/12/2013 18:10:10 |
| 34.575.000,0000                                                                                                            | 60156775700        | 02/12/2013 18:10:22 |
| 34.550.000,0000                                                                                                            | 20367629000181     | 02/12/2013 18:11:18 |
| 34.540.000,0000                                                                                                            | 60156775700        | 02/12/2013 18:12:23 |
| 34.500.000,0000                                                                                                            | 20367629000181     | 02/12/2013 18:13:28 |
| 34.495.000,0000                                                                                                            | 60156775700        | 02/12/2013 18:13:55 |
| 34.480.000,0000                                                                                                            | 20367629000181     | 02/12/2013 18:14:20 |
| 34.400.000,0000                                                                                                            | 60156775700        | 02/12/2013 18:30:03 |
| 34.380.000,0000                                                                                                            | 20367629000181     | 02/12/2013 18:30:24 |
| 34.300.000,0000                                                                                                            | 60156775700        | 02/12/2013 18:31:04 |
| 34.280.000,0000                                                                                                            | 20367629000181     | 02/12/2013 18:31:26 |
| 34.260.000,0000                                                                                                            | 60156775700        | 02/12/2013 18:31:51 |
| 34.250.000,0000                                                                                                            | 20367629000181     | 02/12/2013 18:32:07 |
| 34.240.000,0000                                                                                                            | 60156775700        | 02/12/2013 18:37:00 |
| 34.230.000,0000                                                                                                            | 20367629000181     | 02/12/2013 18:37:38 |
| 34.220.000,0000                                                                                                            | 60156775700        | 02/12/2013 18:38:18 |
| 34.200.000,0000                                                                                                            | 20367629000181     | 02/12/2013 18:39:10 |
| 34.180.000,0000                                                                                                            | 60156775700        | 02/12/2013 18:40:16 |
| 34.150.000,0000                                                                                                            | 20367629000181     | 02/12/2013 18:40:49 |
| 34.140.000,0000                                                                                                            | 60156775700        | 02/12/2013 18:41:18 |
| 34.120.000,0000                                                                                                            | 20367629000181     | 02/12/2013 18:42:01 |
| 34.100.000,0000                                                                                                            | 60156775700        | 02/12/2013 18:42:58 |
| 34.080.000,0000                                                                                                            | 20367629000181     | 02/12/2013 18:43:32 |
| 34.070.000,0000                                                                                                            | 60156775700        | 02/12/2013 18:44:11 |
| 34.060.000,0000                                                                                                            | 20367629000181     | 02/12/2013 18:44:39 |
| 34.055.000,0000                                                                                                            | 60156775700        | 02/12/2013 18:45:02 |
| 34.040.000,0000                                                                                                            | 20367629000181     | 02/12/2013 18:45:23 |
| 34.035.000,0000                                                                                                            | 60156775700        | 02/12/2013 18:45:45 |
| 34.020.000,0000                                                                                                            | 20367629000181     | 02/12/2013 18:46:04 |
| 34.015.000,0000                                                                                                            | 60156775700        | 02/12/2013 18:46:31 |
| 34.000.000,0000                                                                                                            | 20367629000181     | 02/12/2013 18:46:50 |
| 33.990.000,0000                                                                                                            | 60156775700        | 02/12/2013 18:55:10 |
| 33.900.000,0000                                                                                                            | 20367629000181     | 02/12/2013 18:55:30 |
| 33.890.000,0000                                                                                                            | 60156775700        | 02/12/2013 18:56:04 |
| 33.850.000,0000                                                                                                            | 20367629000181     | 02/12/2013 18:56:26 |
| 33.800.000,0000                                                                                                            | 60156775700        | 02/12/2013 18:56:46 |
| 33.780.000,0000                                                                                                            | 20367629000181     | 02/12/2013 18:57:05 |
| 33.730.000,0000                                                                                                            | 60156775700        | 02/12/2013 18:57:24 |
| 33.700.000,0000                                                                                                            | 20367629000181     | 02/12/2013 18:57:42 |
| 33.680.000,0000                                                                                                            | 60156775700        | 02/12/2013 18:57:59 |
| 33.670.000,0000                                                                                                            | 20367629000181     | 02/12/2013 18:58:40 |
| 33.660.000,0000                                                                                                            | 60156775700        | 02/12/2013 18:58:47 |
| 33.620.000,0000                                                                                                            | 20367629000181     | 02/12/2013 19:01:52 |
| Desistiu                                                                                                                   | 60156775700        | 02/12/2013 19:19:23 |
| 33.600.000,0000                                                                                                            | 20367629000181     | 02/12/2013 19:20:08 |
| <b>Aceitação</b>                                                                                                           |                    |                     |
| <b>Data/Hora</b>                                                                                                           | <b>Ocorrências</b> | <b>CNPJ/CPF</b>     |
| 03/12/2013 09:10:29                                                                                                        | Aceito             | 20367629000181      |
| <b>Motivo/Obs.:</b> Foi realizado a negociação direta com a empresa. Última proposta feita pela empresa R\$ 33.600.000,00. |                    |                     |
| <b>Habilitação</b>                                                                                                         |                    |                     |

| Data/Hora                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | Ocorrências | CNPJ/CPF       |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------|----------------|
| 03/12/2013 09:15:15                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | Habilitado  | 20367629000181 |
| <b>Intenção de Recurso</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |             |                |
| <p>a) A empresa 01(Helibras) manifesta-se contra a tradução juramentada dos documentos apresentados pela empresa 02 (AgustaWestland). Alega a recorrente que as traduções apresentadas pela recorrida não são correspondentes aos documentos originais apresentados.</p> <p>b) A empresa 02 (AgustaWestland) manifesta-se contra as especificações técnicas do equipamento proposto, alíquotas de encargos de impostos, documentos de credenciamento e habilitação apresentados pela empresa 01 (Helibras).</p> |             |                |

**Eventos do Pregão**

| Evento                                                                                                                             | Data/hora do Evento |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------|
| Suspensão do Pregão                                                                                                                | 02/12/2013 19:24:48 |
| Motivo: Tendo em vista o término do expediente administrativo no CBMDF. O retorno dos trabalhos ocorrerá em 03/12/2013 às 09:00 h. |                     |
| Reabertura do Pregão                                                                                                               | 03/12/2013 09:08:28 |
| Motivo: Continuação do certame- fase habilitação de empresa.                                                                       |                     |

**Informações Gerais do Pregao**

Iniciada a sessão pública este pregoeiro definiu a condução da mesma. Realizado o credenciamento, estando credenciadas as empresas elencadas. Após, foi aberto o envelope de PROPOSTA de ambas licitantes. O Sr. Major Flávio PORTELA, da comissão de assessoramento, responsável pelo setor técnico, auxiliou na análise da conformidade das especificações técnicas. Foram realizados os gravames sendo divulgado os valores aos presentes. Serão anexados os mapas que nortearam a confecção dos mesmos.

Após verificada a regularidade da documentação dos licitantes melhores classificados, os mesmos foram declarados vencedores dos respectivos itens, tendo sido, então, concedida a palavra aos participantes do certame para manifestação da intenção de recurso, após o qual foi divulgado o resultado da licitação conforme indicado no quadro Resultado da Sessão Pública. Nada mais havendo a declarar foi encerrada a sessão às 12:45 horas do dia 03 de dezembro de 2013, cuja ata foi lavrada e assinada pelo Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio.

EDIMAR HERMOGENES DE MOURA  
Pregoeiro Oficial

SINDULFO TEIXEIRA CHAVES  
Equipe de Apoio

LEONARDO MONTEIRO LOPES  
Equipe de Apoio

KARLA REGINA BARCELLOS ALVES  
Equipe de Apoio

FOLHA 16/2  
PROC.053000716/2012  
MAT.1403565





Imprimir o  
**Relatório**

FOLHA 16/3  
PROC.053000716/2012  
MAT.1403505

# FDNY Helicopter Project

United States Military Academy  
Fire Department City of New York  
Combating Terrorism Leadership Program




FDNY Helicopter Project



The purpose of this project is to demonstrate the need for the Fire Department of the City of New York to acquire a helicopter as a regional resource for homeland security




## Project Staff:

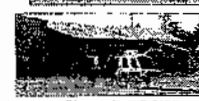
- Battalion Chief Thomas Danz
- Battalion Chief Daniel Martinetion
- Captain Jeffrey Race
- Captain Scott Holliday
- Captain Michael McLaughlin

**Mentor: Chief Joseph W. Pfeifer**



## Fire Based Aviation Programs

- Los Angeles County FD, California
- Los Angeles City FD, California
- Chicago FD, Illinois
- Miami-Dade Fire Rescue, Florida

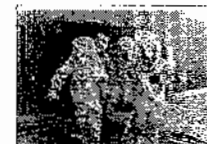


## Historical Examples for the Use of Fire Service Aviation

|                      |                             |
|----------------------|-----------------------------|
| ■ World Trade Center | ■ High Rise Operations      |
| ■ Belle Harbor       | ■ Brush Fires               |
| ■ Port Mobil         | ■ Coastal Storms / Flooding |
|                      | ■ Ship Emergencies          |
|                      | ■ Medical Evacuation        |



## Threat of Terrorism



FOLHA 1629  
PROC. 053000716/2012  
MAT. 1403565

## 9/11 Commission

"If there is a fire on the 30<sup>th</sup> floor in a high-rise building that cannot be extinguished and exits are totally blocked, how do you rescue the people?"



Question from the 9/11 Commission to Nicholas Scoppetta, Fire Commissioner



## FDNY Uses for a Helicopter

- Fire Suppression
- Search & Rescue
- Resource Deployment
- Command and Control
- Reconnaissance
- Medical Evacuation



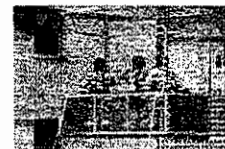
## Fire Suppression

Technology is available and is continuing to develop which will allow airborne master stream devices to be used in high-rise fire suppression



## Search & Rescue

- Insertion of specialized search teams
- Removal of victims and rescuers from hazardous environments



## Resource Deployment

- Personnel
- Equipment



## Command & Control

The ability to gather and use information to make informed decisions effecting the outcome of the incident.

To effectively deploy and utilize resources to accomplish strategic goals and objectives.



FOLHA 1615  
PROC. 053000716/2012  
MAT. 1403565

## Command & Control

"One of the most critical things in a major operation like this is to have information. We didn't have a lot of information coming in. We didn't receive any reports of what was seen from the [NYPD] helicopters."

Pfeiler, Joseph, videotaped testimony, *The 9/11 Commission Report*, National Commission on Terrorist Attacks Upon the United States, May 18, 2004

"People watching on TV certainly had more knowledge of what was happening a hundred floors above us than we did in the lobby....[W]ithout critical information coming in...it's very difficult to make informed, critical decisions[.]"

Hayden, Peter, videotaped testimony, *The 9/11 Commission Report*, National Commission on Terrorist Attacks Upon the United States, May 18, 2004



## Reconnaissance

- Overall scene picture
- Access and egress routes
- Exposure conditions
- Real-time video links
- Pre-plans

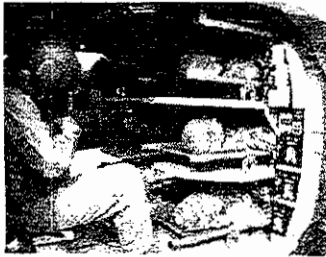


Belle Harbor Crash 2001  
From NYPD Aviation



## Medical Evacuation

- Specialty Referral Transport
- Mass Casualty Evacuation



## Selection of Helicopter Types



## Decision Criteria

- Fire Suppression  
The ability to apply water both horizontally and vertically.
- Search & Rescue  
Allow removal of victims and personnel from inaccessible locations.
- Resource Deployment  
The lifting capability of the aircraft and the amount of personnel it can move.
- Command and Control  
Ability to provide video feed to the IC and allow aerial surveillance by FDNY officers.
- Medical Evacuation  
Ability to move victims from the scene to definitive care and specialty referral centers.



SIKORSKY S-70A  
FIREHAWK



FOLHA 1616  
PROC. 053000716/2012  
MAT. 1403565

### Criteria Analysis

|                      | Erickson Air Crane | Bell Long Ranger | Bell 412  | Sikorsky FIREHAWK |
|----------------------|--------------------|------------------|-----------|-------------------|
| Fire Suppression     | 4                  | 0                | 2         | 3                 |
| Search & Rescue      | 0                  | 2                | 3         | 4                 |
| Deployment Equipment | 2                  | 1                | 2         | 4                 |
| Deployment Personnel | 0                  | 1                | 2         | 4                 |
| Command & Control    | 0                  | 4                | 3         | 3                 |
| Medevac              | 0                  | 1                | 3         | 4                 |
| <b>TOTAL</b>         | <b>6</b>           | <b>9</b>         | <b>15</b> | <b>22</b>         |

Rate on a scale of 0 to 4 with 0 being the least useful and 4 being the most useful.  
Highest Number is the preferred aircraft

### Regional Resource

Sikorsky Firehawk – resource capable of large scale movement of manpower, equipment, and extinguishing agent.

- Manpower – specialists, command, IMT, USAR
- Equipment – 4.5 ton lift capacity of medical supplies, haz mat or USAR caches
- Extinguishing Agent – 1000 gallons of water and 30 gallons of foam concentrate for application in hazardous or remote locations (suspension bridges, tank farms, hi-rise)

### Regional Resource

- An FDNY resource capable of implementing its core mission within the City as well as expanded capabilities in the entire Northeast region

### Regional Resource

### Regional Resource

- Homeland Security
- FEMA/USAR
- Mutual Aid

### Cost Recovery

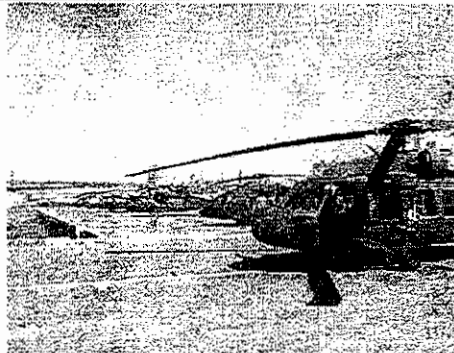
Possible for the following operations:

- Homeland Security
- FEMA/USAR
- Mutual Aid Agreements
- Medevac
- Hazmat
- Port of NY/NJ – ships, barges
- Gateway National Park (brush operations)

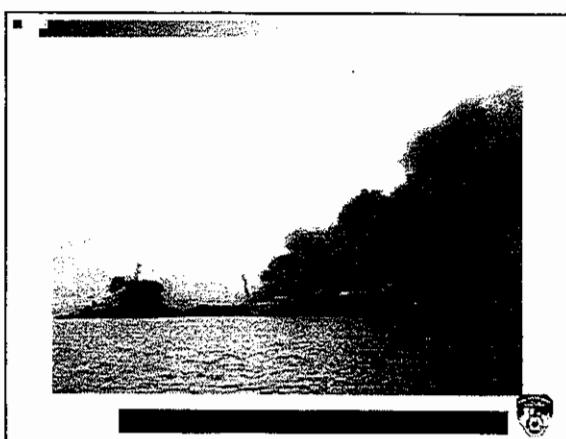
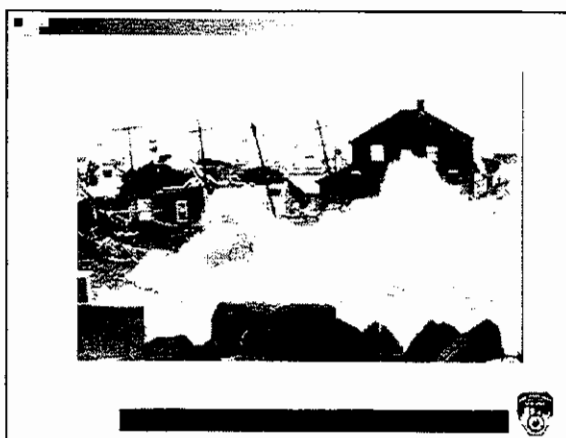
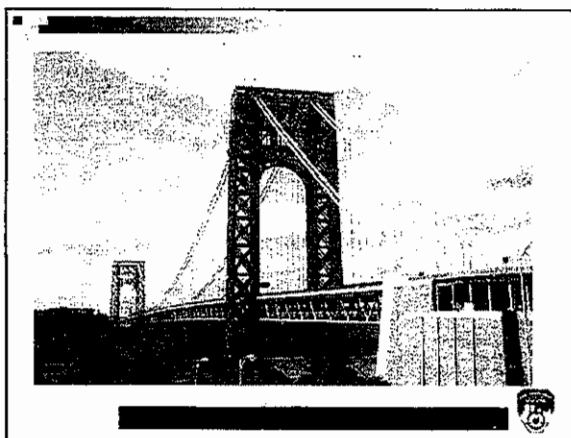
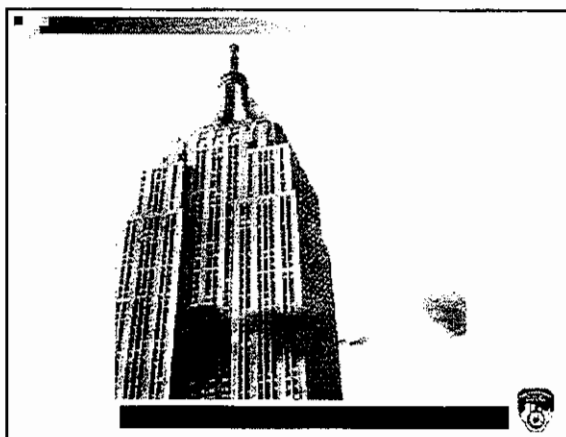
FOLHA 1617  
PROC. 053000716/2012  
MAT. 1403565

## Funding

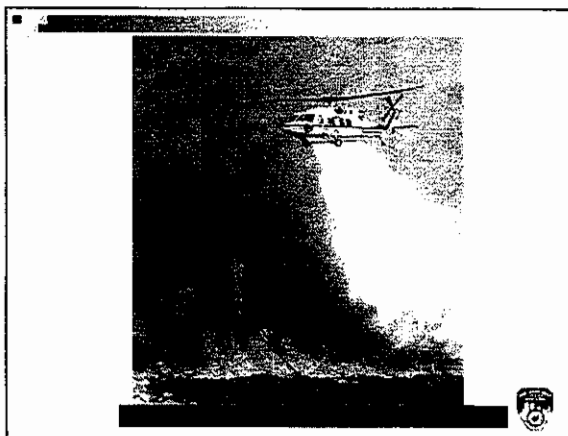
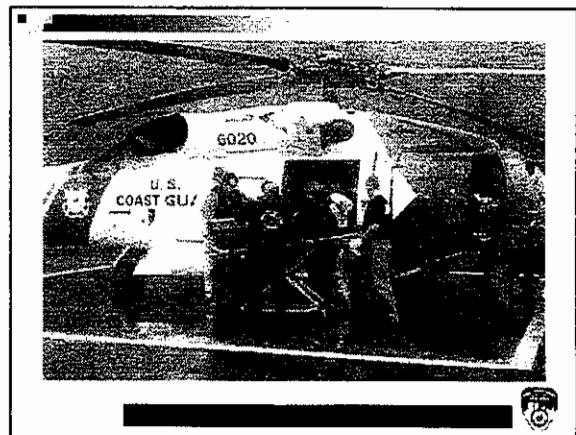
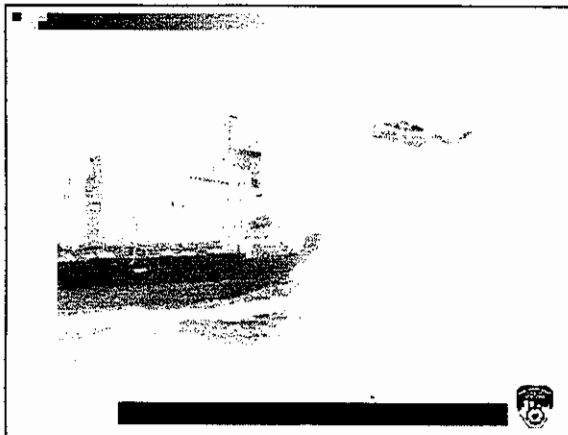
- FD Budget
- DHS Grant
- Discretionary Grant – various sources
- Private Funding – Corporate, non-profit, etc.



FOLHA 1618  
PROC.053000716/2012  
MAT.1403565



FOLHA 1619  
PROC. 053000716/2012  
MAT. 1403565



### Recommendations

- Investigate Potential Regional Partnerships.
- Research Funding Sources Outside the FDNY Budget.
- Prepare a Cost Analysis of Establishing a FDNY Aviation Unit.



Thank You for Your Attention

### QUESTIONS?






FOLHA 1625  
 PROC.053000716/2012  
 MAT.1403505



## Procurement

- Rent** (+) limited up front expenditures  
(-) very restricted use, capabilities
- Lease** (+) moderate up front expenditures  
(+) less risk exposure  
(-) inflexible (limited capabilities)  
(-) could prove more costly over long term
- Purchase** (-) substantial initial investment  
(-) most risk exposure  
(+) custom created to our menu of missions  
(+) creates stability in program (procedures, training, R&D)



## Maintenance

Direct Operating Cost (DOC) Indirect Operating Cost (IOC)

DOC – the cost incurred from being in the air (fuel, lubricants)

IOC – flexible cost options

Pay as you go – we assume all repair cost as necessary

**TAP – Total Assurance Plan**

Pay flat rate based on estimated annual hours. Transfers most risk to supplier

Can be more costly over life of helicopter

**PAP – Partial Assurance Plan**

Any variation on coverage



## Helicopter Comparisons

| Manufacturer/Model        | Seating Capacity/Altitude | Water Capacity | Passenger Capacity | Crew/Refuel Rate | 1st Capacity | Cruise Speed | Range    |
|---------------------------|---------------------------|----------------|--------------------|------------------|--------------|--------------|----------|
| Sikorsky UH-60 Black Hawk | 11                        | 1,050 gal      | 0                  | 54,700 lb/none   | 25,000 rpm   | 104 knots    | 1,120 nm |
| Boeing AH-64 Apache       | 7                         | 100 gal        | 1                  | n/a              | 2,970 rpm    | 110 knots    | 1,200 nm |
| UH-1H Huey                | 8                         | 300 gal        | 7                  | 5,700 lb         | 4,100 rpm    | 122 knots    | 400 nm   |
| Sikorsky UH-60 Black Hawk | 11                        | 1,050 gal      | 0                  | 54,700 lb        | 25,000 rpm   | 104 knots    | 1,120 nm |



FOLHA 1621  
PROC. 053000716/2012  
MAT. 1403565



**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL**  
**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO LOGÍSTICA E FINANCEIRA**



**Memorando n.º 980/2013 - DEALF**

Brasília, 20 de dezembro de 2013.

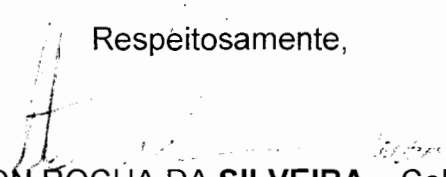
**REFERÊNCIA:** Ofício n.º 10835/2013 – GP - Decisão n.º 6188/2013 – Processo (TCDF) n.º 31152/2013.

**Para:** Exm.º. Sr. Cel QOBM/Comb Comandante-Geral do CBMDF

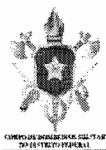
Remeto a Vossa Excelência o Memorando do DICOA e seus anexos mediante o qual o Sr. Diretor de Contratações e Aquisições apresenta as considerações e esclarecimentos requeridos pelo e. Tribunal de Contas do Distrito Federal, nos termos do item III da **Decisão n.º 6188/2013**, encaminhada por meio do Ofício n.º 10835/2013-GP.

Rogo-vos ainda que uma cópia do inteiro teor da citada Decisão n.º 6188/2013, bem como o Memorando do DICOA e seus anexos sejam remetidos à Controladoria do CBMDF para o devido registro e acompanhamento pela sua Seção de Auditoria.

Respeitosamente,

  
**EVERTON ROCHA DA SILVEIRA** – Cel QOBM/Comb.  
Chefe do Departamento de Administração Logística e Financeira

FOLHA 1622  
PROC.053000716/2012  
MAT.1403565



**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL  
PALÁCIO IMPERADOR D. PEDRO II  
COMANDO-GERAL**



OFÍCIO Nº 932/2013-DEALF-Cmt.Geral

Brasília-DF, 20 de dezembro de 2013.

Ao Exmº Conselheiro

**INÁCIO MAGALHÃES FILHO**

Presidente do Tribunal de Contas do Distrito Federal

**NESTA**

**Referência:** Ofício nº 10835/2013 – GP - Decisão nº 6188/2013 – Parecer nº 1262/2013-DA - Processo (TCDF) nº 31152/2013.

Exmº Presidente,

FOLHA 1623  
PROC.053000716/2012  
MAT.1403565

Visando atender ao solicitado na Decisão n.º 6188/2013, atinente ao processo em referência, encaminho a Vossa Excelência as informações prestadas pelo Diretor de Contratações e Aquisições desta Corporação, juntamente com as justificativas técnicas do setor responsável pela descrição do objeto helicóptero, no Memorando nº 987/2013 - GAVOP.

Sobre o assunto relativo à modalidade licitatória, sobressai da informação que a escolha do Pregão decorreu da observância da jurisprudência dessa Corte de Contas assim com do e. Tribunal de Contas da União. E mais; em face da seção pública ocorrida no dia 02 próximo passado, restou que a opção feita gerou uma economia superior a dois milhões e trezentos mil reais por aeronave, que não seria possível ante a escolha de uma modalidade distinta do Pregão.

Quanto às especificações técnicas que justificaram o atendimento da demanda institucional mediante emprego de aeronave biturbina, ressalto que o Memorando n.º 987/2013 – GAVOP e a cota acrescentada pelo Diretor de Contratações e Aquisições se mostram esclarecedores quanto a utilização desse tipo de helicóptero para as atividades de bombeiro militar. Em especial ressalta-se imperiosa observância da segurança nas operações bombeiro militar, o que já se tornou uma tendência mundial; e também o Corpo de Bombeiro Militar do Distrito Federal, não pode se furtar em observar tais padrões mínimos de segurança, operacionalidade e eficiência, o que implica em tecnologia mais avançadas e equipamentos mais modernos.

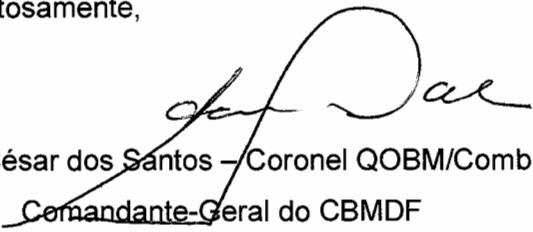
"Brasília – Patrimônio da Humanidade"

*Deora R55-6*

Vale ressaltar que o modelo de helicóptero utilizado como paradigma, o monoturbina, não atende as normas de atendimento a urgências e emergências estabelecidas pelo Ministério da Saúde ou aos critérios definido pela ANAC para homologação na categoria "A" com capacidade de voar por instrumentos, a teor do Memorando n.º 987/2013 – GAVOP anexo.

Por fim, reporto que o referido certame estará aguardando as deliberações dessa e. Corte de Contas do CBMDF como condição para seguir seu regular processamento.

Respeitosamente,

  
**Júlio César dos Santos** – Coronel QOBM/Comb.  
Comandante-Geral do CBMDF

FOLHA 1624  
PROC. 053000716/2012  
MAT. 1403565

"Brasília – Patrimônio da Humanidade"



Comissão de Licitações do CBMDF licitação &lt;cbmdf.licita@gmail.com&gt;

**Decisão do TCDF no PPI 01/2013 - CBMDF - SRP Helicópteros**

1 mensagem

**Comissão de Licitações do CBMDF licitação** <cbmdf.licita@gmail.com>

19 de dezembro de 2013 16:48

Para: mauro.ayres@helibras.com.br, agustawestlandrj@agustawestland.com.br

Senhores Representantes,

Informo que houve uma Decisão do e. Trinunal de Contas do Distrito Federal (Decisão 6188/2013), a qual segue em anexo. Dessa forma, os trabalhos estão suspensos para que a mesma possa ser respondida. Atenciosamente.

Edimar H. de Moura - Ten. Cel.  
Pregoeiro do CBMDF

—  
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL  
DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES  
SETOR DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL - SAM QUADRA "B" BLOCO "D"  
CEP 70610-600  
BRASÍLIA - DF (AO LADO DO DER)  
TEL: 61- 3901- 3483  
FAX: 61-3901-3481

**DECISAO TCDF.pdf**

67K

FOLHA 1625  
PROC. 053000716/2012  
MAT. 1403565



Comissão de Licitações do CBMDF licitação &lt;cbmdf.licita@gmail.com&gt;

**Pregão Intern. 01/2013/CBMDF - Informação sobre Decisão TCDF**

1 mensagem

**Comissão de Licitações do CBMDF licitação** <cbmdf.licita@gmail.com>

20 de dezembro de 2013 18:28

Para: mauro.ayres@helibras.com.br, agustawestlandrj@agustawestland.com.br

Prezado Senhores Representantes,

Foi informado aos senhores sobre a Decisão 6188/2013 do TCDF. Na mesma a e. Corte de Contas solicita esclarecimentos e veda a adjudicação até ulterior pronunciamento.

Desta forma, informo aos senhores que os prazos para análise por parte do pregoeiro e julgamento por parte da autoridade superior (Diretor de Contratações e Aquisições) dos recurso e contrarrazões não sofreram alterações. O mesmo é de 5 dias para o pregoeiro e mais 5 dias para autoridade superior, perfazendo o prazo de 10 dias úteis a contar do término do prazo para a entrega das contrarrazões. Sendo assim, o prazo expirará dia 26 de dezembro de 2013.

Atenciosamente.

Edimar H. de Moura - Ten. Cel.

Pregoeiro do CBMDF

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL  
DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES  
SETOR DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL - SAM QUADRA "B" BLOCO "D"  
CEP 70610-600  
BRASÍLIA - DF (AO LADO DO DER)  
TEL: 61- 3901- 3483  
FAX: 61-3901-3481

FOLHA 1626  
PROC. 053000716/2012  
MAT. 1403565



MEMO N.º 4035/2013 - DEALF

Brasília, 23 de dezembro de 2013.

**REFERÊNCIAS:** Processo nº 053.000.716/2012 – RP de helicópteros para o CBMDF  
OFÍCIO nº 10835/2013 – GP  
Decisão nº 6188/2013 – Processo (TCDF) nº 31152/2013.  
OFÍCIO nº 932/2013- DEALF

FOLHA 1627  
PROC 053000716/2012

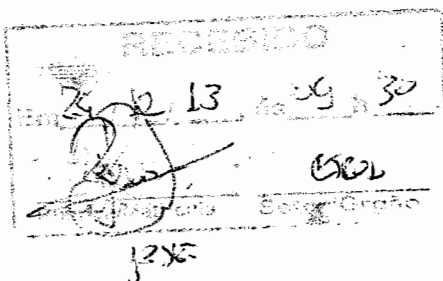
**Para:** Sr. Cel QOBM/Comb Controlador Geral do CBMDF MAT1050766

Encaminho a Vossa Senhoria o Ofício nº 10835/2013 – GP; Decisão nº 6188/2013 – Processo (TCDF) nº 31152/2013 e Ofício nº 932/2013- DEALF e seus anexos para conhecimento e o devido registro e acompanhamento pela Seção de Auditoria.

Respeitosamente,



**EVERTON ROCHA DA SILVEIRA** – Cel QOBM/Comb.  
Chefe do Departamento de Administração Logística e Financeira



- 4) CRLV automóvel FIT (JIB-3622);
- 5) Carteira Plano de Saúde Sulamérica;
- 6) Cartão de Crédito Visa BB (cc 11469-3);
- 7) CRM nº 13063;
- 8) Cartão TAM.

FOLHA 1628

PROC 053000716/2012

MAT1056766

(NB nº 1202/2013-POMED/DISAU/DERHU)

## **ATOS DO CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO LOGÍSTICA E FINANCEIRA**

### **XXI – DESIGNAÇÃO DE COMISSÃO ESPECIAL PARA ANÁLISE E JULGAMENTO DO PREGÃO PRESENCIAL INTERNACIONAL Nº 1/2013/CBMDF**

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO LOGÍSTICA E FINANCEIRA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 43, inciso VI, do Decreto Federal nº 7.163, de 29 abr. 2010, que regulamenta o art. 10-B, inciso I, da Lei nº 8.255, de 20 nov. 1991, que dispõe sobre a organização básica do CBMDF; e de acordo com o art. 4 da Portaria nº 32, de 6 jul. 2012, resolve:

**DESIGNAR** a comissão especial composta pelos seguintes militares, para análise e julgamento do Pregão Presencial nº 1/2013/CBMDF em relação a possíveis esclarecimentos, impugnação, análise de proposta técnica e recursos:

- 1) Maj. QOBM/Comb. FLÁVIO DA COSTA PORTELA, matr. 14000563 (presidente);
- 2) Maj. QOBM/Comb. ANDRÉ MAULAZ LACERDA, matr. 1400065 (membro);
- 3) Maj. QOBM/Comb. LÚCIO CLEBER BATISTA DE ANDRADE, matr. 1400149 (membro).

(NB nº 396/2013-DEALF)

### **XXII – DESIGNAÇÃO DE EXECUTORES DE CONTRATO**

O CHEFE DE DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO LOGÍSTICA E FINANCEIRA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 43 do Decreto Federal nº 7.163, de 29 abr. 2010, que regulamenta o art. 10-B, inciso I, da Lei nº 8.255, de 20 nov. 1991; combinado com o art. 6º, inciso XXI, do Regimento Interno do DEALF, aprovado pela Portaria nº 26, de 20 abr. 2011; combinado com o art. 67 da Lei nº 8.666/1993, resolve:

**DESIGNAR** a seguinte comissão, para executar o Contrato nº 113/2013, Processo nº 053.001.128/2013, contratada HELISTAR MANUTENÇÃO EM AERONAVES LTDA-EPP, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada e homologada pela ANAC, para prestação de serviços de manutenção aeronáutica em helicópteros modelo EC 135 T2 e modelo AS 350B2 "Esquilo" do CBMDF:

1) comissão:

- 1.1) Maj. QOBM/Comb. PAULO SILVANO SILVA CORDEIRO, matr. 1400134 (presidente);
- 1.2) SubTen. QBMG-2 JEFERSON VIDAL DE MATOS, matr. 1403372 (membro);
- 1.3) 1º Sgt. QBMG-1 CÉSAR AUGUSTO RIBEIRO CÂNDIDO, matr. 1264120 (membro);
- 1.4) 1º Sgt. QBMG-2 JOÃO LUIZ POVOA, matr. 1403836 (membro);
- 1.5) 2º Sgt. QBMG-2 ATAÍLDE CARNEIRO DOS SANTOS, matr. 1402715 (membro).

2) Suplentes:

- 2.1) SubTen. QBMG-1 FRANCISCO AGAMENON NERY GALVÃO, matr. 1403335 (presidente);
- 2.2) SubTen. QBMG-1 WATSON FERREIRA DA SILVA, matr. 1403802 (membro);
- 2.3) 3º Sgt. QBMG-1 EMERSON DE OLIVEIRA CASTRO matr. 1404569 (membro).

Em consequência, a comissão designada deverá:

- a) obedecer à Portaria nº 53, de 24 out. 2012, BG nº 200/2012; e às orientações contidas no Manual Básico para Executores de Contrato e as Instruções Normativas em vigor da DIOFI;
- b) comparecer à Seção de Contratos e Convênios da Diretoria de Contratações e Aquisições (DICOA), no prazo de 2 (dois) dias úteis.

(NB nº 397/2013/SSERC/DICOA)

### **XXIII – CONCESSÃO DE ABONO ANUAL**





**RELATÓRIO DE RECURSO**

FOLHA 1629

PROC 053000716/2012

MAT1056766 B

**PROCESSO:** 053.000.716/2012.

**LICITAÇÃO:** Pregão Presencial Internacional nº 01/2013/CBMDF.

**OBJETO:** Registro de Preços de aeronaves tipo helicóptero bimotor para o CBMDF.

**ASSUNTO:** Recurso das empresas AGUSTAWESTLAND S.p.A e HELICÓPTEROS DO BRASIL S/A.

**INTERESSADOS:** AGUSTAWESTLAND S.p.A e HELICÓPTEROS DO BRASIL S/A.

**1- DOS FATOS**

O Pregão Presencial Internacional nº 01/2013 – CBMDF, cujo objeto é o registro de preços de helicópteros bi-turbina, teve sua regular abertura no dia 02/12/2013, às 14h. Terminada a etapa competitiva, sagrou-se vencedora a empresa HELICÓPTEROS DO BRASIL S/A – HELIBRÁS, com o valor unitário de R\$ 33.600.000,00 (trinta e três milhões e seiscentos mil reais).

Na fase de habilitação, a empresa HELIBRÁS foi considerada habilitada e, ato contínuo, declarada vencedora do certame. Diante da abertura para manifestação de recurso, as empresas AGUSTAWESTLAND S.p.A e HELICÓPTEROS DO BRASIL S/A manifestaram intenção de interpor recurso.

Diante da manifestação tempestiva e motivada de ambas as licitantes, este Pregoeiro recebeu as manifestações, determinando a subida das razões recursais no tríduo legal. Intimadas a apresentar contrarrazões, as empresas apresentaram a peça contradita.

**1.1 – Dos argumentos apresentados pela empresa AGUSTAWESTLAND S.p.A**

Recebida a peça recursal da licitante AGUSTAWESTLAND S.p.A a mesma arguiu, resumidamente, em termos:

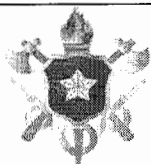
[...]

Conforme o exposto verbalmente na sessão de 03 de dezembro p.p., a Recorrente manifestou a intenção de recorrer da decisão do Ilmo. Sr. Pregoeiro que julgou habilitada a Helibrás, à vista dos diversos – e insanáveis – vícios identificados tanto nos documentos de habilitação daquela licitante, quanto na proposta de preço, para além da incorreção nas especificações técnicas da aeronave ofertada. Ademais, insurge-se a Recorrente também quanto à metodologia utilizada pelo Ilmo. Sr. Pregoeiro para equalização da proposta de preço da Recorrente àquela oferecida pela Helibrás, no tocante ao cômputo dos gravames incidentes sobre a proposta (nomeadamente, COFINS e PIS), que provocaram significativa e injusta distorção, com inequívoca violação ao Princípio da Isonomia, levando à necessidade de anulação do presente certame.

[...].

**"Brasília – Patrimônio da Humanidade"**

QUARTEL DO COMANDO GERAL  
DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES  
SAM QUADRA "B" BLOCO "D"  
Tel/Fax: 3901-3481  
[www.cbm.df.gov.br](http://www.cbm.df.gov.br)



**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL  
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO LOGÍSTICA E FINANCEIRA  
DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES**



Pois bem; o primeiro dos insanáveis vícios incorridos pela Helibrás diz respeito às duas procurações outorgadas em frontal desrespeito ao seu Estatuto Social ao Sr. Mauro Henrique Ayres, que, com fundamento em tais instrumentos de mandato, assinou a proposta de preços, credenciou-se para atuar neste certame e formulou os lances transcritos na Ata de Realização do Pregão Presencial – SRP.

[...].

E as duas procurações apresentadas neste certame pela Helibrás **não tem prazo de validade**, [...].

Ora, a simples leitura do art. 26, § único, do Estatuto Social da Helibrás impõe a conclusão de que a companhia **não se obrigará** através de procurações passadas sem observância dos “*termos previstos no art. 17, item “ix”, deste Estatuto*”, como é o caso dos instrumentos de mandato apresentados neste certame. [...].

[...].

A Helibrás descumpriu, também, a exigência contida no item 9.6.1 do Edital, relativa à sua Qualificação Econômico-Financeira. Segundo o referido item do Edital, os licitantes são obrigados a apresentar “**certidão de falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.”

[...].

A Helibrás descumpriu, também, a exigência contida no item 9.7.1 do Edital, relativa à sua Habilitação Técnica, porquanto os dois atestados apresentados com tal finalidade desatenderam a regra mandatária estabelecida no item 9.15.4 do ato convocatório, no sentido de que, “*quando o(s) documento(s) e/ou certidões apresentas não informarem a sua validade, deverão estar datados dos últimos 90 (noventa) dias*.”

[...].

Realmente, apesar de o modelo previsto no Anexo V impor aos licitantes que declarassem não empregar menores de 16 (dezesseis) anos, “**salvo na condição de aprendiz e a partir de 15 (quatorze) anos**”, a declaração assinada pela Helibrás não fez qualquer menção à parte final do texto do modelo a ser seguido, não se sabendo, assim, se a companhia emprega ou não aprendizes e de que idade.

[...].

O que se viu no presente certame, contudo, e com todos os protestos de vênias, foi precisamente a vulneração do Princípio da Isonomia, tendo a licitante estrangeira ora recorrente tido a sua proposta de preço **majorada indevidamente**, ao invés de equalizada.

[...].

Nessa perspectiva, data maxima vênias, nada justifica a decisão do Ilmo. Sr. Pregoeiro de majorar a proposta de preços da ora Recorrente em 8,6% (a título de COFINS) e 1,65% (a título de PIS), a pretexto de equalizá-la à proposta de preços da Helibrás.

[...].

Trata-se do fato de a Helibrás, em violação ao item 4.8.1 do Edital, **não ter registrado perante o Registro de Títulos e Documentos nenhum dos documentos estrangeiros** pertinentes à EUROCOPTER, apresentados como anexo à sua proposta de preços, com a finalidade de atender ao disposto nos itens 7.1.12 e 7.1.13 do Edital

[...].

Ainda com relação aos documentos que integram a proposta de preços da Helibrás, a Recorrente chama a atenção do Ilmo. Sr. Pregoeiro para a circunstância de que os Certificados de Homologação de Tipo apresentados pela empresa, com a finalidade de atender ao **item 2.2 (a) do Termo de Referência**, indicam como fabricante da aeronave ofertada a **alemã** EUROCOPTER

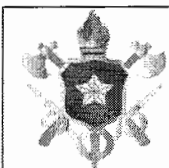
“Brasília – Patrimônio da Humanidade”

QUARTEL DO COMANDO GERAL  
DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES  
SAM QUADRA “B” BLOCO “D”  
Tel/Fax: 3901-3481  
[www.cbm.df.gov.br](http://www.cbm.df.gov.br)

FOLHA 1630

PROC 053000716/2012

MAT1056766 \*



**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL  
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO LOGÍSTICA E FINANCEIRA  
DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES**



DETSCHLAND GmbH, ao passo que toda a documentação trazida à colação diz respeito à outra sociedade empresária, de nacionalidade diversa, a francesa EUROCOPTER.

[...].

Já no item 2.7. não foram considerados no "Peso Vazio versão SEM = 2.285 Kg" os pesos de partes fixas de alguns sistemas (guincho e outros) que farão parte da aeronave, independentemente da configuração estabelecida. Desta forma, para calcular o Peso Vazio da configuração SEM há necessidade de considerar no cálculo todos os sistemas e equipamentos que são fixos na aeronave, acrescido de todos os pesos das partes móveis da configuração SEM, da tripulação e dos pacientes.

[...].

Ao final a empresa AGUSTAWESTLAND requereu a reforma da decisão anterior, com a conseqüente desclassificação da empresa HELICÓPTEROS DO BRASIL S/A. Subsidiariamente, requereu a anulação do certame, em face dos possíveis vícios insanáveis apresentado no bojo do processo.

## **1.2 – Dos argumentos apresentados pela empresa HELICÓPTEROS DO BRASIL S/A**

Em suas razões recursais, a empresa HELIBRÁS apresentou o seguinte, em termos:

[...]

Além disso, o edital da licitação em epígrafe, em seu item 5.2.1.4 prescreve que, "No caso de credenciamento de representante de empresas estrangeiras, os documentos produzidos no país de origem que o credencie a participar deste procedimento licitatório deverão estar consularizados (carimbo do consulado do Brasil do país de origem), [...]."

Ou seja, a lei que rege as contratações públicas e o edital do certame são claros ao exigir que estes documentos sejam **autenticados em consulado e traduzidos por tradutor juramentado**.

[...].

Isto equivale dizer que não há procuração válida para exercer os atos do processo, tendo em vista que o próprio estatuto da empresa é claro ao afirmar que "as procurações deverão ser específicas". Logo todos os atos exercidos pelo suposto procurador no processo são nulos.

[...].

Verifica-se na leitura dos trechos acima transcritos que, somente terão validade os documentos redigidos em língua estrangeira, se acompanhados da **respectiva tradução** realizada por tradutor juramentado.

Logo, tendo a Recorrida apresentado a procuração escrita em idioma estrangeiro, para fins de validade no certame, necessariamente deveria a mesma estar acompanhada com a respectiva tradução, e não de uma tradução que nenhuma relação tem com o documento apresentado.

[...].

A alegação de "**excesso de formalismo**" não pode ser usada ao alvedrio do ato convocatório e das leis brasileiras. [...].

[...].

É fato que o edital permite a oferta de modelo de aeronave não homologado pelas Autoridades Aeronáuticas, mas isto não isenta o licitante de apresentar as

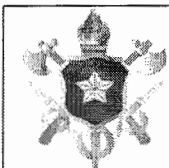
**"Brasília – Patrimônio da Humanidade"**

QUARTEL DO COMANDO GERAL  
DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES  
SAM QUADRA "B" BLOCO "D"  
Tel/Fax: 3901-3481  
[www.cbm.df.gov.br](http://www.cbm.df.gov.br)

FOLHA 1631

PROC 053000716/2012

MAT1056766



**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL  
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO LOGÍSTICA E FINANCEIRA  
DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES**



respostas aos requisitos de performance constantes do item 2.13 do Termo de Referência.

**É obrigação do licitante apresentar os cálculos de peso, os gráficos que comprovam os cálculos, mesmo que sejam provisórios, já que o modelo está sem certificação.** E isto, certamente o licitante possui, uma vez que o citado modelo possui 05 protótipos em ensaios e o fabricante está em pleno programa de certificação junto à EASA. [...].

Verificado também que o concorrente, em resposta ao item 2.11 letra h do Termo de Referência, ofertou o farol de busca marca Trakkabeam de 22.50 lumes, quando o exigido é um farol de 30 milhões de candelas. Conforme pode ser observado no folder do fabricante do farol, este modelo não atende ao exigido. [...].

Ao final de sua peça apelatória, a empresa HELIBRÁS pugna pelo descredenciamento da empresa AGUSTAWESTLAND. Requereu a recorrente, ainda, a desclassificação da proposta e a anulação de todos os atos posteriores ao credenciamento da empresa AGUSTAWESTLAND.

### **1.3 – Das contrarrazões da empresa HELICÓPTEROS DO BRASIL S/A**

Intimada para oferecer contrarrazões, a empresa HELICÓPTEROS DO BRASIL S/A apresentou sua peça contradita. Cita a empresa, em termos:

[...].

O primeiro dos questionamentos no recurso apresentado pela empresa concorrente trata como vício insanável a ausência de data de validade expressa na procuração apresentada, o que segundo a Recorrente, estaria em desacordo com o próprio estatuto da HELIBRAS.

[...].

Ainda que assim não fosse, o vício apontado não prejudica em nada Administração Pública, pois a veracidade da outorga de direitos ao representante legal seria facilmente comprovada pela situação de fato ocorrida durante a licitação, quando o Sr. Mauro Henrique Ayres, assinou os documentos e apresentou lances para melhor atender as necessidades públicas.

[...].

Deste modo, no rol de documentos referentes à qualificação econômico-financeira, previstos no art. 31 da lei de licitações, consta no inciso II a exigência de apresentação pelos licitantes, da “certidão negativa de falência ou concordata”, o que foi plenamente atendido pela HELIBRAS.

[...].

O atestado de Capacidade Técnica consiste na apresentação de documento que comprove e ateste o fornecimento de materiais ou os serviços prestados pela empresa interessada, emitido por pessoa jurídica, de Direito Público ou Privado, discriminando o teor da contratação e os dados da empresa contratada.

[...].

É importante notar que a presença de menores com idades entre 14 e 16 anos não é uma obrigatoriedade nas empresas, portanto, a declaração da HELIBRAS atende plenamente aos fins de comprovação de que a empresa respeita a proibição quanto ao trabalho infantil.

[...].

Na verdade, todos os documentos estão relacionais com o repasse da Garantia do fabricante (EUCOPTER) para a HELIBRAS, e que serve para mostrar ao Corpo de

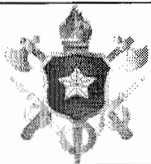
**“Brasília – Patrimônio da Humanidade”**

QUARTEL DO COMANDO GERAL  
DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES  
SAM QUADRA “B” BLOCO “D”  
Tel/Fax: 3901-3481  
[www.cbm.df.gov.br](http://www.cbm.df.gov.br)

FOLHA 1632

PROC 053000718/2012

MAT10567664



**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL  
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO LOGÍSTICA E FINANCEIRA  
DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES**



Bombeiros Militar do Distrito Federal, em total consideração com a Administração Pública, que a Declaração de Garantia apresentada pela HELIBRAS, essa sim uma exigência do edital, possui o respaldo de quem fabrica o produto oferecido.

[...].

Tal questionamento demonstra novamente a má-fé ou o desconhecimento do recorrente.

Acreditando que o recorrente desconhece as regras da ANAC, haja vista que seu produto ofertado ainda não é homologado pela Autoridades aeronáuticas do país de origem (Itália) e, por conseguinte do Brasil, a HELIBRAS faz seu esclarecimento conforme abaixo.

[...].

Dessa forma, conforme poder ser visto na Figura 1 (Gráfico de Altitude Densidade x Altitude Pressão), uma altitude de 5000 ft, 30°C (ISA+25°C) é equivalente em termos de desempenho a um voo na altitude de 6000 ft, 20°C (ISA+17°C), pois ambas as condições correspondem à mesma altitude densidade de 7900ft.

[...].

Logo, mais uma vez percebe-se que não há qualquer relevância nos questionamentos levantados pela recorrente e desta forma, deve-se confirmar a habilitação da HELIBRAS.

[...].

Ao final de sua explanação, a empresa HELIBRAS pugnou pela improcedência do recurso da empresa AGUSTAWESTLAND S.p.A.

## **1.2 – Das contrarrazões da empresa AGUSTAWESTLAND S.p.A**

Cientificada da apresentação de recurso pela empresa HELICÓPTEROS DO BRASIL S/A, a empresa AGUSTAWESTLAND foi convocada para oferecer contrarrazões no tríduo legal. Apresentadas as contrarrazões, tempestivamente, a AGUSTA alegou o seguinte, em termos:

[...].

Ora, quem deixou de promover o registro em Títulos e Documentos dos documentos estrangeiros anexados à sua proposta de preços **foi a Helibrás**, conforme fartamente evidenciado pela ora Recorrida no recurso interposto em 06 de dezembro último, tendo a ora Recorrente, a um só tempo, contrariado o disposto no item 4.8.1 do Edital e o entendimento manifestado pelo Ilmo. Sr. Pregoeiro, quando rejeitou a impugnação formulada pela AgustaWestland S.p.A (nesse particular, a ora Recorrida faz suas as palavras da Helibrás, pois “*não se pode alegar que tal exigência*”, a do item 4.8.1 do Edital, “*seja mera formalidade*”...).

[...].

Segundo a Recorrente, a AgustaWestland S.p.A teria desatendido o Edital, pois, apesar de ter apresentado procuração outorgando poderes específicos para este certame, a tradução juramentada do instrumento de mandato não faria referência ao presente Pregão. De acordo com as razões da Recorrente, “*a tradução de um documento em língua estrangeira tem por objeto a clareza do conteúdo e a eliminação de qualquer subjetividade na sua interpretação, afastando eventuais erros relacionados ao teor da documentação.*”

[...].

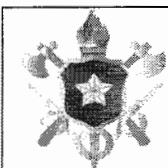
**“Brasília – Patrimônio da Humanidade”**

QUARTEL DO COMANDO GERAL  
DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES  
SAM QUADRA “B” BLOCO “D”  
Tel/Fax: 3901-3481  
[www.cbm.df.gov.br](http://www.cbm.df.gov.br)

FOLHA 1633

PROC 053000716/2012

MAT10567666



**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL  
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO LOGÍSTICA E FINANCEIRA  
DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES**



Melhor sorte não tem a Helibrás, no que toca aos questionamentos técnicos apresentados em seu recurso, os quais, em essência, limitam-se ao alegado descumprimento pela ora Recorrida do item 2.13 do Termo de Referência.

Ocorre, todavia, que tal item foi plenamente atendido pela AgustaWestland S.p.A., como se verá a seguir.

[...].

Pois foi exatamente isso que a Administração Pública fez no presente caso, através dos itens 9.7.1 e 9.7.1.1 do Edital, que restaram integralmente atendidos pela AgustaWestland S.p.A., mediante a apresentação de dois atestados referentes à sua capacitação técnica, ambos recentemente emitidos e indicativos do *"fornecimento anterior de aeronave do tipo helicóptero bi-turbina"*, na dicção do item 9.7.1.1 do ato convocatório.

[...].

Finda suas contrarrazões a empresa AGUSTAWESTLAND requerendo a improcedência dos pedidos do recurso da empresa HELIBRAS.

## **2 – DO MÉRITO**

Inicialmente, deve ser frisado que este Pregoeiro do CBMDF, toda a Equipe de Apoio, bem como o setor técnico que atuou no presente certame, o fez dentro da estrita legalidade, em consonância com o prescrito no Instrumento Convocatório. Todos os licitantes tiveram acesso a todos os meios legais de manifestação (questionamento, impugnação e recurso).

Em ato, talvez visando uma resposta ao pedido de recurso da empresa concorrente, a empresa HELICÓPTEROS DO BRASIL – HELIBRÁS S/A postulou seu recurso contra a empresa AGUSTAWESTLAND, tempestivamente. Mesmo a empresa recorrente sendo a vencedora do certame e que tais argumentos não alterará sua condição. Causa estranheza essa intenção desnecessária de recorrer, entretanto, visando o amor ao debate, passo a análise de tal peça:

a) Inicia sua peça recursal contestando que para o credenciamento a empresa AGUSTAWESTLAND apresentou documento com tradução juramentada de outro certame. Verificando o referido documento original e sua tradução (fls. 696 a 704), realmente há uma inconsistência na tradução. Não se sabe por qual motivo, o tradutor equivocou-se e citou a "Licitação Pública Internacional, LPI, n.º 002/2013" ao invés de traduzir o que consta na Procuração original "Pregão Presencial Internacional para Registro de Preços n. 01/2013 [...] Corpo de Bombeiros do Distrito Federal – Brasil" (fl. 697).

Ressalta-se que a Procuração está em duas línguas estrangeiras, o italiano e o inglês. A que está em inglês traz nitidamente as expressões citadas acima no nosso vernáculo. Ora, até uma criança que aprendeu a ler recente consegue identificar que se trata do "Pregão Presencial Internacional para Registro de Preços n. 01/2013 [...] Corpo de Bombeiros do Distrito Federal – Brasil" (ipsis litteris).

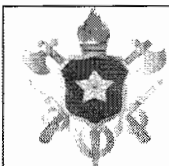
**"Brasília – Patrimônio da Humanidade"**

QUARTEL DO COMANDO GERAL  
DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES  
SAM QUADRA "B" BLOCO "D"  
Tel/Fax: 3901-3481  
[www.cbm.df.gov.br](http://www.cbm.df.gov.br)

FOLHA 1634

PROC 053000716/2012

MAT1056766



**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL  
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO LOGÍSTICA E FINANCEIRA  
DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES**



Evidencia-se aí que houve um mero erro material, e que o sócio da empresa com poderes para tal, nomeou e constituiu o representante da empresa para participar do Pregão Presencial Internacional para Registro de Preços n. 01/2013 do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal.

Concordaria com a recorrente se ocorresse o contrário, a Procuração original estivesse se referindo a um certame que não o do CBMDF e a tradução assim o fizesse. Aí sim, ficaria evidenciado que a intenção do procurador não seria o certame do CBMDF.

A justificativa, aqui, não se trata de “excesso de formalismo”. O ocorrido foi um mero erro material, como já informado. Cita-se: “no processo civil o erro material é aquele que pode ser perceptível num primeiro olhar. Ex. erro quanto ao nome das partes na sentença, troca de letras”. Texto extraído do sítio portaldelicitacao.<sup>1</sup>

Cabe salientar que todo o conteúdo da Procuração foi traduzido normalmente, por tradutor juramentado, de sorte que tal documentação foi aceita e continua sendo, para produzir seus efeitos.

**b)** Quanto a não demonstração de atendimento aos requisitos técnicos do objeto, este pregoeiro socorreu a Comissão Especial de Análise e Julgamento do Pregão Presencial Internacional nº 01/2013, a qual emitiu o memorando n.º 973/2013 – GAVOP, em termos:

Em resposta ao memorando 114/2013 – PREAP/DICOA, o qual solicita análise das questões técnicas referentes a razões e contrarrazões de recursos administrativos protocolizados pelas empresas HELIBRAS e AGUSTAWESTLAND, cabe, inicialmente, destacar dos documentos de ambas empresas aquilo que se refere especificamente a quesitos da alçada do órgão do CBMDF demandante do pedido de aquisição, qual seja o 1º Esquadrão do Grupamento de Aviação Operacional. Após tal destaque este oficial apresentará o parecer técnico, na condição de presidente da comissão especial de análise e julgamento do pregão presencial internacional nº 01/2013, nomeada por meio do item XXI do BG 185 de 27 set. 2013, e considerando a ausência dos dois outros membros, Maj. QOBM/Comb. Maulaz matr. 1400065 e Maj. QOBM/Comb. Kleber matr. 1400149, respectivamente aluno do Curso de Altos Estudos para Oficiais e em gozo de férias.

**1) Síntese dos argumentos das empresas:**

[...]

Já a HELIBRAS, em questionamento acerca da proposta da AGUSTAWESTLAND, afirma que esta última deixou de apresentar respostas aos requisitos de performance exigidos no item 2.13 do Termo de Referência. Aponta ainda que o farol de busca ofertado pela empresa concorrente têm 22.50 lumes

<sup>1</sup> <http://www.portaldelicitacao.com.br/questoes-sobre-licitacoes/outras-questoes/465-erro-formal-ou-material-no-direito-civil.html#sthash.6eCIMToH.dpuf>

**“Brasília – Patrimônio da Humanidade”**

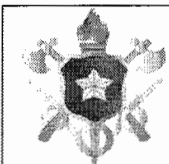
QUARTEL DO COMANDO GERAL  
DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES  
SAM QUADRA “B” BLOCO “D”  
Tel/Fax: 3901-3481  
[www.cbm.df.gov.br](http://www.cbm.df.gov.br)

FOLHA 1635

PROC 053000716/2012

MAT1050706





**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL**  
**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO LOGÍSTICA E FINANCEIRA**  
**DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES**



(sic), o que não atenderia aos 30 milhões de candelas exigidos na letra "h" do item 2.11 do Termo de Referência.

[...]

Por sua vez, a AGUSTAWESTLAND expôs em suas contrarrazões que o item 2.13 do termo de referência descreve apenas a configuração EMS e não descreve requisitos de performance. Supondo que a HELIBRAS teria desejado se referir ao item 2.14, havendo portanto equívoco na menção do item, a AGUSTAWESTLAND afirma que sua concorrente estaria mencionando exigência não contida em edital, já que exigira a comprovação de cumprimento dos requisitos por meio da apresentação de gráficos, texto não mencionado nos documentos referentes ao certame licitatório.

**2) Análise dos argumentos atinentes à proposta da AGUSTAWESTLAND**

Passando à análise dos argumentos da proposta da empresa AGUSTAWESTLAND os itens que elencados pela HELIBRAS e contrapostos pela primeira seguem elencados a seguir:

**a) Obrigação do licitante em apresentar cálculos e gráficos que demonstrem cumprimento dos requisitos técnicos:**

O Termo de Referência nº 37/2013-DIMAT, em seu item 2.2 letra "a", permitiu a participação de empresas com aeronaves em certificação. Para estes casos o documento principal que atesta a possibilidade de comercialização e voo da nova aeronave, o Certificado de Homologação de Tipo, poderá ser apresentado somente com a entrega da aeronave no Brasil. A certificação das aeronaves ocorre ao longo de um intenso processo de comprovação de cumprimento de requisitos contidos nos regulamentos que ditam tal certificação. No Brasil, a Agência Nacional de Aviação Civil estabelece que o processo de certificação se inicia com a apresentação do requerimento:

**21.15 Requerimento para certificado de tipo**

(a) O requerimento para obtenção de um certificado de tipo ou de uma isenção a este certificado deve ser feito na forma e maneira prescritas pela ANAC.

(b) O requerimento para obtenção de um certificado de tipo de aeronave deve ser acompanhado do desenho das 3 (três) vistas da aeronave e dos dados básicos preliminares disponíveis do respectivo projeto.

(c) O requerimento para obtenção de um certificado de tipo de motor de aeronave deve ser acompanhado de uma descrição das características de projeto, características de operação e limitações operacionais propostas para o motor. (RBAC 21, Emenda 01, 1 dez. 2011, disponível em <http://www2.anac.gov.br/biblioteca/resolucao/2011/RBAC21EMD01.pdf>).

Posteriormente, o requerente deve demonstrar o cumprimento dos requisitos de certificação definidos no Regulamento Brasileiro de Aviação Civil (RBAC) aplicável. No caso concreto, os requisitos a serem cumpridos são os contidos no Regulamento Brasileiro de Aviação Civil (RBAC) nº 29 – aeronave categoria transporte - conforme exigido no item 7.1 do Termo de Referência.

**21.17 Determinação dos requisitos aplicáveis**

(a) Exceto como previsto nas seções 23.2 do RBAC 23, 25.2 do RBAC 25, 27.2 do RBAC 27, 29.2 do RBAC 29, e nos RBAC 26, 34 e 36, um requerente de certificado de tipo deve demonstrar que a aeronave, motor de aeronave ou hélice satisfaz:

(1) aos requisitos aplicáveis dos RBAC vigentes na data em que o requerimento foi apresentado, a menos que:

(i) determinado de outra forma pela ANAC; ou

(ii) a conformidade com emendas que estarão vigentes em data futura seja optada ou exigida de acordo com esta seção; e

(2) qualquer condição especial estabelecida de acordo com a seção 21.16.

[...]

**"Brasília – Patrimônio da Humanidade"**

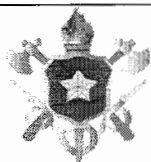
QUARTEL DO COMANDO GERAL  
DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES  
SAM QUADRA "B" BLOCO "D"  
Tel/Fax: 3901-3481  
[www.cbm.df.gov.br](http://www.cbm.df.gov.br)

FOLHA 1636

PROC 053000716/2012

MAT1056766 &





**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL**  
**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO LOGÍSTICA E FINANCEIRA**  
**DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES**



(c) O requerimento para a certificação de tipo de uma aeronave categoria transporte é válido por 5 (cinco) anos e o requerimento para qualquer outra certificação de tipo tem validade de 3 (três) anos, a menos que a ANAC aprove um período maior se o requerente demonstrar, no momento da apresentação do requerimento, que seu produto requer um período maior para o projeto, desenvolvimento e ensaios. (RBAC 21, Emenda 01, 1 dez. 2011, disponível em <http://www2.anac.gov.br/biblioteca/resolucao/2011/RBAC21EMD01.pdf>).

Nota-se portanto que, de acordo com a legislação brasileira, o fabricante de um produto novo deve comprovar o cumprimento dos requisitos de certificação ao longo do prazo validade do requerimento, o qual, para o caso previsto no edital do CBMDF, é de 5 (cinco) anos, podendo variar para mais.

O produto ofertado pela AGUSTAWESTLAND, como mencionado pela HELIBRAS, está em pleno programa de certificação. Por tal motivo alguns itens de capacidade já foram divulgados pelo fabricante dentre os quais destacamos: peso máximo de decolagem na faixa de 4,5 toneladas, capacidade de transporte de até 10 passageiros, opcionais listados para configuração aeromédica. Informações contidas no sítio eletrônico do fabricante corroboram com a proposta apresentada pelo representante da AGUSTAWESTLAND no sentido de apontar a capacidade da aeronave em cumprir os requisitos elencados no Termo de Referência.

Desta forma, considerando que os dados apresentados na proposta da AGUSTAWESTLAND; tendo em conta o compromisso firmado na proposta comercial pelo representante legal da empresa estrangeira, fixando que a entrega do produto será com a certificação da ANAC exigida pelo edital e seus anexos; considerando que o edital permitiu a oferta de produto em certificação, para o qual a obrigatoriedade de apresentação dos cálculos e gráficos somente se dá quando do final do processo de certificação; entendemos que o quesito exigido foi satisfeito e a comprovação de cumprimento se daria por ocasião da entrega do bem, quando então, caso houvesse qualquer desconformidade, a empresa estaria sujeita às penalidades previstas na legislação aplicável.

Importa ainda salientar que a Administração estaria resguardada, principalmente pelas garantias de restituição de pré-pagamento previstas no texto do ato convocatório.

**b) Capacidade do farol de busca TRAKKA A800 inferior ao exigido no Termo de Referência:**

O texto da HELIBRAS menciona que o farol de busca do fabricante TAKKA, modelo A800 ofertado pela AGUSTAWESTLAND possuiria, segundo consta no folder da empresa TAKKA, 22,50 lumes (sic). Na verdade, consultando o sítio eletrônico da empresa, observa-se que o farol possui 22.500 lumens. Para converter a unidade de lumens, que se refere a fluxo luminoso, para candelas, que representa a intensidade luminosa, é necessário identificar o ângulo no qual o fluxo luminoso é emitido. Para o caso do farol TRAKKA A800 este ângulo varia entre 4,3° e 13,2°. A fórmula para conversão é a seguinte:

$$\text{Candela} = \frac{\text{lúmens}}{2 \times \pi \times (1 - \cos(\text{ângulo}))}$$

Utilizando o menor ângulo de emissão do fluxo, condição mais favorável para o modelo de farol ofertado pela AgustaWestland, temos:

$$\text{Candela} = \frac{22.500}{2 \times 3,14 \times (1 - \cos(4,3))} = 5.086.885,37 \text{ candelas}$$

Ou seja, mesmo na condição mais favorável o farol ofertado pela empresa AgustaWestland no helicóptero AW169 **não atende ao especificado no Termo de Referência.**

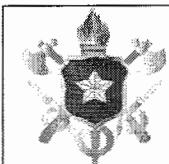
**"Brasília – Patrimônio da Humanidade"**

QUARTEL DO COMANDO GERAL  
DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES  
SAM QUADRA "B" BLOCO "D"  
Tel/Fax: 3901-3481  
[www.cbm.df.gov.br](http://www.cbm.df.gov.br)

FOLHA 1632

PROC 053000716/2012

MAT1056766



**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL  
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO LOGÍSTICA E FINANCEIRA  
DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES**



[...]

**3) Parecer**

Desta forma, concluímos que a AGUSTAWESTLAND deixou de apresentar em suas contrarrazões argumentos quanto a capacidade do farol de busca marca TRAKKA modelo A800, contestada pela HELIBRAS, contudo, foi possível identificar pelas informações do sítio eletrônico do fabricante que o equipamento **não cumpre o requisito editalício contido no item 2.12 letra "h" do Termo de Referência**. Concernente à empresa HELIBRAS, ratifico que os quesitos técnicos arguidos pela empresa AGUSTAWESTLAND em desfavor da mesma não restaram comprovados. (grifo no original).

Da análise do setor técnico ficou evidenciada que há uma inconformidade no item 2.2, letra "h", do Termo de Referência, anexo I ao edital, o que contraria o item 7.9 do edital, senão vejamos: **"7.9. Serão desclassificadas as propostas que não satisfizerem ao especificado neste edital"**. Entretanto, a empresa AGUSTAWESTLAND não é a vencedora do certame. A sua desclassificação, não alterará a proposta mais vantajosa, mas torna-se imperiosa, pois, aqui sim, devemos usar o princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

Do exposto, opino e corroboro para a DESCLASSIFICAÇÃO da proposta da empresa AGUSTAWESTLAND S.p.A, com base no parecer da Comissão, por não atender ao item 7.9 do edital. Ademais, no momento de sua defesa (contrarrazões) a empresa silenciou quanto ao item questionado.

A empresa AGUSTAWESTLAND S.p.A se insurgiu contra a decisão que declarou a licitante HELIBRAS S/A habilitada e vencedora do certame. Embora, não há que se contestar o esmero do Ilm.º Sr. Representante da licitante insurgente em expor seus argumentos recursais, passo a análise do mérito ponto a ponto.

a) Inicia a peça recursal da empresa AGUSTAWESTLAND S.p.A, citando como primeiro vício insanável que as duas procurações outorgadas ao Sr. Mauro Henrique Ayres não possui prazo de validade, conforme consta no Estatuto Social da Helibrás.

Convém ressaltar, que as procurações apresentadas são válidas e gozam de toda a legitimidade para serem utilizadas no certame em voga, conforme o que fora exigido em edital. O fato do estatuto da empresa especificar prazos para tais certidões trata-se de mera instrumentalidade interna e fato sanável para o caso em questão, uma vez que as autoridades que concedem os plenos poderes para o Sr. Mauro Henrique Ayres representar a empresa e participar do certame o faz especificando que se trata do "Pregão Presencial Internacional para Registro de preços N.º 01-00/2013-CBMDF", ou seja, delimitando-se o prazo de validade da mesma (enquanto perdurar o certame). Isso se torna óbvio ululante.

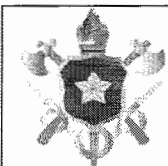
**"Brasília – Patrimônio da Humanidade"**

QUARTEL DO COMANDO GERAL  
DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES  
SAM QUADRA "B" BLOCO "D"  
Tel/Fax: 3901-3481  
[www.cbm.df.gov.br](http://www.cbm.df.gov.br)

FOLHA 1638

PROC 053000716/2012

MAT1056766 5



**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL  
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO LOGÍSTICA E FINANCEIRA  
DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES**



**b)** Quanto ao argumento de que a vencedora não cumpriu o item 9.6.1 do edital, relativa a qualificação financeira, não é cabível. Torna-se até mesmo incoerente o que relata a recorrente, senão vejamos:

No entanto, a certidão expedida pelo juízo da comarca de Itajubá, em Minas Gerais, onde a Helibrás tem sua sede, não menciona a inexistência de recuperação extrajudicial, **limitando-se a atestar que a empresa não está submetida à recuperação judicial.** (grifo meu)

Ora se a própria recorrente informa que a vencedora apresentou atestado que não está submetida à recuperação judicial, não há o que ser pleiteado.

O item 9.6.1 do edital é claro, e não gera dúvidas, citando "9.6.1 Certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica [...]". Devendo, portanto, para cumprimento do texto editalício, a licitante apresentar uma das certidões elencadas no item, ou a judicial ou a extrajudicial, conforme o caso requeira. Sem mais delongas, a certidão apresentada atende ao requerido no item 9.6.1 do edital.

**c)** Outra estranheza é o esmero do representante da recorrente em apontar que a exigência do item 9.7.1 do edital, relativa a qualificação técnica, não foi cumprida, devido a data dos documentos apresentados pela vencedora, os quais deveriam estar datados dos últimos 90 (noventas) dias. Em suas contrarrazões a licitante pleiteada deixa claro que o atestado de capacidade técnica "[...] *visa unicamente comprovar que o ofertante já entregou produto semelhante, o que evidenciaria a condição de fazê-lo novamente[...]*". Ora, esse é o objetivo de se exigir tal qualificação. Não há que se falar em prazos e/ou validades.

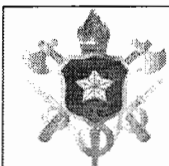
A Lei de licitações (8.666/93) é taxativa quando exprime em seu § 5º, art. 30 a vedação de tal procedimento, veja-se:

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:  
[...]

§ 5º É vedada a exigência de comprovação de atividade ou de aptidão com limitações de tempo ou de época ou ainda em locais específicos, ou quaisquer outras não previstas nesta lei, que inibam a participação na licitação.

Portanto, os documentos de qualificação técnica não estão sujeitos à regra do item 9.15.4 do edital, pois não possuem prazo de validade.

**d)** Quanto ao descumprimento do item 9.7.2 do edital, por apresentar declaração em desconformidade com o modelo constante do Anexo V ao ato convocatório, também não aduz guarida.



**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL  
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO LOGÍSTICA E FINANCEIRA  
DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES**



Primeiro, porque como o próprio nome diz, o Anexo V trata-se de um modelo. E como modelo serve para nortear a confecção de uma declaração de que a empresa não emprega menor de idade, conforme exige a legislação em vigor.

Segundo, raciocinemos. Se a licitante vencedora informa em declaração que não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, naturalmente, não emprega menor de 15 anos, muito menos de 14 anos, sendo desnecessário informar o que pugna a recorrente "salvo na condição de aprendiz e a partir de 14 (quatorze) anos". Tal assertiva constante no modelo cabe à licitante que mantém aprendiz em seu quadro de funcionários, devendo seguir a regra de que os mesmos devam possuir idade acima dos 14 anos. Repito, o que não é o caso da empresa vencedora.

e) Não há, também, no que se falar de "graves irregularidades da Proposta de Preços". No que tange a falta de numeração da proposta pela empresa Helibrás, ressalta-se tratar de mero erro material sanável. E que durante o certame, quando das vistas aos autos, as propostas de preços de ambas as empresas foram conferidas e rubricadas pelos representantes presentes, pelo pregoeiro e membros da equipe de apoio. Posteriormente foram inseridas ao processo e devidamente numeradas, às folhas 791 a 1212.

Quanto a violação ao princípio da isonomia, quando da inserção dos gravames, equiparando a proposta da recorrente (empresa estrangeira) com a sua concorrente (empresa nacional), este pregoeiro agiu conforme regra editalícia.

A arguição de falha na inserção dos tributos é, no mínimo, confusa. O tratamento da empresa estrangeira que participa de certame internacional é o tratamento de empresa que importa o bem para posterior revenda à Administração.

Sobre o assunto, discorre a Corte Federal Contas, em termos:

**Acórdão nº 3365/2013 – Plenário**

[...].

VOTO

10. Relativamente à equalização irregular (ou ausência de equalização) dos valores ofertados pelas licitantes, concluiu a unidade técnica que, de fato, **não houve a realização do referido procedimento, deixando-se de considerar na análise das propostas a incidência de tributos e outras taxas no processo de importação/nacionalização dos produtos ofertados por licitantes estrangeiros**, a teor do que estabelece o art. 42, §4º, da Lei n.º 8.666, de 1993:

"Art. 42. [...].

§ 4º [...].

[...].

10.2. Ainda que isso tivesse ocorrido, a unidade técnica verificou que, mesmo considerados os custos de **importação e nacionalização dos religadores ofertados** pela empresa Noja Power, **o valor total com a carga tributária incidente (Imposto de Importação, Pis/Cofins, ICMS e IPI)** está abaixo das demais propostas apresentadas no certame, restando, assim, afastado o prejuízo ao erário, muito embora esteja configurada a impropriedade apontada na

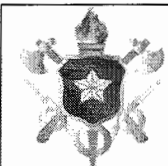
**"Brasília – Patrimônio da Humanidade"**

QUARTEL DO COMANDO GERAL  
DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES  
SAM QUADRA "B" BLOCO "D"  
Tel/Fax: 3901-3481  
[www.cbm.df.gov.br](http://www.cbm.df.gov.br)

FOLHA 1640

PROC 053000716/2012

MAT10567666



**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL  
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO LOGÍSTICA E FINANCEIRA  
DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES**



representação.

[...].

10.7. Entretanto, a comparação de preços das licitantes estrangeiras e nacionais, em bases tributárias e de custos totalmente distintas, sem a devida equalização, a exemplo do previsto na licitação em comento, importa em violação aos princípios da isonomia, do julgamento objetivo e da obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, devendo, portanto, ser repelido por este Tribunal.

10.8. Nesses termos, mostra-se adequada e oportuna a proposta da unidade técnica de cientificar a Eletrobras de que a ausência de previsão de equalização de propostas ofertadas por licitantes nacionais e estrangeiras importa em violação aos aludidos princípios da lei de licitações, de modo a evitar a reincidência da ocorrência."

[...].

Observa-se, portanto, que a licitante estrangeira deve ter sua proposta agravada dos tributos que incidem na operação final de venda (importação), afastando tratamento prejudicial para as licitantes nacionais. Segundo o ensinamento do e. TCU, as empresas estrangeiras terão suas propostas agravadas com os tributos incidentes na importação (II, IPI, PIS/COFINS, ICMS).

Inegável, portanto, que este Pregoeiro agiu corretamente no presente certame. A proposta da empresa AGUSTA foi agravada com os tributos PIS (1,65%), COFINS (8,6%) e ICMS (4%). O IPI e o II tiveram alíquota zero.

Diante do exposto, a argumentação da AGUSTAWESTLAND revela-se frágil e não merece guarida.

f) Quanto ao argumento de violação ao item 4.8.1 do edital, citando "não ter registrado perante o Registro de Títulos e Documentos nenhum dos documentos estrangeiros pertinentes à EUROCOPTER", não aduz razão. Recorrendo ao que diz o item citado, *in verbis*:

**4.8.1.** No caso de **empresas estrangeiras**, os documentos deverão estar consularizados (carimbo do consulado do Brasil do país de origem), acompanhados da respectiva tradução juramentada (traduzidos para o Português do Brasil por tradutor inscrito em qualquer Cartório de Registro do Comércio do País – Junta Comercial) e registrados no Registro de Títulos e Documentos (art. 129, nº 6 da Lei nº 6.015/73 – Lei de Registros Públicos). (grifo meu).

De forma simples, extrai-se que o mesmo se refere às empresas estrangeiras. De tal sorte, não se amolda ao caso da empresa HELIBRÁS S/A, que é uma empresa nacional, conseqüentemente, não produz guarida o exposto pela recorrente.

O que realmente é definido em lei é que documentos em língua estrangeira devem ser traduzidos por tradutor juramentado, conforme disciplina o Código de Processo Civil, Lei n.º 5.869, de 11 de janeiro de 1973, em seu art. 157, a saber:

**"Brasília – Patrimônio da Humanidade"**

QUARTEL DO COMANDO GERAL  
DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES  
SAM QUADRA "B" BLOCO "D"  
Tel/Fax: 3901-3481  
[www.cbmr.df.gov.br](http://www.cbmr.df.gov.br)

FOLHA 1641

PROC 053000716/2012

MAT1056766 5



**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL  
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO LOGÍSTICA E FINANCEIRA  
DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES**



Art. 157. Só poderá ser junto aos autos documento redigido em língua estrangeira, quando acompanhado de versão em vernáculo, firmada por tradutor juramentado.

O esmero do Ilmo Representante da empresa recorrente em comparar os documentos de sua empresa com a do seu concorrente, frisar a ênfase e a inabalável crença deste pregoeiro em só aceitar documentos estrangeiros devidamente consularizados, traduzidos e registrados, tornando-os imprescindíveis, argumentados quando de julgamento de impugnação, pode ter gerado uma confusão na interpretação literal do texto editalício no representante requerente.

Realmente, para as empresas estrangeiras o item 4.8.1 é taxativo, exigindo que os documentos em língua estrangeira sejam consularizados, traduzidos por tradutor juramentado e registrado no Registro de Títulos e Documentos. Tal assertiva é amparada pela Lei de licitações (8.666/93), em seu art. 32, § 4º; e pelo art. 129, nº 6 da Lei nº 6.015/73 – Lei de Registros Públicos.

Agora para os documentos apresentados por empresa nacional, mas que estão em língua estrangeira, o regulamento a ser seguido é o Código de Processo Civil, que só exige a tradução por tradutor juramentado, conforme determina o art. 157, já citado.

Portanto, os documentos apresentados pela empresa vencedora estão dentro do exigido na legislação brasileira. A proposta preenche o requisito formal que o caso implica. Não cabendo qualquer arguição de descumprimento aos princípios da isonomia e vinculação ao instrumento convocatório. Muito pelo contrário, os iguais foram tratados igualmente e os desiguais desigualmente, na medida, é claro, em que eles se desiguam. O item 4.8.1 do edital, todos os 18 itens e subitens (do item 1. ao 18.18.), bem como, seus anexos foram respeitados e seguidos pelo pregoeiro do certame.

**g)** Outro ponto questionado pela recorrente refere-se aos Certificados de Homologação de Tipo apresentados pela empresa, o qual visa a atender ao solicitado no item 2.2 do Termo de referência, anexo I ao edital. Mais precisamente, a letra “a”, em termos:

2.2.

a) Apresentar, juntamente com a proposta comercial, o Type Certificate (TC) expedido pelo FAA, ou o documento equivalente emitido pela autoridade aeronáutica do país de origem do fabricante da aeronave ofertada. **Caso a aeronave seja homologada no Brasil quando da apresentação da proposta, poderá ser apresentado apenas o Certificado de Homologação de Tipo (CHT) expedido pela Gerência Geral de Certificação de Produtos (GGCP) da ANAC.** Na hipótese do helicóptero estar em fase de certificação e ainda não tenha sido emitido o citado documento[...]. (grifo meu)

Para atendimento do solicitado a empresa vencedora apresentou o Certificado de Homologação, já que seu produto é homologado no Brasil. Em pesquisa ao

“Brasília – Patrimônio da Humanidade”

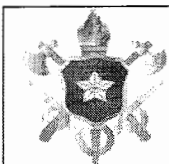
QUARTEL DO COMANDO GERAL  
DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES  
SAM QUADRA “B” BLOCO “D”  
Tel/Fax: 3901-3481  
[www.cbm.df.gov.br](http://www.cbm.df.gov.br)

FOLHA 1642

PROC 053000716/2012

MAT1050766 4





**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL  
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO LOGÍSTICA E FINANCEIRA  
DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES**



manual de Certificação de Produtos Aeronáuticos extraído do sítio da ANAC<sup>2</sup>, temos o texto definindo homologação, em termos:

“O que é Homologação? Em relação a produto aeronáutico, significa a confirmação, pela autoridade competente, de que o produto está em conformidade com os requisitos estabelecidos pela autoridade aeronáutica [...]”.

Desta forma, a certidão atendeu ao requisito desejado. Já que na análise do Termo de Referência - TR o que importa é a verificação de atendimento do objeto com as especificações e descrições ali constantes.

Equívocou-se novamente o representante da injuriada recorrente, uma vez que somente a apresentação do Certificado de Homologação de Tipo (CHT) expedido pela Gerência Geral de Certificação de Produtos (GGCP) da ANAC, seria o suficiente para satisfazer ao que é pedido na letra “a”, do item 2.2 do TR, já que a aeronave apresentada é homologada no Brasil, como já explanado.

Não cabe a discussão quanto à procedência ou país de origem do fabricante da aeronave ofertada. Releia o texto do item 2.2 é isso se torna claro. Salienta-se que nas contrarrazões a empresa HELIBRÁS enfatiza tratar-se de “empresa multinacional, que conta com sede em diversos países” e que “a denominação ‘EUROCOPTER DEUTSCHLAND’ ou ‘EUROCOPTER FRANCE’ é apenas uma denominação fantasia usada para indicar qual sede está se referindo”.

Na fase habilitatória é que são verificadas a idoneidade e a capacitação da empresa em poder participar da licitação. Denota-se pelos ensinamentos do Mestre Justen Filho, a saber:

**3) A “Habilitação”**

O exame das condições do direito de licitar é denominado, usualmente, de “habilitação”. O vocábulo indica tanto a fase procedimental como a decisão proferida pela Administração. Na acepção de fase procedimental, a habilitação consiste no conjunto de atos orientados a apurar a idoneidade e a capacitação de um sujeito para contratar com a Administração Pública. Na acepção de ato administrativo, indica o ato pelo qual a Administração finaliza essa fase procedimental, decidindo estarem presentes as condições do direito de licitar. (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários a Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 11 ed. São Paulo: Dialética, 2005.)

Assim, a empresa HELICÓPTEROS DO BRASIL - HELIBRÁS S/A foi considerada habilitada por encontrar-se presentes e aceitos o seu direito de licitar. Não cabendo nenhuma afronta a isso o fato de haver a EUROCOPTER alemã ou francesa.

**h) Quanto ao prazo de validade do Certificado de Homologação de Empresa (fl. 928) não está dentro dos 90 (noventa) dias como reza o item 9.15.4 do edital, a**

<sup>2</sup> [http://www2.anac.gov.br/dicasanac/pdf/novos/certificacao\\_dicas/certificacao/certificacao\\_ok.pdf](http://www2.anac.gov.br/dicasanac/pdf/novos/certificacao_dicas/certificacao/certificacao_ok.pdf)

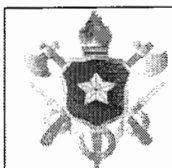
**“Brasília – Patrimônio da Humanidade”**

QUARTEL DO COMANDO GERAL  
DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES  
SAM QUADRA “B” BLOCO “D”  
Tel/Fax: 3901-3481  
[www.cbm.df.gov.br](http://www.cbm.df.gov.br)

FOLHA 1643

PROC 053000716/2012

MAT1056706



**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL  
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO LOGÍSTICA E FINANCEIRA  
DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES**



recorrente só se esqueceu de observar o que a própria Certidão traz em seu bojo, sendo inclusive citado nas contrarrazões do recorrido, a saber:

**DURAÇÃO:** Este Certificado, emitido de acordo com a Portaria n.º 453/GM5, de 02 de agosto de 1991, é válido até que seja revogado, suspenso ou cassado, conforme estabelecido na Seção 145.17 do RBHA 145. (grifo no original)

Ora, esse é o tipo de certidão ou documento que não se amolda à regra do item 9.15.4 do edital, como guerreia a recorrente. O item é claro, veja-se:

**9.15.4.** Quando o(s) documento(s) e/ou certidões apresentados **não informarem a sua validade**, deverão estar datados dos últimos 90 (noventa) dias, exceto a Certidão de Falência, Concordata, Recuperação Judicial ou Extrajudicial, cujo prazo de validade obedecerá às condições previstas no item **9.6.1.** (grifo meu)

Ademais, não há, ou não foi constada nenhuma revogação, suspensão ou cassação da referida Certidão, estando, portanto, a mesma válida para o certame.

i) Relativo a inobservância do item 7.1.17 do edital, temos o referido item, *in verbis*:

**7.1.17.** Conter Termo de Garantia conforme modelo que segue como **Anexo IV** a este Edital, onde deverá estar expresso o prazo de garantia não inferior a 24 (vinte e quatro) meses ou 1.000 (mil) horas de voo, o que ocorrer primeiro, não prorrateada, para a aeronave e todos os seus equipamentos. (grifo no original)

Numa rápida leitura já se percebe que o Anexo IV trata-se de um modelo. E, mais uma vez, como modelo serve para nortear a confecção do Termo de Garantia. Numa leitura minuciosa do Termo de Garantia apresentado pela HELIBRÁS S/A (fls. 795 e 796) vê-se que todos os prazos mínimos exigidos pelo CBMDF foram cumpridos. Portanto, o documento cumpriu ao solicitado em edital.

Ressalta-se a observação da empresa recorrida nas suas contrarrazões onde exprime que "Quaisquer considerações adicionais ou discrepantes expressas no Edital e seus Anexos referentes à Garantia Técnica, prevalecerão sobre aquelas estabelecidas nesta declaração." Ora, resta evidenciado a preocupação da empresa em atender as garantias conforme solicitado pelo CBMDF.

j) Atinente aos requisitos 2.5.1 e 2.7, os quais tratam de possíveis irregularidades na descrição do bem pretendido, o setor técnico se proclamou no Memorando n.º 973/2013 - GAVOP, em termos:

Em resposta ao memorando 114/2013 – PREAP/DICOA, o qual solicita análise das questões técnicas referentes a razões e contrarrazões de recursos administrativos protocolizados pelas empresas HELIBRAS e AGUSTAWESTLAND, cabe, inicialmente, destacar dos documentos de ambas empresas aquilo que se refere especificamente a quesitos da alçada do órgão do

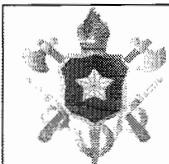
**"Brasília – Patrimônio da Humanidade"**  
QUARTEL DO COMANDO GERAL  
DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES  
SAM QUADRA "B" BLOCO "D"  
Tel/Fax: 3901-3481  
[www.cbm.df.gov.br](http://www.cbm.df.gov.br)

FOLHA 644

PROC 053000716/2012

MAT1956766





**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL**  
**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO LOGÍSTICA E FINANCEIRA**  
**DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES**



CBMDF demandante do pedido de aquisição, qual seja o 1º Esquadrão do Grupamento de Aviação Operacional. Após tal destaque este oficial apresentará o parecer técnico, na condição de presidente da comissão especial de análise e julgamento do pregão presencial internacional nº 01/2013, nomeada por meio do item XXI do BG 185 de 27 set. 2013, e considerando a ausência dos dois outros membros, Maj. QOBM/Comb. Maulaz matr. 1400065 e Maj. QOBM/Comb. Kleber matr. 1400149, respectivamente aluno do Curso de Altos Estudos para Oficiais e em gozo de férias.

**1) Síntese dos argumentos das empresas:**

Ao questionar os quesitos técnicos referentes a proposta da HELIBRAS, a empresa AGUSTAWESTLAND aponta, em resumo, que os cálculos de performance da aeronave ofertada pela primeira empresa não estariam de acordo com o previsto em edital e que a razão de redução de velocidade para diferentes altitudes não estaria comprovada.

[...]

Nas contrarrazões, a empresa HELIBRAS reafirmou o texto de sua proposta em que aponta que a aeronave ofertada atende com sobra aos requisitos de performance não havendo o que questionar quanto ao cumprimento do exigido em edital e que: o manual de voo aprovado para a aeronave ofertada estabelece razão de redução da velocidade à medida que a altitude é variada; a configuração EMS do equipamento abrange os opcionais previstos e ainda que, nesta configuração, a aeronave cumpriria o requisito editalício com disponibilidade para transportar 457 quilogramas adicionais.

[...]

**2) Análise dos argumentos atinentes à proposta da EUROCOPTER**

Concernente aos apontamentos da AGUSTAWESTLAND em face da proposta da HELIBRAS, bem como às contrarrazões da última, a análise segue descrita.

**a) Não comprovação de que a aeronave ofertada pela HELIBRAS apresenta perda de apenas 3 nós da velocidade de cruzeiro econômico para cada 1.000 pés de elevação de altitude e erro na utilização da temperatura no gráfico de cálculo de alcance previsto no item 2.5.1 do Termo de referência:**

Em relação a perda de velocidade com a elevação da altitude importa considerar inicialmente que faz-se necessário o respeito à vinculação ao instrumento convocatório para que se possa exigir de qualquer dos participantes o cumprimento de requisitos. Não pode a administração obrigar a licitante de algo não fixado no texto do edital e de seus anexos. Logo, a análise se prestará a identificar se o requisito previsto no item 2.5.1 – questionado pela AGUSTAWESTLAND – poderá ser cumprido pelo modelo ofertado pela HELIBRAS, tomando como base as informações prestadas pela empresa.

Trata-se de avaliar se a aeronave é capaz de cobrir uma distância de 500 km (equivalentes a 270 milhas náuticas) voando a 5000 pés de altitude e 30º de temperatura externa. Como os gráficos apresentados pela HELIBRAS e, via de regra por todos os demais fabricantes, não permitem abranger todas as condições atmosféricas existentes há que se fazer uma equiparação entre os números previstos correspondentes às condições usualmente presentes nos voos do CBMDF em Brasília e os dispostos nos dados da empresa. Saliente-se a norma (RBAC 29) é omissa quanto à obrigatoriedade e padronização da disposição de tais dados no manual de voo, ficando a critério do fabricante fixá-la.

Assiste razão à HELIBRAS em duas condições: a temperatura ISA sugerida pela AGUSTAWESTLAND está errada (ISA+35°C quando deveria ser ISA+25°C); e é possível fixar uma altitude densidade, isto é, altitude corrigida para uma dada temperatura do ar, que seja equivalente à fixada pelo CBMDF para efeitos de cálculo e comparação de performance.

**“Brasília – Patrimônio da Humanidade”**

QUARTEL DO COMANDO GERAL  
DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES  
SAM QUADRA “B” BLOCO “D”  
Tel/Fax: 3901-3481  
[www.cbm.df.gov.br](http://www.cbm.df.gov.br)

FOLHA 1645

PROC 053000716/2012

MAT1050766 &



**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL**  
**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO LOGÍSTICA E FINANCEIRA**  
**DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES**



As informações a seguir têm como referência o manual de voo por instrumentos fixado pelo órgão regulador americano equivalente à ANAC, o Federal Aviation Administration. O manual está disponível no sítio eletrônico do FAA e foi utilizado na inexistência de documento semelhante emitido pela autoridade de aviação brasileira.

Quanto à temperatura ISA importa elucidar que, a fim de estabelecer um padrão internacional a Organização Internacional de Aviação Civil estabeleceu um padrão de atmosfera para que os cálculos de performance e as comparações entre equipamentos pudessem ser conduzidos, já que a atmosfera influencia diretamente na performance. Assim nasceu a atmosfera ISA, sigla em inglês (ICAO Standard Atmosphere) para atmosfera padrão da Organização Internacional de Aviação Civil. Nela a temperatura padrão ao nível do mar é de 15°C, com um gradiente que diminui dois graus para cada 1000 pés de elevação. Assim, para uma altitude pressão de 5000 pés, como no item do edital em referência, teríamos uma temperatura ISA de 5°C. Como se estabeleceu uma temperatura fixa para cálculo da performance descrita no item 2.5.1 do Termo de Referência, qual seja a de 30°C, o correto seria considerar a temperatura ISA da altitude desejada (5°C) e confrontá-la com o valor fixado (30°C) para se chegar ao valor de ISA + 25°C (5°C + 25°C = 30°C).

Em relação à altitude densidade o mencionado manual do FAA ensina que a altitude densidade se presta a permitir os cálculos de performance das aeronaves e de seus motores. Logo, depreende-se que ao se chegar a uma altitude densidade igual, mesmo considerando informações primárias com valores diferentes, teríamos a mesma performance.

Nos gráficos apresentados pela HELIBRAS, a empresa efetuou a conversão entre altitude pressão e altitude densidade para, em seguida, demonstrar que ainda que alterada a condição seria possível cumprir o requisito estabelecido.

Assim sendo, em que pese haver pequena diferença entre o informado na proposta e o descrito nas contrarrrazões, analisando os gráficos do helicóptero modelo EC145 ofertado, nota-se que o alcance de 500km no peso máximo de decolagem restou demonstrado.

**b) Cômputo do peso de parte fixa de opcionais no cálculo previsto para carga útil exigida no item 2.7 do Termo de Referência:**

O termo de referência que consta no edital exige que:

**2.7. Peso e carga**

Possuir carga útil interna que permita decolagem na condição de 3.700 pés de altitude e 30°C de temperatura, transportando dois pilotos e cinco passageiros (75Kg cada), além de combustível para uma hora e meia de voo **usando como referência a aeronave na configuração de transporte inter-hospitalar em suporte avançado de vida.**

Por estrito cumprimento dos termos contidos no ato convocatório, entendo que o requisito foi cumprido pela licitante HELIBRAS, não havendo o que questionar acerca deste fato, ainda que note-se que a configuração em que o peso foi descrito na proposta apresentada, haver disponibilidade de carga para adição dos opcionais exigidos.

**3) Parecer**

Desta forma, concluímos que a AGUSTAWESTLAND deixou de apresentar em suas contrarrrazões argumentos quanto a capacidade do farol de busca marca TRAKKA modelo A800, contestada pela HELIBRAS, contudo, foi possível identificar pelas informações do sítio eletrônico do fabricante que o equipamento **não cumpre o requisito editalício contido no item 2.12 letra "h" do Termo de Referência.** Concernente à empresa HELIBRAS, ratifico que os quesitos técnicos arguidos pela empresa AGUSTAWESTLAND em desfavor da mesma não restaram comprovados. (grifos no original).

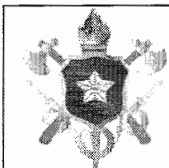
**"Brasília – Patrimônio da Humanidade"**

QUARTEL DO COMANDO GERAL  
DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES  
SAM QUADRA "B" BLOCO "D"  
Tel/Fax: 3901-3481  
[www.cbm.df.gov.br](http://www.cbm.df.gov.br)

FOLHA 1/646

PROC 053000716/2012

MAT10507066 6



**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL  
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO LOGÍSTICA E FINANCEIRA  
DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES**



Desta forma, após as explanações do setor técnico, as quais visam subsidiar a decisão deste pregoeiro, ficou evidenciado que não aduz razão a indignação da recorrente quanto às irregularidades nos itens 2.5.1 e 2.7. Sendo ao final do documento emitido um parecer informando que os quesitos técnicos arguidos pela empresa AGUSTAWESTLAND em desfavor da HELIBRÁS não restaram comprovados. Tal decisão é corroborada por este pregoeiro.

Este pregoeiro conclui que o procedimento ocorreu dentro da necessária regularidade. Ficou preservada a proposta mais vantajosa para a administração pública, não obstante, foram verificados e atendidos todos os requisitos editalício. Portanto, mantém-se a empresa HELICÓPTEROS DO BRASIL S/A vencedora do certame com o valor de R\$ 33.600.000,00 (trinta e três milhões e seiscentos mil reais) e que a proposta da empresa AGUSTAWESTLAND S.p.A não poderá ser aceita visto inconformidade com o edital apontada pelo setor técnico.

Submeto, contudo, tudo o exposto à análise do Diretor de Contratações e Aquisições, autoridade competente no âmbito do CBMDF pelas aquisições e contratações, conforme se nota no art. 58 do Regimento Interno do Departamento de Administração Logística e Financeira, a saber:

Art. 58 Ao Diretor de Contratações e Aquisições compete:

[...]

X - decidir os recursos contra atos do Pregoeiro ou da CPL do CBMDF;

[...]

XII - adjudicar as licitações realizadas por Pregões, quando houver recurso contra atos do Pregoeiro;

[...]

XVI - julgar a defesa prévia apresentada por empresas contratadas;

[...]

XVIII - exercer outras atribuições que lhe forem legalmente conferidas por autoridade competente.

É o relato deste Pregoeiro.

### **3 – DA CONCLUSÃO**

Tendo em vista o exposto e do que mais consta nos autos, este Pregoeiro **SUGERE:**

- 1) O RECEBIMENTO** das razões de recurso e das contrarrazões das empresas AGUSTAWESTLAND S.p.A e HELICÓPTEROS DO BRASIL S/A, eis que tempestivas;
- 2) NEGAR PROVIMENTO** ao recurso da empresa AGUSTAWESTLAND S.p.A, visto os fatos e argumentos elencados nesse relatório;

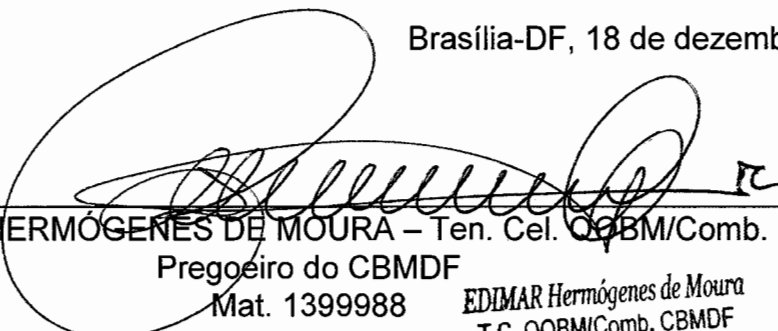


**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL  
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO LOGÍSTICA E FINANCEIRA  
DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES**



- 3) **DAR PROVIMENTO** ao recurso da empresa HELICÓPTEROS DO BRASIL S/A, em parte, corroborando com o setor técnico quanto a desclassificação da proposta da empresa AGUSTAWESTLAND S.p.A no item 7.9 do edital.
- 4) **MANTER** a empresa HELICÓPTEROS DO BRASIL – HELIBRÁS S/A como a vencedora do certame, no valor unitário de R\$ 33.600.000,00 (trinta e três milhões e seiscentos mil reais).
- 5) **ENCAMINHAR** o processo, juntadas as razões de recurso, contrarrazões e o presente relatório, para ulterior decisão do Sr. Diretor de Contratações e Aquisições.

Brasília-DF, 18 de dezembro de 2013.

  
**EDIMAR HERMÓGENES DE MOURA** – Ten. Cel. QOBM/Comb.  
Pregoeiro do CBMDF  
Mat. 1399988

*EDIMAR Hermógenes de Moura*  
T.C. QOBM/Comb. CBMDF  
Mat.: 1.399.988

FOLHA 1648  
PROC 053000716/2012  
MAT1056766

**“Brasília – Patrimônio da Humanidade”**

QUARTEL DO COMANDO GERAL  
DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES  
SAM QUADRA “B” BLOCO “D”  
Tel/Fax: 3901-3481  
[www.cbm.df.gov.br](http://www.cbm.df.gov.br)



## JULGAMENTO DE RECURSO

**PROCESSO:** 053.000.716/2012.

**LICITAÇÃO:** Pregão Presencial Internacional nº 01/2013/CBMDF.

**OBJETO:** Registro de Preços de aeronaves tipo helicóptero bimotor para o CBMDF.

**ASSUNTO:** Recurso das empresas AGUSTAWESTLAND S.p.A e HELICÓPTEROS DO BRASIL S/A.

**INTERESSADOS:** AGUSTAWESTLAND S.p.A e HELICÓPTEROS DO BRASIL S/A.

FOLHA 1649

DAS PRELIMINARES

PROC 053000716/2012

MAT1056766

1. A empresa HELICÓPTEROS DO BRASIL S/A, na sessão pública do Pregão Presencial Internacional nº 01/2013 – CBMDF, manifestou, tempestivamente, intenção de recorrer. A recorrente insurgiu-se contra as decisões do Pregoeiro do CBMDF, que culminaram no credenciamento da empresa AGUSTAWESTLAND S.p.A, e na classificação da proposta da licitante.

2. A empresa AGUSTAWESTLAND S.p.A, igualmente, manifestou intenção de recorrer, contra a decisão do Pregoeiro do CBMDF que declarou a empresa HELICÓPTEROS DO BRASIL S/A (HELIBRÁS), vencedora do pleito. Entre as manifestações recursais, entretanto, há uma diferença sensível.

2. Observo que a manifestação recursal da empresa HELIBRÁS parece carecer dos pressupostos recursais necessários para o seguimento de sua peça apelatória. Explico. O recurso na licitação sujeita-se ao atendimento de determinados pressupostos, a fim de evitar a oposição de recursos com fim meramente procrastinatório ou arbitrário.

3. Sobre os pressupostos recursais, discorre o Tribunal de Contas da União (TCU), por meio do r. Acórdão nº 2.564/2009 – TCU – Plenário, “*in verbis*”:

Busque, [...], verificar tão-somente a presença dos pressupostos recursais, ou seja, **sucumbência, tempestividade, legitimidade, interesse e motivação**.

Abstenha-se de analisar, de antemão, o mérito do recurso, para o qual deve ser concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das respectivas razões de recursos do licitante e período igual para os demais licitantes, caso queiram apresentar suas contra-razões, nos termos do art. 4º, inciso XVIII, da Lei nº 10.520/2002, c/c art. 11, inciso XVII, do Decreto nº 3.555/2000 (pregão presencial), e do art. 26, caput, do Decreto nº 5.450/2005 (pregão eletrônico).

4. No presente caso da empresa HELIBRÁS, não vislumbro, de imediato, o interesse recursal. Não houve, no presente caso, qualquer sucumbência por parte da

“Brasília – Patrimônio da Humanidade”

QUARTEL DO COMANDO GERAL  
DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES  
SAM QUADRA “B” BLOCO “D”  
Tel/Fax: 3901-3481  
[www.cbm.df.gov.br](http://www.cbm.df.gov.br)



**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL**  
**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO LOGÍSTICA E FINANCEIRA**  
**DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES**



recorrente, isto é, não houve decisão da Administração que acarretasse em qualquer prejuízo à licitante.

5. Sobre o assunto, discorre JUSTEN FILHO, *"in verbis"*:

O interesse de recorrer deriva do cotejo entre a decisão administrativa e a situação do recorrente. A decisão deverá ser lesiva aos interesses da particular, acarretando sua agravação para caracterizar-se o interesse de recorrer. (JUSTEN FILHO, Marçal. *Comentários à lei de licitações e contratos administrativos*. 11ª ed. São Paulo: Dialética, 2005. fl. 643)

6. Como citado, pairam dúvidas sobre o interesse recursal da empresa HELICÓPTEROS DO BRASIL.

7. Não obstante, agiu corretamente o Pregoeiro do certame. Qualquer decisão no sentido de obstar o direito ao recurso por parte do condutor da licitação poderia culminar em falta de transparência, que é uma preocupação constante da Administração. A decisão de conhecimento do recurso deve ser tomada na instância administrativa superior, revestindo-se de verdadeira garantia de revisão dos pressupostos recursais.

8. Ademais, a ampla defesa e o contraditório, por força de nossa Bíblia Política, revestem-se de verdadeiras garantias de acesso ao pronunciamento estatal, consequência do Estado Democrático de Direito. O não recebimento das razões recursais de qualquer das licitantes poderia sepultar o procedimento, visto a inobservância dos aludidos princípios constitucionais.

9. Isto posto, **RECEBO** as razões de recurso das empresas AGUSTAWESTLAND S.p.A e HELICÓPTEROS DO BRASIL S/A. **CONHEÇO**, igualmente, ambos os recursos, eis que tal medida prestigia a transparência do processo administrativo.

10. Passo, portanto, a relatar o presente caso concreto.

FOLHA 1650

**DOS FATOS**

PROC 053000716/2012

MAT1056766 &

11. A presente fase recursal foi motivada pela manifestação de intenção de recurso das empresas AGUSTAWESTLAND S.p.A e HELICÓPTEROS DO BRASIL S/A. Recebidas as razões dos recursos no prazo legal, as empresas interessadas foram intimadas para a apresentação de contrarrazões.

12. As empresas AGUSTAWESTLAND S.p.A e HELICÓPTEROS DO BRASIL S/A apresentaram contrarrazões, dentro do prazo estipulado na legislação. Em suas peças contraditas, ambas rechaçaram o inteiro teor das razões recursais.

13. O pregoeiro produziu relatório, informando, *"in verbis"*:



**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL**  
**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO LOGÍSTICA E FINANCEIRA**  
**DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES**



[...].

Evidencia-se aí que houve um mero erro material, e que o sócio da empresa com poderes para tal, nomeou e constituiu o representante da empresa para participar do Pregão Presencial Internacional para Registro de Preços n. 01/2013 do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal.

[...].

Da análise do setor técnico ficou evidenciada que há uma inconformidade no item 2.2, letra "h", do Termo de Referência, anexo I ao edital, o que contraria o item 7.9 do edital, senão vejamos: "7.9. Serão desclassificadas as propostas que não satisfizerem ao especificado neste edital". Entretanto, a empresa AGUSTAWESTLAND não é a vencedora do certame. A sua desclassificação, não alterará a proposta mais vantajosa, mas torna-se imperiosa, pois, aqui sim, devemos usar o princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

Do exposto, opino e corroboro para a DESCLASSIFICAÇÃO da proposta da empresa AGUSTAWESTLAND S.p.A, com base no parecer da Comissão, por não atender ao item 7.9 do edital. Ademais, no momento de sua defesa (contrarrazões) a empresa silenciou quanto ao item questionado.

[...].

Convém ressaltar, que as procurações apresentadas são válidas e gozam de toda a legitimidade para serem utilizadas no certame em voga, conforme o que fora exigido em edital. O fato do estatuto da empresa especificar prazos para tais certidões trata-se de mera instrumentalidade interna e fato sanável para o caso em questão, uma vez que as autoridades que concedem os plenos poderes para o Sr. Mauro Henrique Ayres representar a empresa e participar do certame o faz especificando que se trata do "Pregão Presencial Internacional para Registro de preços N.º 01-00/2013-CBMDF", ou seja, delimitando-se o prazo de validade da mesma (enquanto perdurar o certame). Isso se torna óbvio ululante.

[...].

No entanto, a certidão expedida pelo juízo da comarca de Itajubá, em Minas Gerais, onde a Helibrás tem sua sede, não menciona a inexistência de recuperação extrajudicial, **limitando-se a atestar que a empresa não está submetida à recuperação judicial.** (grifo meu)

Ora se a própria recorrente informa que a vencedora apresentou atestado que não está submetida à recuperação judicial, não há o que ser pleiteado.

[...].

A Lei de licitações (8.666/93) é taxativa quando exprime em seu § 5º, art. 30 a vedação de tal procedimento, veja-se:

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

[...].

§ 5º É vedada a exigência de comprovação de atividade ou de aptidão com limitações de tempo ou de época ou ainda em locais específicos, ou quaisquer outras não previstas nesta lei, que inibam a participação na licitação.

Portanto, os documentos de qualificação técnica não estão sujeitos à regra do item 9.15.4 do edital, pois não possuem prazo de validade.

[...].

Observa-se, portanto, que a licitante estrangeira deve ter sua proposta agravada dos tributos que incidem na operação final de venda (importação), afastando tratamento prejudicial para as licitantes nacionais. Segundo o ensinamento do e. TCU, as empresas estrangeiras terão suas propostas agravadas com os tributos incidentes na importação (II, IPI, PIS/COFINS, ICMS).

Inegável, portanto, que este Pregoeiro agiu corretamente no presente certame. A proposta da empresa AGUSTA foi agravada com os tributos PIS (1,65%), COFINS (8,6%) e ICMS (4%). O IPI e o II tiveram alíquota zero.

[...].

**"Brasília – Patrimônio da Humanidade"**

QUARTEL DO COMANDO GERAL  
DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES  
SAM QUADRA "B" BLOCO "D"  
Tel/Fax: 3901-3481  
[www.cbm.df.gov.br](http://www.cbm.df.gov.br)

FOLHA 1651

PROC 053000716/2012

MAT10567665





**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL**  
**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO LOGÍSTICA E FINANCEIRA**  
**DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES**



De forma simples, extrai-se que o mesmo se refere às empresas estrangeiras. De tal sorte, não se amolda ao caso da empresa HELIBRÁS S/A, que é uma empresa nacional, consequentemente, não produz guarida o exposto pela recorrente.

[...].

Portanto, os documentos apresentados pela empresa vencedora estão dentro do exigido na legislação brasileira. A proposta preenche o requisito formal que o caso implica. Não cabendo qualquer arguição de descumprimento aos princípios da isonomia e vinculação ao instrumento convocatório. Muito pelo contrário, os iguais foram tratados igualmente e os desiguais desigualmente, na medida, é claro, em que eles se desigalam. O item 4.8.1 do edital, todos os 18 itens e subitens (do item 1. ao 18.18.), bem como, seus anexos foram respeitados e seguidos pelo pregoeiro do certame.

[...].

Equivocou-se novamente o representante da injuriada recorrente, uma vez que somente a apresentação do Certificado de Homologação de Tipo (CHT) expedido pela Gerência Geral de Certificação de Produtos (GGCP) da ANAC, seria o suficiente para satisfazer ao que é pedido na letra "a", do item 2.2 do TR, já que a aeronave apresentada é homologada no Brasil, como já explanado.

[...].

Numa rápida leitura já se percebe que o Anexo IV trata-se de um modelo. E, mais uma vez, como modelo serve para nortear a confecção do Termo de Garantia. Numa leitura minuciosa do Termo de Garantia apresentado pela HELIBRÁS S/A (fls. 795 e 796) vê-se que todos os prazos mínimos exigidos pelo CBMDF foram cumpridos. Portanto, o documento cumpriu ao solicitado em edital.

[...].

Desta forma, concluímos que a AGUSTAWESTLAND deixou de apresentar em suas contrarrazões argumentos quanto a capacidade do farol de busca marca TRAKKA modelo A800, contestada pela HELIBRAS, contudo, foi possível identificar pelas informações do sítio eletrônico do fabricante que o equipamento **não cumpre o requisito editalício contido no item 2.12 letra "h" do Termo de Referência**. Concernente à empresa HELIBRAS, ratifico que os quesitos técnicos arguidos pela empresa AGUSTAWESTLAND em desfavor da mesma não restaram comprovados. (grifos no original).

Desta forma, após as explicações do setor técnico, as quais visam subsidiar a decisão deste pregoeiro, ficou evidenciado que não aduz razão a indignação da recorrente quanto às irregularidades nos itens 2.5.1 e 2.7. Sendo ao final do documento emitido um parecer informando que os quesitos técnicos arguidos pela empresa AGUSTAWESTLAND em desfavor da HELIBRÁS não restaram comprovados. Tal decisão é corroborada por este pregoeiro.

Este pregoeiro conclui que o procedimento ocorreu dentro da necessária regularidade. Ficou preservada a proposta mais vantajosa para a administração pública, não obstante, foram verificados e atendidos todos os requisitos editalício. Portanto, mantém-se a empresa HELICÓPTEROS DO BRASIL S/A vencedora do certame com o valor de R\$ 33.6000.000,00 e que a proposta da empresa AGUSTAWESTLAND S.p.A não poderá ser aceita visto inconformidade com o edital apontada pelo setor técnico.

[...].

13. Finaliza o pregoeiro opinando pela improcedência do pedido formulado pela AGUSTAWESTLAND S.p.A e acatando, em parte, o pedido da HELICÓPTEROS DO BRASIL S/A.5588

14. É o breve relato dos fatos, DECIDO.

FOLHA 1652

PROC 053000716/2012

MAT1056706 6

"Brasília – Patrimônio da Humanidade"

QUARTEL DO COMANDO GERAL  
DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES  
SAM QUADRA "B" BLOCO "D"  
Tel/Fax: 3901-3481  
[www.cbm.df.gov.br](http://www.cbm.df.gov.br)

FOLHA  
PROC 053000716/2012  
MAT1056706





## DA FUNDAMENTAÇÃO

15. Inicialmente, esclareço que, diante do conhecimento das razões recursais das empresas HELICÓPTEROS DO BRASIL S/A e AGUSTAWESTLAND S.p.A, este Diretor de Contratações e Aquisições adentrará no mérito de ambas as peças apelatórias, bem como nas contrarrazões apresentadas.

16. Após esmerada leitura dos autos do processo 053.000.716/2012, observo que não há qualquer impropriedade no pregão presencial internacional em comento. Igualmente, a condução do certame ocorreu dentro da necessária legalidade e proporcionalidade.

17. Não merecem prosperar as alegações de vícios insanáveis na condução da presente licitação, muito pelo contrário. Este Diretor não observou as falhas citadas pela recorrente AGUSTA, falhas na inserção dos gravames ou afronta ao princípio da isonomia. Igualmente, não vislumbro falhas no mandato do representante da empresa HELIBRÁS.

18. Este DICOA concorda com o Pregoeiro do CBMDF, bem como com as contrarrazões da empresa HELIBRÁS. O mandato juntado pela recorrida atende às finalidades buscadas pela empresa. Inquestionável que um mandato para exercer poderes em um certame específico não pode ser definido como procuração sem prazo de validade.

19. Sobre o assunto, discorre a lei civil (Código Civil), *"in verbis"*:

Art. 682. Cessa o mandato:

I - pela revogação ou pela renúncia;

II - pela morte ou interdição de uma das partes;

III - pela mudança de estado que inabilite o mandante a conferir os poderes, ou o mandatário para os exercer;

IV - pelo término do prazo ou pela conclusão do negócio. (grifo meu)

20. Cita o art. 17, IX, do Estatuto Social da recorrida, *"in verbis"*:

Art. 17 – A Diretoria, como órgão executivo, representará a Empresa ativa e passivamente, em juízo ou fora, no âmbito das suas atribuições legais e estatutárias, e a ela caberá assegurar o bom funcionamento da Empresa, bem como tornar efetivas as deliberações dos Acionistas e conselho de Administração, além de:

[...].

IX – Outorgar procuração à terceiros mediante assinatura de dois diretores, devendo um deles ser o Presidente ou o Vice Presidente executivo, sendo que a procuração deve especificar claramente os poderes e prazo de validade. [...].

“Brasília – Patrimônio da Humanidade”

QUARTEL DO COMANDO GERAL  
DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES  
SAM QUADRA “B” BLOCO “D”  
Tel/Fax: 3901-3481  
[www.cbm.df.gov.br](http://www.cbm.df.gov.br)

FOLHA 1653

PROC 053000716/2012

MAT1056766



**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL**  
**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO LOGÍSTICA E FINANCEIRA**  
**DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES**



21. Claramente, a procuração terá validade até a obtenção dos resultados elencados no instrumento. Findo o certame, cessa o mandato, isto é, não há que se falar em procuração sem prazo de validade. Inexiste a ilegalidade apontada pela recorrente.

22. Ora, a própria recorrente cita julgado do TRF/, REOMS: 79867 PB 2001.82.00.007475-7, que orienta que vícios formais não lastreiam decisão que afaste a proposta mais vantajosa. É justamente a situação fática que ora se apresenta.

22. A insurgência da empresa AGUSTAWESTLAND contra a documentação relativa à habilitação econômico-financeira da recorrida não se sustenta. Cita o Edital do PPI 01/2013, "in verbis":

**9.6. DA DOCUMENTAÇÃO PARA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

**9.6.1. Certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, datada dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria certidão. (grifos no original)

23. O documento apresentado pela recorrida atende ao exigido. Claramente o documento de fl. 1421 do processo cita não haver nada contra a recorrida nas ações específicas de CONCORDATA PREVENTIVA, CONCORDATA SUSPENSIVA, FALÊNCIA e RECUPERAÇÃO JUDICIAL.

24. Inicialmente, este DICOA concorda com a informação prestada pela recorrida em suas contrarrazões. O instrumento convocatório cita recuperação judicial ou extrajudicial.

25. Mas, além disso, o documento exigido no item 9.6.1 do Edital é de responsabilidade do Poder Judiciário, visto que traz informações de juízos falimentares. A falta da expressão EXTRAJUDICIAL não invalida a informação prestada pelo douto juízo da Comarca de Itajubá. Ora, igualmente as expressões CONCORDATA PREVENTIVA e CONCORDATA SUSPENSIVA, que existem residualmente, na Lei nº 11.101/2005 (Regula a recuperação judicial, a extrajudicial e a falência do empresário e da sociedade empresária), não invalidam a certidão apresentada.

26. Ademais, o art. 165 da Lei de Falências prescreve que a recuperação extrajudicial produz efeitos após a homologação judicial. Portanto, a certidão trazida pela recorrida atende ao edital, visto que o Poder Judiciário toma conhecimento de qualquer plano de recuperação.

27. Igualmente infrutífera a tentativa da recorrente AGUSTA de desqualificar os atestados de capacidade técnica apresentados pela empresa HELIBRÁS, assim como a declaração de trabalho de menor. A simples leitura dos documentos já afasta, por si só, quaisquer dúvidas.

28. Sobre os atestados, a simples leitura do art. 30, § 5º da Lei nº 8.666/93. Cita a norma, "in verbis":

**"Brasília – Patrimônio da Humanidade"**

QUARTEL DO COMANDO GERAL  
DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES  
SAM QUADRA "B" BLOCO "D"  
Tel/Fax: 3901-3481  
[www.cbm.df.gov.br](http://www.cbm.df.gov.br)

FOLHA 1654

PROC 053000716/2012

MAT1056766 \$



**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL**  
**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO LOGÍSTICA E FINANCEIRA**  
**DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES**



§ 5º É vedada a exigência de comprovação de atividade ou de aptidão com limitações de tempo ou de época ou ainda em locais específicos, ou quaisquer outras não previstas nesta Lei, que inibam a participação na licitação.

29. Em suas contrarrazões, a recorrida foi clara ao confirmar que não emprega qualquer aprendiz. Novamente, resta evidenciado que a recorrida cumpriu os requisitos. Mais uma vez, não assiste razão à recorrente.

30. Não observo qualquer irregularidade na inserção dos gravames na proposta da recorrente. Ora, como corretamente discorrido pelo Pregoeiro, o tratamento tributário foi a importação/nacionalização dos bens. Não houve qualquer majoração indevida, muito pelo contrário. Foram aplicados à proposta os tributos que incidem na importação.

31. Cita, sobre o assunto, o e. TCU no r. Acórdão 1.332/2007 – TCU – Plenário, “*in verbis*”:

[...].

8.19 [...]. O § 4º, recorde-se, estabelece que “para fins de julgamento da licitação, as propostas apresentadas por licitantes estrangeiros serão acrescidas dos gravames consequentes dos mesmos tributos que oneram exclusivamente os licitantes brasileiros quanto à operação final de venda”.

8.20 Nessa linha, Álvaro Fabrício dos Santos (L&C - Revista de Direito e Administração Pública, nº. 64, outubro de 2003, p. 25) escreveu:

“Portanto, apenas para efeito de julgamento, a proposta do licitante, estrangeiro deverá ser acrescida de toda a carga tributária incidente na espécie (Imposto sobre Importação, IPI, ICMS, dentre outros), [...]”.

[...].

8.24 A regra do § 4º reconhece ser inadmissível que gravames impostos pelo Fisco apenas aos licitantes nacionais funcionem como fatores que lhes retirem a competitividade em licitação provida pela própria Administração. [...].

[...].

8.27 [...]. Ao contrário dos gravames tributários, que têm identificados na lei os fatos geradores, base de cálculo e alíquotas, não se apresenta a mesma previsibilidade quanto às outras despesas referentes à importação e transporte das mercadorias até o local de utilização ou consumo.

[...].

32. Resta evidenciado que agiu corretamente a Administração. O tratamento tributário dispensado à licitante estrangeira, para fins do art. 42, § 4º da Lei de Ritos, é o de nacionalização/importação. A assunção de alíquotas zero para o PIS/COFINS, como deseja a recorrente, não encontra lastro no ordenamento jurídico.

33. Cita a recorrente, “*in verbis*”:

Trata-se do fato de a Helibrás, em violação ao item 4.8.1 do Edital, **não ter registrado perante o Registro de Títulos e Documentos nenhum dos documentos estrangeiros** pertinentes à EUROCOPTER, apresentados como anexo à sua proposta de preços, com a finalidade de atender ao disposto nos itens 7.1.12 e 7.1.13 do Edital

“Brasília – Patrimônio da Humanidade”

QUARTEL DO COMANDO GERAL  
DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES  
SAM QUADRA “B” BLOCO “D”  
Tel/Fax: 3901-3481  
[www.cbm.df.gov.br](http://www.cbm.df.gov.br)

FOLHA 1655

PROC 053000716/2012

MAT10567664



**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL**  
**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO LOGÍSTICA E FINANCEIRA**  
**DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES**



34. Novamente, demonstra-se frágil a arguição da empresa AGUSTA. Inicialmente, o Edital exige o seguinte, "*in verbis*":

4.8. Os documentos exigidos no envelope de habilitação (documentação), bem como os documentos ou demais informações exigidas no envelope de propostas de preços, deverão ser apresentados em original ou cópia autenticada por Cartório ou por membro da Equipe de Apoio.

4.8.1. No caso de empresas estrangeiras, os documentos deverão estar consularizados (carimbo do consulado do Brasil do país de origem), acompanhados da respectiva tradução juramentada (traduzidos para o Português do Brasil por tradutor inscrito em qualquer Cartório de Registro do Comércio do País – Junta Comercial) e registrados no Registro de Títulos e Documentos (art. 129, nº 6 da Lei nº 6.015/73 – Lei de Registros Públicos).

35. Como se observa, a exigência constante no ato convocatório é clara. Documentos de empresas estrangeiras que participem da licitação deverão atender à regra do item 4.8.1.

36. Além da determinação clara do Edital, este Diretor concorda com a recorrida e com o Pregoeiro. A documentação apresentada não era requisito do Edital.

37. Deve ser esclarecido, ainda, que falhas meramente formais, como as apontadas pela empresa AGUSTAWESTLAND, não devem lastrear decisão que afaste a proposta mais vantajosa. Acerca do excesso de formalismo, podemos analisar o Acórdão nº 944/2013 – TCU – Plenário, o qual discorre, "*in verbis*":

[...].

Análise

[...].

**No que se refere especificamente à desclassificação por conta da ausência de tradução juramentada da literatura técnica complementar apresentada, depreende-se do respondido que a condução do certame não se pautou pela devida observância dos princípios da razoabilidade e da finalidade,** insculpidos no art. 4º do Decreto 3555/2000, normativo regente das licitações sob a modalidade de pregão, bem como da orientação, contida no parágrafo único desse mesmo artigo, de que as normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa. (grifo meu)

De fato, diante de proposta, que não só era a mais vantajosa como havia sido considerada conforme as especificações exigidas no instrumento convocatório, o pregoeiro preferiu alijar o competidor detentor de tal proposta, invocando desrespeito à exigência de que essa deveria estar versada em vernáculo, não obstante a finalidade a que a documentação contestada (literatura inglesa com detalhes da especificação do produto ofertado) se destinava já ter sido efetivamente alcançada, haja vista o setor técnico ter considerado a proposta conforme com os ditames técnicos do edital.

[...].

12. Quanto à tradução juramentada da literatura técnica de apoio apresentada pela licitante, além de não constituir exigência prevista no ato convocatório, os autos dão notícia de que **a suposta falha em nada prejudicou a verificação da idoneidade da proposta da empresa.** Aliás, a respeito, o parecer da equipe técnica do Inca foi contundente (peça 6, p. 96): (grifo meu)

[...].

**"Brasília – Patrimônio da Humanidade"**

QUARTEL DO COMANDO GERAL  
DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES  
SAM QUADRA "B" BLOCO "D"  
Tel/Fax: 3901-3481  
[www.cbm.df.gov.br](http://www.cbm.df.gov.br)

FOLHA 1656

PROC 053000716/2012

MAT1056766 &



**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL**  
**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO LOGÍSTICA E FINANCEIRA**  
**DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES**



14. Configurada, pois, ilegalidade na condução do certame, a qual encerra real possibilidade de implicar prejuízo ao interesse público, impõe-se a assinatura de prazo para que o Inca adote as providências necessárias ao saneamento do processo. (grifo meu)

[...].

**Acórdão:**

[...].

9.2. com fulcro no art. 71, inciso IX, da Constituição Federal, c/c o art. 45 da Lei 8.443/1992, assinar o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência desta deliberação, para que o Instituto Nacional de Câncer (Inca) **torne sem efeito, no âmbito do Pregão Eletrônico 280/2012, a inabilitação e a desclassificação da empresa Dell Computadores do Brasil Ltda., detentora da melhor oferta na fase de lances**, anulando todos os atos subsequentes e retomando, a partir desse ponto, o andamento regular do certame; (grifo meu)

38. Ao classificar e habilitar a empresa HELIBRÁS, o objetivo do pregoeiro foi atingido: obter o melhor produto especificado pelo CBMDF pelo menor preço. O excesso de formalismo deve ser afastado, sob pena de afronta às determinações do e. TCU.

39. Ora, incabível qualquer alegação de descumprimento do Edital. O princípio da vedação ao formalismo exacerbado foi utilizado, igualmente, com relação aos documentos da empresa AGUSTAWESTLAND.

40. É justamente esse o sentido das determinações do e. TCU. Pois vejamos, *"in verbis"*:

ACÓRDÃO 2.322/2012 – TCU – PLENÁRIO

[...].

12. Entende-se por procedimento formal a vinculação do certame licitatório principalmente às leis e aos editais que disciplinam todos suas fases e atos, criando para os participantes e para a Administração a obrigatoriedade de observá-los. O rigor formal, todavia, não pode ser exagerado ou absoluto. **O princípio do procedimento formal não quer dizer que se deva anular o procedimento ou julgamento, ou inabilitar licitantes, ou desclassificar propostas diante de simples erros ou omissões formais**, desde que sejam irrelevantes e não causem prejuízos à Administração ou aos participantes.

13. **Ademais, a necessidade de atenuar o excessivo formalismo encontra expressa previsão legal no § 3º do art. 43 da citada lei**, que faculta à Comissão ou à autoridade superior, em qualquer fase da concorrência, a promoção de diligência, destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo. **Adotando-se essa medida, evita-se a inabilitação de licitantes ou a desclassificação de propostas em virtude de pequenas falhas, sem reflexos importantes, e preserva-se o objetivo de selecionar a proposta mais vantajosa**. (grifo meu)

41. Ainda sobre o assunto, discorre o Guardião da Constituição (RMS 23.714/DF, 1ª Turma, DJ. 13.10.00, p.21 Rel. Ministro Sepúlveda Pertence), *"in verbis"*:

nos autos do RMS 23.714/DF), apreciado no âmbito do Supremo Tribunal Federal: "Se de fato o edital é a "lei interna" da licitação, deve-se abordá-lo frente ao caso concreto tal qual toda norma emanada do Poder Legislativo, interpretando-o à luz do bom senso e da razoabilidade, a fim de que seja alcançado seu objetivo, nunca

**"Brasília – Patrimônio da Humanidade"**

QUARTEL DO COMANDO GERAL  
DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES  
SAM QUADRA "B" BLOCO "D"  
Tel/Fax: 3901-3481  
[www.cbm.df.gov.br](http://www.cbm.df.gov.br)

FOLHA 1657

PROC 053000716/2012

MAT1056766 &



**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL**  
**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO LOGÍSTICA E FINANCEIRA**  
**DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES**



se esgotando na literalidade de suas prescrições. Assim, a vinculação ao instrumento editalício deve ser entendida sempre de forma a assegurar o atendimento do interesse público, repudiando-se que se sobreponham formalismos desarrazoados. Não fosse assim, não seriam admitidos nem mesmos os vícios sanáveis, os quais, em algum ponto, sempre traduzem a infringência a alguma diretriz estabelecida pelo edital.

Desta forma, se a irregularidade praticada pela licitante vencedora a ela não trouxe vantagem, nem implicou em desvantagem para as demais participantes, não resultando assim em ofensa à igualdade; se o vício apontado não interfere no julgamento objetivo da proposta, e não se vislumbra ofensa aos demais princípios exigíveis na atuação da Administração Pública, **correta é a adjudicação do objeto da licitação à licitante que ofereceu a proposta mais vantajosa, em prestígio do interesse público, escopo da atividade administrativa.**" (Grifo meu)

42. No mesmo sentido a doutrina administrativista. Cita a doutrina, "*in verbis*":

Existem claras manifestações doutrinárias e já há jurisprudência no sentido de que, na fase de habilitação, **não deve haver rigidez excessiva**; deve-se procurar a finalidade da fase de habilitação, deve-se verificar se o proponente tem concretamente idoneidade. **Se houver um defeito mínimo, irrelevante para essa comprovação, isso não pode ser colocado como excludente do licitante.** Deve haver uma certa elasticidade em função do objetivo, da razão de ser da fase de habilitação; convém ao interesse público, que haja o maior número possível de participantes. (DALARI, Adilson Abreu. Aspectos jurídicos da licitação. 6ª ed. São Paulo: Dialética, 2003. fl. 116) grifo meu

**Não se deve conceber que toda e qualquer divergência entre o texto da Lei ou do Edital conduz à invalidade, à inabilitação ou à desclassificação.** (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 11ª ed. São Paulo: Dialética, 2005. fl. 60) grifo meu

43. Resta evidenciado que a Administração agiu estritamente em consonância com o interesse público. Além de buscar afastar interpretações excessivamente restritivas, a atuação do Pregoeiro prestigiou a economicidade.

44. Sobre a busca da economicidade, pronunciou-se o STF, "*in verbis*":

**DECISÃO**

vistos, etc. Trata-se de mandado de segurança, impetrado por B2BR - Business To Business Informática do Brasil Ltda, contra ato da Diretora-Geral do Conselho Nacional de Justiça. Ato, esse, consistente no desprovemento de recurso administrativo da impetrante, com a manutenção da desclassificação de sua respectiva proposta comercial, referente ao procedimento licitatório "Pregão Eletrônico nº 35/2011". [...]. 8. Feito esse breve relato, passo a decidir. [...]. 10. Ressalto, contudo, que, estando no exercício da Presidência do Conselho Nacional de Justiça, tenho por bem, *ex officio* e *ad cautelam*, suspender a execução do Contrato nº 42/2011, firmado entre o CNJ e a empresa INOVA TECNOLOGIA EM SERVIÇOS LTDA. Assim o faço porque, num primeiro exame, **os fundamentos invocados para definir a desclassificação não foram alusivos à falta de capacidade técnica, mas, sim, a eventuais divergências entre a proposta e o edital. Divergências que, em princípio, não justificariam a desclassificação imediata da ora requerente, por se tratar de vícios materiais, sanáveis pelo próprio pregoeiro, nos termos do § 3º do art. 43 da**

**"Brasília – Patrimônio da Humanidade"**

QUARTEL DO COMANDO GERAL  
DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES  
SAM QUADRA "B" BLOCO "D"  
Tel/Fax: 3901-3481  
[www.cbm.df.gov.br](http://www.cbm.df.gov.br)

FOLHA 1658

PROC 053000716/2012

MAT1056766



**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL**  
**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO LOGÍSTICA E FINANCEIRA**  
**DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES**



**Lei nº 8.666/93** (Ac. TCU nº 925/09). Sobremais, mesmo considerando os supostos vícios, o fato é que os documentos juntados aos autos e a assertiva da inicial indicam que **a proposta da impetrante geraria um economia de mais de R\$ 289.000,00 (duzentos e oitenta e nove mil reais) aos cofres públicos**. Portanto, seja pelos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, seja pela **observância do princípio constitucional da economicidade, caput do art. 70 da Constituição Federal (norteador de qualquer certame licitatório)**, tenho por bem sustar a execução do contrato de prestação de serviços, objeto do mandado de segurança em causa, até nova deliberação por parte do Presidente do Conselho Nacional de Justiça, quando do retorno de sua Excelência ao efetivo exercício do seu cargo. Publique-se. (Processo: MS 31093/DF. Relator(a): Min. CEZAR PELUSO. DJe-023 DIVULG 01/02/2012 PUBLIC 02/02/2012) (grifo meu)

45. Não é esse o objetivo da licitação, senão vejamos os ensinamentos da e. Corte Federal de Contas. Ensina o TCU, *"in verbis"*:

**ACÓRDÃO 841/2013 – TCU – PLENÁRIO (VOTO DO MINISTRO RELATOR)**

[...].

6. Ressalto que a oferta de produtos ou serviços de qualidade superior à prevista no edital de licitação não justifica a anulação do certame nem a imposição de restrições à prorrogação do respectivo contrato. Essa dicção, por sinal, foi abraçada no recente Acórdão 394/2013-Plenário, proferido na Sessão de 6/3/2013, de minha relatoria, em cujo voto anotei **não haver "afronta ao interesse público nem aos princípios licitatórios a oferta de produto de qualidade superior ao desejado pela administração contratante, desde que seu preço seja o mais vantajoso entre as propostas válidas"**. É o que se verifica no caso presente. (grifo meu)

[...].

**ACÓRDÃO 1233/2013 – TCU – PLENÁRIO**

[...].

13.8 Importante salientar que, no presente caso **deve-se levar também em consideração a prevalência do interesse público, considerando que a proposta apresentada pela empresa Inbraterrestre, para os itens em que inicialmente sagrou-se vencedora, implicaria em uma economia equivalente a R\$ 113.814,00 para os cofres públicos**, conforme informação contida no julgamento do recurso administrativo (peça 2, p. 140). (grifo meu)

[...].

**VOTO DO MINISTRO RELATOR**

[...].

17. Anoto, ainda, quanto aos limites adequados de atuação do TCU, que [...]. Nesse diapasão, **registro que a proposta da empresa Inbraterrestre Ltda. afigura-se a mais vantajosa para a administração, especialmente por revelar-se adequada, sob o prisma da qualidade, e por ser a de menor preço** para os itens 01 a 12 e 14 a 16 da tabela transcrita no Relatório, uma vez os valores das propostas das licitantes CBC e Glágio Ltda., se vencedoras para tais itens, implicariam despesa adicional da ordem de R\$ 113.814,00. (grifo meu)

[...].

46. Desta forma, inequívoco que a Administração em consonância com a jurisprudência do TCU, buscando a melhor proposta para a Administração. A atuação do Pregoeiro buscou prestigiar a competitividade, afastar o excesso de rigor formal e obter a melhor proposta para a Administração.

**"Brasília – Patrimônio da Humanidade"**

QUARTEL DO COMANDO GERAL  
DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES  
SAM QUADRA "B" BLOCO "D"  
Tel/Fax: 3901-3481  
[www.cbm.df.gov.br](http://www.cbm.df.gov.br)

FOLHA 1659

PROC 053000716/2012

MAT1056766 4



**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL**  
**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO LOGÍSTICA E FINANCEIRA**  
**DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES**



47. Com relação às alegações constantes no recurso da empresa HELICÓPTEROS DO BRASIL S/A, de não atendimento de requisitos técnicos da proposta da empresa AGUSTAWESTLAND, acato o inteiro teor do pronunciamento do Setor Técnico responsável pela especificação. O GAVOP apontou o não atendimento de exigência técnica constante no Termo de Referência.

48. Cita o GAVOP, no memorando MEMORANDO N.º 973/2013 – GAVOP, “*in verbis*”:

Em resposta ao memorando 114/2013 – PREAP/DICOA, o qual solicita análise das questões técnicas referentes a razões e contrarrazões de recursos administrativos protocolizados pelas empresas HELIBRAS e AGUSTAWESTLAND, cabe, inicialmente, destacar dos documentos de ambas empresas aquilo que se refere especificamente a quesitos da alçada do órgão do CBMDF demandante do pedido de aquisição, qual seja o 1º Esquadrão do Grupamento de Aviação Operacional. Após tal destaque este oficial apresentará o parecer técnico, na condição de presidente da comissão especial de análise e julgamento do pregão presencial internacional nº 01/2013, nomeada por meio do item XXI do BG 185 de 27 set. 2013, e considerando a ausência dos dois outros membros, Maj. QOBM/Comb. Maulaz matr. 1400065 e Maj. QOBM/Comb. Kleber matr. 1400149, respectivamente aluno do Curso de Altos Estudos para Oficiais e em gozo de férias.

[...].

**b) Capacidade do farol de busca TRAKKA A800 inferior ao exigido no Termo de Referência:**

O texto da HELIBRAS menciona que o farol de busca do fabricante TAKKA, modelo A800 ofertado pela AGUSTAWESTLAND possuiria, segundo consta no folder da empresa TAKKA, 22,50 lumes (sic). Na verdade, consultando o sítio eletrônico da empresa, observa-se que o farol possui 22.500 lumens. Para converter a unidade de lumens, que se refere a fluxo luminoso, para candelas, que representa a intensidade luminosa, é necessário identificar o ângulo no qual o fluxo luminoso é emitido. Para o caso do farol TRAKKA A800 este ângulo varia entre 4,3º e 13,2º. A fórmula para conversão é a seguinte:

$$\text{Candela} = \frac{\text{lúmens}}{2 \times \pi \times (1 - \cos(\frac{\text{ângulo}}{2}))}$$

Utilizando o menor ângulo de emissão do fluxo, condição mais favorável para o modelo de farol ofertado pela AgustaWestland, temos:

$$\text{Candela} = \frac{22.500}{2 \times 3,14 \times (1 - \cos(4,3))} = 5.086.885,37 \text{ candelas}$$

Ou seja, mesmo na condição mais favorável o farol ofertado pela empresa AgustaWestland no helicóptero AW169 **não atende ao especificado no Termo de Referência.**

[...].

49. Resta evidenciado, portanto, que a o equipamento ofertado pela licitante AGUSTAWESTLAND não atende ao requisito técnico exigido. Mesmo diante de constatação posterior à fase competitiva, a Administração deve desclassificar proposta que não cumpra com os requisitos do Edital. Inquestionável, portanto, que a desclassificação da proposta da empresa AGUSTAWESTLAND é a medida que se impõe.

**“Brasília – Patrimônio da Humanidade”**

QUARTEL DO COMANDO GERAL  
DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES  
SAM QUADRA “B” BLOCO “D”  
Tel/Fax: 3901-3481  
[www.cbm.df.gov.br](http://www.cbm.df.gov.br)

FOLHA 1660

PROC 053000716/2012

MAT1050768 8





**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL**  
**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO LOGÍSTICA E FINANCEIRA**  
**DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES**



50. Não obstante a constatação posterior do não cumprimento de requisito técnico de proposta classificada para a etapa de lances, a licitação objeto do presente recurso teve seu regular desenvolvimento processual. O não atendimento da proposta da empresa AGUSTA foi detectado tão somente por ocasião da fase recursal, após análise do Setor Técnico (GAVOP).

51. Diante do suporte fático ora apresentado, conclui-se que o processo desenvolveu-se de maneira regular, culminando com a proposta mais vantajosa.

52. Sobre o assunto, discorre MARÇAL JUSTEN FILHO, *"in verbis"*:

A licitação envolve a prática de uma série ordenada de atos jurídicos (procedimento) que permita aos particulares interessados apresentarem-se perante a Administração, competindo entre si, em condições de igualdade. O ideal vislumbrado pelo legislador é, por via da licitação, conduzir a Administração a realizar o melhor contrato possível: obter a maior qualidade, pagando o menor preço. Rigorosamente, trata-se de desdobramento do princípio mais básico e fundamental que orienta a atividade administrativa do Estado: o Princípio da República. Toda atuação administrativa orienta-se à satisfação dos interesses supra-individuais. O administrador não possui disponibilidade do interesse que persegue.

53. Inquestionavelmente, observo que o princípio da República foi prestigiado no certame em tela. Os valores obtidos demonstram-se vantajosos para a Administração; a etapa competitiva foi determinante para alcançar o melhor preço; e foram oportunizadas todas as formas possíveis de os licitantes interpelarem a Administração (questionamento, impugnação e recurso), isto é, foi garantido o contraditório.

54. Na fase recursal, os argumentos apresentados pela postulante AGUSTAWESTLAND não forneceram o lastro necessário para alterar o *"status quo"*, isto é, o afastamento da proposta mais vantajosa. Já com relação à peça recursal da empresa HELIBRÁS, as razões permitiram que a Administração detectasse que a proposta da empresa AGUSTAWESTLAND não atende ao exigido.

55. Evidencia-se, como já afirmado, a correta atuação do CBMDF no presente pregão presencial internacional.

### **DECISÃO**

54. Isto posto, e pelo que mais consta do processo, este Diretor de Contratações e Aquisições, com fulcro no art. 4º, XXI da Lei nº 10.520/2002, c/c com o art. 10, XXI do Decreto Distrital nº 23.460/2002, **RESOLVE**:

- 1) **RECEBER** as razões recursais das empresas AGUSTAWESTLAND S.p.A e HELICÓPTEROS DO BRASIL S/A;



**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL  
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO LOGÍSTICA E FINANCEIRA  
DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES**



- 2) **JULGAR IMPROCEDENTE** o pedido da empresa AGUSTAWESTLAND S.p.A e **PROCEDENTE EM PARTE** o pedido da empresa HELICÓPTEROS DO BRASIL S/A;
- 3) **DECLASSIFICAR** a proposta da empresa AGUSTAWESTLAND S.p.A, visto o descumprimento do item 7.9 do Edital;
- 4) **MANTER** a decisão do Pregoeiro que declarou vencedora do certame a empresa HELICÓPTEROS DO BRASIL S/A, com o valor unitário de R\$ 33.600.000,00 (trinta e três milhões e seiscentos mil reais);
- 5) **CONDICIONAR A ADJUDICAÇÃO DO OBJETO** e o prosseguimento do feito ao ulterior pronunciamento do e. TCDF, visto a r. Decisão nº 6188/2013 (fl. 1506);
- 6) **DETERMINAR** a comunicação desta decisão às empresas AGUSTAWESTLAND S.p.A e HELICÓPTEROS DO BRASIL S/A, via portal do CBMDF, correio eletrônico (email) e correio (AR);
- 7) **CUMpra-SE.**

Brasília-DF, 26 de dezembro de 2013.

**ALEXANDRE COSTA OLIVEIRA** – Ten. Cel. QOBM/Comb.  
Diretor de Contratações e Aquisições  
Mat. 139986-8.

“Brasília – Patrimônio da Humanidade”

QUARTEL DO COMANDO GERAL  
DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES  
SAM QUADRA “B” BLOCO “D”  
Tel/Fax: 3901-3481  
[www.cbm.df.gov.br](http://www.cbm.df.gov.br)

FOLHA 1662

PROC 053000716/2012

MAT1056766 6



**Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos**  
**Lista de postagem**

Data de emissão: 31/12/2013

Página: 1 de 1

|                                                                                              |                                                                |                                                                       |
|----------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------|
| <b>Unidade de postagem:</b> 10300058 - AC SETOR HOTELEIRO SUL                                |                                                                | <b>CEP:</b> 70312-970                                                 |
| <b>Data da postagem:</b> 02/01/2014                                                          | <b>Código administrativo:</b> 11159740                         | <b>Contrato:</b> 9912278348                                           |
| <b>Número da lista:</b> 5                                                                    | <b>Cliente:</b> CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL |                                                                       |
| <b>Destinatário:</b> CEP destino: 22250-040<br>AGUSTAWESTLAND S.p.A e HILICÓPTEROS DO BRASIL |                                                                | <b>Nº objeto:</b> JL496831462BR <b>Nº da N.F.:</b> <b>Volume:</b> 1/1 |
| <b>Deseja declarar valor?</b> Valor declarado: Valor a cobrar do destinatário:               |                                                                | <b>Serviço:</b> 10065 Carta Comercial a faturar                       |
| Não                                                                                          |                                                                | <b>Peso tarifado(g):</b> <b>Serviços adicionais:</b> 01 AR            |
| <b>Inf. compl.:</b> JULGAMENTO DE RECURSO                                                    |                                                                | 0 25 RR                                                               |
|                                                                                              |                                                                | <b>Valor a pagar:</b>                                                 |

FOLHA 1/663

PROC 053000716/2012

NAT10567664

|                                     |                                                                   |
|-------------------------------------|-------------------------------------------------------------------|
|                                     | CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL<br>AJUDÂNCIA-GERAL |
|                                     | RECEBIDO PELO<br>PROTOCOLO DA AJGER<br>TELEFONE: 3901-8609        |
| DISGT Filho R02963                  |                                                                   |
| IDENTIFICAÇÃO DO MILITAR (RECEPÇÃO) |                                                                   |
| 31/12/2013                          | 9:58                                                              |
| DATA                                | HORARIO                                                           |

Usuário: Gerente (Gerente)

Totalizador: WY 27461924-0 OE

APRESENTAR ESTA LISTA EM CASO DE PEDIDO DE INFORMAÇÕES

Cartão de Postagem 0006209289-8 Remetente CBMDF - DICOA

Endereço Setor SAM, Setores Complementar Brasília/DF 70620-000

Estou ciente do disposto na cláusula terceira do contrato de prestação de serviços.

Carimbo e assinatura / Matrícula dos correios

ASSINATURA DO REMETENTE

Obs: 1ª via balancete, 2ª cliente, 3ª via arquivo na unidade



Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos  
**Lista de postagem**

Data de emissão: 31/12/2013

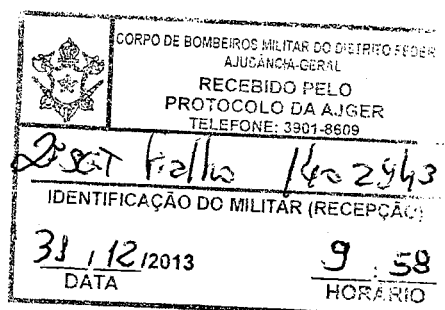
Página: 1 de 1

|                                                                                |                                                                                  |                                     |
|--------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------|
| Unidade de postagem: 10300058 - AC SETOR HOTELEIRO SUL                         |                                                                                  | CEP: 70312-970                      |
| Data da postagem: 02/01/2014                                                   | Código administrativo: 11159740                                                  | Contrato: 9912278348                |
| Número da lista: 6                                                             | Cliente: CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL                          |                                     |
| Destinatário: CEP destino: 02012-010<br>HELIBRAS HELICÓPTERO DO BRASIL S.A     | Nº objeto: JL496831476BR N° da N.F.:<br>Serviço: 10065 Carta Comercial a faturar | Volume: 1/1                         |
| Deseja declarar valor? Valor declarado: Valor a cobrar do destinatário:<br>Não | Peso tarifado(g): 0                                                              | Serviços adicionais: 01 AR<br>25 RR |
| Inf. compl.: RELATÓRIO DE RECURSO                                              | Valor a pagar:                                                                   |                                     |

FOLHA 1664

PRCC 053000716/2012

MAT1056766\*



Usuário: Gerente (Gerente)

Totalizador: WY 27461925-4 OE

**APRESENTAR ESTA LISTA EM CASO DE PEDIDO DE INFORMAÇÕES**

Cartão de Postagem 0006209289-8 Remetente CBMDF - DICOA

Endereço Setor SAM, . Setores Complementar Brasília/DF 70620-000

Estou ciente do disposto na cláusula terceira do contrato de prestação de serviços.

Carimbo e assinatura / Matrícula dos correios

ASSINATURA DO REMETENTE

Obs: 1ª via balancete, 2ª cliente, 3ª via arquivo na unidade



Comissão de Licitações do CBMDF licitação <cbmdf.licita@gmail.com>

## Relatório de Recurso e Decisão de Recurso do Pregão Internacional nº 01/2013 - CBMDF

1 mensagem

Comissão de Licitações do CBMDF licitação <cbmdf.licita@gmail.com> 31 de dezembro de 2013 08:11  
Para: agustawestlandrj@agustawestland.com.br, mauro.ayres@helibras.com.br

Senhores representantes das empresas AGUSTAWESTLAND e HELIBRÁS, bom dia.

Seguem anexos o relatório do Pregoeiro e o julgamento do DICOA dos recursos impetrados no Pregão Presencial Internacional nº 01/2013 - CBMDF.

Att.

Major Monteiro - membro da SELIC

FOLHA 1665

PROC 053000716/2012

MAT1056766 b

--  
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL  
DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES  
SETOR DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL - SAM QUADRA "B" BLOCO "D"  
CEP 70610-600  
BRASÍLIA - DF (AO LADO DO DER)  
TEL: 61- 3901- 3483  
FAX: 61-3901-3481

### 2 anexos



Relatório de recurso.pdf

951K



Julgamento de recurso PI 01-13.pdf

489K

**URGENTE**



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL  
PRESIDÊNCIA  
SECRETARIA DAS SESSÕES

FOLHA 1666  
PROC 053000716/2012  
MAT1056766 &

**Ofício nº 554/2014-GP**

Brasília-DF, 05 de fevereiro de 2014.

Senhor Comandante-Geral,

Em conformidade com o art. 5º da Portaria TCDF nº 120/2013, publicada no DODF de 21.02.2013, cumpre-me dirigir a Vossa Senhoria para encaminhar, em anexo, cópia do inteiro teor da Decisão nº 388/2014, com o(s) documento(s) e/ou processo(s) nela indicado(s), referente ao Processo nº 31152/2013, proferida por este Tribunal na Sessão Ordinária nº 4663, realizada em 04/02/2014.

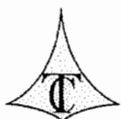
Na oportunidade, informo que o(s) documento(s) relacionado(s) ao(s) mencionado(s) processo(s), quando disponível(is) para consulta, encontra(m)-se no endereço eletrônico do TCDF, <http://www.tc.df.gov.br/>, pesquisando processo pelo número, na aba "Peças".

Atenciosamente,

  
OLAVO MEDINA  
Secretário das Sessões

PROTÓCOLO GERAL/CBMD/11931  
06/FEV/2014 15:48 000000543

Ao Senhor  
**Coronel JÚLIO CÉSAR DOS SANTOS**  
Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF  
N E S T A

**URGENTE**DOC A9BC6B80  
Proc 31152/2013

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DAS SESSÕES

SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4663 de 04/02/2014

TCDF/Secretaria das Sessões  
Folha:.....  
Processo: 31152/2013  
Rubrica:.....

PROCESSO Nº 31152/2013

FOLHA 1667

PROC 053000716/2012

MAT10567666

RELATOR : CONSELHEIRO PAULO TADEU VALE DA SILVA

EMENTA : Pregão Presencial Internacional nº 01/2013 - CBMDF, lançado pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, para registro de preços com vista à aquisição de dois helicópteros biturbina, destinado ao uso em combate a incêndios florestais e para o transporte de vítima em atendimento avançado, pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, conforme especificações técnicas previstas no termo de referência de fls. 33 e ss.

**DECISÃO Nº 388/2014**

O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento da representação encaminhada pelo representante da empresa AUGUSTAWESTLAND S.p.A., Sr. Eduardo Carneiro da Silva (fls. 377/384), e dos documentos juntados ao Anexo I, nos termos do art. 195 do RI/TCDF, conforme redação atualizada pela Emenda Regimental nº 35, de 4 de outubro de 2012; II. conceder prazo de 15 (quinze) dias ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF e à empresa Helicópteros do Brasil S.A. (HELIBRÁS) para que apresente os esclarecimentos que entenderem pertinentes em relação aos pontos suscitados na mencionada representação; III. determinar o sobrestamento da análise da Informação nº 003/2014, relativa à análise de diligência determinada na Decisão nº 6.188/2013, até ulterior deliberação desta Corte sobre a citada representação; IV. dar conhecimento desta decisão à representante; V. autorizar: a) o encaminhamento de cópia da Representação e dos demais documentos à jurisdicionada e à empresa Helicópteros do Brasil S.A., para subsidiar o atendimento ao item II; b) a devolução dos autos à Secretaria de acompanhamento, para os fins pertinentes.

Presidiu a sessão o Presidente, Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO. Votaram os Conselheiros MANOEL DE ANDRADE, RENATO RAINHA, ANILCÉIA MACHADO, PAULO TADEU e PAIVA MARTINS. Participou o representante do MPJTCDF Procurador-Geral DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE.

SALA DAS SESSÕES, 04 de Fevereiro de 2014

Olavo Medina  
Secretário das SessõesInácio Magalhães Filho  
Presidente



**AgustaWestland**

A Finmeccanica Company

E-DOC: ACB 35 FAE

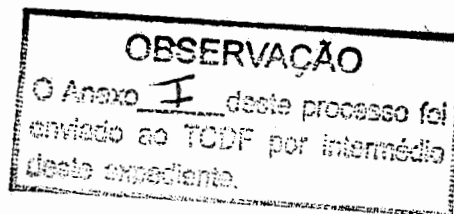
FOLHA 1668

PROC 053000716/2012

MAT10567666



EXMO. SR. CONSELHEIRO PAULO TADEU, DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE CONTAS DO  
DISTRITO FEDERAL – RELATOR DO PROCESSO Nº 31.152/2013-B



Ref.: Pregão Presencial Internacional nº 001/2013 – CBMDF (Proc. nº 31.152/2013-B)

**AGUSTAWESTLAND S.p.A.**, com Sócio Único, sujeita à atividade de Direção e Coordenação da AgustaWestland N.V., com sede legal em Samarate, Cascina Costa, Via G. Agusta nº 520, capital social de 702.537.000 euros, integralmente depositado, número de inscrição no Registro de Empresas de Varese e Código Fiscal 02512010121, na qualidade de participante do procedimento licitatório em referência, tendo, inclusive, formulado lances na sessão pública de pregão iniciada em 02 de dezembro p.p. (*vide anexa ata - Doc. 01*), vem, por seu representante legal (*procuração e atos constitutivos em anexo – Doc. 02*), respeitosamente, também à luz do que dispõe a Seção VI do Capítulo III do Regimento Interno desse E. Tribunal de Contas do DF, expor e requerer o seguinte:

O procedimento licitatório em epígrafe, submetido ao controle dessa E. Corte de Contas, foi objeto da decisão nº 6188/2013, de 11/12/2013, que, dentre outras providências, determinou ao CBMDF “*que se abstenha de adjudicar o objeto (...) até ulterior deliberação desta Corte*” (fls. 282), à vista do conteúdo do voto de V.Exa. de fls. 272/281.

A decisão nº 6188/2013, em consonância com o voto de V.Exa. de fls. 272/281, também tomou conhecimento do parecer do d. Ministério Público de Contas do DF de fls. 131/139, no qual se questionou, segundo o r. *decisum*, “*a opção pela modalidade Pregão na aquisição dos helicópteros*”, bem como a “*escolha do tipo de aeronave, considerando que a grande parte da frota brasileira de helicópteros de Corpos de Bombeiro é referente ao modelo de monoturbina*”.





**AgustaWestland**

A Finmeccanica Company

FOLHA 1669

PROC 053000716/2012

MAT1056766 6



A par do seu próprio entendimento a respeito dos temas abordados na referida decisão, cumpre à licitante signatária trazer ao conhecimento desse E. Tribunal a prática, nas anexas decisões proferidas no âmbito do Pregão sob análise (**Doc. 03**), pelo Ilmo. Sr. Pregoeiro e pelo Ilmo. Sr. Diretor de Contratações e Aquisições do CBMDF, de frontal violação ao Princípio da Isonomia, ensejadora da anulação do certame.

Com efeito, através das decisões que integram o anexo Doc. 03, o Ilmo. Sr. Pregoeiro e o Ilmo. Sr. Diretor de Contratações e Aquisições do CBMDF negaram provimento ao recurso interposto pela licitante signatária contra a decisão proferida na aludida sessão de pregão de 02/12/2013 (**Doc. 04**), desconsiderando os argumentos deduzidos na também inclusa manifestação em contrarrazões (**Doc. 05**), incorrendo em patente transgressão ao Princípio da Isonomia.

Como se verifica das petições anexadas à presente como Doc. 04 e Doc. 05, o CBMDF, quando confirmou a decisão que havia declarado a licitante Helicópteros do Brasil S.A. – HELIBRÁS ("Helibrás") vencedora na disputa por lances, tratou de maneira flagrantemente não equânime os licitantes e sacramentou dois gravíssimos vícios incorridos pelo Ilmo. Sr. Pregoeiro, a saber:

- (i) a adoção de metodologia defeituosa e injusta para fins de equalização da proposta de preço da licitante signatária àquela oferecida pela licitante Helibrás, no tocante ao cômputo dos gravames incidentes sobre a proposta (nomeadamente, COFINS e PIS); e
- (ii) a dispensa da licitante Helibrás da exigência contida no item 4.8.1 do Edital, que impunha o registro de documentos estrangeiros junto ao Registro de Títulos e Documentos (e foi respeitado pela licitante signatária), quando o próprio Ilmo. Sr. Pregoeiro havia previamente se manifestado pela mandatória observância da referida regra<sup>1</sup>.

<sup>1</sup> E tanto o Edital prestigia a obrigatoriedade do registro de documentos estrangeiros em cartório de Títulos e Documentos, que tal regra também consta do item 9.15.2 do instrumento convocatório: **"todos os documentos apresentados em língua estrangeira deverão estar consularizados (autenticados por consulado brasileiro da correspondente jurisdição), acompanhados da respectiva tradução juramentada (traduzidos para o Português do Brasil por tradutor inscrito em qualquer cartório de Registro do Comércio do País – Junta Comercial) e registrados no Registro de Títulos e Documentos (art. 129, n° 6 da Lei n° 6.015/73 – Lei de Registros Públicos)".**



# AgustaWestland

A Finmeccanica Company

FOLHA / 670

PROC 053000716/2012

MAT10567664



É o que se verá em detalhe a seguir.

## **A injusta e injurídica avaliação da Proposta de Preços da AGUSTAWESTLAND S.p.A**

A licitante signatária não discute que *"apenas para fins de julgamento, no cálculo do preço do produto da licitante estrangeira serão aplicadas as alíquotas dos gravames consequentes dos mesmos tributos que oneram exclusivamente os licitantes brasileiros, quanto à operação final de venda, conforme § 4º do artigo 42 da Lei n. 8666/93"*. Assim estipula o item 8.7 do Edital do Pregão, fazendo eco ao citado dispositivo da Lei de Licitações.

A louvável intenção do legislador e do ato convocatório foi equalizar as propostas, de modo a que o licitante estrangeiro não gozasse de privilégios decorrentes desta sua condição, em detrimento da proposta de preço dos licitantes brasileiros. A regra, por óbvio, foi estabelecida em respeito ao Princípio da Isonomia, que, na sempre lembrada lição de Celso Antônio Bandeira de Mello, trata igualmente os iguais e desigualmente os desiguais.

O que se viu no certame sob questionamento, contudo, foi precisamente a vulneração do Princípio da Isonomia, pois a licitante signatária teve a sua proposta de preço **majorada indevidamente**, ao invés de equalizada.

A proposta de preços da licitante Helibrás é taxativa, expressa e não deixa qualquer margem para dúvidas, ao indicar, no campo "**Custos dos Encargos**", que as alíquotas de **COFINS** e **PIS** incidentes sobre o preço por ela proposto são de **ZERO**. Sim, é isso mesmo: **a proposta da Helibrás afirma que o preço proposto foi calculado tomando-se como ZERO as alíquotas de COFINS e PIS. (vide proposta de preço - Doc. 06 em anexo)**

Nessa perspectiva, nada justifica a decisão do Ilmo. Sr. Pregoeiro de majorar a proposta de preços da licitante signatária em 8,6% (a título de COFINS) e 1,65% (a título de PIS), a pretexto de equalizá-la à proposta de preços da Helibrás.

Em verdade, ao adicionar à proposta de preços da licitante signatária 8,6% e 1,65%, a Administração não a equiparou à proposta da Helibrás, mas, sim, onerou-a indevidamente com relação à tal proposta, ao arrepio do Princípio da Isonomia, tisonando todo o certame,



# AgustaWestland

A Finmeccanica Company

FOLHA 1671

PROC 053000716/2012

MAT1056766 6



pois os lances das licitantes foram, todos eles, dados sob a premissa de que o preço da Helibrás havia sido calculado como se sobre ele incidissem 8,6% a título de COFINS e 1,65% a título de PIS, o que contraria o texto da proposta assinada pelo representante da empresa.

Diante deste cenário, não há alternativa senão a anulação do certame sob análise, para que novas propostas de preço sejam ofertadas e, na fase de julgamento, corretamente comparadas, em linha com o que estatuem o § 4º do artigo 42 da Lei n. 8666/93 e o item 8.7 do Edital.

**A licitante Helibrás confessadamente descumpriu  
o item 4.8.1 do Edital e, mesmo assim, foi mantida na disputa**

Revelada a ilegalidade da oneração da proposta de preços da licitante signatária, em tributos que a Helibrás afirmou não terem sido levados em consideração em sua proposta, cumpre apontar a desobediência da Helibrás a item do Edital que foi observado pela licitante signatária.

Trata-se do fato de a Helibrás, em violação ao item 4.8.1 do Edital, **não ter registrado perante o Registro de Títulos e Documentos nenhum dos documentos estrangeiros** pertinentes à EUROCOPTER, **empresa estrangeira fabricante do produto ofertado pela Helibrás**, apresentados como anexo à sua proposta de preços, com a finalidade de atender ao disposto nos itens 7.1.12 e 7.1.13 do Edital.

A declaração da EUROCOPTER, datada de 13/06/2013, de que a Helibrás está autorizada a comercializar seus helicópteros, bem como a prestar serviços de manutenção, é um documento **estrangeiro**, tanto que foi consularizado, notariado e traduzido por tradutor juramentado, como manda o item 4.8.1 do Edital, mas não foi levado a registro junto ao Registro de Títulos e Documentos, conforme prevêem o mencionado item editalício e o artigo 129, item 6, da Lei 6015/73 – Lei de Registros Públicos, citada no indigitado dispositivo do ato convocatório. Da mesma forma, o estatuto social da EUROCOPTER, consularizado e traduzido por tradutor juramentado, tampouco foi levado a arquivamento perante o Registro de Títulos e Documentos, o mesmo se passando com relação às demonstrações financeiras da citada empresa e ao documento intitulado "Special Power of



**AgustaWestland**

A Finmeccanica Company

FOLHA 1672

PROC 053000716/2012

MAT10567664



*Attorney of Negotiation and Execution of Sales Contract*", datado de 1º de maio de 2013  
(*cópia dos referidos documentos integram o anexo Doc. 07*).

E, frise-se com a devida ênfase, o Ilmo. Sr. Pregoeiro, ao decidir impugnação ao Edital oferecida pela licitante signatária, firmou o entendimento de que o registro perante o Registro de Títulos e Documentos dos documentos estrangeiros era **imprescindível**, sob pena de desclassificação da licitante, reafirmando sua inabalável crença na aplicabilidade do artigo 129, item 6, da Lei 6015/73 (Lei de Registros Públicos) ao certame em foco (**impugnação e respectiva decisão constituem o incluso Doc. 08**). Não por outro motivo, a licitante signatária despendeu significativos esforços e recursos para registrar todos os documentos estrangeiros constantes de seus Envelopes 01 e 02 no Registro de Títulos e Documentos, de modo a cumprir o item 4.8.1 do Edital.

Assim sendo, em respeito ao Princípio da Isonomia, que exige tratamento equânime aos licitantes, bem como ao Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório, não se pode admitir que a Helibrás seja eximida do registro perante o Registro de Títulos e Documentos dos documentos estrangeiros constantes de sua proposta de preços, enquanto a licitante signatária se viu compelida a promover tal registro, à luz do citado item 4.8.1 do Edital.

A ausência do registro no cartório de Títulos e Documentos, inequivocamente, deveria ter vitimado a participação da Helibrás no certame, pois, como pontua o consagrado jurista Marçal Justen Filho<sup>2</sup>:

*"Não serão objeto de apreciação as propostas que não preencham os requisitos formais e materiais previstos na Lei e no ato convocatório. Essas serão desclassificadas."*

Não é demais lembrar, como o faz Maria Sylvia Zanella de Pietro, que a aplicação do Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório é defendida com o propósito explícito de manter a igualdade entre os licitantes, caso contrário,

*"aquele que se prendeu aos termos do edital poderá ser prejudicado pela melhor proposta apresentada por outro licitante que os desrespeitou."*<sup>3</sup>

<sup>2</sup> In Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, ed. Dialética, 6ª Edição, pág. 446.

<sup>3</sup> In Direito Administrativo, ed. Atlas, 10ª edição, pág. 262



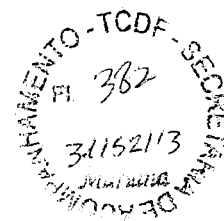
**AgustaWestland**

A Finmeccanica Company

FOLHA 1673

PROC 053000716/2012

MAT1056766



Segundo a eminente administrativista paulista, o princípio de vinculação ao instrumento convocatório

*"dirige-se tanto à Administração, como se verifica pelos artigos citados, como aos licitantes, pois estes não podem deixar de atender aos requisitos do ato convocatório (edital ou carta-convite); se deixarem de apresentar a documentação exigida, serão considerados inabilitados e receberão de volta, fechado, o envelope proposta (art. 43, inciso II); se deixarem de atender às exigências concernentes à proposta, serão desclassificados."<sup>4</sup>*

Como não poderia mesmo deixar de ser, o entendimento dos tribunais anda em linha com a doutrina, sendo digno de menção o seguinte acórdão unânime da 2ª Turma do Superior Tribunal de Justiça, julgado em 02/02/2006, nos autos do Recurso em Mandado de Segurança nº 15.190/RS (2002/0099826-0), relator o Min. João Otávio de Noronha, no qual se decidiu que:

*"o desatendimento do imperativo do edital efetivamente importava na **desclassificação** da Impetrante, como bem julgou a comissão licitante. Essa assertiva, cabe obtemperar, não se sustenta por simples apego ao formalismo, mas, sim, pela necessidade de tratamento isonômico devida a todos os participantes de um certame licitatório."*

Destaque-se, também o aresto unânime, proferido em 19/02/2002 pela 1ª Turma do Superior Tribunal de Justiça, nos autos do Recurso em Mandado de Segurança nº 12497/SE (2000/0109614-1), relator o Min. José Delgado, verbis:

*"Em licitação, o interessado deve apresentar os documentos de habilitação válidos e no momento oportuno. (...) Não efetivada a prova exigida, correta está a decisão da Comissão que inabilita a licitante".*

Utilizando-se de palavras que poderiam muito bem referir-se ao presente caso, o ilustre Ministro Relator não poderia ter sido mais categórico ao decidir que:

---

<sup>4</sup> Idem.



**AgustaWestland**

A Finmeccanica Company

FOLHA 1674

PROC 053000716/2012

MAT1056766



*"a Comissão de Licitação estava diante de uma licitante que não havia feito, validamente, a prova documental exigida na fase de habilitação. **E não poderia tratar desigualmente as participantes do certame, beneficiando a recorrente com a superação de falha que ela própria ocasionara.**"*

Confira-se, no mesmo sentido, a título ilustrativo, decisão prolatada pelo Tribunal Regional Federal da 1ª Região, vazada nos seguintes termos:

*"I - Como um dos princípios regentes do procedimento licitatório, o princípio da vinculação ao edital obriga não só os licitantes como também a Administração, com a devida observância ao tratamento isonômico entre os licitantes, devendo o julgamento das propostas pautar-se exclusivamente por critérios objetivos definidos no edital.*

*II - Em observância a tal princípio, a Administração não pode dispensar proponente da apresentação dos documentos exigidos no edital de regência do certame." (TRF 1ª Região, REOMS nº 200134000066270, Rel. Des. Souza Prudente, 6ª Turma, j. em 26.02.2007, DJ 07.05.2007, p. 61)*

Como se percebe, ao deixar de apresentar os documentos estrangeiros constantes de sua proposta de preço devidamente registrados no cartório de Títulos e Documentos, consoante exigência do item 4.8.1 do Edital, a Helibrás acabou por comprometer a sua classificação no certame em questão, especialmente quando se sabe que a licitante signatária, estribada na firme e formal decisão do Ilmo. Sr. Pregoeiro, procedeu ao citado registro, cumprindo o Edital.

Saliente-se, por oportuno, não haver dúvidas de que o multicitado item 4.8.1 do Edital (em que se encontra a exigência de registro em cartório de Títulos e Documentos) se aplica às propostas de preços e anexos, tanto que o dispositivo editalício imediatamente precedente, item 4.8, expressamente menciona "os documentos exigidos no envelope de habilitação (documentação), bem como **os documentos ou demais informações exigidas no envelope de propostas de preços.**"

No entanto, o Ilmo. Sr. Pregoeiro e o Ilmo. Sr. Diretor de Contratações e Aquisições do CBMDF entenderam pela inaplicabilidade do referido item editalício à licitante Helibrás, violando o Princípio da Isonomia, do que decorre a imperiosa necessidade de anulação do Pregão.



**AgustaWestland**

A Finmeccanica Company

FOLHA 1675

PROC 053000716/2012

MAT1056766



**Pedido**

À vista do que se expôs acima, a licitante signatária requer, como confia e espera, se digne essa E. Corte de Contas de, no exercício de suas atribuições fiscalizatórias, **decretar a anulação do certame** em epígrafe, em virtude das violações ao Princípio da Isonomia demonstradas na presente manifestação.

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

Brasília, 10 de janeiro de 2014

**AGUSTAWESTLAND S.p.A**

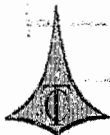
Eduardo Carneiro da Silva

Procurador

SEÇÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

14 JAN 14 12 20 000267

TRIBUNAL DE CONTAS DO DF



**TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL**  
SECRETARIA DE ACOMPANHAMENTO  
QUARTA DIVISÃO DE ACOMPANHAMENTO

e-DOC 11EB89DC  
Proc 31152/2013

Fl.: 385  
Proc.: 31152/13

Rubrica

**INFORMAÇÃO Nº: 017/2014**

FOLHA 1676

PROC 053000716/2012

MAT1056766 &

**PROCESSO Nº: 31.152/2013 (2 volumes e 1 anexo)**

**ÓRGÃO DE ORIGEM:** Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal – CBMDF

**ASSUNTO:** Representação

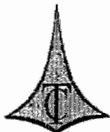
**EMENTA:** Pregão Presencial Internacional nº 01/2013 – CBMDF. Registro de preços para aquisição de helicópteros para o Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, conforme especificações técnicas previstas no termo de referência. Representação. Análise de admissibilidade. Pelo conhecimento.

Senhor Diretor Substituto,

Cuida a presente instrução de verificar a admissibilidade da representação encaminhada pelo representante da empresa **AUGUSTAWESTLAND S.p.A.**, Sr. Eduardo Carneiro da Silva, às fls. 377/384, acompanhada dos documentos juntados ao Anexo I destes autos, por meio do qual aponta possíveis irregularidades no Pregão Presencial Internacional nº 01/2013 – CBMDF.

2. Na oportunidade, destacamos que a adjudicação do objeto do referido pregão já encontrava-se suspensa por força da Decisão nº 6.188/2013 (fl. 282). Além disso, verificamos pendente a análise da Informação nº 003/2014 (fls. 369/373), acerca da análise de diligência determinada na referida decisão, a qual, a nosso ver, deve ser sobrestada até ulterior deliberação da presente representação.





### DO TEOR DA REPRESENTAÇÃO

3. Alega a empresa **AUGUSTAWESTLAND S.p.A.** (empresa estrangeira) que houve violação ao princípio da isonomia, informando que, quando declarada a licitante Helicópteros do Brasil S.A. (HELIBRÁS) vencedora da disputa por lances, o pregoeiro tratou de maneira não equânime os licitantes e sacramentou dois graves vícios (fl. 378):

*"(...)*

- i. a adoção de metodologia defeituosa e injusta para fins de equalização da proposta de preços da licitante signatária àquela oferecida pela licitante Helibrás, no tocante ao cômputo dos gravames incidentes sobre a proposta (nomeadamente, COFINS e PIS); e*
- ii. A dispensa da licitante Helibrás da exigência contida no item 4.8.1 do edital que impunha o registro de documentos estrangeiros junto ao Registro de Títulos e Documentos (e foi respeitado pela licitante signatária), quando o próprio Ilmo. Sr. Pregoeiro havia previamente se manifestado pela mandatória observância da referida regra."*

4. Acerca do primeiro vício noticiado, a representante alega que (fl. 379/380) teve sua proposta de preço majorada indevidamente, ao invés de equalizada, mesmo tendo cumprido a regra disposta no item 8.7 do edital do Pregão, a qual seguiu o dispositivo legal contido no art. 42, § 4º, da Lei nº 8.666/93<sup>1</sup>.

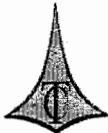
5. Fundamentou, informando que como a proposta de preços da licitante HELIBRÁS indicou no campo "Custos dos Encargos" alíquotas de COFINS e PIS iguais a zero, considerou indevida a decisão do pregoeiro de majorar a proposta de preços da licitante signatária com alíquotas de 8,6% (a título de COFINS) e 1,65% (a título de PIS), sob o pretexto de equalizá-la com a proposta da HELIBRÁS.

6. Com relação à segunda impugnação (fls. 380/383), a representante insurge contra a violação da empresa HELIBRÁS ao item 4.8.1 do edital, ao não ter

<sup>1</sup> Art. 42. Nas concorrências de âmbito internacional, o edital deverá ajustar-se às diretrizes da política monetária e do comércio exterior e atender às exigências dos órgãos competentes.

(...)

§ 4º Para fins de julgamento da licitação, as propostas apresentadas por licitantes estrangeiros serão acrescidas dos gravames consequentes dos mesmos tributos que oneram exclusivamente os licitantes brasileiros quanto à operação final de venda.



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE ACOMPANHAMENTO  
QUARTA DIVISÃO DE ACOMPANHAMENTO

FOLHA 1078  
PROC 053000716/2012  
MAT1056766

e-DOC 11EB89DC  
Proc 31152/2013

Fl.: 387  
Proc.: 31152/13

Rubrica

registrado perante o Registro de Títulos e Documentos os documentos estrangeiros pertinentes à EUROCOPTER, empresa estrangeira fabricante do produto ofertado pela HELIBRÁS, apresentados como anexo à sua proposta de preços, com a finalidade de atender ao disposto nos item 7.1.12 e 7.1.13 do edital.

7. Complementou, afirmando que, tanto a declaração da EUROCOPTER, datada de 13/06/2013, de que a HELIBRÁS está autorizada a comercializar seus helicópteros e a prestar serviços de manutenção, é um documento estrangeiro, quanto o estatuto social da referida empresa estrangeira foram consularizados, notariados e traduzidos por tradutor juramentado, conforme manda o item 4.8.1 do edital, porém não foram levados a registro junto ao Registro de Títulos e Documentos, conforme prevêm o referido item editalício e o art. 129, item 6, da Lei nº 6.015/73 (Lei de Registros Públicos).

8. Reforçou sua alegação ao informar que o pregoeiro, ao decidir sobre impugnação ao edital oferecida pela empresa representante, firmou entendimento de que o registro de documentação estrangeira perante o Registro de Títulos e Documentos era imprescindível, sob pena de desclassificação da licitante.

9. Diante disso, a representante invoca a violação do princípio da isonomia entre os licitantes, segundo os fatos ora apresentados, para pedir a esta Corte de Contas a decretação da anulação do certame em epigrafe.

#### QUANTO À ADMISSIBILIDADE

10. No âmbito desta Corte, o exame da Representação passou a ser regido pela Emenda Regimental nº 35, de 4 de outubro de 2012, que estabeleceu nova redação para o art. 195 do RI/TCDF.

11. A Representante em questão detém prerrogativa para representar junto a esta Corte, por força do § 1º do art. 113 da Lei nº 8.666/93, possuindo, portanto, legitimidade para o ato proposto.

12. O subscritor da peça encontra-se legalmente habilitado, conforme procuração juntada aos autos (Anexo I).



**TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL**  
SECRETARIA DE ACOMPANHAMENTO  
QUARTA DIVISÃO DE ACOMPANHAMENTO

FOLHA 102  
PROC 053000716/2012

MAT1056766 4

e-DOC 11EB89DC  
Proc 31152/2013

Fl.: 388  
Proc.: 31152/13

Rubrica

13. A peça em evidência ressalta em linguagem clara as situações ocorridas, de forma a possibilitar a compreensão dos fatos apontados. Verificamos também que a matéria em foco, processo licitatório, enquadra-se nas competências deste Tribunal, preenchendo, desse modo, os requisitos de admissibilidade previstos nos incisos I a IV do § 1º do art. 195.

14. Estando a peça apta a ser admitida, temos por conveniente dar conhecimento das Representações ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal – CBMDF, para apresentar os esclarecimentos que entender pertinentes, em atenção ao disposto no § 6º do art. 195 do RI/TCDF.

### **SUGESTÕES**

Ante o exposto, sugerimos ao e. Plenário:

- I. conhecer da representação encaminhada pelo representante da empresa **AUGUSTAWESTLAND S.p.A.**, Sr. Eduardo Carneiro da Silva (fls. 377/384) e dos documentos juntados ao Anexo I, nos termos do art. 195 do RI/TCDF, conforme redação atualizada pela Emenda Regimental nº 35, de 4 de outubro de 2012;
- II. conceder prazo de 15 (quinze) dias ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal – CBMDF e à empresa Helicópteros do Brasil S.A. (HELIBRÁS) a oportunidade de apresentar os esclarecimentos que entender pertinentes em relação aos pontos suscitados na mencionada representação;
- III. sobrestar a análise da Informação nº 003/2014, relativa à análise de diligência determinada na Decisão nº 6.188/2013, até ulterior deliberação desta Corte sobre a presente representação;
- IV. dar conhecimento da decisão decorrente à representante;
- V. autorizar:



**TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL**  
SECRETARIA DE ACOMPANHAMENTO  
QUARTA DIVISÃO DE ACOMPANHAMENTO

FOLHA 1680  
PROC 053000716/2012  
MAT 1056766 6

e-DOC 11EB89DC  
Proc 31152/2013

Fl.: 389  
Proc.: 31152/13

Rubrica

- a) o encaminhamento de cópia da Representação e dos demais documentos à jurisdicionada e à empresa Helicópteros do Brasil S.A., para subsidiar o atendimento ao item II;
- b) a devolução dos autos a esta Secretaria para os fins pertinentes;

Brasília (DF), 20 de janeiro de 2014.

À consideração superior.

**Hugo Tomaz Neto Moraes**  
Auditor de Controle Externo

De acordo.

À consideração do Senhor Secretário.

Em,        de        de 2014.

**Mauro Campos Muniz**  
Diretor Substituto



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE ACOMPANHAMENTO  
QUARTA DIVISÃO DE ACOMPANHAMENTO

**INFORMAÇÃO Nº: 03/2014****PROCESSO Nº: 31152/2013** (I/II volumes)**JURISDICIONADA:** Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal – CBMDF**ASSUNTO:** Edital de Licitação**VALOR ESTIMADO:** R\$ 70.758.733,05 (fl. 01)**DATA DE ABERTURA:** suspenso (fl. 282)

**EMENTA:** Pregão Presencial Internacional nº 01/2013 – CBMDF. Registro de preços para aquisição de helicópteros para o Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, conforme especificações técnicas previstas no termo de referência. Decisão nº 6188/2013, suspendendo a adjudicação e a contratação com diligências. Esclarecimentos do CBMDF suficientes. Pedido da Helibras para o seu ingresso nos autos como terceiro interessado. Pela continuidade do procedimento.

Senhor Diretor,

Cuidam os autos do exame do edital de Pregão Presencial Internacional nº 01/2013 – CBMDF para registro de preços visando a aquisição de 02 helicópteros biturbina, destinado ao uso em combate a incêndios florestais e para o transporte de vítima em atendimento avançado, pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, conforme especificações técnicas previstas no termo de referência (fls. 33/47).

2. Nesta assentada verificaremos o cumprimento pelo CBMDF dos termos da Decisão nº 6.188/13 (fl. 282), que exigiam a suspensão da adjudicação e da contratação e a apresentação de justificativas para a adoção da modalidade Pregão e a especificação de modelos biturbina.



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE ACOMPANHAMENTO  
QUARTA DIVISÃO DE ACOMPANHAMENTO



3. Em 30.12.2013, a jurisdicionada informa, mediante Ofício nº 932/2013-DEALF/Cmt.Geral (fls. 287/326), que opção pela modalidade Pregão é coerente com jurisprudência do TCU e desta Corte de Contas e que a preferência por aeronaves biturbina decorre da evolução de seu emprego mundialmente para melhoria dos padrões de segurança, operacionalidade e eficiência. Destaca, também que as características dos modelos monoturbina não permitem o cumprimento dos normativos do Ministério da Saúde para atendimentos de urgência e emergências, não recebem a homologação da ANAC para voos por instrumentos, necessária as missões sob condições meteorológicas de visibilidade restringida e apresentam maior segurança para a operação sobre áreas urbanas.
4. Em 20.12.2013, a empresa Helicópteros do Brasil S/A – Helibras solicita seu ingresso nos autos na qualidade de terceiro interessado (fls. 327/355).
5. No Parecer nº 1262/2013-DA (fls. 131/139), o *Parquet* entende que o bem pretendido com esse Pregão está descrito no Edital com complexidades e especificidades que o retira da categoria de bem comum cujos padrões de desempenho e qualidade devem estar definidos por meio de especificações usuais no mercado e que a preferência por aeronaves biturbina estaria exagerada diante de diversas forças militares utilizarem unidades monoturbina para missões semelhantes às exigidas pelo CBMDF. Assim pede que os autos sejam encaminhados a unidade técnica competente para reapreciar a coerência entre a necessidade da corporação e as especificações do objeto, podendo se fundamentar na monografia "Estudo Comparativo entre as aeronaves monoturbinas de asa rotativa para utilização no serviço bombeiro militar" (fls. 140/201).
6. Tendo nova oportunidade para apreciar o certame, acrescido das considerações do *Parquet* e de novos esclarecimentos da jurisdicionada, não identificamos elementos que demandem modificações no procedimento realizado pelo CBMDF quanto à modalidade e a exigência de aeronaves biturbinas. As complexidades listadas nas especificações descrevem sistemas próprios do mercado aeronáutico e não representam configurações únicas do Distrito Federal.



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE ACOMPANHAMENTO  
QUARTA DIVISÃO DE ACOMPANHAMENTO



Características como a operação sob visibilidade restrita, a manutenção do voo após falha de 01 (um) dos motores e a capacidade de transporte de 10 pessoas são tidas como essenciais para as missões planejadas para essas máquinas no Distrito Federal, excluindo o emprego as aeronaves monoturbinas. A complexidade de um objeto não foi eleita no art. 1º da Lei do 10.520/2002 como impeditiva para utilização de Pregões, essa modalidade poderá ser empregada para a aquisição de produtos comuns padronizados segundo os parâmetros de desempenho e qualidade de seu próprio mercado. Câmeras de Vídeo Digitais são aparelhos altamente complexos, utilizando os potenciais eletromotrizes resultantes da estimulação de estados quânticos em matrizes de silício dopadas com semicondutores submetidas a fótons convergidos por conjuntos ópticos, e são extremamente comuns com características (USB, CCD, MPEG, PAL-M, MiniSD, Bateria Li-ion) perfeitamente detalháveis para sua aquisição por pregões e registro de preço (fl. 358). As expressões como "Instrument Flight Rules – IFR", "aircraft flight control system – AFCS", "Instruments Landing System-ILS" (fl. 134) representam subsistemas e funcionalidades comuns para as aeronaves atuais cujo comissionamento se dará na entrega destes equipamentos, independentemente da aquisição ter se processado por Pregão ou Concorrência. A modalidade pregão é utilizada inclusive para a aquisição de helicópteros usados, como o Pregão nº 203/2011-CBMSC, citado na monografia, anexa ao parecer (fl. 197), que resultou na seleção de um Esquilo B2 usado, ano 2004.

8. As informações coletadas nos autos não são suficientes para descaracterizar a opção por helicópteros biturbinas como a mais vantajosa para atender às demandas do CBMDF. A monografia trazida não realiza comparativos entre aeronaves monoturbina e biturbina (fl. 152). A única corporação a possuir os dois modelos de motorização é o CBMDF (fl. 159), que foi criado há mais tempo e optou neste certame pela aquisição de biturbinados. Os dois batalhões aéreos mais recentes (Alagoas e Rondônia) operam com bimotores (fls. 159). A cidade de Tóquio emprega 6 (seis) helicópteros biturbina para missões dos bombeiros e o corpo de bombeiros de Los Angeles emprega tanto mono como bimotores (fl. 300).



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE ACOMPANHAMENTO  
QUARTA DIVISÃO DE ACOMPANHAMENTO



9. Por fim, consulta ao CENIPA (Centro de Investigação e Prevenção de Acidentes Aeronáuticos) indicou que, entre 2011 e 2013, dos 63 acidentes com helicópteros no Brasil, as 3 (três) ocorrências decorrentes de falha do motor em voo atingiram aeronaves monomotoras (fls. 359/368). O sinistro que envolveu a aparelho modelo AS-350 B2 resultou em lesões graves para o piloto e uma passageira, após a parada do motor ter ocorrido em baixa altura e o consequente choque contra o solo (fl. 361). Essas intercorrências reforçam a apreensão do CBMDF quanto ao emprego de equipamentos monomotores em seus voos sobre áreas densamente edificadas (fl. 304).

10. Considerando o exame realizado, entendemos que os esclarecimentos trazidos pelo CBMDF são suficientes para o atendimento dos termos da Decisão nº 6.188/13. Dessarte foram esgotadas as providências a cargo do controle exercido por esta Corte para a presente fase, podendo este feito ser arquivado, sem prejuízo de futuras averiguações, com a comunicação à empresa Helibras e ao CBMDF.

## SUGESTÕES

Diante do exposto, sugerimos ao egrégio Plenário que:

- I - tome conhecimento do Ofício nº 932/2013-DEALF/Cmt.Geral e do pedido da empresa Helibras para seu ingresso nos autos como terceiro interessado;
- II - considere cumpridos os termos das Decisão nº 6.188/2013, diante da suficiência dos esclarecimentos prestados pelo CBMDF para justificar a adoção do Pregão e a opção por helicópteros biturbina;





TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE ACOMPANHAMENTO  
QUARTA DIVISÃO DE ACOMPANHAMENTO

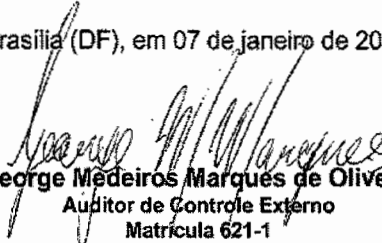


III - autorize:

- a) à continuidade regular do certame;
- b) o encaminhamento ao CBMDF e à empresa Helibras de cópias dessa instrução e do Voto que vier a ser proferido neste autos;
- c) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento para fins de arquivamento.

À superior consideração.

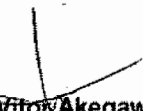
Brasília (DF), em 07 de janeiro de 2014.

  
**George Medeiros Marques de Oliveira**  
Auditor de Controle Externo  
Matrícula 621-1

De acordo.

À consideração do Senhor Secretário.

Brasília (DF), em 7 de janeiro de 2014.

  
**José Vitor Akegawa Pierre**  
Diretor



**AgustaWestland**

A Finmeccanica Company

FOLHA 1686

PROC 053000716/2012

MAT1056766 4

**EXMO. SR. CONSELHEIRO PAULO TADEU, DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE CONTAS DO  
DISTRITO FEDERAL – RELATOR DO PROCESSO Nº 31.152/2013-B**

**Ref.: Pregão Presencial Internacional nº 001/2013 – CBMDF (Proc. nº 31.152/2013-B)**

**AGUSTAWESTLAND S.p.A.**, com Sócio Único, sujeita à atividade de Direção e Coordenação da AgustaWestland N.V., com sede legal em Samarate, Cascina Costa, Via G. Agusta nº 520, capital social de 702.537.000 euros, integralmente depositado, número de inscrição no Registro de Empresas de Varese e Código Fiscal 02512010121, na qualidade de participante do procedimento licitatório em referência, tendo, inclusive, formulado lances na sessão pública de pregão iniciada em 02 de dezembro p.p. (*vide anexa ata - Doc. 01*), vem, por seu representante legal (*procuração e atos constitutivos em anexo – Doc. 02*), respeitosamente, também à luz do que dispõe a Seção VI do Capítulo III do Regimento Interno desse E. Tribunal de Contas do DF, expor e requerer o seguinte:

O procedimento licitatório em epígrafe, submetido ao controle dessa E. Corte de Contas, foi objeto da decisão nº 6188/2013, de 11/12/2013, que, dentre outras providências, determinou ao CBMDF "*que se abstenha de adjudicar o objeto (...) até ulterior deliberação desta Corte*" (fls. 282), à vista do conteúdo do voto de V.Exa. de fls. 272/281.

A decisão nº 6188/2013, em consonância com o voto de V.Exa. de fls. 272/281, também tomou conhecimento do parecer do d. Ministério Público de Contas do DF de fls. 131/139, no qual se questionou, segundo o r. *decisum*, "*a opção pela modalidade Pregão na aquisição dos helicópteros*", bem como a "*escolha do tipo de aeronave, considerando que a grande parte da frota brasileira de helicópteros de Corpos de Bombeiro é referente ao modelo de monoturbina*".



**AgustaWestland**

A Finmeccanica Company

FOLHA 1687

PROC 053000716/2012

MAT1056766

A par do seu próprio entendimento a respeito dos temas abordados na referida decisão, cumpre à licitante signatária trazer ao conhecimento desse E. Tribunal a prática, nas anexas decisões proferidas no âmbito do Pregão sob análise (**Doc. 03**), pelo Ilmo. Sr. Pregoeiro e pelo Ilmo. Sr. Diretor de Contratações e Aquisições do CBMDF, de frontal violação ao Princípio da Isonomia, ensejadora da anulação do certame.

Com efeito, através das decisões que integram o anexo Doc. 03, o Ilmo. Sr. Pregoeiro e o Ilmo. Sr. Diretor de Contratações e Aquisições do CBMDF negaram provimento ao recurso interposto pela licitante signatária contra a decisão proferida na aludida sessão de pregão de 02/12/2013 (**Doc. 04**), desconsiderando os argumentos deduzidos na também inclusa manifestação em contrarrazões (**Doc. 05**), incorrendo em patente transgressão ao Princípio da Isonomia.

Como se verifica das petições anexadas à presente como Doc. 04 e Doc. 05, o CBMDF, quando confirmou a decisão que havia declarado a licitante Helicópteros do Brasil S.A. – HELIBRÁS ("Helibrás") vencedora na disputa por lances, tratou de maneira flagrantemente não equânime os licitantes e sacramentou dois gravíssimos vícios incorridos pelo Ilmo. Sr. Pregoeiro, a saber:

- (i) a adoção de metodologia defeituosa e injusta para fins de equalização da proposta de preço da licitante signatária àquela oferecida pela licitante Helibrás, no tocante ao cômputo dos gravames incidentes sobre a proposta (nomeadamente, COFINS e PIS); e
- (ii) a dispensa da licitante Helibrás da exigência contida no item 4.8.1 do Edital, que impunha o registro de documentos estrangeiros junto ao Registro de Títulos e Documentos (e foi respeitado pela licitante signatária), quando o próprio Ilmo. Sr. Pregoeiro havia previamente se manifestado pela mandatória observância da referida regra<sup>1</sup>.

<sup>1</sup> E tanto o Edital prestigia a obrigatoriedade do registro de documentos estrangeiros em cartório de Títulos e Documentos, que tal regra também consta do item 9.15.2 do instrumento convocatório: **"todos os documentos apresentados em língua estrangeira deverão estar consularizados (autenticados por consulado brasileiro da correspondente jurisdição), acompanhados da respectiva tradução juramentada (traduzidos para o Português do Brasil por tradutor inscrito em qualquer cartório de Registro do Comércio do País – Junta Comercial) e registrados no Registro de Títulos e Documentos (art. 129, n° 6 da Lei n° 6.015/73 – Lei de Registros Públicos)".**



FOLHA 1688

PROC 053000716/2012

MAT1056766 &

É o que se verá em detalhe a seguir.

**A injusta e injurídica avaliação da  
Proposta de Preços da AGUSTAWESTLAND S.p.A**

A licitante signatária não discute que *"apenas para fins de julgamento, no cálculo do preço do produto da licitante estrangeira serão aplicadas as alíquotas dos gravames consequentes dos mesmos tributos que oneram exclusivamente os licitantes brasileiros, quanto à operação final de venda, conforme § 4º do artigo 42 da Lei n. 8666/93"*. Assim estipula o item 8.7 do Edital do Pregão, fazendo eco ao citado dispositivo da Lei de Licitações.

A louvável intenção do legislador e do ato convocatório foi equalizar as propostas, de modo a que o licitante estrangeiro não gozasse de privilégios decorrentes desta sua condição, em detrimento da proposta de preço dos licitantes brasileiros. A regra, por óbvio, foi estabelecida em respeito ao Princípio da Isonomia, que, na sempre lembrada lição de Celso Antônio Bandeira de Mello, trata igualmente os iguais e desigualmente os desiguais.

O que se viu no certame sob questionamento, contudo, foi precisamente a vulneração do Princípio da Isonomia, pois a licitante signatária teve a sua proposta de preço **majorada indevidamente**, ao invés de equalizada.

A proposta de preços da licitante Helibrás é taxativa, expressa e não deixa qualquer margem para dúvidas, ao indicar, no campo **"Custos dos Encargos"**, que as alíquotas de **COFINS e PIS** incidentes sobre o preço por ela proposto são de **ZERO**. Sim, é isso mesmo: a proposta da Helibrás afirma que o preço proposto foi calculado tomando-se como **ZERO** as alíquotas de **COFINS e PIS**. (*vide proposta de preço - Doc. 06 em anexo*)

Nessa perspectiva, nada justifica a decisão do Ilmo. Sr. Pregoeiro de majorar a proposta de preços da licitante signatária em 8,6% (a título de COFINS) e 1,65% (a título de PIS), a pretexto de equalizá-la à proposta de preços da Helibrás.

Em verdade, ao adicionar à proposta de preços da licitante signatária 8,6% e 1,65%, a Administração não a equiparou à proposta da Helibrás, mas, sim, onerou-a indevidamente com relação à tal proposta, ao arrepio do Princípio da Isonomia, tisonando todo o certame,

FOLHA 1689  
PROC 053000716/2012  
MAT10567666



pois os lances das licitantes foram, todos eles, dados sob a premissa de que o preço da Helibrás havia sido calculado como se sobre ele incidissem 8,6% a título de COFINS e 1,65% a título de PIS, o que contraria o texto da proposta assinada pelo representante da empresa.

Diante deste cenário, não há alternativa senão a anulação do certame sob análise, para que novas propostas de preço sejam ofertadas e, na fase de julgamento, corretamente comparadas, em linha com o que estatuem o § 4º do artigo 42 da Lei n. 8666/93 e o item 8.7 do Edital.

**A licitante Helibrás confessadamente descumpriu  
o item 4.8.1 do Edital e, mesmo assim, foi mantida na disputa**

Revelada a ilegalidade da oneração da proposta de preços da licitante signatária, em tributos que a Helibrás afirmou não terem sido levados em consideração em sua proposta, cumpre apontar a desobediência da Helibrás a item do Edital que foi observado pela licitante signatária.

Trata-se do fato de a Helibrás, em violação ao item 4.8.1 do Edital, **não ter registrado perante o Registro de Títulos e Documentos nenhum dos documentos estrangeiros** pertinentes à EUROCOPTER, empresa estrangeira fabricante do produto ofertado pela Helibrás, apresentados como anexo à sua proposta de preços, com a finalidade de atender ao disposto nos itens 7.1.12 e 7.1.13 do Edital.

A declaração da EUROCOPTER, datada de 13/06/2013, de que a Helibrás está autorizada a comercializar seus helicópteros, bem como a prestar serviços de manutenção, é um documento **estrangeiro**, tanto que foi consularizado, notariado e traduzido por tradutor juramentado, como manda o item 4.8.1 do Edital, mas não foi levado a registro junto ao Registro de Títulos e Documentos, conforme prevêem o mencionado item editalício e o artigo 129, item 6, da Lei 6015/73 – Lei de Registros Públicos, citada no indigitado dispositivo do ato convocatório. Da mesma forma, o estatuto social da EUROCOPTER, consularizado e traduzido por tradutor juramentado, tampouco foi levado a arquivamento perante o Registro de Títulos e Documentos, o mesmo se passando com relação às demonstrações financeiras da citada empresa e ao documento intitulado "Special Power of



**AgustaWestland**

A Finmeccanica Company

FOLHA 1690

PROC 053000716/2012

MAT1056766

*Attorney of Negotiation and Execution of Sales Contract*, datado de 1º de maio de 2013  
(*cópia dos referidos documentos integram o anexo Doc. 07*).

E, frise-se com a devida ênfase, o Ilmo. Sr. Pregoeiro, ao decidir impugnação ao Edital oferecida pela licitante signatária, firmou o entendimento de que o registro perante o Registro de Títulos e Documentos dos documentos estrangeiros era imprescindível, sob pena de desclassificação da licitante, reafirmando sua inabalável crença na aplicabilidade do artigo 129, item 6, da Lei 6015/73 (Lei de Registros Públicos) ao certame em foco (*impugnação e respectiva decisão constituem o incluso Doc. 08*). Não por outro motivo, a licitante signatária despendeu significativos esforços e recursos para registrar todos os documentos estrangeiros constantes de seus Envelopes 01 e 02 no Registro de Títulos e Documentos, de modo a cumprir o item 4.8.1 do Edital.

Assim sendo, em respeito ao Princípio da Isonomia, que exige tratamento equânime aos licitantes, bem como ao Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório, não se pode admitir que a Helibrás seja eximida do registro perante o Registro de Títulos e Documentos dos documentos estrangeiros constantes de sua proposta de preços, enquanto a licitante signatária se viu compelida a promover tal registro, à luz do citado item 4.8.1 do Edital.

A ausência do registro no cartório de Títulos e Documentos, inequivocamente, deveria ter vitimado a participação da Helibrás no certame, pois, como pontua o consagrado jurista Marçal Justen Filho<sup>2</sup>:

*"Não serão objeto de apreciação as propostas que não preencham os requisitos formais e materiais previstos na Lei e no ato convocatório. Essas serão desclassificadas."*

Não é demasia lembrar, como o faz Maria Sylvia Zanella de Pietro, que a aplicação do Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório é defendida com o propósito explícito de manter a igualdade entre os licitantes, caso contrário,

*"aquele que se prendeu aos termos do edital poderá ser prejudicado pela melhor proposta apresentada por outro licitante que os desrespeitou."*<sup>3</sup>

<sup>2</sup> In Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, ed. Dialética, 6ª Edição, pág. 446.

<sup>3</sup> In Direito Administrativo, ed. Atlas, 10ª edição, pág. 262





FOLHA 169r

PROC 053000716/2012

MAT1056766 4

Segundo a eminente administrativista paulista, o princípio de vinculação ao instrumento convocatório

*"dirige-se tanto à Administração, como se verifica pelos artigos citados, como aos licitantes, pois estes não podem deixar de atender aos requisitos do ato convocatório (edital ou carta-convite); se deixarem de apresentar a documentação exigida, serão considerados inabilitados e receberão de volta, fechado, o envelope proposta (art. 43, inciso II); **se deixarem de atender às exigências concernentes à proposta, serão desclassificados.**"*<sup>4</sup>

Como não poderia mesmo deixar de ser, o entendimento dos tribunais anda em linha com a doutrina, sendo digno de menção o seguinte acórdão unânime da 2ª Turma do Superior Tribunal de Justiça, julgado em 02/02/2006, nos autos do Recurso em Mandado de Segurança nº 15.190/RS (2002/0099826-0), relator o Min. João Otávio de Noronha, no qual se decidiu que:

*"o desatendimento do imperativo do edital efetivamente importava na **desclassificação da Impetrante, como bem julgou a comissão licitante. Essa assertiva, cabe obtemperar, não se sustenta por simples apego ao formalismo, mas, sim, pela necessidade de tratamento isonômico devida a todos os participantes de um certame licitatório.**"*

Destaque-se, também o aresto unânime, proferido em 19/02/2002 pela 1ª Turma do Superior Tribunal de Justiça, nos autos do Recurso em Mandado de Segurança nº 12497/SE (2000/0109614-1), relator o Min. José Delgado, verbis:

*"Em licitação, o interessado deve apresentar os documentos de habilitação válidos e no momento oportuno. (...) Não efetivada a prova exigida, correta está a decisão da Comissão que inabilita a licitante".*

Utilizando-se de palavras que poderiam muito bem referir-se ao presente caso, o ilustre Ministro Relator não poderia ter sido mais categórico ao decidir que:

---

<sup>4</sup> Idem.



FOLHA 1652

PROC 053000716/2012

MAT1056766 &

*"a Comissão de Licitação estava diante de uma licitante que não havia feito, validamente, a prova documental exigida na fase de habilitação. **E não poderia tratar desigualmente as participantes do certame, beneficiando a recorrente com a superação de falha que ela própria ocasionara.**"*

Confira-se, no mesmo sentido, a título ilustrativo, decisão prolatada pelo Tribunal Regional Federal da 1ª Região, vazada nos seguintes termos:

*"I - Como um dos princípios regentes do procedimento licitatório, o princípio da vinculação ao edital obriga não só os licitantes como também a Administração, com a devida observância ao tratamento isonômico entre os licitantes, devendo o julgamento das propostas pautar-se exclusivamente por critérios objetivos definidos no edital.*

*II - Em observância a tal princípio, a Administração não pode dispensar proponente da apresentação dos documentos exigidos no edital de regência do certame." (TRF 1ª Região, REOMS nº 200134000066270, Rel. Des. Souza Prudente, 6ª Turma, j. em 26.02.2007, DJ 07.05.2007, p. 61)*

Como se percebe, ao deixar de apresentar os documentos estrangeiros constantes de sua proposta de preço devidamente registrados no cartório de Títulos e Documentos, consoante exigência do item 4.8.1 do Edital, a Helibrás acabou por comprometer a sua classificação no certame em questão, especialmente quando se sabe que a licitante signatária, estribada na firme e formal decisão do Ilmo. Sr. Pregoeiro, procedeu ao citado registro, cumprindo o Edital.

Saliente-se, por oportuno, não haver dúvidas de que o multicitado item 4.8.1 do Edital (em que se encontra a exigência de registro em cartório de Títulos e Documentos) se aplica às propostas de preços e anexos, tanto que o dispositivo editalício imediatamente precedente, item 4.8, expressamente menciona "os documentos exigidos no envelope de habilitação (documentação), bem como **os documentos ou demais informações exigidas no envelope de propostas de preços.**"

No entanto, o Ilmo. Sr. Pregoeiro e o Ilmo. Sr. Diretor de Contratações e Aquisições do CBMDF entenderam pela inaplicabilidade do referido item editalício à licitante Helibrás, violando o Princípio da Isonomia, do que decorre a imperiosa necessidade de anulação do Pregão.







**Pedido**

À vista do que se expôs acima, a licitante signatária requer, como confia e espera, se digne essa E. Corte de Contas de, no exercício de suas atribuições fiscalizatórias, **decretar a anulação do certame** em epígrafe, em virtude das violações ao Princípio da Isonomia demonstradas na presente manifestação.

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

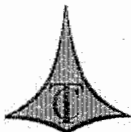
Brasília, 10 de janeiro de 2014

AGUSTAWESTLAND S.p.A

Eduardo Carneiro da Silva

Procurador

TRIBUNAL DE CONTAS DO DF  
14 JAN 16 12 000267  
MATERIAL DE CONSULTA  
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO E FISCAMENTO



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL  
TERCEIRA PROCURADORIA

PROCESSO Nº 31.152/2013

PARECER Nº 063/2014 - DA

**EMENTA:** Pregão Presencial Internacional nº 01/2013 – CBMDF. Registro de preços para aquisição de helicópteros para o Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, conforme especificações técnicas previstas no termo de referência. Representação da empresa AUGUSTAWESTLAND S.p.A.. Análise de admissibilidade. Instrução pugna pelo conhecimento. Parecer convergente do Ministério Público

Examina-se, nos autos, o edital de Pregão Presencial Internacional nº 01/2013 – CBMDF para registro de preços com vista à aquisição de dois helicópteros biturbina, destinado ao uso em combate a incêndios florestais e para o transporte de vítima em atendimento avançado, pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, conforme especificações técnicas previstas no termo de referência de fls. 33 e ss.

2. Após a suspensão do pregão por força da Decisão nº 6.188/2013, a empresa AUGUSTAWESTLAND S.p.A ofertou Representação junto ao Tribunal alegando que, quando da realização do pregão, houve violação ao princípio da isonomia.

3. Declarou que, quando declarada a licitante Helicópteros do Brasil S.A. (HELIBRÁS) vencedora da disputa por lances, o pregoeiro tratou de maneira não equânime os licitantes e sacramentou dois graves vícios:

- a adoção de metodologia defeituosa e injusta para fins de equalização da proposta de preços da licitante signatária àquela oferecida pela licitante Helibrás, no tocante ao cômputo dos gravames incidentes sobre a proposta (nomeadamente, COFINS e PIS);
- A dispensa da licitante Helibrás da exigência contida no item 4.8.1 do edital que impunha o registro de documentos estrangeiros junto ao Registro de Títulos e Documentos (e foi respeitado pela licitante signatária), quando o próprio Ilmo. Sr. Pregoeiro havia previamente se manifestado pela mandatória observância da referida regra.”

4. A Unidade Técnica, pela Informação nº 017/2014, inicialmente, destacou que pende de análise os termos da Informação nº 003/2014 (fls. 369/373), tendo sugerido seu sobrestamento até que o mérito da representação em tela seja analisado.

5. De outro lado, pugnou pelo conhecimento da peça, e concessão de prazo para que a corporação militar ofereça manifestação, *in verbis*:

I. conhecer da representação encaminhada pelo representante da empresa AUGUSTAWESTLAND S.p.A., Sr. Eduardo Carneiro da Silva (fls. 377/384) e dos



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL**  
**TERCEIRA PROCURADORIA**

*documentos juntados ao Anexo I, nos termos do art. 195 do RI/TCDF, conforme redação atualizada pela Emenda Regimental nº 35, de 4 de outubro de 2012;*

- II. conceder prazo de 15 (quinze) dias ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal – CBMDF e à empresa Helicópteros do Brasil S.A. (HELIBRÁS) a oportunidade de apresentar os esclarecimentos que entender pertinentes em relação aos pontos suscitados na mencionada representação;*
- III. sobrestar a análise da Informação nº 003/2014, relativa à análise de diligência determinada na Decisão nº 6.188/2013, até ulterior deliberação desta Corte sobre a presente representação;*
- IV. dar conhecimento da decisão decorrente à representante;*
- V. autorizar:*
  - a) o encaminhamento de cópia da Representação e dos demais documentos à jurisdicionada e à empresa Helicópteros do Brasil S.A., para subsidiar o atendimento ao item II;*
  - b) a devolução dos autos a esta Secretaria para os fins pertinentes;*

6. Via Despacho Singular nº 057/2014 (fl. 390), os autos vieram ao Ministério Público para pronunciamento.

7. A Representação formulada pela empresa AUGUSTAWESTLAND S.p.A. deve ser conhecida, vez que presentes os requisitos constantes do 195 do RI/TCDF. De outro lado, os fatos suscitados são graves e, caso comprovados, podem acarretar a anulação do certame, fato merecedor de análise criteriosa pelo Tribunal.

8. Deste modo, concorda o Ministério Público com as sugestões efetuadas pela Área Técnica às fls. 388/389.

É o parecer.

Brasília, 24 de janeiro de 2014.

**Demóstenes Tres Albuquerque**  
**Procurador**

FOLHA 1696

PROC 053000716/2012

MAT10567664

Este anexo é parte integrante do  
documento de folha nº 377 à 384

# ANEXO I

DO

PROFESSOR 31152/13

**DOC. 01**

**ATA DA REALIZAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL**

**DE 02/12/2013**

## Pregão Presencial para SRP

Ata

FOLHA 1657

PROC 053000716/2012

MAT1056766



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL - GDF  
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

**Ata de Realização do Pregão Presencial-SRP  
Nº 100/2013**

Às 14:02 horas do dia 02 de dezembro de 2013, reuniu-se o Pregoeiro Oficial deste Órgão e respectivos membros da Equipe de Apoio, designados pela Portaria nº 02/2013 publicada no DO de 2/1/2013, em atendimento às disposições contidas na Lei nº 10.520/2002, no Decreto nº 3.555/2000, com as alterações dos Decretos nº 3.693/2000, nº 3.784/2001, nº 3.931/2001 e nº 4.342/2002, realizar os procedimentos relativos ao Pregão nº 100/2013, referente ao Processo nº 053.000.716/2012. Objeto: Registro de Preços de Aeronave tipo Helicóptero Biturbina. Inicialmente, em conformidade com as disposições contidas no Edital, o Pregoeiro abriu a sessão pública e efetuou o credenciamento dos interessados. A seguir foram recebidos os envelopes contendo as propostas e as documentações de habilitação. Procedeu-se à abertura dos envelopes de propostas e aos registros dos preços apresentados pelos respectivos licitantes. Os proponentes foram classificados e convocados para apresentação de lances, de acordo com o disposto nos incisos VIII e IX, do Art.4º, da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, e nos incisos VI e VII, do Art.11, do Decreto nº 3555/2000. Após essa fase, foi iniciada a fase competitiva, sendo apresentados os lances registrados no histórico que, ao final da sessão, produziram o seguinte resultado:

## RESULTADO DA SESSÃO PÚBLICA

Item nº 1

Descrição: HELICÓPTERO

Descrição Complementar: HELICÓPTERO BITURBINA. Características Gerais - deverão ser observados, no mínimo, os seguintes requisitos indispensáveis para o helicóptero: a) Permitir a reconfiguração interna da cabine, conforme as necessidades operacionais do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, nos serviços de remoção de pacientes com prestação de suporte básico e avançado de vida, de combate a incêndios, resgates e locais de difícil acesso, atividades de defesa civil e de transporte de tropa, de maneira que os procedimentos para modificação interna não sejam superiores há uma hora, quando realizada por pessoal treinado. Para efeitos deste termo, considera-se local de difícil acesso aquele que requeira da aeronave pouso em decolagem com pouco ou nenhum deslocamento à frente em função de obstáculos; b) Possuir capacidade de operação, pouso e decolagem em terrenos irregulares e despreparados; [...]. Demais especificações e características deverão atender as exigências mínimas constantes do Termo de Referência que segue como Anexo I ao Edital do Pregão Presencial Internacional nº 01/2013 - CBMDF.

Quantidade: 2

Unidade de Fornecimento: unidade

Valor Estimado: R\$ 35.379.366,5200

Situação: Aceito e Habilitado

Aceito para: Helicópteros do Brasil S.A. - HELIBRAS, por R\$ 33.600.000,0000

Quantidade: 2

Obs.: Foi realizado a negociação direta com a empresa. Última proposta feita pela empresa R\$ 33.600.000,00.

## Participantes Credenciados

| Licitante | Representante |
|-----------|---------------|
|-----------|---------------|

|                                        |                           |
|----------------------------------------|---------------------------|
| <b>CNPJ/CPF</b>                        | <b>Identidade/Emissor</b> |
| <b>Razão Social</b>                    | <b>Nome</b>               |
| 20.367.629/0001-81                     | 233052/Marinha do Brasil  |
| Helicópteros do Brasil S.A. - HELIBRAS | Mauro Henrique Ayres      |
| 601.567.757-00                         | 40886/Marinha do Brasil   |
| AgustaWestland S.p.A CNPJ 02512010121  | Eduardo Carneiro da Silva |

**Item 1**

**Observação :** Participaram deste item os licitantes abaixo selecionados, com suas respectivas propostas. As propostas assinaladas com (\*) foram classificadas e os proponentes convocados para a fase de lances. As propostas assinaladas com (D) foram desclassificadas pelo Pregoeiro.

**Propostas**

| CNPJ/CPF                                         | Razão Social/Nome                         | Qtde | Valor (R\$)     | Marca            |
|--------------------------------------------------|-------------------------------------------|------|-----------------|------------------|
| 60156775700                                      | AgustaWestland S.p.A<br>CNPJ 02512010121  | 2    | 38.580.964,6300 | AgustaWestland * |
| <b>Descrição Complementar:</b> Modelo AW 169     |                                           |      |                 |                  |
| 20367629000181                                   | Helicópteros do Brasil<br>S.A. - HELIBRAS | 2    | 35.924.380,8000 | Eurocopter *     |
| <b>Descrição Complementar:</b> Modelo: EC 145 C2 |                                           |      |                 |                  |

**Lances**

| Valor (R\$)     | CNPJ/CPF       | Data/Hora do Lance  |
|-----------------|----------------|---------------------|
| 38.580.964,6300 | 60156775700    | 02/12/2013 17:37:54 |
| 35.924.380,8000 | 20367629000181 | 02/12/2013 17:37:54 |
| 35.624.000,0000 | 60156775700    | 02/12/2013 17:38:30 |
| 35.600.000,0000 | 20367629000181 | 02/12/2013 17:38:44 |
| 35.500.000,0000 | 60156775700    | 02/12/2013 17:39:35 |
| 35.480.000,0000 | 20367629000181 | 02/12/2013 17:40:22 |
| 35.430.000,0000 | 60156775700    | 02/12/2013 17:41:17 |
| 35.425.000,0000 | 20367629000181 | 02/12/2013 17:41:36 |
| 35.100.000,0000 | 60156775700    | 02/12/2013 17:46:19 |
| 35.080.000,0000 | 20367629000181 | 02/12/2013 17:47:24 |
| 35.050.000,0000 | 60156775700    | 02/12/2013 17:48:18 |
| 35.040.000,0000 | 20367629000181 | 02/12/2013 17:49:01 |
| 35.000.000,0000 | 60156775700    | 02/12/2013 17:49:18 |
| 34.950.000,0000 | 20367629000181 | 02/12/2013 17:50:02 |
| 34.940.000,0000 | 60156775700    | 02/12/2013 17:50:32 |
| 34.920.000,0000 | 20367629000181 | 02/12/2013 17:51:37 |
| 34.850.000,0000 | 60156775700    | 02/12/2013 17:52:45 |
| 34.830.000,0000 | 20367629000181 | 02/12/2013 17:53:48 |
| 34.800.000,0000 | 60156775700    | 02/12/2013 17:54:11 |
| 34.780.000,0000 | 20367629000181 | 02/12/2013 17:55:06 |
| 34.770.000,0000 | 60156775700    | 02/12/2013 17:55:25 |
| 34.750.000,0000 | 20367629000181 | 02/12/2013 17:56:07 |
| 34.740.000,0000 | 60156775700    | 02/12/2013 17:56:22 |
| 34.720.000,0000 | 20367629000181 | 02/12/2013 17:57:19 |
| 34.710.000,0000 | 60156775700    | 02/12/2013 18:04:24 |
| 34.700.000,0000 | 20367629000181 | 02/12/2013 18:04:45 |
| 34.655.000,0000 | 60156775700    | 02/12/2013 18:05:00 |
| 34.640.000,0000 | 20367629000181 | 02/12/2013 18:05:40 |
| 34.630.000,0000 | 60156775700    | 02/12/2013 18:06:03 |
| 34.620.000,0000 | 20367629000181 | 02/12/2013 18:06:52 |
| 34.615.000,0000 | 60156775700    | 02/12/2013 18:07:29 |
| 34.610.000,0000 | 20367629000181 | 02/12/2013 18:08:16 |

|                 |                |                     |
|-----------------|----------------|---------------------|
| 34.600.000,0000 | 60156775700    | 02/12/2013 18:08:44 |
| 34.580.000,0000 | 20367629000181 | 02/12/2013 18:10:10 |
| 34.575.000,0000 | 60156775700    | 02/12/2013 18:10:22 |
| 34.550.000,0000 | 20367629000181 | 02/12/2013 18:11:18 |
| 34.540.000,0000 | 60156775700    | 02/12/2013 18:12:23 |
| 34.500.000,0000 | 20367629000181 | 02/12/2013 18:13:28 |
| 34.495.000,0000 | 60156775700    | 02/12/2013 18:13:55 |
| 34.480.000,0000 | 20367629000181 | 02/12/2013 18:14:20 |
| 34.400.000,0000 | 60156775700    | 02/12/2013 18:30:03 |
| 34.380.000,0000 | 20367629000181 | 02/12/2013 18:30:24 |
| 34.300.000,0000 | 60156775700    | 02/12/2013 18:31:04 |
| 34.280.000,0000 | 20367629000181 | 02/12/2013 18:31:26 |
| 34.260.000,0000 | 60156775700    | 02/12/2013 18:31:51 |
| 34.250.000,0000 | 20367629000181 | 02/12/2013 18:32:07 |
| 34.240.000,0000 | 60156775700    | 02/12/2013 18:37:00 |
| 34.230.000,0000 | 20367629000181 | 02/12/2013 18:37:38 |
| 34.220.000,0000 | 60156775700    | 02/12/2013 18:38:18 |
| 34.200.000,0000 | 20367629000181 | 02/12/2013 18:39:10 |
| 34.180.000,0000 | 60156775700    | 02/12/2013 18:40:16 |
| 34.150.000,0000 | 20367629000181 | 02/12/2013 18:40:49 |
| 34.140.000,0000 | 60156775700    | 02/12/2013 18:41:18 |
| 34.120.000,0000 | 20367629000181 | 02/12/2013 18:42:01 |
| 34.100.000,0000 | 60156775700    | 02/12/2013 18:42:58 |
| 34.080.000,0000 | 20367629000181 | 02/12/2013 18:43:32 |
| 34.070.000,0000 | 60156775700    | 02/12/2013 18:44:11 |
| 34.060.000,0000 | 20367629000181 | 02/12/2013 18:44:39 |
| 34.055.000,0000 | 60156775700    | 02/12/2013 18:45:02 |
| 34.040.000,0000 | 20367629000181 | 02/12/2013 18:45:23 |
| 34.035.000,0000 | 60156775700    | 02/12/2013 18:45:45 |
| 34.020.000,0000 | 20367629000181 | 02/12/2013 18:46:04 |
| 34.015.000,0000 | 60156775700    | 02/12/2013 18:46:31 |
| 34.000.000,0000 | 20367629000181 | 02/12/2013 18:46:50 |
| 33.990.000,0000 | 60156775700    | 02/12/2013 18:55:10 |
| 33.900.000,0000 | 20367629000181 | 02/12/2013 18:55:30 |
| 33.890.000,0000 | 60156775700    | 02/12/2013 18:56:04 |
| 33.850.000,0000 | 20367629000181 | 02/12/2013 18:56:26 |
| 33.800.000,0000 | 60156775700    | 02/12/2013 18:56:46 |
| 33.780.000,0000 | 20367629000181 | 02/12/2013 18:57:05 |
| 33.730.000,0000 | 60156775700    | 02/12/2013 18:57:24 |
| 33.700.000,0000 | 20367629000181 | 02/12/2013 18:57:42 |
| 33.680.000,0000 | 60156775700    | 02/12/2013 18:57:59 |
| 33.670.000,0000 | 20367629000181 | 02/12/2013 18:58:40 |
| 33.660.000,0000 | 60156775700    | 02/12/2013 18:58:47 |
| 33.620.000,0000 | 20367629000181 | 02/12/2013 19:01:52 |
| Desistiu        | 60156775700    | 02/12/2013 19:19:23 |
| 33.600.000,0000 | 20367629000181 | 02/12/2013 19:20:08 |

**Aceitação**

| Data/Hora                                                                                                           | Ocorrências | CNPJ/CPF       |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------|----------------|
| 03/12/2013 09:10:29                                                                                                 | Aceito      | 20367629000181 |
| Motivo/Obs.: Foi realizado a negociação direta com a empresa. Última proposta feita pela empresa R\$ 33.600.000,00. |             |                |

**Habilitação**

FOLHA 1658

PROC 053000716/2012

MAT1056766

03/12/2013 12:49



| Data/Hora                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | Ocorrências | CNPJ/CPF       |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------|----------------|
| 03/12/2013 09:15:15                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | Habilitado  | 20367629000181 |
| Intenção de Recurso                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |             |                |
| a) A empresa 01 (Helibras) manifesta-se contra a tradução juramentada dos documentos apresentados pela empresa 02 (AgustaWestland). Alega a recorrente que as traduções apresentadas pela recorrida não são correspondentes aos documentos originais apresentados. b) A empresa 02 (AgustaWestland) manifesta-se contra as especificações técnicas do equipamento proposto, alíquotas de encargos de impostos, documentos de credenciamento e habilitação apresentados pela empresa 01 (Helibras). |             |                |

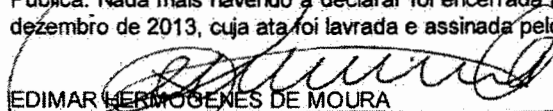
**Eventos do Pregão**

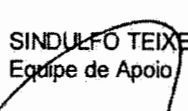
| Evento                                                                                                                             | Data/hora do Evento |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------|
| Suspensão do Pregão                                                                                                                | 02/12/2013 19:24:48 |
| Motivo: Tendo em vista o término do expediente administrativo no CBMDF. O retorno dos trabalhos ocorrerá em 03/12/2013 às 09:00 h. |                     |
| Reabertura do Pregão                                                                                                               | 03/12/2013 09:08:28 |
| Motivo: Continuação do certame- fase habilitação de empresa.                                                                       |                     |

**Informações Gerais do Pregao**

Iniciada a sessão pública este pregoeiro definiu a condução da mesma. Realizado o credenciamento, estando credenciadas as empresas elencadas. Após, foi aberto o envelope de PROPOSTA de ambas licitantes. O Sr. Major Flávio PORTELA, da comissão de assessoramento, responsável pelo setor técnico, auxiliou na análise da conformidade das especificações técnicas. Foram realizados os gravames sendo divulgado os valores aos presentes. Serão anexados os mapas que nortearam a confecção dos mesmos.

Após verificada a regularidade da documentação dos licitantes melhores classificados, os mesmos foram declarados vencedores dos respectivos itens, tendo sido, então, concedida a palavra aos participantes do certame para manifestação da intenção de recurso, após o qual foi divulgado o resultado da licitação conforme indicado no quadro Resultado da Sessão Pública. Nada mais havendo a declarar foi encerrada a sessão às 12:45 horas do dia 03 de dezembro de 2013, cuja ata foi lavrada e assinada pelo Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio.

  
EDIMAR HERMOGENES DE MOURA  
Pregoeiro Oficial

  
SINDULFO TEIXEIRA CHAVES  
Equipe de Apoio

  
LEONARDO MONTEIRO LOPES  
Equipe de Apoio

KARLA REGINA BARCELLOS ALVES  
Equipe de Apoio

 Imprimir o  
Relatório

**Relatório por Fornecedor**

**Voltar**

**Termo de Julgamento/Adjudicação**

**Termo de Homologação**

FOLHA 1699

PROC 053000716/2012

MAT10567666

DOC. 02

**PROCURAÇÃO E ATOS CONSTITUTIVOS  
UTILIZADOS PARA O CREDENCIAMENTO**

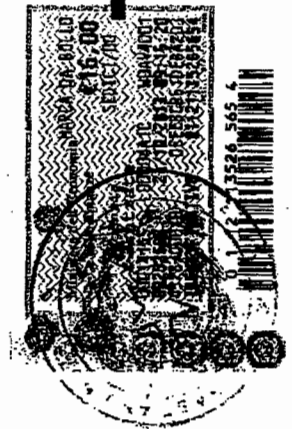
FOLHA 1700

PROC 053000716/2012

MAT10567664

1º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO/RJ - RUA  
DA QUINTA 571 AND. CENTRO/RJ.  
MIRIAM SAMARA CASTELDOOL  
1ª OFICIAL SUBSTITUTA

038633

PROCURA SPECIALESPECIAL POWER OF ATTORNEY

La sottoscritta Agusta Westland S.p.A., società di diritto italiano, con Socio Unico, soggetta all'attività di Direzione e Coordinamento di AgustaWestland N.V., con sede legale in Samarate, Cascina Costa (VA), Via G. Agusta n. 520, capitale sociale di Euro 702,537,000 i.v., numero di iscrizione al Registro delle Imprese di Varese, Codice Fiscale e Partita IVA 02512010121, qui rappresentata dal sig. MARCO ACCA, nato a Busto Arsizio (Italia) il 3 giugno 1964, nella sua qualità di Procuratore di Agusta Westland S.p.A. in virtù dei poteri conferitigli con procura ai rogiti del Notaio Ignazio Leotta di Varese in data 27 settembre 2013, n.

The undersigned Agusta Westland S.p.A., an Italian Company, with a Sole Shareholder, subject to the Direction and Coordination of AgustaWestland N.V., having its registered office in Samarate, Cascina Costa (VA), Italy, Via G. Agusta n. 520, share capital of Euro 702.537.000 fully paid-up, registration number at the Chamber of Commerce in Varese and Fiscal Code 02512010121, herein represented by Mr. MARCO ACCA, born in Busto Arsizio (Italy) on 3<sup>rd</sup> June 1964, who acts in his capacity as proxy of AgustaWestland S.p.A. pursuant to the powers granted to him with power of attorney certified by Dr. Ignazio Leotta,

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
3ª OFICINA  
28 NOV 2013 1088636

3º RJD-RJ-Reg. n° 1088636  
Emolumentos R\$ 112,03  
Distribuidor R\$ 20,53  
PMCV / Abusos / Proctor R\$ 13,03  
Fey / F. paper / F. paper / F. paper R\$ 38,06  
Total R\$ 183,65



40797 di repertorio. e n.  
14522 di raccolta, con la  
presente nomina e  
costituisce procuratori  
della suddetta Agusta  
Westland S.p.A. i signori:

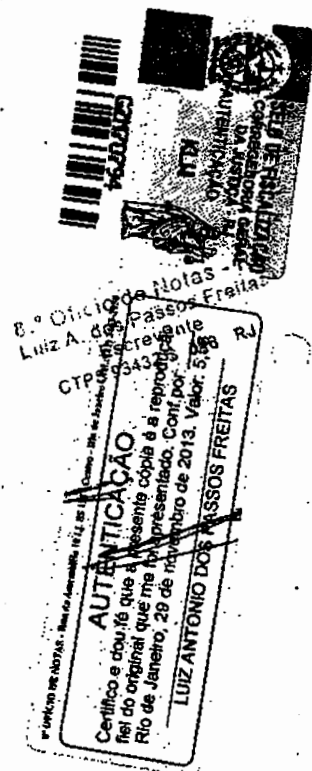
*Spaco Dea*  
*CFM*  
*f*  
Roberto Carvalho Duhá,  
cittadino brasiliano,  
coniugato, ufficiale di  
marina in pensione, iscritto  
al Registro Contribuenti  
Brasiliano del Ministero  
delle Finanze (CPF/MF) al n.  
245.729.507-68, domiciliato  
in Praia de Botafogo n. 518,  
6° piano, Rio de Janeiro,  
Stato di Rio de Janeiro,  
Brasile, nato a Rio Grande  
(Brasile) il 14 dicembre  
1950;

Eduardo Carneiro da Silva,  
cittadino brasiliano,  
coniugato, ufficiale di  
marina in pensione, iscritto  
al Registro Contribuenti

Public Notary in Varese  
(Italy), on 27<sup>th</sup> September  
2013, n. 40797/14522 of the  
Recording Register, hereby  
appoints and constitutes as  
its true and lawful  
attorneys-in-fact:

Roberto Carvalho Duhá,  
Brazilian citizen, married,  
retired navy officer,  
enrolled with the Brazilian  
Taxpayer Registry of the  
Ministry of Finance (CPF/MF)  
under no. 245.729.507-68,  
with offices at Praia de  
Botafogo no. 518, 6<sup>th</sup> floor,  
City of Rio de Janeiro,  
State of Rio de Janeiro,  
Brazil, born in Rio Grande  
(Brazil) on 14<sup>th</sup> December  
1950;

Eduardo Carneiro da Silva,  
Brazilian citizen, married,  
retired navy officer,  
enrolled with the Brazilian



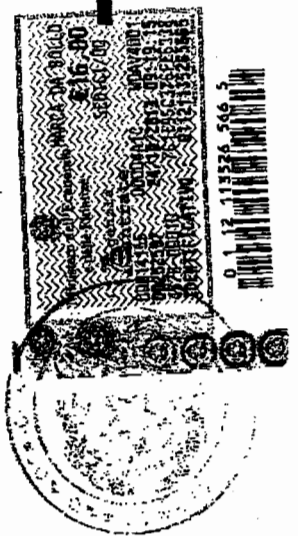
FOLHA 1701

PROC 053000716/2012

MAT10567664

Brasiliiano del Ministero  
delle Finanze (CPF/MF) al n.  
601.567.757-00, domiciliato  
in Praia de Botafogo n. 518,  
6° piano, Rio de Janeiro,  
Stato di Rio de Janeiro,  
Brasile, nato a Rio de  
Janeiro (Brasile) il 18  
settembre 1960;  
ai quali AgustaWestland  
S.p.A. conferisce tutti i  
poteri necessari, nessuno  
escluso, affinché, in nome  
e per conto di Agusta  
Westland S.p.A.,  
congiuntamente o disgiunta-  
mente, a prescindere  
dall'ordine di nomina,  
possano firmare, siglare,  
consegnare, negoziare e  
modificare l'offerta e i  
relativi documenti/allegati  
riferiti al Bando di Gara  
relativo alla Edital de  
Pregão Presencial Interna-

Taxpayer Registry of the  
Ministry of Finance (CPF/MF)  
under no.601.567.757-00,  
with offices at Praia de  
Botafogo no. 518, 6<sup>th</sup> floor,  
City of Rio de Janeiro,  
State of Rio de Janeiro,  
Brazil, born in Rio de  
Janeiro (Brazil) on 18<sup>th</sup>  
September 1960;  
upon whom AgustaWestland  
S.p.A. grants any and all  
powers in order that they  
may, jointly or severally,  
regardless of the order of  
nomination, in the name and  
on behalf of AgustaWestland  
S.p.A., sign, initialize,  
deliver, negotiate and  
modify the proposal and  
relevant documents/annexes  
thereto pertaining to the  
Invitation to Bid regarding  
Edital de Pregão Presencial  
Internacional para Registro



3º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO - EIA  
DA QUITANDA DE RUA SERRA / RJ  
MUNICÍPIO DE NOVA CASTELHANA  
1ª OFICIAL SUBSTITUTA

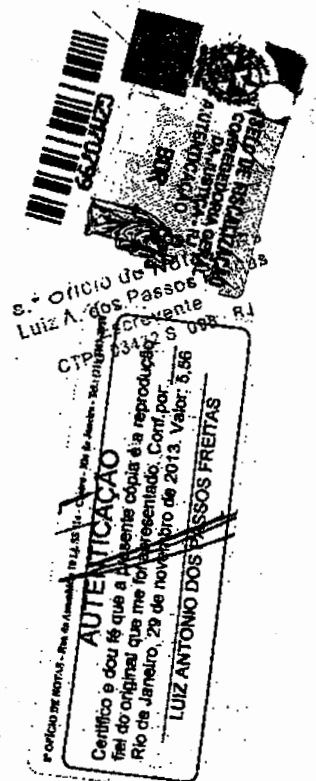
Handwritten signature and initials.

cional para Registro de  
Preços no. 01/2013 indetta  
dal Corpo dei Vigili del  
Fuoco del Distretto  
Federale - Brasile, numero  
di riferimento  
053.000.716/2012.

I nominati procuratori  
vengono inoltre autorizzati  
a firmare, in nome e per  
conto di AgustaWestland  
S.p.A., tutti i certificati,  
gli affidavit, le  
dichiarazioni, i formulari,  
le istanze, le richieste, i  
ricorsi, nessuno escluso, e  
qualsiasi altro atto e/o  
documento che possa essere  
utile e/o necessario per la  
partecipazione di Agusta  
Westland SpA alla gara in  
oggetto, nonché in caso di  
aggiudicazione della gara, a  
negoziare e firmare i  
relativi contratti, in

de Preços n. 01/2013  
launched by Corpo de  
Bombeiros do Distrito  
Federal - Brasil,  
proceeding no.  
053.000.716/2012.

The appointed attorneys-in-  
fact are hereby also  
authorized to, in the name  
and on behalf of  
AgustaWestland S.p.A., sign  
any and all certificates,  
affidavits, declarations,  
forms, petitions, requests,  
appeals and other act and/or  
documents that may be useful  
and/or necessary for the  
participation of Agusta  
Westland, SpA in the above  
mentioned tender, as well as  
in the event the tender be  
awarded, negotiate and sign  
the relevant contracts,  
being the grantees entrusted  
with general powers to



FOLHA 1702

PROC 053000716/2012

MAT10567664

quanto ai medesimi sono represent AgustaWestland  
stati conferiti i poteri S.p.A. in connection with  
generali per rappresentare the tender as well as with  
AgustaWestland S.p.A. in special powers to receive  
relazione alla gara, nonché summons and respond  
poteri speciali per administratively and/or  
ricevere atti di citazione before a court of law in  
e rispondere sia in sede the name and on behalf of  
amministrativa sia davanti AgustaWestland S.p.A.  
a un tribunale in nome e All the provisions  
per conto di AgustaWestland hereinabove must be  
S.p.A. considered from now as  
Il tutto con promessa sin approved and ratified.  
d'ora di rato e valido.

*[Signature]*

*[Signature]*

REPERTORIO N. 40886

AUTENTICA DI FIRMA

Io sottoscritto dottor Ignazio Leotta, notaio in Varese,  
iscritto al ruolo del Collegio Notarile di Milano,

REPERTORIO N. 40886  
28 NOV 2012  
1088636

REGISTRO DEI TITOLI E DOCUMENTI  
DA CITTÀ DI MILANO - SEZIONE  
MILANO - SEZIONE  
MILANO - SEZIONE  
MILANO - SEZIONE

*[Handwritten marks and signatures]*



28 NOV 2013 1088636

ALVARO DE TITULO E DOCUMENTOS  
RIO DE JANEIRO - CAPITAL - RJ

ATTESTO

che ha firmato in mia presenza l'atto di cui retro, in calce  
ed a margine del foglio intermedio, il signor:

- ACCA Marco, nato a Busto Arsizio (VA) il giorno tre giugno  
1964, domiciliato per la carica in Samarate, Via G. Agusta n.  
520, quale Procuratore della società per azioni:

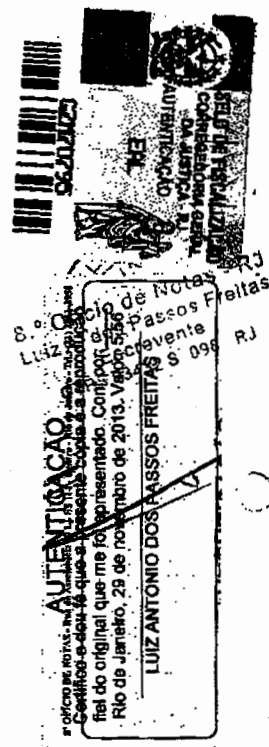
**"AgustaWestland S.p.A."**

società di diritto italiano, con Socio Unico (soggetta  
all'attività di Direzione e Coordinamento di Agusta Westland  
N.V.) con sede in Samarate, Cascina Costa, Via G. Agusta n.  
520, capitale sociale Euro 702.537.000, codice fiscale e nume-  
ro di iscrizione nel Registro delle Imprese di Varese  
02512010121,

in virtù dei poteri conferitigli con procura rilasciata con  
atto ai miei rogiti in data 27 settembre 2013 n. 40797/14522  
di repertorio;

della cui identità personale e poteri per la firma del pre-  
sente atto io notaio sono certo.

Samarate, Via G. Agusta n.520, quindici novembre duemilatredi-  
ci.





BRA

BRA

771127MH



Pagou R\$ 20,00 - Ouro  
€ 20,00 - TEC 410.4

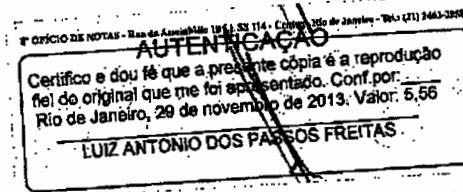
Consulado Geral do Brasil em Mâo  
Solicitação nº 410.4/131122-000034  
Reconheço verdadeira e autêntica a assinatura neste documento de MARIANO GRIGO, Procurador do(a) Procuradoria da República de Varese, em/no(a) Varese - Itália, para constatar e convier, mandei passar o presente, que assinei e fiz selar com o selo deste(a) Consulado-Geral.

Mâo, vinte e dois de novembro de dois mil e treze  
(22/11/2013)

MARIO DE MELLO MORAES  
Vice-Consul

771127MH ATENÇÃO  
Se o número no código de barras for diferente, esta etiqueta É FALSA.

- Dispensada a legalização da assinatura consular de acordo com o art. 2º, do Dec. 84.451/80.
- A presente legalização não implica aceitação do teor do documento.



TRAD 00202-13  
L10 F 28-32



REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

3º OFÍCIO

28 NOV 2013 1088636

310 52 144283 - 04000000-01

**Isabella Venceslau Fortunato**

Tradutora Pública e Intérprete Comercial

28 NOV 2012

1088637

CPF: 000.074.505-75  
Matrícula JUCERJA: 220ALVARÁ DE CANCELAMENTO DE TÍTULO  
RIO DE JANEIRO - CAPITAL - RJ

Tradução 00202-13

Livro 010 Fís. 028 - 032

Eu, abaixo assinada, Tradutora Pública e Intérprete Comercial, com fé pública em todo o território nacional, nomeada pela Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro e nela matriculada sob o nº 220, CERTIFICO e DOU FÉ que me foi apresentado um documento exarado em língua italiana a fim de ser por mim traduzido para o vernáculo, o que cumpro, em razão do meu ofício, como segue:

(O documento é bilíngue, redigido em inglês e italiano) -----

(Constam carimbo e selo do Ministério das economias e das Finanças referentes ao pagamento de emolumentos na página 1 e 3 do documento) -----

(Consta assinatura de Marco Acca e rubrica não identificável na página 2 do documento) -----

(Constam assinatura e carimbo do Tabelião na página 2 do documento) -----

----- PROCURAÇÃO ESPECIAL -----

A abaixo assinada Agusta Westland S.p.A., com Sócio Único, sujeita à atividade de Direção e Coordenação da AgustaWestland N.V., com sede legal em Samarate, Cascina Costa, Via G. Agusta nº 520, capital social de 702.537.000 euros, integralmente depositado, número de inscrição no Registro de Empresas de Varese e Código Fiscal 02512010121, aqui representada pelo Sr. **MARCO ACCA**, cidadão italiano, nascido em Busto Arsizio, no dia 3 de junho de 1964, na sua qualidade de Procurador da Agusta Westland S.p.A. e em virtude

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
3º OFÍCIO  
RIO DE JANEIRO - CAPITAL - RJ

3º RTD-RJ-Reg. nº 1088637  
Emolumentos: R\$ 61,80  
Debitados: R\$ 20,80  
PACOTAGEM: R\$ 14,38  
Fórmula: R\$ 55,01  
Total: R\$ 251,57



## Isabella Venceslau Fortunato

Tradutora Pública e Intérprete Comercial

CPF: 000.074.505-75  
Matrícula JUCERJA: 220

2

dos poderes a ele atribuídos com ato assinado pelo Tabelião Ignazio Leotta, em Varese (Itália), no dia 27 DE SETEMBRO DE 2013, nº de registro 40797 de registro e 14522 de arquivo, pela presente nomeia e constitui como seus procuradores da mencionada Agusta Westland S.p.A., os senhores:-----

**Roberto Carvalho Duhá**, cidadão brasileiro, casado, oficial da marinha aposentado, inscrito no CPF n. 245.729.507-68, domiciliado na Praia de Botafogo, nº 518, 6º andar, Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, Brasil, nascido em Rio Grande (Brasil), no dia 14 de dezembro de 1950;-----

**Eduardo Carneiro da Silva**, cidadão brasileiro, casado, inscrito no CPF n. 601.567.757-00, domiciliado na Praia de Botafogo, nº 518, 6º andar, Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, Brasil, nascido no Rio de Janeiro (Brasil), no dia 18 de setembro de 1960;-----

aos quais a AgustaWestland S.p.A. atribui aos mesmos todos os poderes necessários, sem exceção, para que, em nome e por conta da AgustaWestland S.p.A., com outorga conjunta ou em separado, independentemente da ordem de nomeação, possam assinar, rubricar, entregar, negociar e modificar a proposta e os respectivos documentos/anexos referentes ao Edital

1º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO - RUA  
DA QUINTA DA PRAIA, CENTRO/NL  
MIRIAM JARZANA GATTELDOGLI  
1ª OFICIAL SUBSTITUTA



**Isabella Venceslau Fortunato**

Tradutora Pública e Intérprete Comercial

CPF: 000.074.505-75  
Matrícula JUCERJA: 220

3

Concurso, referente à Licitação Pública Internacional, LPI, nº 002/2013, organizada pela Fundação Para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo, número de referência 1906/2011.-

Aos procuradores nomeados serão também atribuídos os mais amplos poderes para assinar, em nome e por conta da AgustaWestland S.p.A. todos os certificados, affidavit, declarações, formulários, as instâncias, as solicitações, os recursos, sem exceção, e qualquer outro ato e/ou documento que possa ser útil ou necessário para a participação da AgustaWestland S.p.A. na mencionada licitação, assim como, caso a empresa ganhe a licitação, a negociar os respectivos contratos, já que aos mesmos foram atribuídos poderes gerais para representar a AgustaWestland S.p.A. em relação à Licitação, bem como poderes especiais para receber atos de citação e responder tanto na esfera administrativa como perante um tribunal em nome e por conta da AgustaWestland S.p.A.-----

Dando tudo por bom, firme e valido e para a atividade dos procuradores nomeados.-----

(Consta assinatura de Marco Acca)-----

REGISTRO N. 40886-----

----- AUTENTICAÇÃO DE FIRMA-----

Eu, abaixo assinado, Dr. Ignazio Leotta, tabelião em

Rua São José, 40 - 4º andar - Centro - Rio de Janeiro  
CEP 20010-020 - Tel: (21) 6961-5644  
[isabellavfortunato@gmail.com](mailto:isabellavfortunato@gmail.com)

1º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
DA CIDADANIA DO BRASIL - ANEXO I - NÚMERO  
DA QUITAÇÃO DO REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
MIRIAM SARAIVA CASTELHANO  
1ª OFICIAL SUBSTITUTA



# Isabella Venceslau Fortunato

Tradutora Pública e Intérprete Comercial

CPF: 000.074.505-75  
Matrícula JUCERJA: 220

4

Varese, inscrito no Tabelionato de Milão.-----

## ----- CERTIFICO-----

che, assinou, na minha presença, o ato anterior, o  
senhor:-----

- Marco ACCA, nascido em Busto Arsizio (VA), no dia  
três de junho de 1964, domiciliado para o exercício  
do cargo em Samarate, Via G. Agusta nº 520, como  
Procurador da sociedade anônima:-----

## ----- "AgustaWestland S.p.A."-----

empresa de direito italiano, com Sócio Único (sujeito  
à atividade de Direção e Coordenação da  
AgustaWestland N.V.) com sede em Samarate, fração de  
Cascina Costa, Via G. Agusta nº 520, capital social  
de 702.537.000 euros, código fiscal e número de  
inscrição no Registro de Empresas de Varese  
02512010121, em virtude dos poderes a ele atribuídos  
através de procuração emitida com ato por mim  
redigido, na data de 27 de setembro de 2013, nº  
40797/14522 de registro, cuja identidade pessoal e  
poderes, para assinar este ato, eu, tabelião,  
reconheço.-----

Samarate, Via G. Agusta n.520, dezesseis de julho de  
dois mil e treze.-----

(Constam carimbo e assinatura do Tabelião)-----

(Consta reconhecimento da firma de Ignazio Leotta,

Rua São José, 40 - 4º andar - Centro - Rio de Janeiro  
CEP 20010-020 - Tel: (21) 6961-5644  
[isabellavfortunato@gmail.com](mailto:isabellavfortunato@gmail.com)

3º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
DA CIDADE DE RIO DE JANEIRO - EDA  
DA QUITAÇÃO DE IMÓVEL - CENTRO / RJ  
MIRIAM VENCESLAU CASTELHO  
1ª OFICIAL SUBSTITUTA



**Isabella Venceslau Fortunato**

Tradutora Pública e Intérprete Comercial

28 NOV 2013 1088637

CPF: 000.074.505-75  
Matrícula JUCERJA: 220

RIO DE JANEIRO - CAPITAL

Tabelião em Varese, assinado e carimbado por Maurizio Grigo, Procurador da Procuradoria da República, em 19 de novembro de 2013) -----

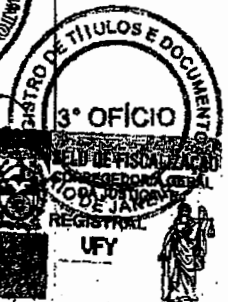
(Constam carimbos da Procuradoria da República de Varese) -----

(Consta reconhecimento da firma de Maurizio Grigo, Procurador da Procuradoria da República, assinado por Mario de Mello Moraes, Vice-Cônsul do Consulado-Geral do Brasil em Milão, no dia 22 de novembro de 2013, número de série 771127MH) -----

Era tudo o que constava no documento, traduzido em 05 páginas, dado sob minha assinatura em 27 de novembro de 2013 -----

*Isabella Venceslau Fortunato***ISABELLA VENCESLAU FORTUNATO**

Tradutora Pública e Intérprete Comercial



**3º OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS**  
Rua da Quitanda, 52/3.º and. Centro - Rio de Janeiro - RJ

Registrado, digitalizado e microfilmado sob o número de protocolo e data apostos mecanicamente. O QUE CERTIFICO

|                                     |                             |                         |
|-------------------------------------|-----------------------------|-------------------------|
| <input checked="" type="checkbox"/> | Bel. RAULITO ALVES DA SILVA | - Oficial Titular       |
| <input checked="" type="checkbox"/> | Miriam Sant'Ana Castelpoggi | - 1ª Oficial Substituta |
| <input checked="" type="checkbox"/> | Ricardo V. Mouzinho Antunes | - 2ª Oficial Substituto |

CERTIFICO MAIS que, o presente documento acha-se averbado a margem do Registro protocolado sob o nº 1.088.636 em 28/11/13

3º Ofício de Registro de Títulos e Documentos



3° REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO/RJ - RUA  
DA QUINTA, 333 AND. CENTRO/RJ.  
MIRIAM SARTANA CASTRILHO  
1ª OFICIAL SUBSTITUTA

088634



**NOTAIO LEOTTA**

21100 VARESE - Via Bernascone, 16  
Tel. 0332.238696 - Fax. 0332.282055

REPERTORIO N. 40797

RACCOLTA N. 14522

**CONFERIMENTO E REVOCA DI PROCURA**

REPUBBLICA ITALIANA

Il giorno ventisette  
del mese di settembre  
dell'anno duemilatredici

|                                      |   |      |
|--------------------------------------|---|------|
| 3°RTD-RJ-Reg. n° 1088634             | - | 27 - |
| Emolumentos R\$ 106,95               |   |      |
| Distribuição R\$ 19,72               |   |      |
| PMCM/VAAJus/Proton R\$ 13,03         |   |      |
| Fato/Fluopery/Funary/Funap R\$ 37,38 | - | 9 -  |
| Total R\$ 180,08                     |   |      |

 - 2013 -

In Samarate, Via G. Agusta n. 520.

Innanzi a me dott. Ignazio Leotta, notaio in Varese, iscritto  
ai ruoli del Collegio Notarile di Milano,

è presente:

- ROMITI ing. Daniele, nato a Genova (GE) il ventisette  
settembre 1958, domiciliato ai fini del presente atto in  
Samarate, Cascina Costa, Via G. Agusta n. 520, che interviene  
al presente atto nella sua qualità di Consigliere Delegato e  
Legale Rappresentante della società per azioni

"AGUSTAWESTLAND S.p.A."

con Socio Unico, soggetta all'attività di Direzione e  
Coordinamento di AgustaWestland N.V., con sede legale in  
Samarate, Cascina Costa, Via G. Agusta n. 520, capitale  
sociale di Euro 702.537.000, numero di iscrizione al Registro  
delle Imprese di Varese e Codice Fiscale 02512010121  
(precedentemente iscritta nel detto Registro al N. 18223/99)  
ed in rappresentanza della stessa in virtù dei poteri  
conferitigli con delibera assunta dal Consiglio di  
Amministrazione della società in data 20 dicembre 2012

Reg.to a VARESE  
il 30 sett. 2013  
al N. 6206  
serie 1T  
€ 198,00

28 NOV 2013 1088634

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
3º OFÍCIO



Detto comparente, della cui identità personale io notaio sono certo, mi richiede di ricevere il presente atto in virtù del quale

nomina

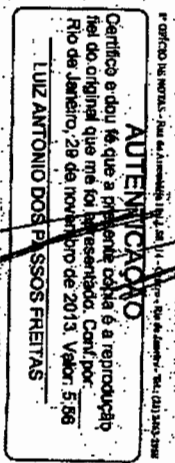
e costituisce procuratore della suddetta "AGUSTAWESTLAND S.p.A." il signor **ACCA Marco**, nato a Busto Arsizio (VA) il 03 giugno 1964, domiciliato ai fini del presente atto in Samarate, Cascina Costa, Via G. Agusta n. 520, dirigente d'azienda, Codice Fiscale CCA MRC 64H03 B300E;

- conferendo al medesimo i poteri specificati in prosieguo del presente atto da esercitarsi:

Attività Contrattuale

1. Vendere, acquistare e permutare merci e prodotti, ivi compresi aeromobili sia nuovi che usati; assumere servizi e forniture, somministrazioni ed appalti di qualsiasi specie, sia con privati che con Pubbliche Amministrazioni, con possibilità di adire ad aste ed incanti pubblici, firmando i relativi contratti o capitolati ed ogni altro atto e documento richiesto dalla formazione, stipulazione ed esecuzione dei citati contratti, ivi compresi contratti di offset diretto ed indiretto connessi alle vendite.

Sottoscrivere documenti preliminari diretti alla formalizzazione di accordi di collaborazione, accordi commerciali quadro, comunque non contenenti impegni per la società, nonché sottoscrivere accordi di confidenzialità.



Nominare e revocare rappresentanti, agenti di vendita in genere e concessionari; conferire e revocare mandati ad negotia per la vendita.

#### Locazione

Dare e assumere in locazione aeromobili sia nuovi che usati.

#### Depositi

Fare e ritirare depositi di somme e valori presso qualunque cassa pubblica o privata.

#### Spedizione e ricevimento

1. Ritirare lettere raccomandate ed assicurate, pacchi postali e pieghi di qualunque specie.
2. Compiere qualsiasi operazione presso gli uffici postali, ferroviari, doganali, imprese di trasporto e di navigazione.
3. Delegare altri a compiere le operazioni di cui sopra esonerando gli Enti e le Amministrazioni in genere da ogni e qualsiasi responsabilità.

#### Rappresentanza Enti

Rappresentare la società nei confronti di:

1. Pubbliche Amministrazioni;
2. Enti locali;
3. Enti ed Associazioni di categoria;
4. Camere di Commercio ed assimilati in Italia ed all'estero.

#### Pratiche Diverse

1. Firmare e presentare alle Autorità competenti domande,

1° REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS  
DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO - RUA  
DA QUINTA 140 - CENTRO / RJ.  
MISURAS ESCRITAS CASTELHANO  
1° OFFICINA SUBSTITUTA

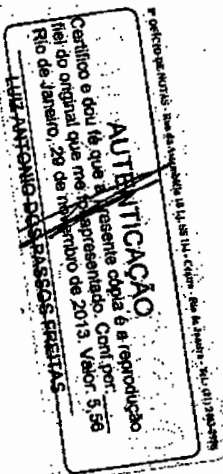


ricorsi, reclami e documenti per l'espletamento di qualsiasi pratica relativa alle funzioni di competenza.

2. Firmare e presentare al Registro Aeronautico Nazionale le istanze e la documentazione necessarie per il compimento delle trascrizioni relative a dichiarazioni inizio costruzione, radiazioni, immatricolazioni, trasferimenti, accensioni e cancellazioni di ipoteche e quant'altro di competenza del suddetto Conservatore di Pubblico Registro, ivi comprese le stesse dichiarazioni d'inizio costruzione di cui all'art. 848 codice della navigazione.

I poteri sopra conferiti sono espressamente limitati ai soli atti propedeutici alle trascrizioni con esclusione del potere di obbligare la società nei confronti di terzi.

3. Rappresentare la società ai sensi della Legge 9 luglio 1990, N. 185, ed in nome e per conto della medesima sottoscrivere le domande di autorizzazione, le istanze e le comunicazioni previste dalla stessa legge quali, a titolo meramente esemplificativo e non esaustivo: domande di autorizzazione alle trattative contrattuali; domande di iscrizione al Registro nazionale delle imprese e consorzi d'impresa operanti nel settore della progettazione, produzione, importazione, esportazione, manutenzione e lavorazioni comunque connesse, di materiale d'armamento; domande di autorizzazione per l'esportazione, l'importazione, le cessioni di licenza ed il transito di materiali



d'armamento; nonché rilasciare le relative deleghe per l'espletamento delle funzioni di competenza.

#### Procure

Rilasciare e revocare procure speciali nei limiti dei poteri conferiti vigilando sull'operato dei procuratori eventualmente nominati con diligenza del buon padre di famiglia ed assumendone le afferenti responsabilità.

#### Corrispondenza

Firmare la corrispondenza relativa alle funzioni di competenza e nei limiti dei poteri conferiti.

Detto comparente dichiara inoltre di revocare, come revoca, i poteri precedentemente conferiti al medesimo signor Marco Acca, nato a Busto Arsizio il tre giugno 1964, domiciliato ai fini del presente atto in Samarate, Cascina Costa, Via G. Agusta n. 520, dirigente d'azienda, Codice Fiscale CCA MRC 64H03 B300E;

- con atto ai miei rogiti in data 7 giugno 2013, n. 40642 di repertorio e n. 14420 di raccolta.

Dattiloscritto da persona di mia fiducia ed in parte scritto di mio pugno su due fogli per cinque pagine il presente atto è stato pubblicato mediante lettura datane da me Notaio al comparente che lo riconosce conforme alla sua volontà e lo sottoscrive alle ore diciassette e cinquanta.

Firmato:

Daniele Romiti

1° REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
DA CIDADANIA DO MUNICÍPIO DE JARDIM - EJA  
DA QUITANDA DE TERRENO SINTRO / EL  
PREFEITURA DE JARDIM - CASTELPOGG.  
1° OFICIAL SUBSTITUTA

FOLHA 1709

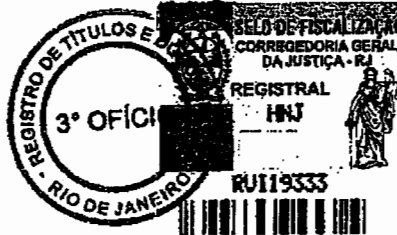
PROC 053000716/2012

MAT10567686

IGNAZIO LEOTTA NOTAIO

COPIA CONFORME ALL'ORIGINALE SU TRE FOGLI, CHE SI RILASCIATA IN  
CARTA LIBERA PER GLI USI CONSENTITI DALLA LEGGE.

VARESE, 18 NOVEMBRE 2013.



LEGALIZZAZIONE  
PROCURA DELLA REPUBBLICA DI  
VARESE

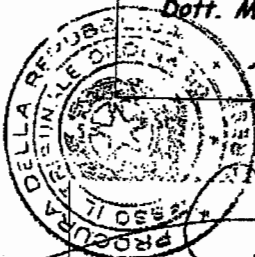
V°

si legalizza la firma del  
Signor

Ignazio LEOTTA  
Notaio in Varese

Varese, li 19 novembre 2013

IL PROCURATORE DELLA REPUBBLICA  
Dott. Maurizio Grigo



AUTENTICAZIONE  
Certifico e dou fe que a presente copia é a reprodução  
fiel do original que me foi apresentado. Conf. por.  
Rio de Janeiro, 29 de novembro de 2013. Valor: 5,56  
LUIZ ANTONIO DOS PASSOS GREITAS

|                                                                                                                 |                         |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------|
| 3º OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS                                                                   |                         |
| Rua da Quitanda, 52/3 1º and. Centro - Rio de Janeiro - RJ                                                      |                         |
| Registrado, digitalizado e microfilmado sob o número de protocolo e data apostos mecanicamente. O QUE CERTIFICO |                         |
| <input checked="" type="checkbox"/> Bet. BAULITO ALVES DA SILVA                                                 | • Oficial Titular       |
| <input checked="" type="checkbox"/> Miriam Sant' Ana Castelpoggi                                                | • 1º Oficial Substituto |
| <input checked="" type="checkbox"/> Ricardo V. Mouzinho Antunes                                                 | • 2º Oficial Substituto |

TRAD 00203-13  
L 10 F33-34





BRA

BRA

771128MH



Pagou R\$ 20,00 - Ouro  
€ 20,00 - TEC 410.4

Consulado Geral do Brasil em Milão  
Sociedade nº 419 - 031 122-000034

Reconheço verdadeira e semelhante a assinatura neste documento de MAURÍCIO GRIGO - Procurador, do(a) Procuradoria da República de Varese, emiro(a) Varese, Itália. E, para constar, não convier, mandei passar o presente, que assinei e fiz selar com o selo deste(a) Consulado-Geral.

Milão, vinte e dois de novembro de dois mil e treze  
(22/11/2013)

771128MH ATENÇÃO  
Se o número no código  
de barras for diferente,  
esta etiqueta É FALSA.

MARIO DE MELLO MORAES  
Vice-Cônsul

- Dispensada a legalização da assinatura consular de acordo com o art. 2º, do Dec. 84.451/80.
- A presente legalização não implica aceitação do teor do documento.

1º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO - RJ - BR  
DA QUANTIDADE DE 100 ANOS - CENTRO / RJ.  
MIRIAM SAMPAYO CASTRO SOUZA  
1ª OFICIAL SUBSTITUTA

LEGISLAÇÃO

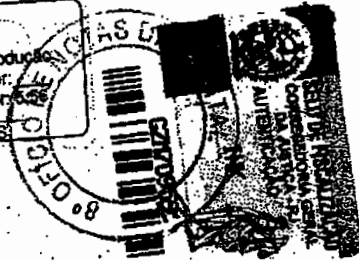
LEGISLAÇÃO

1º OFÍCIO DE NOTAS - Rua de Almeida, 111 - 1º andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ - (21) 346-2898

### AUTENTICAÇÃO

Certifico e dou fé que a presente cópia é a reprodução fiel do original que me foi apresentado. Com por: Rio de Janeiro, 29 de novembro de 2013. Valor: 500

LUIZ ANTONIO DOS PASSOS FREITAS



**Isabella Venceslau Fortunato**

Tradutora Pública e Intérprete Comercial

CPF: 000.074.505-75

Matricula JUCERJA: 220

3º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO - RJ  
DA QUANTIDADE DE 10.000 TÍTULOS / RJ  
MUNICÍPIO DE VARESE - ITALIA  
1º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

Tradução 00203-13

Livro 010 Fls. 033 - 39

Eu, abaixo assinada, Tradutora Pública e Intérprete Comercial, com fé pública em todo o território nacional, nomeada pela Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro e nela matriculada sob o nº 220, CERTIFICO e DOU FÉ que me foi apresentado um documento exarado em língua italiana a fim de ser por mim traduzido para o vernáculo, o que cumpro, em razão do meu ofício, como segue:

----- **TABELIÃO LEOTTA** -----

----- 21100 VARESE - Via Bernascone, 16 -----

----- Tel. 0332.238696 - Fax. 0332.282055 -----

Registrado em VARESE-----

em 30 de set. de 2013-----

sob o nº 6206-----

série 1-----

198,00 euros-----

3ºRTD-RJ-Reg. n° 1088635  
Emolumentos R\$ 168,34  
Distribuidor R\$ 12,72  
PMCMV/Mutua/Acuer R\$ 14,20  
Pag/Fundpar/Funpar/FunerPen R\$ 57,12  
Total R\$ 252,38



REGISTRO Nº 40797-----ARQUIVO Nº 14522

----- **ATRIBUIÇÃO E REVOGAÇÃO DE PROCURAÇÃO** ---------- **REPÚBLICA ITALIANA** -----

No dia sete-----7-----

do mês de junho-----9-----

do ano de dois mil e treze-----2013-----

Em Samarate, Via G. Agusta nº 520.-----

Perante mim, Doutor Ignazio Leotta, tabelião em

Varese, inscrito no Tabelionato de Milão, -----

----- encontra-se presente:-----

I - Eng. Daniele ROMITI, nascido em Genova (GE), no dia vinte e sete de setembro de 1958, domiciliado para os fins do presente ato em Samarate, Cascina

Rua São José, 40 - 4º andar - Centro - Rio de Janeiro

CEP 20010-020 - Tel: (21) 6961-5644

isabellavfortunato@gmail.com

28 NOV 2013 1088635

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
3º OFÍCIO



# Isabella Venceslau Fortunato

Tradutora Pública e Intérprete Comercial

CPF: 000.074.505-75

Matrícula JUCERJA: 220

2

Costa, Via G. Augusta n° 520, que participa do presente ato na sua qualidade de Conselheiro Delegado e Representante Legal da sociedade anônima-----

----- "AGUSTAWESTLAND S.P.A."-----

com Sócio Único, sujeita à atividade de Direção e Coordenação da AgustaWestland N.V., com sede legal em Samarate, Cascina Costa, Via G. Augusta n° 520, capital social de 702.537.000 euros, número de inscrição no Registro das Empresas de Varese e código fiscal 02512010121, (anteriormente inscrita no já mencionado registro sob o n° 18223/99) e na representação da mesma em virtude dos poderes que lhes foram atribuídos com deliberação assumida pelo Conselho Administrativo da empresa na data de 20 de dezembro de 2012.-----

Esta parte, de cuja identidade pessoal eu, Tabelião, estou certo, me solicita para receber este ato em virtude do qual-----

----- nomeia -----

e constitui como procurador da mencionada "AgustaWestland S.p.A." o senhor Marco ACCA, nascido em Busto Arsizio (VA), no dia três de junho de 1964, domiciliado para os fins do presente ato em Samarate, Cascina Costa, Via G. Augusta n° 520, diretor da empresa, código fiscal CCA MRC 64H03 B300E;-----

1º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO - RUA  
DA QUITANDA, 40 - 4º ANDAR - CENTRO / RJ.  
MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO  
1ª OFICINA SUBSTITUTA



**Isabella Venceslau Fortunato**

Tradutora Pública e Intérprete Comercial

CPF: 000.074.505-75

Matrícula JUCERJA: 220

3

atribuindo ao mesmo os poderes especificados a seguir, no presente ato, a ser exercido:-----

COM OUTORGA INDIVIDUAL-----

**Atividade Contratual**-----

1. Vender, adquirir e permutar mercadorias e produtos, inclusive aeronaves, tanto novas como usadas; contratar serviços e fornecimentos, administrações e contratos de qualquer espécie, tanto com privados como com Administrações Públicas, com a possibilidade de participar de leilões e licitações, assinando os respectivos contratos ou normas e qualquer outro ato e documento necessário para a formação, estipulação e execução dos contratos citados, inclusive contratos de offset direto e indireto ligados às vendas.-----

Subscrever documentos preliminares voltados para a formalização de acordos de colaboração, acordos comerciais de quadro, que, de qualquer forma, não contenham compromissos para a empresa, bem como subscrever acordos de confidencialidade.-----

**Locação**-----

Dar e assumir, em locação, aeromóveis, tanto novos como usados.-----

**Depósitos**-----

Fazer e retirar depósitos de quantias e valores em

1º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
DA CIDADANIA DO RIO DE JANEIRO - RJ  
DA CIDADANIA DO RIO DE JANEIRO - RJ  
MÉDIA ANUAL DO ANO 2011  
1º OFICIAL SUBSTITUTO

Rua São José, 40 - 4º andar - Centro - Rio de Janeiro

CEP 20010-020 - Tel: (21) 6961-5644

[isabellavfortunato@gmail.com](mailto:isabellavfortunato@gmail.com)

# Isabella Venceslau Fortunato

Tradutora Pública e Intérprete Comercial

CPF: 000.074.505-75

Matricula JUCERJA: 220

4

qualquer-----  
caixa pública ou provada.-----

## **Expedição e recebimento**-----

1. Retirar cartas registradas e asseguradas, pacotes  
postais e ferroviários, envio e expedição de qualquer  
natureza;-----

2. realizar qualquer operação nos correios, empresas  
ferroviárias, alfandegárias, empresas de transporte e  
de navegação;-----

3. delegar outras pessoas para realizar as operações  
descritas acima, exonerando as Instituições e as  
Administrações em geral de toda e qualquer  
responsabilidade.-----

## **Representação de Instituições**-----

Representar a empresa em relação a:-----

1. Administrações Públicas;-----
2. Instituições locais;-----
3. Instituições e Associações de categoria;-----
4. Câmaras de Comércio e similares na Itália ou no  
exterior.-----

## **Processos Diversos**-----

1. Assinar e apresentar às Autoridades competentes  
requerimentos, recursos, reclamações e documentos  
para a realização de qualquer processo referente às  
funções de competência:-----

3º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO - RJ  
DA CANTARIA, 1º ANDAR, CENTRO / RJ  
MIRIAM S. S. CASTRO  
1ª ORIGINAL SUBSTITUTA



**Isabella Venceslau Fortunato**

Tradutora Pública e Intérprete Comercial

CPF: 000.074.505-75  
Matrícula JUCERJA: 220

5

2. Assinar e apresentar ao Registro Aeronáutico Nacional as instâncias e a documentação necessárias para o cumprimento das transcrições referentes a declarações de início de construção, radiações, matrículas, transferências, entrada e cancelamento de hipotecas e tudo o que mais for de competência do mencionado Oficial do Registro Público, inclusive as próprias declarações de início de construção, previstas no art. 848 código da navegação.-----

Os poderes acima atribuídos estão expressamente limitados somente aos atos preparatórios para as transcrições, com exceção do poder de obrigar a empresa em relação a terceiros.-----

3. Representar a empresa nos termos da Lei nº 185, de 9 de julho de 1990, em nome e por conta da mesma, subscrever as solicitações de autorizações, as instâncias e as comunicações previstas pela mesma lei, como, a título de exemplo, mas não exaustivo: requerimentos de autorização às tratativas contratuais; requerimentos de inscrição do Registro Nacional de Empresas e Consórcios de Empresas que operam no setor de projeto, produção, importação, exportação, manutenção e trabalhos, de alguma forma interligados, de material de armamento; requerimentos de autorização para a exportação, a importação, as

1º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO - RUA  
DA QUINTA 40 - 4º ANDAR - CENTRO / RJ.  
MÉDIA LUIZENA CASTILHO  
1º OFICIAL SUBSTITUTA



# Isabella Venceslau Fortunato

Tradutora Pública e Intérprete Comercial

CPF: 000.074.505-75  
Matrícula JUCERJA: 220

6

cessões de licença e o trânsito de materiais de armamento, bem como emitir as respectivas delegações às funções de competência.-----

## Procurações-----

Emitir e revogar procurações especiais nos limites dos poderes atribuídos, cuidando das atividades dos procuradores eventualmente nomeados, com a diligência de um bom pai de família e assumindo as suas responsabilidades.-----

## Correspondência-----

Assinar a correspondência referente às funções de competência e nos limites dos poderes atribuídos.-----

A parte declara também a **revogação** dos poderes anteriormente atribuídos ao mesmo senhor **Marco Acca**, nascido em Busto Arsizio (VA), no dia três de junho de 1964, domiciliado para os fins do presente ato em Samarate, Cascina Costa, Via G. Agusta nº 520, diretor da empresa, código fiscal CCA MRC 64H03 B300E;-----

- com ato por mim redigido na data de 12 de março de 2012, nº 39627 de registro e nº 13813 de arquivo.-----

Datilografado por pessoa de minha confiança e, em parte, escrito de meu próprio punho, em duas folhas por cinco páginas, o presente ato foi publicado através da leitura feita por mim à parte, a qual o

Rua São José, 40 - 4º andar - Centro - Rio de Janeiro  
CEP 20010-020 - Tel: (21) 6961-5644  
[isabellavfortunato@gmail.com](mailto:isabellavfortunato@gmail.com)

1º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO - RUA  
DA OUTRADA, 100 - CENTRO / RJ.  
MIRIAM LACERDA CASTRO JACQ.  
1ª OFICIAL SUBSTITUTA



**Isabella Venceslau Fortunato**

Tradutora Pública e Intérprete Comercial

CPF: 000.074.505-75

Matrícula JUCERJA: 220

28 NOV 2013

1088635

RECONHECIMENTO DE ASSINATURA  
RUA DE JANEIRO - CAPITAL - RJ

considera em conformidade com a sua vontade e o  
assina às quinze horas e vinte minutos.-----

Assinado:-----

Daniele Romiti-----

IGNAZIO LEOTTA TABELIÃO-----

CÓPIA CONFORME O ORIGINAL EM TRÊS FOLHAS EMITIDO EM  
PAPEL NÃO TIMBRADO PARA OS USOS PERMITIDOS POR LEI.---

VARESE, 18 DE NOVEMBRO DE 2013.-----

(Constam carimbo e assinatura do Tabelião)-----

(Consta reconhecimento da firma de Ignazio Leotta,  
Tabelião em Varese, assinado e carimbado por Maurizio  
Grigo, Procurador da Procuradoria da República, em 19  
de novembro de 2013)-----

(Consta reconhecimento da firma de Maurizio Grigo,  
Procurador da Procuradoria da República, assinado por  
Mario de Mello Moraes, Vice-Cônsul do Consulado-Geral  
do Brasil em Milão, no dia 22 de novembro de 2013,  
número de série 771128MH)-----

Era tudo o que constava no documento, traduzido em 07  
páginas, dado sob minha assinatura em 27 de novembro  
de 2013-----



RUI19334



1º OFÍCIO

*Isabella Fortunato***ISABELLA VENCESLAU FORTUNATO**

Tradutora Pública e Intérprete Comercial



Rua São José, 40 - 4º andar - Centro - Rio de Janeiro

CEP 20010-020 - Tel: (21) 6961-5644

[isabellavfortunato@gmail.com](mailto:isabellavfortunato@gmail.com)

088638

REPERTORIO N. 25373

RACCOLTA N. 5070

COSTITUZIONE DI SOCIETA' PER AZIONI

REPUBBLICA ITALIANA

Il giorno cinque  
del mese di maggio  
dell'anno millenovecentonovantanove

3°RTD-RJ-Reg. n° 1088638  
Emolumenti R\$ 508,45  
Distribuidor R\$ 19,72  
PACCAV/Multica/Autoriz R\$ 21,04  
Fede/Fundop/Funper/Funper R\$ 175,20  
Total R\$ 723,42



In Samarate, Via G. Agusta n. 520.

Innanzi a me dottor Ignazio Leotta, notaio in Varese,  
iscritto al ruolo del Collegio notarile di Milano, sono  
presenti

- CAPORALETTI ing. Amedeo, nato a Falerone (Ascoli Piceno) il  
ventisette marzo 1931, domiciliato per la carica in Samarate,  
Via Giovanni Agusta n. 520, che interviene al presente atto  
quale istitutore in legale rappresentanza della società per  
azioni:

"FINMECCANICA S.p.A."

con sede legale in Roma, Piazza Monte Grappa n. 4, capitale  
sociale Lit. 3.541.058.000.000 interamente versato, iscritta  
nel Registro delle Imprese di Roma al n. 565/32 Tribunale di  
Roma, responsabile preposto al Settore "Elicotteri"  
-denominato AGUSTA, c.f. 00401990585, tale nominato in virtù  
dei poteri conferitigli con delibera del Consiglio di  
Amministrazione in data 28 maggio 1998 ed in esecuzione della  
delibera assunta dal Consiglio di Amministrazione in data  
03.03.1999, il cui verbale, per estratto autentico, si allega



NOTAIO LEOTTA

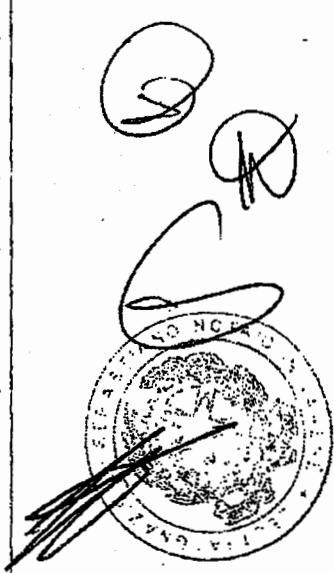
21100 VARESE - Via Bernascone, 16  
Tel. 0332.238696 - Fax. 0332.282055

Reg.to a VARESE  
Il 7 Maggio 1999  
al N. 1879  
serie 1  
Lire 2.958.000

28 NOV 1999 1088638

REGISTRO DELLE IMPRESE E OCCORRENZE  
52 01/1999

REGISTRO DELLE IMPRESE E DOCUMENTI  
DA CITTÀ DI VARESE - VIA  
DA CITTÀ DI VARESE - VIA  
DA CITTÀ DI VARESE - VIA  
DA CITTÀ DI VARESE - VIA



FOLHA 1714

PROC 053000716/2012

MAT1056766 \*

al presente atto sotto la lettera "A", previa dispensa dalla lettura datamene dalle parti;

- PELLEREI Ing. Mario, nato a Torino il ventotto dicembre 1939, domiciliato per la carica in Samarate, Via Giovanni Agusta n. 520, che interviene al presente atto quale Presidente del Consiglio di Amministrazione, in legale rappresentanza della società per azioni:

"S.E.I. - Servizi Elicotteristici Italiani S.p.A."

con sede in Cascina Costa di Samarate (VA), Via Giovanni Agusta n. 520, capitale sociale Lit. 16.005.209.000 interamente versato, iscritta nel Registro delle Imprese di Varese al n. 29685/Tribunale di Busto Arsizio, c.f. 01606870580.

Detti comparenti, della cui identità personale io notaio sono certo, previa concorde rinuncia all'assistenza dei testimoni, mi richiedono di ricevere il presente atto, in virtù del quale convengono quanto segue:

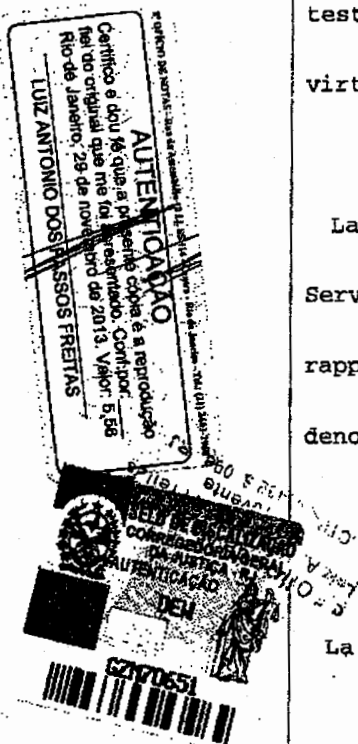
#### Art. 1 - CONSENSO E DENOMINAZIONE SOCIALE

La società "FINMECCANICA S.P.A." e la società "S.E.I. - Servizi Elicotteristici Italiani S.p.A.", entrambe come sopra rappresentate, costituiscono una società per azioni, sotto la denominazione sociale:

"AGUSTA S.P.A."

#### Art. 2 - SEDE

La società ha sede in Varese, Via Puccini n. 7, e la sua





durata è fissata fino al 31.12.2070.

#### Art. 3 - CAPITALE

Il capitale sociale è fissato in Lit. 300.000.000 (Lire trecentomilioni) ed è suddiviso in numero 300.000 (trecentomila) azioni del valore nominale di Lit. 1.000 (Lire mille) cadauna. Esso viene sottoscritto dai soci mediante conferimento in denaro, come segue:

- "PINMECCANICA S.P.A." per una quota di Lit. 285.000.000 (Lire duecentottantacinquemilioni), pari a 285.000 (duecentottantacinquemila) azioni, corrispondente al 95% (novantacinque per cento) del capitale sociale;
- "S.E.I. - Servizi Elicotteristici Italiani S.p.A." per una quota di Lit. 15.000.000 (lire quindicimilioni), pari a 15.000 (quindicimila) azioni, corrispondente al 5% (cinque per cento) del capitale sociale.

In ordine ai predetti conferimenti in denaro, i tre decimi pari a complessive Lit. 90.000.000 (Lire novantamilioni) sono stati versati presso la "Banca Commerciale Italiana", filiale di Gallarate, in data 04.05.1999.

#### Art. 4 - AMMINISTRAZIONE

A comporre il Consiglio di Amministrazione per i primi tre esercizi sociali e quindi fino all'approvazione del bilancio al 31.12.2001, vengono nominati i signori:

- CAPORALETTI Ing. AMEDEO, nato a Falerone il ventisette marzo 1931,

3° REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS  
DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO - RJ  
DA QUINTA, 25, AND. CENTRO/AL  
MIRAMANGA CASTELHO  
1° OFICIAL SUBSTITUTA



## PRESIDENTE

-ACCIARI Avv. LUCIANO, nato a Roma il quindici aprile 1945

- CONSIGLIERE

- LICCARDO Dr. LUIGI, nato a Jovic (Iugoslavia) il cinque  
aprile 1945

- CONSIGLIERE

## Art. 5 - COLLEGIO SINDACALE

A comporre il Collegio Sindacale, per i primi tre esercizi  
sociali e quindi fino all'approvazione del bilancio al  
31.12.2001, vengono nominati i signori:

- LAGANA' Dr. SANTE, nato a Reggio Calabria il dieci gennaio  
1929,

- PRESIDENTE DEL COLLEGIO SINDACALE

- CERNUTO Rag. FRANCESCO, nato a Pisa il nove aprile 1939,

- SINDACO EFFETTIVO

- SANGIOVANNI Dr. RAFFAELE, nato a Genova l'undici aprile  
1932;

- SINDACO EFFETTIVO

- FACCIOTTI Dr. VITTORIO, nato a Vercelli il tre febbraio  
1932;

- SINDACO SUPPLENTE

- MAZZONESCHI Dr. FRANCESCO, nato a Castelnuovo di Farfa il  
tredici ottobre 1933;

- SINDACO SUPPLENTE

i quali hanno i requisiti di legge ed il cui compenso annuo  
viene determinato in Lit.15.000.000 (Lire quindicimilioni)  
per il Presidente ed in Lit.10.000.000 (Lire diecimilioni)  
per ciascun Sindaco effettivo, oltre al rimborso delle spese  
sostenute per la partecipazione alle riunioni degli Organi  
sociali ed in proporzione all'effettivo periodo di carica.

#### Art. 6 - BILANCIO

L'esercizio sociale va dal 1° gennaio al 31 dicembre di ogni anno; il primo esercizio sociale si chiuderà al 31 dicembre 1999.

#### Art. 7 - MODIFICHE DEL CONTRATTO SOCIALE

Al Presidente del Consiglio di Amministrazione signor Caporaletti Ing. Amedeo vengono conferiti tutti i poteri per apportare al presente atto ed allegato statuto tutte le modificazioni, aggiunte e soppressioni che fossero richieste dall'Autorità Giudiziaria, e/o Amministrativa in sede di omologazione, iscrizione e trascrizione del presente atto.

Una volta avvenuta l'iscrizione della società nel Registro delle Imprese, il Presidente del Consiglio di Amministrazione sig. Caporaletti Ing. Amedeo, rimarrà autorizzato a ritirare i tre decimi del capitale versato presso la Banca Commerciale Italiana Filiale di Gallarate, anche tramite un suo procuratore.

#### Art. 8 - SPESE

Le parti mi dichiarano che le spese di costituzione della società, comprese quelle notarili, ammontano approssimativamente a Lit. 15.000.000 (Lire quindicimilioni) e sono a carico della società stessa.

#### Art. 9 - DISPOSIZIONE GENERALE

Le norme relative all'oggetto, all'amministrazione, alle assemblee, al bilancio, alla divisione degli utili e tutte le

3° REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS  
DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO RJ - RUA  
DA QUITANDIA 157 AND. 5º AND. CENTRO / RJ  
MISERABEZA CASTELHO  
1ª OFICINA SUBSTITUTA

1º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO - RJ  
DA QUANTIDADE DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
MIRIAM SARAIVA CASTELHO  
1ª OFICIAL SUBSTITUTA

FOLHA 1716

PROC 053000716/2012

MAT1056766 &

altre norme relative al funzionamento della società sono comprese nello statuto che, previa dispensa dalla lettura datamene dai comparenti, si allega al presente atto sotto la lettera "B".

Dattiloscritto da persona di mia fiducia, ed in parte scritto di mio pugno su due fogli per sei pagine, il presente atto è stato pubblicato mediante lettura datane da me notaio alle parti che lo riconoscono conforme alle loro volontà.

Firmato:

Amedeo Caporaletti

Mario Pellerei

IGNAZIO LEOTTA NOTAIO

=====

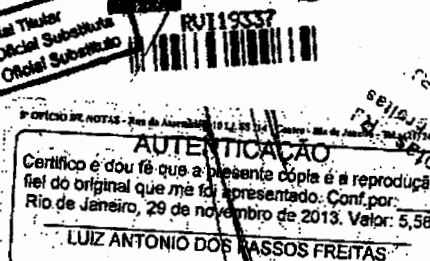
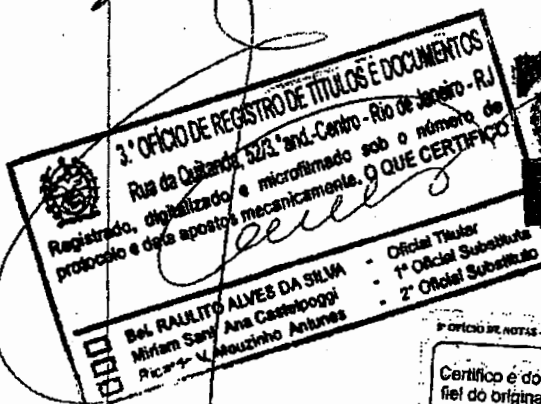
COPIA CONFORME ALL'ORIGINALE SU TRE FOGLI, CHE SI RILASCIAM IN

CARTA LIBERA PER GLI USI CONSENTITI DALLA LEGGE.

SI OMETTONO TUTTI GLI ALLEGATI.

VARESE, 8 NOVEMBRE 2013.

*[Handwritten signature]*



LEGALIZZAZIONE

PROCURA DELLA REPUBBLICA DI  
VARESE

v°

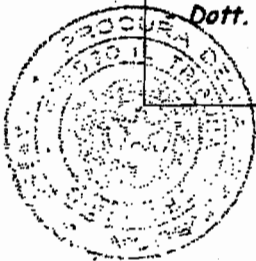
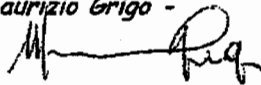
si legalizza la firma del  
Signor

Ignazio LEOTTA  
Notaio in Varese

Varese, lì 11 novembre 2013

IL PROCURATORE DELLA REPUBBLICA

Dott. Maurizio Grigo -



VALUTAZIONE  
REGISTRO DI TITOLI E DOCUMENTI  
DA CITTÀ DI VARESE - VIA  
DA CITTÀ DI VARESE - VIA  
DA CITTÀ DI VARESE - VIA  
DA CITTÀ DI VARESE - VIA

28 NOV 2013 1088638

REGISTRO DI TITOLI E DOCUMENTI  
28 OFFICIO

REGISTRO DI TITOLI E DOCUMENTI  
28 OFFICIO

sono

atura

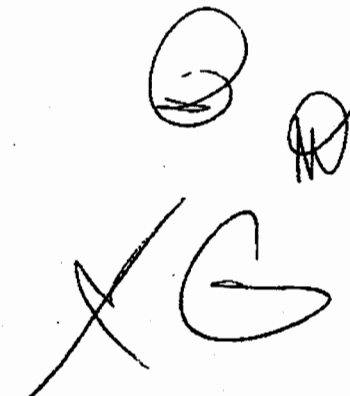
o la

parte

sente

notaio

SCIA IN



**BRA** **BRA** 771125MH

Consulado-Geral do Brasil em Milão  
Solicitação nº 410.4.131122-000034

Reconheço verdadeira, por semelhança, a assinatura neste documento de MAURIZIO GRIGO - Procurador, do(a) Procuradoria da República de Varese, em/no(a) Varese - Itália. E, para constar onde convier, mandei passar o presente, que assinei e fiz selar com o selo deste(a) Consulado-Geral.

Milão, vinte e dois de novembro de dois mil e treze  
(22/11/2013)

**MARIO DE MELLO MORAES**  
Vice-Cônsul

771125MH ATENÇÃO  
Se o número no código de barras for diferente, esta etiqueta É FALSA.

Pagou R\$ 20,00 - Ouro  
€ 20,00 - TEC 410.4

20,00

- Dispensada a legalização da assinatura consular de acordo com o art. 2º, do Dec. 84.451/80.  
- A presente legalização não implica aceitação do teor do documento.

REGISTRO DE DOCUMENTOS  
30-01-10

28 NOV 2013 1088638

TRAD 00198-13  
L9 P 61-68



088639

**Isabella Venceslau Fortunato**

Tradutora Pública e Intérprete Comercial

CPF: 000.074.505-75  
Matrícula JUCERJA: 220

1

Tradução 00198-13

Livro 009 Fls. 061 - 068

Eu, abaixo assinada, Tradutora Pública e Intérprete Comercial, com fé pública em todo o território nacional, nomeada pela Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro e nela matriculada sob o nº 220, CERTIFICO e DOU FÉ que me foi apresentado um documento exarado em língua italiana a fim de ser por mim traduzido para o vernáculo, o que cumpro, em razão do meu ofício, como segue: -----

(Todas as páginas estão carimbadas e rubricadas) -----

## ----- TABELIÃO LEOTTA -----

----- 21100 VARESE - Via Bernascone, 16 -----

----- Tel. 0332.238696 - Fax. 0332.282055 -----

Registrado em VARESE -----

em 7 de maio de 1999 -----

sob o nº 1879 -----

série 1 -----

2.958.000 libras -----

REGISTRO Nº 25373 ----- ARQUIVO Nº 5070

----- CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE ANÔNIMA -----

----- REPÚBLICA ITALIANA -----

No dia cinco ----- 5 -

do mês de maio ----- 5 -

do ano de mil novecentos e noventa e nove ---- 1999 -

Em Samarate, Via G. Agusta nº 520. -----

Escance mim, Doutor Ignazio Leotta, tabelião em Varese, inscrito no Tabelionato de Milão, estão presentes -----

- o Eng. Amedeo CAPORALETTI, nascido em Falerone (Ascoli Piceno), no dia vinte e sete de março de

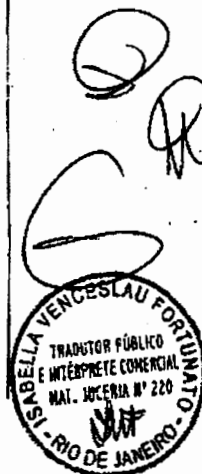
Rua São José, 40 - 4º andar - Centro - Rio de Janeiro  
CEP 20010-020 - Tel: (21) 6961-5644  
[isabellavfortunato@gmail.com](mailto:isabellavfortunato@gmail.com)

TRANSLATION/INTERPRETING  
PUBLIC TRANSLATOR AND  
COMMERCIAL INTERPRETER  
DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Nº 220 - MATRÍCULA JUCERJA: 220

28 NOV 2000 1088639

EXISTÊNCIA DE FOLHAS E DOCUMENTOS  
38 FOLHAS

3º RTD-RJ-Reg. nº 1088639  
Emitido em: 28/11/2000  
Por: 19/12/2000  
Pela: 20/12/2000  
Assinada: 20/12/2000  
Data: 20/12/2000



**Tradutora Pública e Intérprete Comercial**

2

3º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO/ RJ - RUA  
DA QUINTA DE S. ANDRÉ - CENTRO / RJ

*Edna S. de S.*

MIRIAM SARAIVA CASTELPOGGI  
1ª OFICIAL SUBSTITUTA

---"S.E.I. - Servizi Elicotteristici Italiani S.p.A."

Rua São José, 40 – 4º andar – Centro – Rio de Janeiro  
CEP 20010-020 - Tel : (21) 6961-5644  
isabellavfortunato@gmail.com





# Isabella Venceslau Fortunato

Tradutora Pública e Intérprete Comercial

CPF: 000.074.505-75  
Matrícula JUCERJA: 220

3

com sede em Cascina Costa di Samarate (VA) , Via Giovanni Agusta n° 520 - Capital social de 16.005.209.000 de liras, inteiramente depositado, inscrita no Registro de Empresas de Varese sob o n° 29685/Tribunal de Busto Arsizio, código fiscal 01606870580.-----

Estes participantes, cuja identidade pessoal eu, Tabelião, reconheço, com renúncia à presença de testemunhas acordada previamente, solicitam-me que receba o presente ato, em virtude do qual acordam o seguinte:-----

## ----- Art. 1 - CONSENSO E DENOMINAÇÃO SOCIAL -----

A empresa "FINMECCANICA S.P.A." e a Empresa "S.E.I. - Servizi Elicotteristici Italiani S.p.A.", ambas conforme representadas acima, constituem uma sociedade anônima, sob a denominação social:-----

----- "AGUSTA S.P.A."-----

## ----- Art. 2 - SEDE-----

A empresa tem sede em Varese, Via Puccini n° 7, e a sua duração será até 31/12/2070.-----

## ----- Art. 3 - CAPITAL -----

O capital social será estabelecido em 300.000.000 liras (trezentos milhões de liras) que será dividido em 300.000 (trezentas mil) ações do valor nominal de 1.000 liras (mil liras) cada. Isto será subscrito

**Isabella Venceslau Fortunato**

Tradutora Pública e Intérprete Comercial

CPF: 000.074.505-75  
Matrícula JUCERJA: 220

4

pelos sócios através de uma concessão em dinheiro,  
conforme segue:-----

- A "FINMECCANICA S.p.A." por uma quota de  
285.000.000 (duzentos e oitenta e cinco milhões de  
liras), equivalentes a 285.000 (duzentos e oitenta e  
cinco mil) ações, corresponde a 95% (noventa e cinco  
por cento) do capital social;-----

- A "S.E.I. - Servizi Elicotteristici Italiani  
S.p.A." por uma quota de 15.000.000 (quinze milhões  
de liras), equivalentes a 15.000 (quinze mil) ações,  
corresponde a 5% (cinco por cento) do capital social;

Em relação às já mencionadas concessões em dinheiro,  
os três décimos equivalentes a 90.000.000 (noventa  
milhões de liras) totais foram depositados na "Banca  
Commerciale Italiana"; filial de Gallarate, na data  
de 04/05/1999.-----

----- **Art. 4 - ADMINISTRAÇÃO** -----

Para compor o Conselho Administrativo pelos primeiros  
três exercícios sociais e, portanto, até a aprovação  
do balanço em 31/12/2001 serão nomeados os senhores:-

Eng. AMEDEO CAPORALETTI, nascido em Falerone, no dia  
vinte e sete de março de 1931-----

----- **PRESIDENTE** -----

- Adv. LUCIANO ACCIARI, nascido em Roma no dia  
quinze de abril de 1945-----

# Isabella Venceslau Fortunato

Tradutora Pública e Intérprete Comercial

CPF: 000.074.505-75  
Matrícula JUCERJA: 220

5

1º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO - RUA  
DA QUINTA 151 - CENTRO / RJ  
MÉDIA LAGANA CASTELNUOVO  
1ª OFICIAL SUBSTITUTA

----- CONSELHEIRO  
Dr. LUIGI LICCARDO, nascido em Jovic (Iugoslávia), no  
dia cinco de abril de 1945-----

----- CONSELHEIRO

----- Art. 5 - CONSELHO FISCAL -----

Para compor o Conselho Fiscal pelos primeiros três  
exercícios sociais e, portanto, até a aprovação do  
balanço em 31/12/2001 serão nomeados os senhores:----

- Dr. DANTE LAGANA', nascido em Reggio Calabria, no  
dia dez de janeiro de 1929,-----

-----PRESIDENTE DO CONSELHO FISCAL

- Cont.dor FRANCESCO CERNUTO, nascido em Pisa, no dia  
nove de abril de 1939, - -----AUDITOR EFETIVO,

Dr. RAFFAELE SANGIOVANNI, nascido em Genova no dia  
onze de abril de 1932,-----

----- AUDITOR EFETIVO

- Dr. VITTORIO FACCIOITI, nascido em Vercelli, no dia  
três de fevereiro de 1932.-----

-----AUDITOR SUPLENTE

- Dr. FRANCESCO MAZZONESCHI, nascido em Castelnuovo  
di Farfa, no dia treze de outubro de 1933; -----

----- AUDITOR SUPLENTE

os quais têm os requisitos de lei e cuja remuneração  
anual será determinada em 15.000.000 libras (quinze  
milhões de libras) para o Presidente e em 10.000.000



**Isabella Venceslau Fortunato**

Tradutora Pública e Intérprete Comercial.

CPF: 000.074.505-75

Matrícula JUCERJA: 220

6

(dez milhões de reais) para cada Auditor Efetivo, além do reembolso dos gastos para a participação às reuniões dos Órgãos Sociais e em proporção ao efetivo período no cargo.-----

----- **Art. 6 - BALANÇO** -----

O Exercício social vai de 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano; o primeiro exercício social encerra-se-á em 31 de dezembro de 1999.-----

----- **Art. 7 - ALTERAÇÕES NO CONTRATO SOCIAL** -----

Ao Presidente do Conselho Administrativo, o Senhor Eng. Amedeo Caporaletti serão atribuídos todos os poderes para realizar, no presente e no anexo, todas as modificações, acréscimos e supressões que sejam solicitadas pela Autoridade Judiciária e/ou Administrativa em questões de homologação, inscrição e transcrição do presente ato.-----

Uma vez realizada a inscrição da empresa do Registro das Empresas, o Presidente do Conselho Administrativo, o Eng. Amedeo Caporaletti, ficará autorizado a retirar os três décimos do capital depositado na Banca Commerciale Italiana, Filial de Gallarate, também através de um seu procurador.-----

----- **Art. 8 - DESPESAS** -----

As partes declaram-me que as despesas para

# Isabella Venceslau Fortunato

Tradutora Pública e Intérprete Comercial

CPF: 000.074.505-75

Matrícula JUCERJA: 220

7

constituição da empresa, inclusive as notariais, somam aproximadamente 15.000.000 libras (quinze milhões de libras) e ficam a cargo da própria empresa.

## ----- Art. 9 - DISPOSIÇÃO GERAL -----

As normas referentes ao objeto, à administração, às assembleias, ao balanço, à divisão dos lucros e todas as outras normas referentes ao funcionamento da empresa estão incluídas no estatuto cne, com dispensa prévia da leitura dada a mim pelos participantes, serão anexadas ao presente ato sob a letra "B". -----  
Datilografado por pessoa de minha confiança e em parte escrito por mim em duas folhas por seis páginas, o presente ato foi publicado através da leitura feita por mim, tabelião, às partes, as quais o acham conforme à sua vontade. -----

Assinado: -----

Amedeo Caporaletti -----

Mario Pellerei -----

IGNAZIO LEOTTA TABELIÃO -----

CÓPIA CONFORME O ORIGINAL EM TRÊS FOLHAS, QUE SE EMITE EM PAPEL NÃO TIMBRADO PARA OS USOS PERMITIDOS POR LEI. -----

OMITEM-SE TODOS OS ANEXOS. -----

VARESE, 18 DE JUNHO DE 2012. -----

Rua São José, 40 - 4º andar - Centro - Rio de Janeiro  
CEP 20010-020 - Tel: (21) 6961-5644  
[isabellavfortunato@gmail.com](mailto:isabellavfortunato@gmail.com)

3º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO - RUA  
DA QUINTA 100 - AND. CENTRO / RJ  
MÉDULA LÉVIA CASTELHO  
1ª OFICIAL SUBSTITUTA



**Isabella Venceslau Fortunato**

Tradutora Pública e Intérprete Comercial

28 NOV 2013 1088639

CPF: 000.074.505-75

Matrícula JUCERJA: 220

RIO DE JANEIRO - CAPITAL - RJ

(Constam carimbo e assinatura do tabelião)-----

(Consta reconhecimento da firma do Sr. Ignazio Leotta, assinado por Maurizio Grigo, Procurador em Varese, em 11 de novembro de 2013)-----

(Constam carimbos da Procuradoria da República)-----

(Consta reconhecimento da firma de Maurizio Grigo, assinado por Mario de Mello Moraes, Vice-Cônsul do Consulado-Geral do Brasil em Milão, em 22 de novembro de 2013, número de série 771125MH)-----

Era tudo o que constava no documento, traduzido em 08 páginas, dado sob minha assinatura em 27 de novembro de 2013-----

1º OFÍCIO

*Isabella Fortunato*

ISABELLA VENCESLAU FORTUNATO

Tradutora Pública e Intérprete Comercial



**3º OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS**  
Rua da Quitanda, 52/3.º and. Centro - Rio de Janeiro - RJ

Registrado, digitalizado e microfilmado sob o número de protocolo e data apostos mecanicamente. O QUE CERTIFICO

*[Assinatura]*

|                                                       |                         |
|-------------------------------------------------------|-------------------------|
| <input type="checkbox"/> Bel. RAULITO ALVES DA SILVA  | - Oficial Titular       |
| <input type="checkbox"/> Miriam Sant' Ana Castelpoggi | - 1º Oficial Substituto |
| <input type="checkbox"/> Ricardo M. Mouzinho Antunes  | - 2º Oficial Substituto |



CERTIFICO MAIS que, o presente documento  
acha-se averbado e inscrito no Registro  
protocolado sob o nº 1.008.635  
em 28/11/13

3º Ofício de Registro de Títulos e Documentos

Rua São José, 40 - 4º andar - Centro - Rio de Janeiro

CEP 20010-020 - Tel: (21) 6961-5644

isabellavfortunato@gmail.com



21100 VARESE - Via Bernascone,16  
Tel. 0332.238696 - Fax. 0332.282055

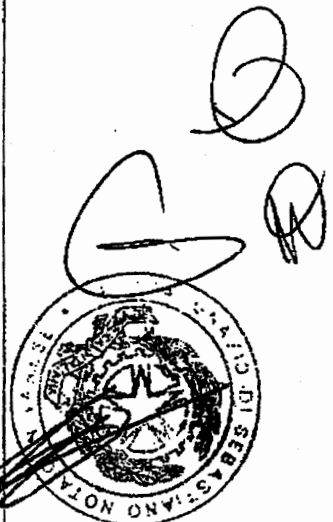
RACCOLTA N. 13344

REPUBBLICA ITALIANA

Detto comparante, della cui identità personale io notaio sono certo, mi dichiara che è stata convocata per oggi, in questo luogo, alle ore undici in prima convocazione, l'assemblea della suddetta società al fine di discutere e deliberare, in

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
30 07/10  
28 NOV 88 1088632  
R19 DE JANUÁRIO - 24714 - 11

1º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO - RUA  
DA QUINADA, 150 - AND. CENTRO / AL.  
MIRIAM SANCHEZ CASTILHO  
1ª OFICIAL SUBSTITUTA



liberare sull' argomento posto all'ordine del giorno.

Indi, passando ad aprire la discussione, il Presidente fa presente all'Assemblea che si rende opportuno modificare la denominazione in quella di "AgustaWestland S.p.A.".

Preso atto di quanto sopra, l'azionista

d e l i b e r a

1) di modificare la denominazione sociale in quella di:

"AgustaWestland S.p.A."

modificando conseguentemente l'art. 1 del vigente statuto sociale;

2) di dare mandato all'Organo Amministrativo della società a provvedere a tutti gli adempimenti necessari a dare piena esecuzione e conoscenza della delibera testè assunta, rendendo tutte le dichiarazioni e producendo tutte le documentazioni a tal fine opportune.

Null'altro essendovi da deliberare e poichè nessuno ha chiesto la parola l'assemblea viene sciolta alle ore undici e venti.

Il comparente mi consegna copia dello statuto sociale aggiornato con la modifica dianzi deliberata, che previa dispensa dalla lettura datamene dal comparente si allega al presente atto sotto la lettera "A".

Il presente atto, dattiloscritto da persona di mia fiducia ed in parte scritto di mio pugno, è stato pubblicato mediante lettura datane da me notaio al comparente, che lo approva.

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO - RUA  
DA QUINTA 151 - CENTRO / RJ  
MÉDIA SANCIONADA CASTELHANO  
F. OFICIAL SUBSTITUIVA





sede straordinaria, sul seguente ordine del giorno:

1) Proposta di modifica della denominazione sociale da "AGUSTA S.p.A." ad "AgustaWestland S.p.A."; delibere inerenti e conseguenti;

e mi richiede di verbalizzarne l'andamento.

A ciò aderendo io notaio dò atto di quanto segue:

ai sensi dell'art. 15 dello statuto sociale, assume la presidenza dell'assemblea il comparente signor DE DONNO amm. Marcello il quale constata e dà atto che:

1) l'assemblea è stata regolarmente convocata in questo luogo, in prima convocazione per oggi alle ore undici, mediante raccomandata con avviso di ricevimento in data 27 aprile 2011;

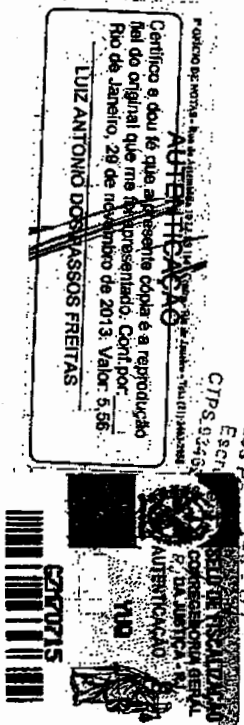
2) è presente l'unico azionista "AGUSTA HOLDING B.V." rappresentata dall'avv. Francesco Digennaro come da delega che rimane agli atti della società;

3) sono presenti i Consiglieri ing. SPAGNOLINI Bruno, arch. CATTANEO Tito e il prof. EMANUELE Francesco Maria Emanuele in audio conferenza, assente giustificato l'ing. Giuseppe ORSI, oltre a sè medesimo;

4) per il Collegio Sindacale sono presenti: dott. Leonardo QUAGLIATA presidente, dott. Felice TAVOLA in audio conferenza e personalmente il dott. ALDEGHI Antonio;

5) che l'azionista ha eseguito il deposito delle azioni a norma di legge;

pertanto l'assemblea è regolarmente costituita ed atta a de-



FOLHA 1723

PROC 053000716/2012

MAT10567664

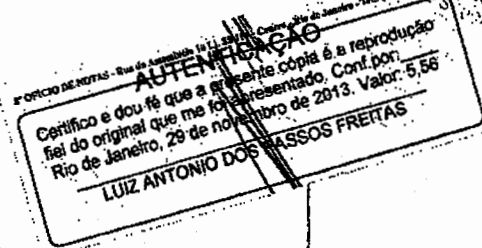
Sottoscritto alle ore undici e trenta.

Occupa un foglio di cui sono state scritte pagine quattro.

Firmato:

Marcello De Donno

IGNAZIO LEOTTA NOTAIO



**STATUTO**

**Titolo I°**

**Denominazione, Sede, Oggetto, Durata**

**Articolo 1**

E' costituita la Società per Azioni denominata

"AgustaWestland S.p.A."

**Articolo 2**

La Società ha sede in Samarate, Cascina Costa (Varese).

Nei modi di legge potranno essere istituite o sopprese sedi secondarie, filiali, rappresentanze, agenzie, sia in Italia che all'estero.

**Articolo 3**

La società ha per oggetto:

- la ricerca, la progettazione, lo sviluppo, l'industrializzazione, la produzione, la manutenzione e la commercializzazione, anche in qualità di licenziataria od in qualsiasi altra forma, di elicotteri, di velivoli prevalentemente ad ala rotante o con rotori basculanti o con altri sistemi di propulsione a tecnologia avanzata e di componenti aerospaziali e delle relative parti di ricambio; la fornitura del supporto logistico post-vendita dei prodotti aziendali;
- lo svolgimento delle summenzionate attività relative a tutti gli equipaggiamenti, componenti e parti sia di struttura sia meccaniche, sia elettriche che ottiche od elettroniche, e connesso software, dei suddetti beni nonché la relativa com-

Allegato "A"  
Rep. 38866  
Racc.13344

1° REGISTRO DEI TITOLI E DOCUMENTI  
DA CUI DERIVA DO NOTO ANTERIORI - SIA  
DA CUI DERIVA DO NOTO ANTERIORI / R.I.  
MIRIAM SANCHEZ CASTELLANO  
1° UFFICIALE SOSTITUTA



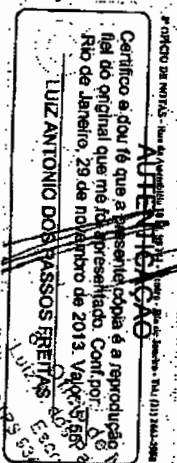
mercionalizzazione in tutti quei settori in cui sono suscettibili di utilizzazione;

- il finanziamento delle società che essa controlla o alle quali partecipa, ed eventualmente anche di altre imprese, ma in quest'ultimo caso solo quando il Consiglio di Amministrazione ne ravvisi l'opportunità in relazione al conseguimento dei fini sociali;

- l'attività relativa al coordinamento tecnico - compresi gli studi, la compravendita e la gestione di brevetti e licenze - amministrativo, finanziario e commerciale delle società in cui essa direttamente o indirettamente partecipa, con una comune direzione tecnico-amministrativa delle società stesse, assumendo e sviluppando i servizi e le funzioni di interesse comune.

La società può assumere la rappresentanza delle società collegate e controllate, ai sensi di legge.

Può, inoltre, promuovere e costituire, partecipandone e/o assumendone la direzione, scuole professionali per la formazione di personale specializzato nel campo aeronautico e di scuole di addestramento al volo; partecipare e promuovere la costituzione degli organismi necessari per lo sviluppo dello studio tecnico e della ricerca di mercato e, in genere delle attività che, anche in forma consortile possano risultare utili per potenziare quelle proprie e quelle delle aziende o società in cui essa partecipa.



Handwritten signature or mark.

E' fatto peraltro espresso divieto di intraprendere attività sottoposte a riserva di legge, quali attività di raccolta di risparmio tra il pubblico, di gestione di fondi di investimento collettivo in valori mobiliari, di intermediazione finanziaria e mobiliare, attività fiduciarie.

La durata della Società é fissata al 31 dicembre 2100 e potrà essere prorogata, una o più volte, per deliberazione dell'Assemblea degli Azionisti.

### Capitale Sociale, Azioni, Obbligazioni

1º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO - RUA  
DA QUINTANA, 549 AND. CENTRO / RJ.  
MIRIAM SARAIVA CASTELBOCHI.  
1ª OFICIAL, INSTITUTA



## Articolo 5

Il Capitale Sociale è di Euro 702.537.000 (settecentoduemilioneicinquacentotrentasettemila) diviso in numero di 702.537.000 (settecentoduemilioneicinquacentotrentasettemila) di azioni del valore nominale di 1 (uno) Euro cadauna. Le azioni sono rappresentate da titoli azionari.

## Articolo 6

Le azioni sono nominative, indivisibili e ogni azione dà diritto ad un voto.

La qualità di Azionista costituisce, di per sé, adesione al presente Statuto.

Il domicilio degli azionisti per i loro rapporti con la Società si intende eletto presso l'ultimo indirizzo risultante dal Libro Soci; a tal fine dovrà essere annotata su detto libro ogni modifica di indirizzo comunicata per iscritto dagli azionisti.

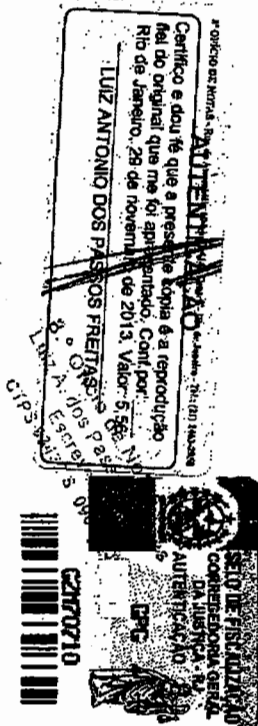
## Articolo 7

Addivenendosi ad aumenti di capitale, le azioni di nuova emissione sono offerte in opzione agli azionisti, fatta eccezione per i casi consentiti dalla legge.

In caso di aumento di capitale sociale a pagamento, esso potrà essere sottoscritto anche con conferimenti di beni in natura e di crediti a norma di legge.

## Articolo 8

I versamenti sulle azioni sono richiesti dal Consiglio di Am-



ministrazione nei termini e nei modi che quest'ultimo repunterà convenienti.

A carico dei soci in ritardo con i pagamenti decorre l'interesse nella misura del 2% (due per cento) annuo oltre il tasso di riferimento, fermo il disposto dell'art. 2344 del Codice Civile.

#### Articolo 9

La Società potrà emettere obbligazioni, determinandone le condizioni di collocamento, a norma di legge.

La Società potrà raccogliere dai Soci, ove questi lo consentano, fondi e finanziamenti, fruttiferi ed infruttiferi, nel rispetto e nei limiti di ogni disposizione legislativa in materia.

In caso di versamenti in conto capitale, i relativi importi potranno essere utilizzati per la copertura di eventuali perdite, ovvero trasferiti a diretto aumento di capitale, previa conforme delibera assembleare.

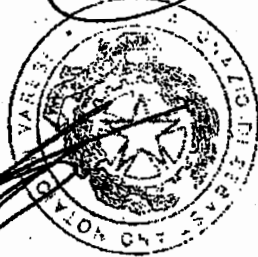
#### Titolo III°

##### Soggezione ad attività di direzione e controllo

#### Articolo 10

La Società deve indicare la società o l'ente alla cui attività di direzione e coordinamento è soggetta negli atti e nella corrispondenza, nonché mediante iscrizione, a cura degli amministratori, presso la sezione del registro delle imprese di cui all'articolo 2497 bis, secondo comma, del Codice

1° REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS  
DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO - RUA  
DA QUITANDAS, 33 - AND. 3° - CENTRO / RJ  
MIRIAM LACERDA CASTELHO  
1° OFICINA SUBSTITUTA



Civile.

Quando le azioni risultano appartenere ad una sola persona o muta la persona dell'unico socio, gli amministratori, ai sensi dell'art. 2362 del Codice Civile, devono depositare per l'iscrizione nel Registro delle Imprese, una dichiarazione contenente l'indicazione del cognome e nome o della denominazione, della data e luogo di nascita o lo Stato di costituzione, del domicilio o della sede e cittadinanza dell'unico socio. Le dichiarazioni degli amministratori devono essere riportate entro trenta giorni dall'iscrizione nel libro dei soci e devono indicare la data di tale iscrizione.

#### Titolo IV°

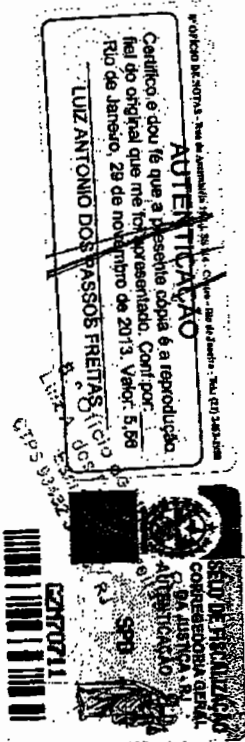
#### Assemblee

#### Articolo 11

L'Assemblea degli Azionisti rappresenta l'universalità dei soci e le sue deliberazioni, prese in conformità alla legge e soggette alle disposizioni contenute nell'art. 2437 del Codice Civile e nel presente statuto, sono vincolanti per tutti i Soci.

Oltre alle materie che la legge riserva alla competenza dell'Assemblea sono, altresì, soggette a preventiva autorizzazione dell'Assemblea Ordinaria, ai sensi dell'art. 2364 n. 5 del Codice Civile, le decisioni sulle seguenti materie:

a) cessione, conferimento, affitto, usufrutto ed ogni altro atto di disposizione, anche nell'ambito di joint-venture, ov-





vero di assoggettamento a vincoli, dell'azienda ovvero di rami di essa inerenti ad attività relative alla difesa;

b) cessione, conferimento, licenza ed ogni altro atto di disposizione, anche nell'ambito di joint-venture, assoggettamento a vincoli, di tecnologie, processi produttivi, know-how, brevetti, progetti industriali ed ogni altra opera dell'ingegno, comunque inerenti ad attività relative alla difesa;

c) trasferimento al di fuori dell'Italia delle attività di ricerca e di sviluppo inerenti ad attività relative alla difesa;

d) cessione, conferimento, usufrutto, costituzione in pegno ed ogni altro atto di disposizione anche nell'ambito di joint-venture ovvero di assoggettamento a vincoli delle partecipazioni detenute in società controllate, collegate o partecipate (ai sensi dell'art. 2359 c.c.) che svolgano attività inerenti alla difesa.

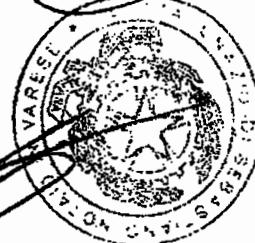
e) Emissione di obbligazioni non convertibili.

#### Articolo 12

Le Assemblee Ordinarie e Straordinarie sono tenute, di regola, presso la sede sociale, salvo diversa deliberazione del Consiglio di Amministrazione, ma in ogni caso in Stati membri dell'Unione Europea.

L'Assemblea Ordinaria deve essere convocata almeno una volta l'anno entro 120 giorni dalla chiusura dell'esercizio socia-

REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS  
DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO - RUA  
DA QUINTA 505 - AND. CENTRO / RJ  
MILITARIA 20.000-000  
P. OFICINA SUBSTITUA



le, o entro 180 giorni qualora la società sia tenuta alla redazione del bilancio consolidato e qualora lo richiedano particolari esigenze relative alla struttura ed all'oggetto della società; in tali casi gli amministratori segnalano nella relazione sulla gestione prevista dall'art. 2428 del Codice Civile le ragioni della dilazione.

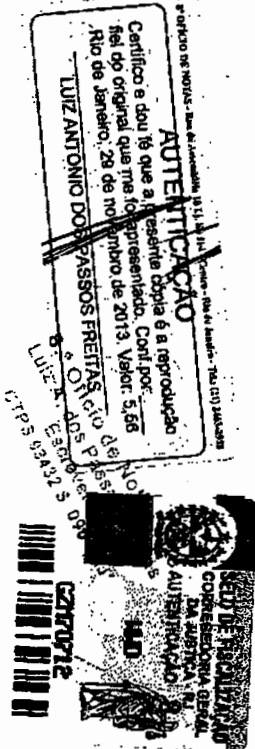
L'Assemblea Straordinaria è convocata nei casi e per gli oggetti previsti dalla legge, ogni qualvolta il Consiglio di Amministrazione lo ritenga opportuno.

L'assemblea è convocata dagli amministratori mediante avviso contenente l'indicazione del giorno, dell'ora e del luogo dell'adunanza e l'elenco delle materie da trattare, da inviare ai soci, agli Amministratori ed ai Sindaci, a mezzo lettera raccomandata con avviso di ricevimento o altro mezzo che garantisca la prova dell'avvenuto ricevimento, almeno otto giorni prima dell'assemblea:

E' in facoltà degli amministratori prevedere di volta in volta che la suindicata comunicazione venga anche resa pubblica secondo una delle seguenti modalità:

- a) pubblicazione nella Gazzetta Ufficiale della Repubblica almeno quindici giorni prima dell'assemblea;
- b) pubblicazione nel quotidiano "Il Sole 24 Ore" almeno quindici giorni prima dell'assemblea.

In entrambe le suindicate circostanze, il termine di otto giorni dovrà intendersi esteso a quindici giorni.



In mancanza delle formalità suddette, l'Assemblea si reputa regolarmente costituita quando e' rappresentato l'intero capitale sociale e partecipa all'Assemblea la maggioranza dei componenti degli organi amministrativo e di controllo. Delle deliberazioni assunte dovrà essere data tempestiva comunicazione ai componenti non presenti dei succitati organi.

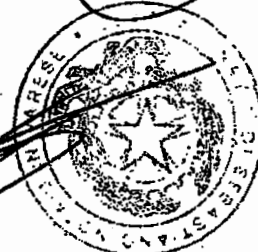
### Articolo 13

Hanno il diritto di intervenire all'Assemblea gli azionisti cui spetta il diritto di voto ai sensi di legge e del presente statuto e che abbiano depositato almeno due giorni lavorativi prima di quello fissato per l'Assemblea le azioni presso la sede sociale o le banche indicate nell'avviso di convocazione.

E' consentito a Consiglieri e Sindaci l'intervento all'assemblea mediante mezzi di telecomunicazione; purchè siano rispettate le seguenti condizioni, cui dovrà esser dato atto nel relativo verbale:

- che siano presenti nello stesso luogo il Presidente ed il Segretario della riunione che provvederanno alla formazione e sottoscrizione del verbale, nonché tutti gli azionisti;
- che sia consentito al soggetto verbalizzante di percepire adeguatamente gli eventi assembleari oggetto di verbalizzazione;
- che sia consentito ai Consiglieri e Sindaci intervenuti mediante mezzi di telecomunicazione di partecipare alla discuss-

1° REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS  
DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO - RUA  
DA QUATROCENTOS, 100 - CENTRO / RJ.  
MIRIAM SARAIVA CASTELHO  
1° OFICIAL SUBSTITUTA



sione, nonché di visionare, ricevere o trasmettere documenti.

#### Articolo 14

Ogni azionista che abbia diritto di intervenire all'Assemblea può farsi rappresentare, mediante delega scritta, da altro soggetto che non sia Amministratore, Sindaco o dipendente della Società e comunque nel rispetto e con i limiti di cui all'art. 2372 del Codice Civile.

Gli enti e le società legalmente costituiti possono intervenire all'Assemblea

a mezzo di persona designata mediante delega scritta.

Nei casi consentiti dalla legge, la delega può essere rilasciata anche per più assemblee.

Spetta al Presidente dell'Assemblea di constatare la regolarità delle deleghe ed in genere il diritto di intervento all'Assemblea.

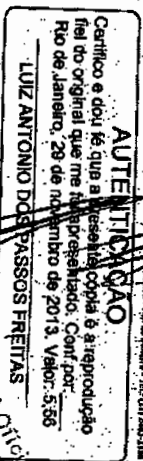
#### Articolo 15

L'Assemblea è presieduta dal Presidente del Consiglio di Amministrazione. In caso di sua assenza od impedimento l'Assemblea è presieduta dal Vice Presidente, se nominato. In mancanza, l'Assemblea elegge tra i presenti il proprio Presidente.

Su proposta del Presidente, l'Assemblea nomina un Segretario, anche non socio.

#### Articolo 16

L'Assemblea Ordinaria è in prima convocazione validamente co-



stituita con la presenza di tanti soci che rappresentano la maggioranza del capitale sociale e delibera a maggioranza assoluta dei presenti; in seconda convocazione è validamente costituita qualunque sia la parte di capitale sociale rappresentata dai soci intervenuti e delibera a maggioranza assoluta dei presenti.

L'Assemblea Straordinaria sia in prima che in seconda convocazione è validamente costituita e delibera con la presenza ed il voto favorevole di tanti soci che rappresentano più della metà del capitale sociale.

I verbali delle Assemblee devono essere redatti e sottoscritti a norma di legge.

Le copie dei relativi verbali, autenticate dal Presidente o da chi ne fa le veci e dal Segretario della relativa adunanza, fanno piena prova anche di fronte ai terzi.

I verbali delle Assemblee Straordinarie devono essere redatti da un Notaio.

#### Titolo V°

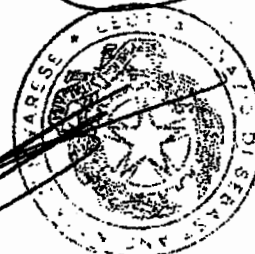
#### Consiglio di Amministrazione

#### Articolo 17

La Società è amministrata da un Consiglio di Amministrazione, composto da un numero di componenti, anche non soci, non minore di tre e non maggiore di sette.

Gli Amministratori durano in carica per il periodo indicato dall'Assemblea Ordinaria al momento della loro nomina, ma in

1° REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS  
DA CIDADE DE RIVOS JANEIRO - RUA  
DA QUINTA 100 - CENTRO / RJ  
MIRIAM LACERDA CASTILHO  
1° OFICIAL SUBSTITUA



ogni caso per non più di tre esercizi, e scadono alla data dell'assemblea convocata per l'approvazione del bilancio relativo all'ultimo esercizio della loro carica. I componenti del Consiglio di Amministrazione, compreso il Presidente, sono rieleggibili.

Se nel corso dell'esercizio vengono a mancare uno o più amministratori, si provvede alla sostituzione ai sensi dell'art. 2386 del Codice Civile. Gli amministratori così nominati restano in carica fino alla prossima Assemblea.

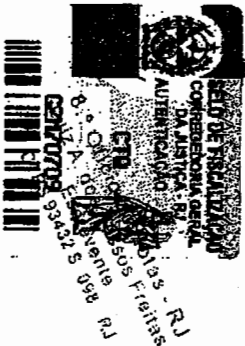
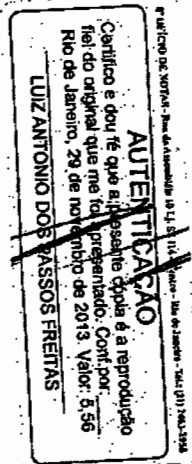
Se nel corso dell'esercizio viene meno la maggioranza degli Amministratori nominati dall'assemblea, oppure la metà di essi, qualora i componenti del Consiglio siano in numero pari, si intenderà dimissionario l'intero Consiglio di Amministrazione e l'Assemblea dovrà essere convocata d'urgenza dagli amministratori restati in carica per la nomina del nuovo Consiglio di Amministrazione.

#### Articolo 18

Il Consiglio, qualora non vi abbia provveduto l'Assemblea, elegge tra i suoi membri il Presidente, e può eleggere uno o più Vice Presidenti.

Il Vice presidente, o, in caso di più Vice Presidenti, il più anziano tra questi, sostituisce il Presidente in caso di assenza e di impedimento.

Il Consiglio nomina un Segretario, anche estraneo al Consiglio stesso.



## Articolo 19

Il Consiglio si riunisce nel luogo indicato nell'avviso di convocazione, nella sede sociale o altrove, ma in ogni caso in Stati membri dell'Unione Europea, tutte le volte che il Presidente lo giudichi necessario, o quando ne sia fatta richiesta scritta da almeno due Amministratori in carica oppure dal Collegio Sindacale.

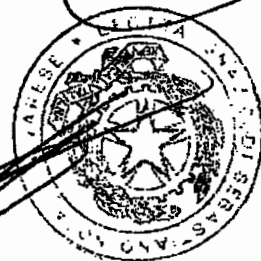
La convocazione è fatta dal Presidente del Consiglio di Amministrazione a mezzo lettera raccomandata, telefax confermato o telegramma da spedirsi almeno 3 (tre) giorni prima di quello fissato per la riunione.

E' ammessa la possibilità che le riunioni di Consiglio di Amministrazione si tengano mediante mezzi di telecomunicazione, a condizione che tutti i partecipanti possano essere identificati e sia loro consentito di seguire la discussione e di intervenire simultaneamente alla trattazione degli argomenti affrontati, nonché visionare documenti in tempo reale. Verificatisi questi requisiti, il Consiglio di Amministrazione si considera tenuto nel luogo in cui si trova il Presidente della riunione e dove pure deve trovarsi il Segretario della riunione.

## Articolo 20

Le riunioni del Consiglio sono presiedute dal Presidente e, in sua assenza, dal Vice Presidente, ove nominato. In mancanza anche di quest'ultimo, i Consiglieri presenti nomineranno

RECEBTO DE TITULOS E DOCUMENTOS  
DA CIDADANIA DO MUNICIPIO DE JARAGUARA - RJ  
DA QUINTA DE 1990, CENTRO / RJ.  
MIRIAM SARAIVA CASTILHO  
1ª OFICIAL SUBSTITUTA



uno di essi quale Presidente della riunione.

#### Articolo 21

Per la validità delle deliberazioni del Consiglio è necessaria la presenza della maggioranza degli Amministratori in carica.

Le deliberazioni sono prese a maggioranza dei voti dei presenti aventi diritto di voto.

#### Articolo 22

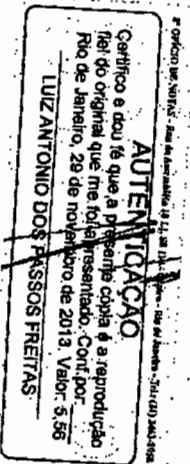
La gestione dell'impresa spetta esclusivamente agli amministratori, i quali compiono le operazioni necessarie per l'attuazione dell'oggetto sociale, esclusi soltanto gli atti che la legge e lo statuto riservano all'Assemblea.

Sono inoltre attribuite alla competenza del Consiglio di Amministrazione, le deliberazioni concernenti:

- a) la fusione e la scissione nei casi previsti dagli articoli 2505, 2505 bis e 2506 ter ultimo comma, del codice civile;
- b) l'istituzione e soppressione di sedi secondarie;
- c) la riduzione del capitale sociale in caso di recesso del socio;
- d) l'adeguamento dello statuto a disposizioni normative.

#### Articolo 23

Il Consiglio di Amministrazione può nominare fra i suoi componenti uno o più Amministratori Delegati delegando loro, in tutto od in parte, e con facoltà di subdelega per singoli atti o categorie di atti, le sue attribuzioni, ad eccezione di





quelle non delegabili a norma di legge. Il Consiglio può altresì nominare, anche fra i suoi membri, uno o più Direttori Generali, determinandone le mansioni e i compensi.

Il Consiglio può inoltre conferire speciali incarichi a singoli componenti del Consiglio stesso, fissandone le retribuzioni ed attribuzioni, nonché nominare procuratori speciali, per determinate operazioni o categorie di operazioni.

Gli organi delegati, nel rispetto dell'art. 2381 del Codice Civile, riferiscono al Consiglio di Amministrazione ed al Collegio Sindacale almeno ogni 180 giorni sul generale andamento della gestione e sulla sua prevedibile evoluzione nonché sulle operazioni di maggior rilievo, per le loro dimensioni o caratteristiche, effettuate dalla Società.

#### Articolo 24

Le deliberazioni del Consiglio di Amministrazione risultano da processi verbali, firmati dal Presidente della seduta e dal Segretario e trascritti su apposito libro tenuto a norma di legge.

Dei verbali possono essere rilasciati copie ed estratti.

Le copie e gli estratti dei verbali fanno piena fede se sottoscritte dal Presidente, o da chi ne fa le veci, e controfirmate dal Segretario.

#### Articolo 25

Il Presidente del Consiglio di Amministrazione presiede le Assemblee della Società, convoca e presiede il Consiglio di

REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS  
DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO - RUA  
DA QUINTA 151 - 2º ANDAR - CENTRO / RJ  
MÉDULA SANCIANA CASTELHO  
1ª OFICINA SUBSTITUTA



Amministrazione, ne fissa l'ordine del giorno di concerto con l'Amministratore Delegato, se nominato, coordina i lavori delle riunioni consiliari e provvede affinché adeguate informazioni sulle materie iscritte all'ordine del giorno vengano fornite a tutti i Consiglieri.

#### Articolo 26

La rappresentanza legale della Società di fronte ai terzi ed in giudizio spetta al Presidente del Consiglio di Amministrazione ed a ciascuno degli Amministratori Delegati, se nominati, nei limiti dei poteri ad essi conferiti.

La suddetta rappresentanza, nonché la firma sociale, spettano altresì alle persone debitamente autorizzate dal Consiglio di Amministrazione nei limiti che saranno indicati nelle relative autorizzazioni.

#### Articolo 27

Ai componenti del Consiglio di Amministrazione spettano il rimborso delle spese sostenute per ragioni del loro ufficio ed un compenso da determinarsi con deliberazione dall'Assemblea Ordinaria degli Azionisti.

Tale deliberazione una volta presa, sarà valida anche per gli esercizi successivi, fino a diversa determinazione dell'Assemblea.

#### Titolo VI°

#### Collegio Sindacale - Revisore contabile

#### Articolo 28

18.º Ofício de Notas -  
Certifico e dou fe que a presente cópia é verdadeira e fiel do original que me foi apresentado. Com. por:  
Rio de Janeiro, 28 de novembro de 2013. Valor: R\$ 5,00  
LUIZ ANTONIO DOS PASSOS FREITAS  
AUTENTICACAO (escrit. 5.098)  
RECU DE RECIBO  
CONFERENCIA CERT.  
DA NOTARIA  
AUTENTICACAO  
SSU  
22/11/2013  
22/11/2013  
22/11/2013

L'Assemblea nomina, secondo le norme in vigore, il Collegio Sindacale costituito da tre Sindaci Effettivi e ne determina il compenso. L'Assemblea nomina altresì due Sindaci Supplenti. I Sindaci uscenti sono rieleggibili.

#### Articolo 29

Il revisore o la società incaricata del controllo contabile, anche mediante scambi di informazioni con il collegio sindacale:

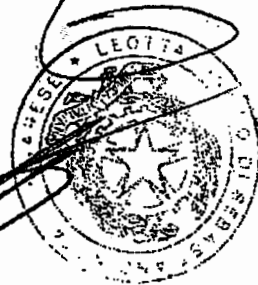
- verifica nel corso dell'esercizio sociale, con periodicità almeno trimestrale, la regolare tenuta della contabilità sociale e la corretta rilevazione nelle scritture contabili dei fatti di gestione;
- verifica se il bilancio d'esercizio e, ove redatto, il bilancio consolidato corrispondono alle risultanze delle scritture contabili e degli accertamenti eseguiti se sono conformi alle norme che li disciplinano;
- esprime con apposita relazione un giudizio sul bilancio d'esercizio e sul bilancio consolidato, ove redatto.

L'attività di controllo contabile e' annotata in un apposito libro conservato presso la sede sociale.

L'Assemblea, nel nominare il revisore, deve anche determinarne il corrispettivo per l'intera durata dell'incarico.

Il Revisore Contabile o la Società di Revisione debbono possedere per tutta la durata del loro mandato i requisiti di cui all'art. 2409 quinquies del Codice Civile. In difetto,

REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS  
DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO - RUA  
DA QUINTA DO SAO JOAO, 100 - CENTRO / RJ  
MELHOR SAES/SA CASTELHANO  
1ª OFICINA SUBSTITUTA



essi sono ineleggibili o decadono di diritto. In caso di decadenza del revisore, gli amministratori sono tenuti a convocare senza indugio l'assemblea per la nomina di un nuovo revisore.

L'incarico ha la durata di tre esercizi, con scadenza alla data dell'assemblea convocata per l'approvazione del bilancio relativo al terzo esercizio dell'incarico.

I revisori sono rieleggibili.

#### Titolo VIIº

#### Bilancio ed utili

#### Articolo 30

L'esercizio sociale si chiude al 31 dicembre di ogni anno.

Alla fine di ogni esercizio, il Consiglio di Amministrazione provvede alla formazione del bilancio, ai sensi di legge.

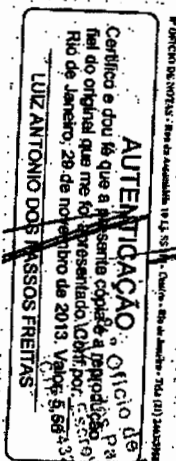
#### Articolo 31

L'utile netto di bilancio e' ripartito come segue:

a) il 5% (cinque per cento) alla riserva ordinaria fino a che essa non abbia raggiunto il quinto del capitale sociale; oppure, se la riserva e' discesa al di sotto di questo importo, fino alla reintegrazione della stessa;

b) il rimanente verra' assegnato in conformita' alle deliberazioni dell'assemblea che approva il bilancio.

I dividendi si prescrivono a favore della Società qualora non siano riscossi entro il quinquennio dalla data in cui divengono esigibili.



*[Handwritten signature]*

Nei limiti e nel rispetto dell'art. 2433 bis del Codice Civile, la Società potrà distribuire acconti sui dividendi.

#### Titolo VIII°

#### Scioglimento e liquidazione

#### Articolo 32

In caso di scioglimento della Società, l'Assemblea determina le modalità della liquidazione e nomina uno o più Liquidatori, fissandone i poteri ed i compensi.

#### Disposizioni Generali

#### Articolo 33

Per tutto quanto non espressamente previsto dal presente statuto, valgono le norme del Codice Civile e delle leggi speciali in materia.

Firmato:

Marcello De Donno

IGNAZIO LEOTTA NOTAIO

COPIA CONFORME ALL'ORIGINALE CON IL RELATIVO ALLEGATO SU DODICI FOGLI, CHE SI RILASCIATA IN CARTA LIBERA PER GLI USI CONSENTITI DALLA LEGGE.

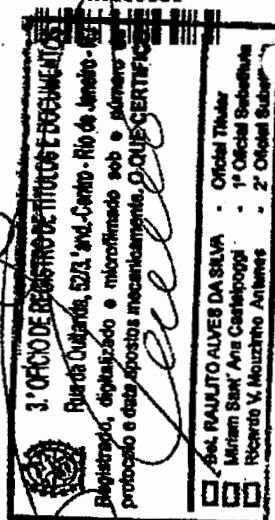
VARESE, 8 NOVEMBRE 2013.



RECEIVED BY THE  
OFFICE OF THE  
NOTARY PUBLIC  
IN THE  
CITY OF VARESE  
ON NOVEMBER 8, 2013  
AT 10:00 AM

28 NOV 2013 1088632

RECEIVED BY THE  
OFFICE OF THE  
NOTARY PUBLIC  
IN THE  
CITY OF VARESE  
ON NOVEMBER 8, 2013  
AT 10:00 AM



28 NOV 2013 1088632

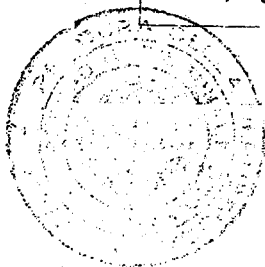
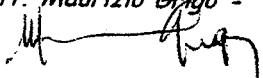
REPUBLICA DE JANEIRO - CAPITAL - RJ

LEGALIZZAZIONE  
PROCURA DELLA REPUBBLICA DI  
VARESE

V°  
si legalizza la firma del  
Signor  
Ignazio LEOTTA  
Notaio in Varese

Varese, li 11 novembre 2013

IL PROCURATORE DELLA REPUBBLICA  
- Dott. Maurizio Grigo -



**BRA** **BRA** **771124MH**

Consulado-Geral do Brasil em Milão  
Solicitação nº 410.4.181122-000034

Reconheço verdadeira, por semelhança, a assinatura neste documento de MAURIZIO GRIGO - Procurador, do(a) Procuradoria da República de Varese, em/no(a) Varese - Itália. E, para constar onde convier, mandei passar o presente, que assinarei e fiz selar com o selo deste(a) Consulado-Geral.

Milão, vinte e dois de novembro de dois mil e treze  
(22/11/2013)

  
MARIO DE MELLO MORAES  
Vice-Consul

771124MH ATENÇÃO  
Se o número no código de barras for diferente, esta etiqueta é FALSA.

Pagou R\$ 20,00 - Ouro  
€ 20,00 - TEC 410.4

20,00

- Dispensada a legalização da assinatura consular de acordo com o art. 2º, do Dec. 84.451/80.  
- A presente legalização não implica aceitação do teor do documento.

TRAD 00200-43  
LO9 F81-106



088633

**Isabella Venceslau Fortunato**

Tradutora Pública e Intérprete Comercial

CPF: 000.074.505-75  
Matrícula JUCERJA: 220

1

Tradução 00200-13

Livro 009 Fls. 081 - 106

Eu, abaixo assinada, Tradutora Pública e Intérprete Comercial, com fé pública em todo o território nacional, nomeada pela Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro e nela matriculada sob o nº 220, CERTIFICO e DOU FÉ que me foi apresentado um documento exarado em língua italiana a fim de ser por mim traduzido para o vernáculo, o que cumpro, em razão do meu ofício, como segue: -----

## -----TABELIÃO LEOTTA-----

-----21100 VARESE - Via Berriascone, 16-----

-----Tel. 0332.238696 - Fax.: 0332.282055-----

Registrado em VARESE em 31 de maio de 2011 sob o nº

4579 série IT € 168,00-----

REGISTRO Nº 38866-----LIVRO N. 13344

## -----ATA DE ASSEMBLEIA-----

## -----REPÚBLICA ITALIANA-----

No dia vinte e quatro -----24

do mês de maio - -----5

do ano de dois mil e onze -----2011

às onze horas e quinze minutos----- 11:15

Em Samarate, fração de Cascina Costa, nos escritórios da "Agusta S.p.a." situados em Via Giovanni Agusta nº 520.-----

Perante mim, Doutor Ignazio Leotta, tabelião em Varese, inscrito no Tabelionato de Milão, -----  
está presente-----

o adm. Marcello DE DONNO nascido em Lecce, no dia sete de fevereiro de 1941, domiciliado para o cargo

Rua São José, 40 - 4º andar - Centro - Rio de Janeiro  
CEP 20010-020 - Tel: (21) 6961-5544  
[isabellavfortunato@gmail.com](mailto:isabellavfortunato@gmail.com)

3º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO - 1º  
DA QUANTIDADE DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
Nº 1088633

28 NOV 2011 1088633

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
20.07.2010

3º RTD-RJ-Reg. nº 1088633  
Emissão: 20.07.2010  
R\$ 423,46  
R\$ 19,72  
R\$ 27,28  
R\$ 279,96  
R\$ 150,40  
Total



**Isabella Venceslau Fortunato**

Tradutora Pública e Intérprete Comercial

CPF: 000.074.505-75  
Matrícula JUCERJA: 220

2

em Samarate, Via Giovanni Agusta nº 520, que participa do presente ato como Presidente do Conselho Administrativo, na representação legal da sociedade anônima:-----

"AGUSTA S.P.A."-----

com sede em Samarate, fração de Cascina Costa, Via Giovanni Agusta nº 520, capital social de 702.537.000 euros integralmente depositado, código fiscal e número de inscrição no Registro das Empresas de Varese 02512010121. -----

Esta parte, cuja identidade pessoal, eu, Tabelião, reconheço, declara que foi convocada para hoje, neste local, às onze horas, na primeira convocação, a assembleia da empresa mencionada acima, a fim de discutir e deliberar, de maneira extraordinária, a seguinte ordem do dia-----

1) Proposta de modificação da denominação social de "AGUSTA S.p.A." para "AgustaWestland S.p.A."; deliberações inerente e consequentes;-----  
e solicita-me a verbalização do andamento.-----

Aceitando isto, eu, Tabelião, reconheço o seguinte: nos termos do art. 15 do estatuto social, assume a presidência da assembleia, a parte, o senhor adm. Marcello DE DONNO, o qual constata e reconhece que:

1) a assembleia foi regularmente convocada neste



**Tradutora Pública e Intérprete Comercial**

Matrícula JUCERJA: 220

2.

Em seguida, passando a abrir a discussão, o Presidente observa à Assembleia que se tornou necessário modificar a denominação para "AgustaWestland S.p.A.". Tomada conta do que foi dito acima, o acionista-----

Rua São José, 40 – 4º andar – Centro – Rio de Janeiro  
CEP 20010-020 - Tel : (21) 6961-5644  
isabellavfortunato@gmail.com



1º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO - RUA  
DA GUATANDA, 159 AND. CENTRO / RJ.  
MILTON SARGENTIA CASTELHOOL  
15/05/2014



# Isabella Venceslau Fortunato

Tradutora Pública e Intérprete Comercial

CPF: 000.074.505-75  
Matrícula JUCERJA: 220

5

Assinado:-----

Marcello De Donno-----

IGNAZIO LEOTTA TABELIÃO-----

(Constam carimbo e rubrica do tabelião em todas as  
páginas do documento)-----

Anexo "A"-----

Reg. 38866-----Arq. 13344

----- ESTATUTO -----

----- CAPÍTULO 1º -----

----- Denominações - Sede - Objeto - Duração -----

----- Artigo 1 -----

Constitui-se uma Sociedade Anônima denominada-----

"AgustaWestland S.p.A." -----

----- Artigo 2 -----

A Empresa tem sede em Samarate, Cascina Costa  
(Varese). Nos termos da lei poderão ser instituídas  
ou suprimidas sedes secundárias, filiais,  
representações, agências, tanto na Itália como no  
exterior.-----

----- Artigo 3 -----

A sociedade ter por objeto:-----

- a pesquisa, o projeto, o desenvolvimento, a  
industrialização, a produção, a manutenção e a  
comercialização, também na qualidade de licenciada ou  
em qualquer outra forma, de helicópteros, de aviões

1º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO - RUA  
DA QUINTA DO S.º ANDAR - CENTRO / RJ.  
MIRIAM SARAIVA CASTILHO  
1ª OFICIAL SUBSTITUTA



**Isabella Venceslau Fortunato**

Tradutora Pública e Intérprete Comercial

CPF: 000.074.505-75  
Matrícula JUCERJA: 220

6

principalmente com a asa giratória ou com rotores basculantes ou com outros sistemas de propulsão com tecnologia avançada e de componentes aeroespaciais e das respectivas partes de substituição; o fornecimento de suporte logístico para pós-venda dos produtos industriais;-----

- a realização das atividades supramencionadas referentes a todos os equipamentos, componentes e partes tanto de estrutura como mecânicas, tanto elétricas como ópticas ou eletrônicas, e o software relacionado, dos bens já mencionados, bem como a respectiva comercialização em todos os setores que são suscetíveis de utilização.-----

- o financiamento das empresas que esta controla ou das quais participa e, eventualmente, também de outras empresas, mas neste último caso somente quando o Conselho Administrativo reconheça a oportunidade em relação à consecução dos fins sociais;-----

- a atividade referente à coordenação técnica inclusive os estudos, a compra e venda e a gestão de patentes e licenças administrativo, financeiro e comercial das empresas das quais esta participa direta ou indiretamente, com uma direção técnico-administrativa comum das próprias empresas, assumindo e desenvolvendo os serviços e as funções de interesse

1º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO - RUA  
DA QUINTA DE S. ANDRÉ - CENTRO / RJ  
MIRIAM SAIZEN CASTILHO  
1ª OFICIAL SUBSTITUTA



# Isabella Venceslau Fortunato

Tradutora Pública e Intérprete Comercial

CPF: 000.074.505-75  
Matrícula JUCERJA: 220

7

comum.-----

A empresa pode assumir a representação das empresas associadas e controladas, nos termos da lei.-----

Pode também promover e constituir, participando e/ou assumindo a direção, escolas profissionais para a formação de pessoal especializado na área aeronáutica e de escolas de treinamento de voo; participar e promover a construção dos organismos necessários para o desenvolvimento do estudo técnico e da pesquisa de mercado e, em geral, das atividades que, mesmo que em forma de consórcio, possam ser úteis para potencializar as próprias e as das empresas das quais ela participa.-----

Com função instrumental para a consecução do objeto social, a empresa poderá realizar todas as operações industriais, comerciais, mobiliárias e imobiliárias que serão consideradas necessárias ou úteis pelo órgão administrativo; poderá adquirir participação nos lucros e participações em outras empresas, tanto italianas como estrangeiras, tendo um objeto similar, afim ou ligado ao próprio, exceto o disposto no art. 2361 do código civil; poderá prover ao fornecimento de instalações e construir edifícios e outras obras de engenharia civil necessárias para a instalação ou gestão dos produtos, sistemas e serviços já

1º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO - RJ  
DA QUANTIDADE DE 100 (CIENTOS) / RJ  
MÉDIA: 1.000.000.000  
1ª OFICIAL SUBSTITUTA

Rua São José, 40 - 4º andar - Centro - Rio de Janeiro  
CEP 20010-020 - Tel: (21) 6961-5644  
[isbellavfortunato@gmail.com](mailto:isbellavfortunato@gmail.com)



**Isabella Venceslau Fortunato**

Tradutora Pública e Intérprete Comercial

CPF: 000.074.505-75

Matrícula JUCERJA: 220

8

mencionados, adquirindo áreas e estabelecimento para os ampliar e os transformar e reativar; poderá também prestar garantias reais e pessoais para obrigações, tanto próprias como de terceiros e, em particular, cauções.-----

É expressamente proibida a realização de atividades submetidas às limitações da lei, como atividades de arrecadação de poupança do público, gestão de fundos de investimento coletivo em valores mobiliários, intermediação financeira e mobiliária, atividades fiduciárias.-----

## ----- Artigo 4 -----

A duração da sociedade é estabelecida em 31 de dezembro de 2100 e poderá ser prorrogada uma ou mais vezes, com deliberação da Assembleia dos Acionistas.-

## ----- CAPÍTULO II -----

## ----- Capital Social - Ações - Obrigações -----

## ----- Artigo 5 -----

O Capital Social é de 702.537.000 euros (setecentos e dois milhões, quinhentos e trinta e sete mil euros) dividido em número de 702.537.000 euros (setecentos e dois milhões, quinhentos e trinta e sete mil euros) ações de valor nominal de 1 (um) euro cada uma. As ações são representadas por Capítulos acionários.-----

## ----- Artigo 6 -----

2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO - SIA  
DA CANTARILHADA - CENTRO / RJ  
MARCIA LIZIA CASTILHO  
1ª OCIAL SUBSTITUA



# Isabella Venceslau Fortunato

Tradutora Pública e Intérprete Comercial

CPF: 000.074.505-75  
Matrícula JUCERJA: 220

9

As ações são nominais, indivisíveis, e cada ação dá direito a um voto.-----

A qualidade de Acionista constitui, por si só, adesão ao presente estatuto.-----

O domicílio dos acionistas para as suas relações com a Empresa, será considerado no último endereço que consta no Livro dos Sócios; para este fim deverá ser tomada nota, em tal livro, de qualquer modificação de endereço comunicada por escrito pelos acionistas.----

## ----- Artigo 7 -----

Ocorrendo aumentos de capital, as ações de recente emissão serão oferecidas como opção aos acionistas, fazendo-se exceção para os casos permitidos por lei.-  
No caso de aumento do capital social por pagamento, este poderá ser subscrito também com quotas de bens em dinheiro e de créditos, conforme a lei. -----

## ----- Artigo 8 -----

Os depósitos sobre as ações são solicitados pelo Conselho Administrativo nos prazos e nas modalidades que este considerará convenientes.-----

Incidirão, a cargo os sócios em atraso com os pagamento, juros no valor de 2% (dois por cento) ao ano, além da taxa de referência, conforme estabelecido no art. 2344 do Código Civil.-----

## ----- Artigo 9 -----

Rua São José, 40 - 4º andar - Centro - Rio de Janeiro  
CEP 20010-020 - Tel: (21) 6961-5644  
[isabellavfortunato@gmail.com](mailto:isabellavfortunato@gmail.com)

3º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO - RJ - BUA  
DA QUITANDA Nº 220 - CENTRO/RL  
MÉDIA SAREANA CASTELAAGH  
1ª OFICIAL SUBSTITUTA



**Isabella Venceslau Fortunato**

Tradutora Pública e Intérprete Comercial

CPF: 000.074.505-75  
Matrícula JUCERJA: 220

10

A Empresa poderá emitir obrigações, determinando suas condições de colocação, nos termos da lei.-----

A Empresa poderá arrecadar dos Sócios, caso estes o permitam, fundos e financiamentos, remunerados e não remunerados, na observância e nos limites de todas as disposições legislativas a esse respeito.-----

No caso de depósitos na conta de capital, os respectivos valores poderão ser utilizados para a cobertura de eventuais perdas ou transferidos com aumento de capital direto previamente, conforme deliberação da assembleia. -----

----- CAPÍTULO III -----

--- Sujeição à atividade de direção e coordenação ---

----- Artigo 10 -----

A Empresa deve indicar a empresa ou a instituição a cuja atividade de direção e coordenação está sujeita nos atos e nas correspondências, bem como através de inscrição, aos cuidados dos administradores, na seção de Registro das Empresas, conforme o artigo 2497 bis, segundo parágrafo, do Código Civil-----

Quando as ações constam como pertencendo a uma só pessoa ou muda a pessoa do sócio único, os administradores, nos termos do art. 2362 do Código Civil, devem depositar para a inscrição no Registro das Empresas, uma declaração que contenha a indicação

1º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
DA CIDADANIA DO RIO DE JANEIRO - RUA  
DA QUITANDIA, 40 - 4º ANDAR - CENTRO / RJ  
MIRIAM JANEIRA CASTRO  
1ª OFICIAL SUBSTITUTA





# Isabella Venceslau Fortunato

Tradutora Pública e Intérprete Comercial

CPF: 000.074.505-75  
Matricula JUCERJA: 220

11

do sobrenome e nome ou da denominação, da data e local de nascimento ou o País de constituição, do domicílio ou da sede e da cidadania do sócio único. As declarações dos administradores devem ser reproduzidas em até trinta dias a partir da data da inscrição no livro dos sócios e devem indicar a data desta inscrição.-----

## ----- CAPÍTULO IV -----

### ----- Assembleias -----

#### ----- Artigo 11 -----

A Assembleia dos Acionistas representa a universalidade dos sócios e as suas deliberações, consideradas em conformidades com a lei e sujeitas às disposições presentes no art. 2437 do Código Civil e no presente estatuto, são obrigatórias para todos os Sócios.-----

Além dos assuntos que a lei reserva à competência da Assembleia, também estão sujeitas a autorização prévia da Assembleia Ordinária, nos termos do art. 2364 n° 5 do Código Civil, as decisões em relação aos seguintes assuntos: -----

a) cessão, atribuição, aluguel, usufruto e qualquer outro ato de disposição, também no âmbito de joint-venture, ou seja, de sujeição a vínculos da empresa ou de ramos desta inerentes a atividades referentes à

1º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO - RUA  
DA QUITANDA, 33 - 2º ANDAR - CENTRO / RJ.  
MIRIAM ALVES DA CASTELHANO  
1ª OFICIAL SUBSTITUTA



**Isabella Venceslau Fortunato**

Tradutora Pública e Intérprete Comercial

CPF: 000.074.505-75

Matrícula JUCERJA: 220

12

defesa; b) cessão, atribuição, licença e qualquer outro ato de disposição também no âmbito de joint-venture, ou seja, de sujeição a vínculos, de tecnologias, processos de produção, know-how, patentes, projetos industriais e qualquer outra obra do engenho, de qualquer forma inerentes a atividades relativas à defesa;-----

c) transferência para fora da Itália da atividade de pesquisa e desenvolvimento inerente a atividades relativas à defesa;-----

d) cessão, atribuição, usufruto, constituição em penhor-----

e qualquer outro ato de disposição também no âmbito de joint-venture ou de sujeição a vínculos das participações mantidas em empresas controladas, associadas ou participadas (nos termos do art. 2359 c.c.) que desenvolvam atividades inerentes à defesa;-

e) Emissão de obrigações não convertíveis.-----

----- **Artigo 12** -----

As Assembleias Ordinárias e Extraordinárias ocorrem, normalmente, na sede social, exceto deliberação diferente do Conselho Administrativo, mas, de qualquer sorte, em Países que sejam membros da União Europeia. -----

A Assembleia Ordinária deve ser convocada pelo menos

Rua São José, 40 - 4º andar - Centro - Rio de Janeiro

CEP 20010-020 - Tel: (21) 6961-5644

[isabellavfortunato@gmail.com](mailto:isabellavfortunato@gmail.com)

1º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
DA CIDADANIA DO MUNICÍPIO DE JANEIRO - RJ  
DA QUANTIDADE DE 1 (UMA) COPIA  
MUNICÍPIO DE JANEIRO - RJ  
1º OFICIAL SUBSTITUTO



## Isabella Venceslau Fortunato

Tradutora Pública e Intérprete Comercial

CPF: 000.074.505-75  
Matrícula JUCERJA: 220

13

uma vez no ano, em até 120 dias desde o encerramento do exercício social ou em até 180 dias, caso a empresa deva fazer a redação do balanço consolidado e caso seja necessários por exigência peculiares em relação à estrutura e ao objeto da empresa; nestes casos, os administradores o devem assinalar no relatório sobre a gestão prevista no art. 2428 do Código Civil as razões da extensão. -----

A Assembleia Extraordinária será convocada nos casos e pelos assuntos previstos por lei, todas as vezes que o Conselho Administrativo o considere necessário.

A assembleia será convocada pelos administradores através de aviso contendo a indicação do dia, da hora e do local da reunião e a lista dos assuntos a serem tratados, a ser enviado aos sócios, aos Administradores e aos Auditores, por meio de carta registrada com aviso de recebimento ou outro meio que garanta a prova da ocorrência do recebimento com pelo menos oito dias de antecedência.-----

Os administradores têm a faculdade de prever, todas as vezes, que a comunicação acima descrita, seja publicada segundo uma das seguintes modalidades:-----

a) publicação no Diário Oficial da República, pelo menos quinze dias antes da assembleia;-----

b) publicação no jornal "Il Sole 24 Ore", pelo menos

**Isabella Venceslau Fortunato**

Tradutora Pública e Intérprete Comercial

CPF: 000.074.505-75

Matrícula JUCERJA: 220

14

quinze dias antes da assembleia.-----

Em ambas as circunstâncias indicadas acima, o prazo de oito dias deverá ser considerado estendido a quinze dias. -----

Na falta de uma convocação formal, a Assembleia será considerada constituída quando esteja representada a totalidade do capital social e participa da Assembleia a maioria dos componentes dos órgãos administrativos e de controle. As deliberações realizadas deverão ser comunicadas imediatamente aos componentes não presentes dos órgãos mencionados acima.-----

----- Artigo 13 -----

Têm o direito de participar da Assembleia os acionistas aos quais cabe o direito de voto, nos termos da lei e do presente estatuto e que tenham depositado, com pelo menos um dia útil de antecedência do estabelecido pela Assembleia, as ações na sede social ou nos bancos indicados no aviso de convocação. -----

É permitida a participação da assembleia através de meios de telecomunicação, desde que sejam respeitadas as seguintes condições, as quais deverão ser informadas na respectiva ata: -----

- que estejam presentes no mesmo local o Presidente e

1º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO - RUA  
DA QUINTA DE S. J. ANTONIO, CENTRO / RJ.  
MIRIAM L. VENCESLAU CASTRO  
1ª OFICIAL SUBSTITUTA



# Isabella Venceslau Fortunato

Tradutora Pública e Intérprete Comercial

CPF: 000.074.505-75  
Matrícula JUCERJA: 220

15

o Secretário da reunião que, se nomeados, se ocuparão da formação e subscrição da ata, bem como todos os acionistas;-----

- que seja permitido ao indivíduo que registra as atas perceber adequadamente os eventos de assembleia objeto de registro as atas;-----

- que seja permitido aos Conselheiros e aos Auditores participantes através de meios de telecomunicação que participem da discussão, bem como visualizar, receber ou transmitir documentos-----

## ----- Artigo 14-----

Cada acionista que tenha o direito de participar da Assembleia pode ser representado, através de procuração escrita, por outro indivíduo que não seja Administrador, Auditor ou funcionário da Empresa e, de qualquer forma, na observância e com os limites previstos no art. 2372 do Código Civil.-----

As instituições e as empresas legalmente constituídas podem participar da Assembleia, através de uma pessoa delegada por procuração escrita. Nos casos permitidos por lei, a procuração poderá ser emitida também por mais de uma assembleia.-----

Cabe ao presidente da assembleia constatar a regularidade de cada procuração e, em geral, o direito de intervenção na Assembleia.-----

Rua São José, 40 - 4º andar - Centro - Rio de Janeiro  
CEP 20010-020 - Tel: (21) 6961-5644  
[isabellavfortunato@gmail.com](mailto:isabellavfortunato@gmail.com)

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO - RUA  
DA OUTRADA, 100 - CENTRO / EL  
MIRALHA, JANEIRO, CASTELHANO  
1ª OFICINA SUBSTITUA



**Isabella Venceslau Fortunato**

Tradutora Pública e Intérprete Comercial

CPF: 000.074.505-75

Matrícula JUCERJA: 220

16

## ----- Artigo 15 -----

A assembleia será presidida pelo presidente do Conselho Administrativo. No caso da sua ausência ou impedimento, a Assembleia poderá ser presidida pelo Vice-Presidente, caso nomeado. Na falta deste, a Assembleia, elege entre os presentes, o próprio Presidente.

Sob proposta do Presidente, a Assembleia nomeia um Secretário, mesmo que não sócio.

## ----- Artigo 16 -----

A Assembleia Ordinária será, em primeira convocação, validamente constituída com a presença no número de sócios que representam a maior parte do capital social e delibera com a maioria absoluta dos presentes; em segunda convocação, será validamente constituída com qualquer que seja a parte do capital social representada pelos sócios participantes e deliberará com a maioria absoluta dos presentes.

A Assembleia extraordinária em primeira convocação se constitui e delibera validamente com a presença e o voto favorável de tantos sócios quanto representarem mais da metade do capital social.

As atas das Assembleias devem ser redigidas e subscritas nos termos da lei.

As cópias da ata, autenticadas pelo presidente ou por

1º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO - RJ  
DA QUANTIDADE DE 1000 - CENTRO / RJ  
MÉDIA ANUAL DA CATEGORIA  
1º ORIGINAL SUBSTITUTO



# Isabella Venceslau Fortunato

Tradutora Pública e Intérprete Comercial

CPF: 000.074.505-75  
Matrícula JUCERJA: 220

17

quem o substitui e pelo secretário da respectiva reunião, constituem prova integral mesmo perante terceiros. As atas das assembleias extraordinárias devem ser redigidas por tabelião.-----

## ----- CAPÍTULO V -----

### ----- Conselho Administrativo -----

#### ----- Artigo 17 -----

A Empresa será administrada por um Conselho Administrativo, composto por um número de componentes, mesmo que não sócios, não menor de três e não maior do que sete.-----

Os administradores permanecem no cargo por um período indicado pela Assembleia ordinária, no momento da sua nomeação, mas, em todo caso, não superior a três exercícios e encerram-se na data da assembleia convocada para a aprovação do balanço referente ao último exercício social do seu cargo. Os componentes do Conselho Administrativo, inclusive o Presidente, são reelegíveis.-----

Se durante o exercício, vierem a faltar um ou mais administradores, providenciar-se-á a substituição a norma do art. 2386 do Código Civil. Os administradores, nomeados desta maneira, permanecem no cargo até a próxima Assembleia.-----

Se, no curso do exercício, a maioria dos

Rua São José, 40 - 4º andar - Centro - Rio de Janeiro  
CEP 20010-020 - Tel: (21) 6961-5644  
[Isabellavfortunato@gmail.com](mailto:Isabellavfortunato@gmail.com)



1º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO - RUA  
DA QUINTA 30 AND. CENTRO / RJ.  
MIRIAM LEMUS GARCIA  
1ª OFICIAL SUBSTITUTA

**Isabella Venceslau Fortunato**

Tradutora Pública e Intérprete Comercial

CPF: 000.074.505-75

Matrícula JUCERJA: 220

18

Administradores nomeados pela Assembleia se abstenha ou a metade destes, caso os componentes do Conselho sejam em número par, considerar-se-á resignado todo o Conselho Administrativo e a Assembleia deverá ser convocada de urgência pelos administradores remanescentes no cargo para a nomeação do novo Conselho Administrativo -----

**Artigo 18** -----

O Conselho, caso não a Assembleia não tenha se ocupado disto, elege, entre os seus componentes, o Presidente, e pode eleger um ou mais Vice-Presidentes.-----

O Vice-Presidente ou, no caso de mais de um Vice-Presidente, o mais idoso deles, substitui o Presidente em caso de ausência ou de impedimento.----

O conselho nomeia um Secretário, mesmo que este não faça parte do próprio Conselho.-----

**Artigo 19**-----

O Conselho se reúne no local indicado no aviso de convocação, na sede social ou em outro lugar, mas, de qualquer forma, nos Países membros da União Europeia, todas as vezes que o Presidente julgar necessário, ou quando tenha sido solicitado por escrito por pelo menos dois Administradores no cargo ou pelo Conselho Fiscal.-----

1º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO - RJ - BUA  
DA QUANTIDADE DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
MIGUEL L. VENCESLAU CASTELHO  
1º OFICIAL SUBSTITUTO





# Isabella Venceslau Fortunato

Tradutora Pública e Intérprete Comercial

CPF: 000.074.505-75  
Matrícula JUCERJA: 220

19

A convocação será feita pelo Presidente do Conselho Administrativo por meio de carta registrada, fax confirmado ou telegrama a ser enviado com pelo menos 3 (três) dias de antecedência do dia estabelecido para a reunião.-----

É permitida a possibilidade que as reuniões do Conselho Administrativo ocorram através de meios de telecomunicação, na condição que todos os participantes possam ser identificados e lhes seja permitido seguir a discussão e intervir simultaneamente ao tratamento dos assuntos em pauta, bem como ver documentos em tempo real. Com estes requisitos, o Conselho Administrativo considera-se ocorrido no local em que se encontra o Presidente da reunião e onde se encontra também o Secretário da reunião.-----

## ----- Artigo 20 -----

As reuniões do Conselho são presididas pelo Presidente e, na sua ausência, pelo Vice-Presidente, caso nomeado. Na falta deste último, os Conselheiros presentes nomearão um ou mais destes como Presidente da reunião.-----

## ----- Artigo 21 -----

Para a validade das deliberações do Conselho será necessária a presença da maioria dos Administradores

Rua São José, 40 - 4º andar - Centro - Rio de Janeiro  
CEP 20010-020 - Tel: (21) 6961-5644  
[isabellavfortunato@gmail.com](mailto:isabellavfortunato@gmail.com)

1º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
DA CIDADANIA DO RIO DE JANEIRO - RUA  
DA QUINTA DA PRAIA - CENTRO / RJ  
MIRIAM L. VENCESLAU CASTELHANO  
1ª OFICIAL SUBSTITUTA



**Isabella Venceslau Fortunato**

Tradutora Pública e Intérprete Comercial

CPF: 000.074.505-75  
Matrícula JUCERJA: 220

20

no cargo.-----

As deliberações são tomadas pela maioria dos votos dos presentes que têm direito de voto.-----

## ----- Artigo 22 -----

A gestão da empresa cabe exclusivamente aos administradores, os quais realizam as operações necessárias para a consecução do objeto social, excetuando-se somente os atos que a lei, o estatuto reservam à Assembleia.-----

São também atribuídos à competência do Conselho Administrativo, as deliberações referentes a:-----

- a) a fusão e a cisão nos casos previstos nos art. 2505, 2505 bis e 2506 ter, último parágrafo, do Código Civil;-----
- b) a instituição ou a supressão de sedes secundárias;
- c) a redução do capital social no caso de saída do sócio;-----
- d) a adequação do estatuto social às disposições do regulamento;-----

## ----- Artigo 23 -----

O Conselho Administrativo pode nomear, entre seus componentes, um ou mais Administradores Delegados, delegando-lhes, totalmente ou em parte, e com a faculdade de subdelegação, para atos individuais ou categorias de atos, as suas atribuições, exceto

3º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO - RUA  
DA QUINTA DE SANTO ANTONIO, 220  
MÉDIA ALTA, 220 - CENTRO/RJ.  
1ª OFICIAL SUBSTITUTA



# Isabella Venceslau Fortunato

Tradutora Pública e Intérprete Comercial

CPF: 000.074.505-75  
Matrícula JUCERJA: 220

21

aquelas que não sejam delegáveis nos termos da lei. O Conselho pode também nomear, também entre os seus membros, um ou mais Diretores Gerais, determinando as atribuições e remunerações. O Conselho pode também atribuir encargos especiais aos componentes do próprio Conselho, individualmente, estabelecendo as remunerações e atribuições, bem como nomear procuradores especiais, para determinadas operações ou categorias de operações. Os órgãos delegados, na observância do art.2381 do Código Civil, informarão ao Conselho Administrativo e ao Conselho Fiscal, pelo menos a cada seis meses, sobre o andamento geral da gestão e sobre a sua evolução previsível, bem como sobre as operações de maior relevância, para as suas dimensões ou características, efetuadas pela Empresa.

## ----- Artigo 24 -----

As deliberações do Conselho Administrativo constarão em atas que, transcritas em livro apropriado, conforme prescrito por lei, serão assinadas pelo presidente da sessão e pelo secretário.-----

Podem ser emitidas cópias e extratos das atas. As cópias das atas atestam plenamente caso subscritas pelo presidente ou por quem exerce as suas funções e ratificadas com assinatura do Secretário.-----

## ----- Artigo 25 -----

Rua São José, 40 - 4º andar - Centro - Rio de Janeiro  
CEP 20010-020 - Tel: (21) 6961-5644  
[isabellavfortunato@gmail.com](mailto:isabellavfortunato@gmail.com)

1º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO - RUA  
DA QUITANDA, 11 - CENTRO / RJ.  
MIRIAM SADEANA CASTELHO  
1ª OFICIAL SUBSTITUTA



**Isabella Venceslau Fortunato**

Tradutora Pública e Intérprete Comercial

CPF: 000.074.505-75  
Matrícula JUCERJA: 220

22

O Presidente do Conselho Administrativo, preside Assembleias da Empresa, convoca e preside o Conselho Administrativo, estabelece a sua ordem do dia de acordo com o Administrador Delegado, caso nomeado, coordena os trabalhos das reuniões de conselho e providencia para que as informações adequadas sobre os assuntos inscritos na ordem do dia sejam fornecidas a todos os Conselheiros.-----

## ----- Artigo 26 -----

A representação legal da empresa perante terceiros e em juízo, cabe ao presidente do conselho administrativo e a cada um dos administradores delegados, caso nomeados, nos limites dos poderes a eles atribuídos.-----

A representação já mencionada, bem como a firma social, cabe também às pessoas devidamente autorizadas pelo Conselho Administrativo nos limites que serão indicados nas respectivas autorizações.----

## ----- Artigo 27 -----

Aos membros do Conselho Administrativo cabe o reembolso das despesas por razão do seu ofício e uma remuneração a ser determinada pela Assembleia Ordinária dos Acionistas.-----

Esta deliberação, uma vez tomada, será válida também para os exercícios seguintes até determinação

1º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO - BELA  
DA QUARTA DE JANEIRO - CENTRO / RJ.  
MIRIAM SANCZANA CASTILHO  
1ª OFICIAL SUBSTITUTA



**Tradutora Pública e Intérprete Comercial**

23

----- Capítulo VI -----

----- Conselho Fiscal - Revisão contábil -----

----- Artigo 28-----

----- Artigo 29 -----

- verifica, no curso do exercício social, com periodicidade, pelo menos, trimestral, a regular ocorrência das contabilidades sociais e a correta verificação dos registros contábeis dos fatos de gestão;-----

- verifica se o balanço do exercício e, quando redigido, o balanço consolidado corresponde aos resultados dos registros contábeis e das averiguações feitas e se estão conforme as normas que os regulam;-

- expressa com relatório adequado um juízo sobre o balanço do exercício e sobre o balanço consolidado, quando redigido.-----

Rua São José, 40 – 4º andar – Centro – Rio de Janeiro  
CEP 20010-020 - Tel : (21) 6961-5644  
isabellavfortunato@gmail.com

1º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO - EUA  
DA QUITAÇÃO DE J. AND. GENTRO / RJ.  
LIRUMA SUEZANA CARTELPOCKE  
1ª OFICIAL SUBSTITUA



**Isabella Venceslau Fortunato**

Tradutora Pública e Intérprete Comercial

CPF: 000.074.505-75  
Matrícula JUCERJA: 220

24

A atividade de controle contábil será anotada em um livro apropriado, arquivado na sede social.-----

A Assembleia, ao nominar o revisor, deve também determinar sua remuneração para toda a duração do cargo. O Revisor Contábil ou a Empresa de Revisão devem apresentar, por toda a duração do seu mandato, os requisitos que constam no art. 2409 *quinquies* do Código Civil Na falta destes, tornam-se inelegíveis ou perdem o direito. No caso de preclusão do revisor, os administradores deverão convocar, sem demora, a assembleia para a nomeação de um novo revisor.-----

O cargo tem a duração de três exercícios, com encerramento na data da assembleia convocada para a aprovação do balanço referente ao terceiro exercício do cargo. Os revisores são reelegíveis-----

----- **CAPÍTULO VII** ---------- **Balanço e lucros** ---------- **Artigo 30** -----

O exercício social encerra-se em 31 de dezembro de cada ano. Ao final de cada exercício, o Conselho Administrativo ocupar-se-á da formação do balanço, nos termos da lei.-----

----- **Artigo 31** -----

O lucro líquido do balanço será dividido conforme segue:-----

1º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO - REIA  
DA QUANTIDADE DE 1000 - CENTRO / RJ  
MIRIAM LACERDA CASTELHANO  
1ª OFICIAL SUBSTITUTA



**Tradutora Pública e Intérprete Comercial**

25

Assinado-----

1º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO - ILA  
DA QUATANDA, 2º ANDAR, CENTRO / RJ.  
MISSELA SANTANA CASTELHOOL  
1ª OFICIAL SUBSTITUTA

Rua São José, 40 – 4º andar – Centro – Rio de Janeiro  
CEP 20010-020 – Tel : (21) 6961-5644  
isabellavfortunato@gmail.com



**Isabella Venceslau Fortunato**

Tradutora Pública e Intérprete Comercial

28 NOV 2013

10886633

CPF: 000.074.505-75

Matrícula JUCERJA: 220

ARQUIVADA EM 08/11/2013  
RIO DE JANEIRO - CAPITAL - RJ

26

Marcello De Donno -----

IGNAZIO LEOTTA TABELIÃO-----

CÓPIA CONFORME O ANEXO "A" DO ATO POR MIM REDIGIDO NA  
DATA DE 24 DE MAIO DE 2011, Nº 38866/13344 DE  
REGISTRO QUE REPRODUZ O ESTATUTO DA EMPRESA  
"AgustaWestland S.p.A.". EMITE-SE EM PAPEL SEM TIMBRE  
PARA OS USOS PERMITIDOS PELA LEI.-----

VARESE, 8 DE NOVEMBRO DE 2013.-----

(Constam carimbo e assinatura do tabelião)-----

(Consta reconhecimento da firma do Sr. Ignazio  
Leotta, assinado por Maurizio Grigo, Procurador em  
Varese, em 11 de novembro de 2013)-----

(Constam carimbos da Procuradoria da República)-----

(Consta reconhecimento da firma de Maurizio Grigo,  
assinado por Mario de Mello Moraes, Vice-Cônsul do  
Consulado-Geral do Brasil em Milão, em 22 de novembro  
de 2013, numero de série 771124MH)-----

Era tudo o que constava no documento, traduzido em 26  
páginas, dado sob minha assinatura em 27 de novembro  
de 2013-----

1º OFÍCIO

*Isabella Venceslau Fortunato*

ISABELLA VENCESLAU FORTUNATO

Tradutora Pública e Intérprete Comercial

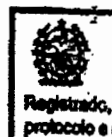


RUI19332



Rua São José, 40 - 4º andar - Centro - Rio de Janeiro

CEP 20010-020 - Tel: (21) 6961-5644

[isabellavfortunato@gmail.com](mailto:isabellavfortunato@gmail.com)



28 NOV 2013 1088617

100-442185-24944-17

**VERBALE CONSIGLIO DI AMMINISTRAZIONE DEL 20 DICEMBRE 2012**

1º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO - RUA  
DA QUINTA DE S. ANTO. CENTRO / RJ.

## Ordine del giorno

1. Nomina del Consigliere Delegato.
2. Conferimento poteri.

| 3°RTD-RJ-Reg. n° 1088617   |     |       |
|----------------------------|-----|-------|
| Emulgentes                 | R\$ | 20,35 |
| 2 sinoador                 | R\$ | 19,72 |
| 2 VCHVMA/Alcali/Alcali     | R\$ | 13,25 |
| 2 estuFundep/Fundep/Fundep | R\$ | 40,20 |
| Total                      | R\$ | 94,22 |



-OMISSIS-

Assume la presidenza della riunione, a norma di legge e di statuto, il Presidente del Consiglio di Amministrazione, Amm. Marcello De Donno, il quale, constatata la regolarità della convocazione e dato atto che, oltre a se stesso,

- sono presenti i Signori:

P.I. Sergio Biganzoli

## Consigliere

Arch. Tito Cattaneo

## Consigliere

**Ing. Daniele Romiti**

## Consigliere

Dr. Leonardo Quagliata

**Presidente del Collegio Sindacale**

Dr. Antonio Aldeghi

### Sindaco Effettivo

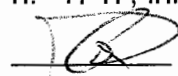
Dr. Felice Tavola

### Sindaco Effettivo



**TERMO DE ENCERRAMENTO DE VOLUME**

Em 14/02/2014 o volume n.º 07 do processo n.º 053.000.716/2012, foi encerrado com a folha n.º 1747, iniciando-se o volume n.º 08.



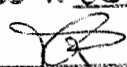
Rubrica

1405298

Matrícula

CBMDF

Setor/Órgão

|             |                                                                                       |
|-------------|---------------------------------------------------------------------------------------|
| FOLHA Nº    | 1747                                                                                  |
| PROCESSO Nº | 053.000.716/2012                                                                      |
| RUBRICA     |  |
| MATR        | 1405298                                                                               |